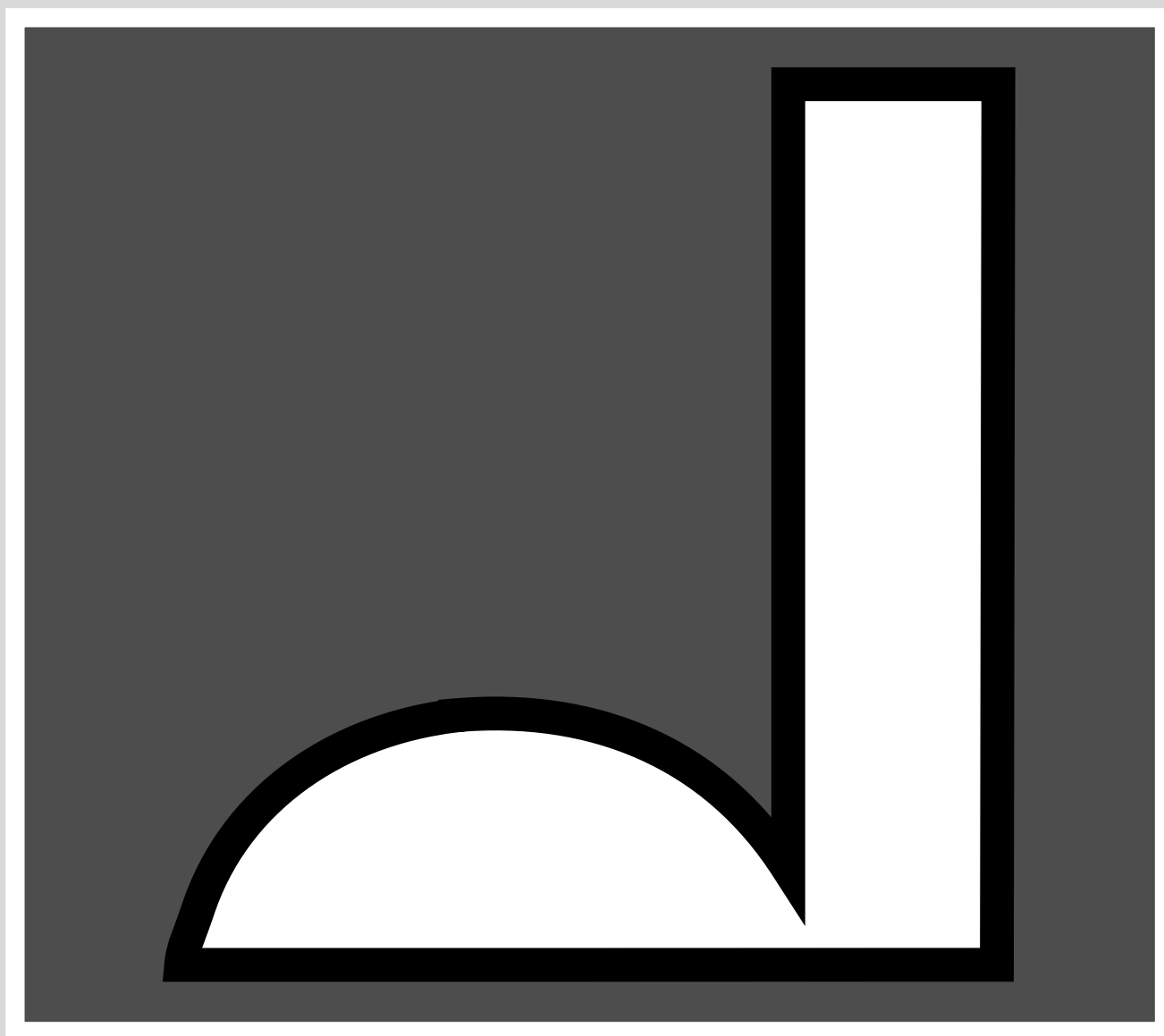




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIX - Nº 182 -TERÇA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2004-BRASILIA-DF

MESA		
Presidente <i>José Sarney – PMDB – AP</i> 1º Vice-Presidente <i>Paulo Paim – PT – RS</i> 2º Vice-Presidente <i>Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO</i> 1º Secretário <i>Romeu Tuma – PFL - SP</i> 2º Secretário <i>Alberto Silva – PMDB –PI</i>	3º Secretário <i>Heráclito Fortes– PFL – PI</i> 4º Secretário <i>Sérgio Zambiasi – PTB – RS</i> Suplentes de Secretário <i>1º João Alberto Souza – PMDB – MA</i> <i>2º Serys Slhessarenko – PT – MT</i> <i>3º Geraldo Mesquita Júnior – PSB – AC</i> <i>4º Marcelo Crivella – PL – RJ</i>	
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor (1) <i>Romeu Tuma – PFL - SP</i> Corregedores Substitutos (1) <i>Hélio Costa – PMDB - MG</i> <i>Delcídio Amaral – PT - MS</i> <i>Teotônio Vilela Filho – PSDB - AL</i>	PROCURADORIA PARLAMENTAR	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 24 (PT, PSB, PTB, PL) Líder Tião Viana Vice-Líderes Antonio Cartos Valadares Magno Malta Fernando Bezerra Roberto Saturnino Ana Júlia Carepa <i>Flávio Arns</i> <i>Ideli Salvatti</i> <i>Geraldo Mesquita Júnior</i> LIDERANÇA DO GOVERNO Líder <i>Aloizio Mercadante</i> Vice-Líder <i>João Capiberibe</i> <i>Fernando Bezerra</i> <i>Patrícia Saboya Gomes</i>	LIDERANÇA DO PMDB - 20 Líder <i>Renan Calheiros</i> Vice-Líderes <i>Juvêncio da Fonseca</i> <i>Hélio Costa</i> <i>Sérgio Cabral</i> <i>Luiz Otávio</i> <i>Ney Suassuna</i> <i>Garibaldi Alves Filho</i> LIDERANÇA DO PFL - 18 Líder <i>José Agripino</i> Vice-Líderes <i>Leomar Quintanilha</i> <i>Paulo Octávio</i> <i>Demóstenes Torres</i> <i>Efraim Moraes</i> <i>Rodolpho Tourinho</i> José Jorge	LIDERANÇA DO PSDB – 12 Líder Arthur Virgílio Vice-Líderes Romero Jucá Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan LIDERANÇA DO PDT - 4 Líder Jefferson Péres Vice-Líderes Almeida Lima <i>Alvaro Dias</i> LIDERANÇA DO PPS – 3 Líder Mozarildo Cavalcanti Vice-Líder Patrícia Saboya Gomes

(1) Eleitos em 25/03/2003.

EXPEDIENTE	
<i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>José Farias Maranhão</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Sérgio Castro</i> Diretor da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

Atualizado em 25. 03. 2003

CONGRESSO NACIONAL

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 200-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 215, de 16 de outubro de 2004**, que “*dispõe sobre o reajustamento dos valores dos soldos dos militares das Forças Armadas, e dá outras providências*”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 16 de novembro de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 8 de novembro de 2004. — Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 822, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Educacional Rádio e TV Porto Belo para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Belo, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 1.363, de 26 de julho de 2002, que outorga permissão à Fundação Cultural Educacional Rádio e TV Porto Belo para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Porto Belo, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 823, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Rio Mar Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2000, que renova, a partir de 1º de novembro de 1994, a concessão da Rádio Rio Mar Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 824, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Fumacense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Grão Pará, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 1.569, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à Sociedade Rádio Fumacense Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direi-

to de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Grão Pará, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 825, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Miracatu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 1.058, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Miracatu Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 826, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à DJ Comunicações e Exploração de Serviços de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaramirim, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 1.952, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão à DJ Comunicações e Exploração de Serviços de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaramirim, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 827, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão à Vídeo Express Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2002, que outorga concessão à Vídeo Express Ltda., para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 828, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema CAB de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 307, de 19 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema Cab de Comunicação Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 829, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação De Comunicação Comunitária do Jardim Cristina – Campinas – ACCJC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 852, de 24 de maio de 2002, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária do Jardim Cristina – Campinas – ACCJC a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 830, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universitária de Brasília – FUBRA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taguatinga, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 2.917, de 16 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Universitária de Brasília – FUBRA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Taguatinga, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 831, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Estação de Franco da Rocha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 481, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Estação de Franco da Rocha a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 832, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação do Jardim Amarante – RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 646, de 26 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação do Jardim Amarante – RN a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 833, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e cultural de Mirim Doce a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mirim Doce, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 456, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Mirim Doce a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mirim Doce, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 834, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da Ceará Rádio Clube S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Ceará Rádio Clube S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 835, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão outorgada da Televisão Verdes Mares Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de outubro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Televisão Verdes Mares Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 836, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Panorama Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Avaré, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 201, de 25 de fevereiro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de novembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Panorama Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Avaré, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004. — Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 837, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Hortência Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.573, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à Rádio Hortência Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004. — Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 838, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural do Município de Central do Maranhão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Central do Maranhão, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.891, de 18 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Cultural do Município de Central do Maranhão a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Central do Maranhão, Estado do Maranhão, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004. — Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 839, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Celso Ramos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Celso Ramos, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 993, de 12 de junho de 2002, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Celso Ramos a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Celso Ramos, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 840, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Campo Grande – RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.725, de 2 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Campo Grande – RN a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 841, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente dos Moradores de Pau-Pombo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.681, de 26 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Beneficente dos Moradores de Pau-Pombo a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 842, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Minas Gerais para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Barroso, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de junho de 2002, que outorga concessão à Fundação Minas Gerais para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Barroso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 843, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Catedral de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 296, de 19 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema Catedral de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 844, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão à WEB Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Picos, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de julho de 2003, que outorga concessão à WEB Comunicação Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Picos, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 845, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Piratininga de São João da Boa Vista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Piratininga de São João da Boa Vista Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 846, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária de Santo Antônio do Descoberto FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 654, de 26 de abril de 2002, que autoriza a Rádio Comunitária de Santo Antônio do Descoberto FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 847, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube Ararense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 40, de 23 de janeiro de 1998, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Clube Ararense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 848, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à Sociedade São Gotardo de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.949, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão à Sociedade São Gotardo de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 849, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Social de Água Branca a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Branca, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.795, de 10 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária e Social de Água Branca a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Branca, Estado de Alagoas, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 850, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Franca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Franca Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 851, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação de Apoio Comunitário Bethel a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.169, de 3 de julho de 2002, que autoriza a Associação de Apoio Comunitário Bethel a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 852, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ACOMOR – Associação Comunitária Morada de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Virgem da Lapa, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.600, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a ACOMOR – Associação Comunitária Morada de Radiodifusão a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Virgem da Lapa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 853, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à Presença Sistema de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 910, de 5 de junho de 2002, que outorga permissão à Presença Sistema de Comunicação Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 854, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASCOG – Associação Comunitária de Guapó a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guapó, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 900, de 4 de junho de 2002, que autoriza a ASCOG – Associação Comunitária de Guapó a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guapó, Estado de Goiás, retificando-se o prazo de autorização para dez anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 855, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Sociedade Amiga Pró Deficientes Carentes a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 571, de 16 de abril de 2002, que autoriza a Sociedade Amiga Pró Deficientes Carentes a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 856, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação de Crianças e Adolescentes do Município de Silves a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Silves, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.436, de 31 de julho de 2002, que autoriza a Associação de Crianças e Adolescentes do Município de Silves a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Silves, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 857, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores das Ruas e Bairros de Piracema a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piracema, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.505, de 6 de agosto de 2002, que autoriza a Associação dos Moradores das Ruas e Bairros de Piracema a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piracema, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, nos termos do disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004. —Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 858, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Sempre Viva-Movimento Ecológico e Ambiental de Igarapu do Tietê a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 762, de 13 de maio de 2002, que autoriza a Sempre Viva-Movimento Ecológico e Ambiental de Igarapu do Tietê a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004. —Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 859, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação de Jovens Unidos na Fraternidade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Nunes Freire, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.506, de 6 de agosto de 2002, que autoriza a Associação de Jovens Unidos na Fraternidade a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Nunes Freire, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004. –Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 860, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Sociedade Radiodifusora Comunitária Life de Juiz de Fora a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.633, de 21 de agosto de 2002, que autoriza a Sociedade Radiodifusora Comunitária LIFE de Juiz de Fora a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004. –Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 861, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Matense – ARCOM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mata, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.683, de 26 de agosto de 2002, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Matense – ARCOM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mata, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004. –Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 154ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 8 DE NOVEMBRO DE 2004

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.126, de 2004 (nº 66/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Ipojucana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco..... 35412

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.127, de 2004 (nº 133/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Federal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro..... 35415

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.128, de 2004 (nº 198/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais..... 35419

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.129, de 2004 (nº 248/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Apoio às Entidades de Bocaina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bocaina, Estado de São Paulo. 35423

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.130, de 2004 (nº 288/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Social da Comunidade de Congonhas – ACDESC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais. 35427

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.131, de 2004 (nº 343/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Município de Valparaíso de Goiás a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás..... 35430

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.132, de 2004 (nº 365/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tapejara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul..... 35434

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.133, de 2004 (nº 374/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Germin Loureiro para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais. . 35438

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.134, de 2004 (nº 420/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Rádio FM Luz e Vida para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina. 35440

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.135, de 2004 (nº 422/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária “Maria Rosa” – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina..... 35443

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.136, de 2004 (nº 437/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Fronteira Oeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barracão, Estado do Paraná..... 35447

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.137, de 2004 (nº 447/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Campos Verdes – GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Verdes, Estado de Goiás. 35449

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.138, de 2004 (nº 452/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Padre Bernardo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macajuba, Estado da Bahia. 35452

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.139, de 2004 (nº 453/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária

Cultural Felizburguense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Felizburgo, Estado de Minas Gerais..... 35455

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.140, de 2004 (nº 507/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Transamérica da Bahia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia... 35459

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.141, de 2004 (nº 525/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Paraíba TV/FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Trindade, Estado de Pernambuco. 35462

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.142, de 2004 (nº 532/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina. 35468

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.143, de 2004 (nº 601/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Belterra a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belterra, Estado do Pará. 35477

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.144, de 2004 (nº 693/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Riviera Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás. 35480

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.145, de 2004 (nº 702/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Passos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais..... 35488

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.146, de 2004 (nº 701/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás. 35493

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.147, de 2004 (nº 704/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Educativa Rio Quente a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Quente, Estado de Goiás. 35497

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.148, de 2004 (nº 705/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Aracati Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aracati, Estado do Ceará..... 35500

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.149, de 2004 (nº 707/2003, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura da Bahia S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salvador, Estado da Bahia. 35506

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.150, de 2004 (nº 708/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Imprensa S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 35512

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.151, de 2004 (nº 710/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Imparsom Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais. 35515

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.152, de 2004 (nº 711/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Nonoai Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul. 35517

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.153, de 2004 (nº 713/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina. 35523

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.154, de 2004 (nº 718/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sociedade Monte Alegre Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná. 35532

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.155, de 2004 (nº 741/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Princesinha do Norte Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro..... 35534

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.156, de 2004 (nº 870/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Club de Faxinal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Faxinal, Estado do Paraná..... 35538

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.157, de 2004 (nº 873/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Bela Vista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul..... 35543

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.158, de 2004 (nº 148/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Regional de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço

de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo..... 35549

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.159, de 2004 (nº 508/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Piratininga de Jaú Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaú, Estado de São Paulo. 35553

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.160, de 2004 (nº 715/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul..... 35555

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.161, de 2004 (nº 743/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Aliança Igarapava Ltda. – ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo..... 35561

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.162, de 2004 (nº 747/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Emissora Rural a Voz do São Francisco para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco.... 35562

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.163, de 2004 (nº 748/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 35568

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.164, de 2004 (nº 752/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio e Televisão Record S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo..... 35570

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.165, de 2004 (nº 753/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Caldense – AÇÃOCCALDAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas, Estado de Minas Gerais. 35577

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.166, de 2004 (nº 764/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Maciço de Baturité Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Baturité, Estado do Ceará. 35581

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.167, de 2004 (nº 768/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Capanema Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capanema, Estado do Paraná. 35587

1.2.2 – Comunicações da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 1.126 a 1.167, de 2004, lidos anteriormente, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, que apreciará as matérias em caráter terminativo. 35589

Término do prazo, na última sexta-feira, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 595, 600, 605, 616, 619, 623, 626, 632, 633, 636, 639, 642, 649, 650, 652, 653, 656, 660, 661, 670, 677, 679, 683, 684, 685, 689, 690, 693 e 694, de 2004. Tendo sido aprovadas terminativamente pela Comissão de Educação, as matérias vão à promulgação. Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados..... 35589

Recebimento da Mensagem nº 180, de 2004 (nº 725/2004, na origem), de 28 de outubro último, pela qual o Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Governo do Estado do Maranhão e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial (BIRD), destinada ao financiamento parcial do Segundo Projeto de Combate à Pobreza Rural do Maranhão – PCPR II. A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos..... 35591

Recebimento do Aviso nº 34, de 2004 (nº 2.140/2004, na origem), de 28 de outubro último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando, para conhecimento e adoção de medidas cabíveis, cópia de expediente que versa sobre irregularidades no recolhimento do ICMS pela Petrobrás, pelo Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o previsto na Resolução nº 69, de 1998, do Senado Federal (TC-11.582/2003-6). O expediente vai à Comissão de Assuntos Econômicos. 35591

Designação do Senador Ramez Tebet para representar o Senado Federal na Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal a realizar-se na data de hoje, no Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul..... 35591

1.2.3 – Ofício

Nº 293/2004, de 26 de outubro último, de substituição de membros na Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 224, de 2004. 35591

1.2.4 – Leitura de projetos

Projeto de Resolução nº 37, de 2004, de autoria do Senador Osmar Dias, que acrescenta § 5º ao art. 48 da Resolução nº 43, de 2001. 35591

Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2004 – Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que acrescenta dispositivo à Lei

Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades), para declarar a inelegibilidade, em quaisquer outros Municípios do mesmo Estado, dos que tenham sido reeleitos Prefeitos na eleição imediatamente anterior. 35592

1.2.5 – Leitura de requerimento

Nº 1.373, de 2004, de autoria do Senador Tião Viana, solicitando ao Ministro de Estado da Saúde as informações que menciona. 35593

1.2.6 – Discursos do Expediente

SENADOR PAPALÉO PAES – Condenação do racismo. 35594

SENADOR TIÃO VIANA – Resultados da XVIII Cúpula do Grupo do Rio. 35597

SENADOR PAULO PAIM – Lançamento do livro “Cumplicidade”, de autoria de S. Ex^a, na 50^a Feira do Livro realizada em Porto Alegre/RS. 35598

SENADOR AELTON FREITAS – Indicação do Vice-Presidente da República, José Alencar, para comandar a pasta do Ministério da Defesa. Preocupação com as ameaças de novas invasões de terras feitas pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). 35601

SENADOR JORGE BORNHAUSEN – Preocupação com os rumos da política educacional do governo federal. 35602

SENADOR JOSÉ AGRIPINO, como Líder – Atraso nas votações devido ao excesso de medidas provisórias. Comentários a medidas provisórias editadas pelo governo federal. 35606

SENADOR JOSÉ JORGE – Realização da IV Reunião Mundial de Educação, em Brasília. Considerações sobre o Programa Universidade para Todos (PROUNI). 35606

SENADOR NEY SUASSUNA – Considerações sobre as eleições municipais. O endividamento das prefeituras brasileiras em face dos compromissos que têm de atender. 35613

SENADOR OSMAR DIAS – Resultados alcançados pelo PDT nas últimas eleições municipais. 35614

SENADOR SIBÁ MACHADO – Análise de Fórum Trabalhista realizado no Estado do Acre. 35616

SENADORA SERYS SLHESSARENKO – Balanço das últimas eleições municipais. 35617

SENADOR MARCELO CRIVELLA – Solidariza-se com o discurso da Senadora Serys Slhessarenko. Saudações à indicação do Vice-Presidente da República, José Alencar, para ocupar o Ministério da Defesa. Necessidade de revisão da política econômica brasileira. 35622

SENADOR PEDRO SIMON – Importância do papel do PMDB na sustentabilidade do Governo Lula. Satisfação com os resultados da eleição no Estado do Rio Grande do Sul, principalmente na condução do ex-Senador Fogaça à Prefeitura de Porto Alegre. 35625

1.2.7 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR ALVARO DIAS – Comentários à matéria “3 centrais sindicais rompem com Lula”, publicada no jornal **O Estado de S. Paulo**, edição de 28 de outubro último. 35631

SENADOR LEONEL PAVAN – Descaso do governo com os usuários do programa Bolsa Família. 35632

SENADOR EDUARDO AZEREDO – Comentários à matéria “Governo gasta só 17% do previsto”, publicada no jornal **Folha de S. Paulo**, edição de 30 de outubro último. 35633

SENADOR ANTERO PAES DE BARROS – Comentários ao artigo “Marta e seu mau governo”, publicado no jornal **O Estado de S. Paulo**, edição de 28 de outubro último. 35634

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Necessidade da abertura de novas linhas de crédito para as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. 35637

1.2.8 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária, amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada. 35637

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – PORTARIAS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 153 a 155, de 2004 35641

3 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 1.894 a 1.904, de 2004 35642

SENADO FEDERAL

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA

5 – SECRETARIA DE COMISSÕES

6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

8 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

9 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

10 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

11 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

12 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

13 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

14 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 154ª Sessão Não Deliberativa, em 8 de novembro de 2004

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

*Presidência dos Srs. José Sarney, Paulo Paim, Serys Slhessarenko,
Papaléo Paes, Luiz Otávio e Ney Suassuna*

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projetos de decreto legislativo que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.126, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Ipojuca a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.706, de 28 de agosto de 2002, que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Ipojuca a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 846, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.690, de 28 de agosto de 2002 – Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Brejo Santo, na cidade de Brejo Santo – CE;

2 – Portaria nº 1.706, de 28 de agosto de 2002 – Associação da Rádio Comunitária Ipojuca, na cidade de Ipojuca – PE;

3 – Portaria nº 1.707, de 28 de agosto de 2002 – Associação Comunitária Amigos Unidos de Delta, na cidade de Delta – MG;

4 – Portaria nº 1.708, de 28 de agosto de 2002 – Associação Cultural Educacional e Ambiental de Coari, na cidade de Coari – AM;

5 – Portaria nº 1.709, de 28 de agosto de 2002 – Singão Associação Cultural de Santa Isabel, na cidade de Santa Isabel – SP;

6 – Portaria nº 1.710, de 28 de agosto de 2002 – Associação Comunitária Restauração e Vida, na cidade de Uberlândia – MG; e

7 – Portaria nº 1.711, de 28 de agosto de 2002 – Projeto Avançar, na cidade de João Pinheiro – MG.

Brasília, 1º de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.256 EM

Brasília, 10 de setembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação da Rádio Comunitária Ipojuca, na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de ma-

neira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000811/1998, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.706, DE 28 DE AGOSTO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000811/1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade Associação da Rádio Comunitária Ipojucana, com sede na Travessa Genival Pereira do Nascimento s/nº, Centro, na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08º23'52"S e longitude em 35º03'40"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 963/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53103000811/98, de 16-10-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação da Rádio Comunitária Ipojucana, localidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

I – Introdução

1. A Associação da Rádio Comunitária Ipojucana, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.608.490/0001-39, no Estado de Pernambuco, com sede na Travessa Genival Pereira do Nascimento s/nº – Centro, cidade de Ipojuca, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 22 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordena-

das geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98, está contida nos autos, correspondendo ao seguinte

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade:
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 3 à 113, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Travessa Genival Pereira s/nº – Centro, na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 08º23'52"S de latitude e 35º03'40"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-99. Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 64, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coor-

denadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena:
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I,II, VIII da Norma 2/98, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, declaração do endereço da sede, cópia do cartão do CNPJ da requerente e encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 67 à 113).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 105, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 114 e 115.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação da Rádio Comunitária Ipojuca

– quadro diretivo

Presidente: Lucrécia Quitéria do Nascimento

Vice-presidente: Elaine Maria dos Santos Silva

Secretário: Mauro José da Silva

Tesoureiro: Maria do Carmo Cláudia de Paula

Dir. de Patrimônio: Lindinalva Maria Alves da Silva

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Travessa Genival Pereira snº – Centro, cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco;

– coordenadas geográficas

8º23'52" de latitude e 35º03'40" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 114 e 115, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 105 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação da Rádio Comunitária Ipojuca, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53103000811/98, de 16 de outubro de 1998.

Relator da conclusão Jurídica
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, de de 2002.

NILTON GERALDO LEMES DE LEMOS
Coordenador Geral

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.127, DE 2004

(Nº 133/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Federal Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Federal Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.962, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 6 de dezembro de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes.

1 – Rádio Difusora de Itacoatiara Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itacoatiara – AM (onda média);

2 – Ramo Vale do Rio Madeira Ltda., a partir de 2 de agosto de 1994, na cidade de Humaitá – AM (onda média);

3 – Rádio Independência Ltda., originariamente Rádio Educadora de Santo Amaro Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Amaro – BA (onda média);

4 – Rádio Araripe de Cedro Ltda., a partir de 14 de março de 1995, na cidade de Cedro – CE (onda média);

5 – Rádio Difusora dos Inhamuns Ltda., a partir de 25 de maio de 1994, na cidade de Tauá – CE (onda média);

6 – Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, originariamente Rádio Difusora de Jataí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jataí – GO (onda média);

7 – Rádio Jornal de Inhumas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Inhumas – GO (onda média);

8 – Fundação Cultural João Paulo II, originariamente Rádio Cultura de Belo Horizonte Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Horizonte – MG (onda média);

9 – Sociedade Rádio Cultura Riograndina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Grande – RS (onda média);

10 – Rádio Federal Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói – RJ (onda média);

11 – Rádio Cidade de Marília Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília – SP (onda média);

12 – Sociedade Rádio Clube de Bilac Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bilac – SP (onda média);

13 – Fundação Nossa Senhora do Rosário, originariamente Rádio Educadora de Bragança Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bragança – PA (onda média);

14 – LK Radiodifusão Ltda., originariamente Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Curitiba – PR (onda média);

15 – Rádio Cidade Pato Branco Ltda., originariamente Fundação Capital do Sudoeste, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pato Branco – PR (onda média);

16 – Rádio Ubá Ltda., a partir de 6 de outubro de 1995, na cidade de Ivaiporã-PR (onda média);

17 – Rádio Floriano Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Floriano – PI (onda média); e

18 – Rádio Rio Mar Ltda., a partir de 1º de novembro de 1994, na cidade de Manaus – AM (onda curta).

Brasília, 21 de dezembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 639/MC

Brasília, 27 de novembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Difusora de Itacoatiara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000217/94);

- Rádio Vale do Rio Madeira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000218/94);

- Rádio Independência Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000084/94);

- Rádio Araripe de Cedro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cedro, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000802/94);

- Rádio Difusora dos Inhamuns Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tauá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000299/94);

- Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jataí, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000027/94);

- Rádio Jornal de Inhumas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000032/94);

- Fundação Cultural João Paulo II, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000013/94);

- Sociedade Rádio Cultura Riograndina Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000302/94);

- Rádio Federal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000071/94);

- Rádio Cidade de Marília Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marília, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000927/93);

- Sociedade Rádio Clube de Bilac Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000207/94);

- Fundação Nossa Senhora do Rosário, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bragança, Estado do Pará (Processo nº 53720.000092/94);

- LK Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000813/94);

- Rádio Cidade Pato Branco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000080/94);

- Rádio Ubá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000526/95);

- Rádio Floriano Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Floriano, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000033/94);

- Rádio Rio Mar Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000185/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Difusora de Itacoatiara Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itacoatiara, Es-

tado do Amazonas, outorgada pela Portaria MVOP nº 647, de 6 de novembro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53630.000217/94);

II – Rádio Vale do Rio Madeira Ltda., a partir de 2 de agosto de 1994, na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 89.819, de 20 de junho de 1984 (Processo nº 53630.000218/94);

III – Rádio Independência Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Santo Amaro Ltda., conforme Portaria MVOP nº 734, de 26 de setembro de 1957, renovada pela Portaria nº 87, de 14 de abril de 1987, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 358, de 28 de julho de 1987, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 398, de 3 de setembro de 1987, do Diretor Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em Salvador (Processo nº 53640.000084/94);

IV – Rádio Araripe de Cedro Ltda., a partir de 14 de março de 1995, na cidade de Cedro, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.954, de 14 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53650.000802/94),

V – Rádio Difusora dos Inhamuns Ltda., a partir de 25 de maio de 1994, na cidade de Tauá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 89.625, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53650.000299/94);

VI – Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Jataí Ltda., conforme Portaria MVOP rit 885, de 21 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 97.494, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29670.000027/94);

VII – Rádio Jornal de Inhumas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 455, de 7 de outubro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 90.101, de 27 de agosto de 1984 (Processo nº 29670.000032/94);

VIII – Fundação Cultural João Paulo II, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Belo Horizonte Ltda., pela Portaria MJNI nº 190-B, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.560, de 23 de agosto de 1985, e transferida pelo Decreto de 3 de setembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000013/94);– 31

IX – Sociedade Rádio Cultura Riograndina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 444, de 8 de junho de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000302/94);

X – Rádio Federal Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 361, de 27 de maio de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000071/94);

XI – Rádio Cidade de Marília Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 35.146, de 5 de março de 1954, e renovada pelo Decreto nº 92.611, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 50830.000927/93);

XII – Sociedade Rádio Clube de Bilac Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 549, de 6 de junho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000207/94);

XIII – Fundação Nossa Senhora do Rosário, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bragança, Estado do Pará, outorgada originariamente a Rádio Educadora de Bragança Ltda., pela Portaria MVOP nº 590, de 14 de dezembro de 1959, renovada pelo Decreto nº 92.415, de 20 de fevereiro de 1986, e transferida pelo Decreto de 23 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53720.000092/94);

XIV – LK Radiodifusão Ltda., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda., pelo Decreto nº 90.887, de 31 de janeiro de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para a Rede Curitiba de Radiodifusão Ltda., conforme Portaria nº 14, de 26 de janeiro de 1993, e transferida pelo Decreto de 21 de dezembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000813/94);

XV – Rádio Cidade Pato Branco Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Fundação Capital do Sudoeste, conforme Portaria MJNI nº 205-B, de 24 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 89.238, de 23 de dezembro de 1983, e transferida pelo Decreto nº 96.874, de 29 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000080/94);

XVI – Rádio Ubá Ltda., a partir de 6 de outubro de 1995, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, outor-

gada pela Portaria nº 822, de 29 de setembro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 91.671, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 53740.000526/95);

XVII – Rádio Floriano Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Floriano, Estado do Piauí, outorgada pela Portaria MVOP nº 588, de 5 de outubro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo 53760.000033/94)

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada à Rádio Rio Mar Ltda., pelo Decreto nº 38.718, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.577, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 33630.000185/94);

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

PARECER nº 114 SEJUR/DRM/RJ

Referência: Processo Nº 53770.000.071/94

Origem: DRMC/RJ

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de Radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 30-4-1994. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

Rádio Federal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em “Onda Média”, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 30-4-1994.

I – Os Fatos

1. Pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984, foi autorizada a concessão à Rádio Federal Ltda., para explorar, por 10 anos, o serviço de radiodifusão sonora em “Onda Média”, na cidade de Niterói, neste Estado.

2. A concessão em questão começou a vigorar em 1º-5-1984

3. Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da concessão, a entidade foi advertida em 5 (cinco) ocasiões, conforme informa o doc. de fls. 81.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora a 15 (quinze) anos para os serviços de telecomunicações, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição Federal (art. 22, §5º)

5. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final no dia 30-4-1994, pois começou a vigorar em 1º-5-1984, com a publicação do Decreto nº 89.631, de 8-5-1984, no **Diário Oficial** da União de 9-5-1984, e os efeitos jurídicos da outorga foram mentidos pelo prazo residual conforme disposto no Decreto, do dia 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 13 subsequente, cabendo esclarecer que o prazo desta concessão já foi renovada anteriormente, no período próprio.

6. De acordo com o Artigo 4º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir seus requerimentos ao Órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7. O pedido de renovação, ora em exame, foi protocolado em 18-1-1994, portanto dentro do prazo legal, uma vez que de acordo com o disposto na Lei de Renovação o pedido deveria ter sido apresentado, como o foi, entre 1º-11-1993 a 1º-2-1994.

8. A requerente tem seus quadros societário e diretivo provado pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM Cr\$
HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA	2.940	2.940.000,00
PEDRO JACK KAPELLER	859	859.000,00
OSCAR BLOCH SIGELMANN	428	428.000,00
ISSAC EDUARDO HAZAN	428	428.000,00
ADOLPHO BLOCH	306	306.000,00
VERA BLOCH WROBEL	245	245.000,00
CARLOS SIGELMANN	214	214.000,00
IVO SIGELMANN	214	214.000,00
LEONARDO BLOCH	122	122.000,00
ARNALDO DINES	61	61.000,00
LIANA DINES	61	61.000,00
DÉBORA DINES	61	61.000,00
ALEXANDRE DINES	61	61.000,00
TOTAL	6.000	6.000.000,00

9. A Direção da sociedade é exercida pelo sócios Carlos Sigelmann e Pedro Jack Kapellier, nas funções de Gerentes.

10. Esclareça-se que as 2.940 cotas do sócio Hamilton Lucas de Oliveira são objeto de discussão judicial em Medida Cautelar Inominada, em que é autor Adolpho Bloch e outros, que corre na 35ª Vara Cível do Rio de Janeiro.

11. A emissora encontra-se operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia à fls. 79/v.

12. É regular a situação da Concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 82.

13. Finalmente, observe-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º-5-1994.

III – Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenadoria-Geral de Outorga, que o enviará à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

É o parecer “sub-censura”.

Rio de Janeiro, 20 dezembro de 1995. – **Zafer Pires Ferreira Filho**, Assistente Jurídico

De acordo.

À CGO/BSB

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de de 1995. – **Helio N. Kestelman**, Delegado Regional.

(À Comissão de Educação – decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.128, DE 2004

(Nº 198/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de novembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.358, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado

das Comunicações, o ato constante do Decreto de 26 de novembro de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Clube de Parintins Ltda., na cidade de Parintins – AM (onda média);

2 – Rádio Difusora Cristal Ltda., na cidade de Quixeramobim–CE (onda média);

3 – Rádio Jacarandá Ltda., na cidade de Eunápolis–BA (onda média);

4 – Fundação Cultural João Paulo II, originariamente Rádio City Ltda., na cidade de Contagem–MG (onda média);

5 – Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., na cidade de Uberlândia-MG (onda média);

6 – Rádio Sociedade Caratinga Ltda., na cidade de Caratinga–MG (onda média);

7 – Rádio Auriverde de Pitanga Ltda., na cidade de Pitanga-PR (onda média);

8 – Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., originariamente Rádio Veredas de Unaí Ltda., na cidade de Unaí–MG (onda média);

9 – Difusora Cultural Ltda., na cidade de Irati–PR (onda média);

10 – Rádio Difusora Ubiratanense Ltda., na cidade de Ubatã–PR (onda média);

11 – Rádio Novos Tempos Ltda., na cidade de Ceará–Mirim–RN (onda média);

12 – Rádio Clube de Santo André Ltda., na cidade de Santo André-SP (onda média);

13 – Rádio Cultura de Santo Anastácio Ltda., originariamente Rádio Brasil S.A., na cidade de Santo Anastácio–SP (onda média);

14 – Rádio Difusora de Mogi Guaçu Ltda., na cidade de Mogi Guaçu–SP (onda média);

15 – Rádio Clube de Marília Ltda., na cidade de Marília-SP (onda tropical); e

16 – Sociedade Rádio Dourados Ltda., na cidade de Dourados–MS (onda tropical).

Brasília, 10 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 656 EM

Brasília, 19 de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• Rádio Clube de Parintins Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na

cidade de Parintins, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000272/95);

• Rádio Difusora Cristal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001008/96);

• Rádio Jacarandá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Eunápolis, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000207/96);

• Fundação Cultural João Paulo II, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000822/94);

• Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000111/94);

• Rádio Sociedade Caratinga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000125/94);

• Rádio Auriverde de Pitanga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000091/00);

• Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.0001405/97);

• Difusora Cultural Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irati, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000064/94);

• Rádio Difusora Ubiratanense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000429/73);

• Rádio Novos Tempos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ceará–Mirim, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000354/97);

• Rádio Cultura de Santo André Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000246/94);

• Rádio Cultura de Santo Anastácio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000526/94);

• Rádio Difusora de Mogi Guaçu Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000361/94);

- Rádio Clube de Marília Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Marília, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001112/94);

- Sociedade Rádio Dourados Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 537000.000558/96).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, seu Regulamento. Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Clube de Parintins Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 92.177, de 19 de dezembro de 1985 (Processo nº 53630.000272/95);

II – Rádio Difusora Cristal Ltda., a partir de 6 de outubro de 1996, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, outorgada pela Portaria Contel nº 674, de 9 de setembro de 1966, e renovada pelo Decreto de 16 de maio de 1996, aprovado pelo Decreto Legislativo nº

41, de 2001, publicado no **Diário Oficial** da União em 2 de abril de 2001 (Processo nº 53650.001008/96);

III – Rádio Jacarandá Ltda, a partir de 21 de maio de 1996, na cidade de Eunápolis, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.609, de 30 de abril de 1986 (Processo nº 53640.000207/96);

IV – Fundação Cultural João Paulo II, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio City Ltda., conforme Portaria MVOP nº 276, de 6 de abril de 1954, renovada pela Portaria nº 593, de 24 de maio de 1976, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento autorizado de sua potência, e transferida pelo Decreto de 3 de setembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000822/94);

V – Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 468, de 24 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50710.000111/94);

VI – Rádio Sociedade Caratinga Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 37, de 13 de janeiro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50710.000125/94);

VII – Rádio Auriverde de Pitanga Ltda., a partir de 3 de julho de 2000, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 84.778, de 9 de junho de 1980, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 18, de 1998 publicado no **Diário Oficial** da União em 20 de março de 1998 (Processo nº 53740.000091/00);

VIII – Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., a partir de 10 de novembro de 1997, na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, outorgada à Radio Veredas de Unaí Ltda., pelo Decreto nº 80.351, de 15 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 95.498, de 6 de dezembro de 1987, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 171, de 31 de outubro de 1996, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001405/97);

IX – Difusora Cultural Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Unaí Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 503, de 24 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53740.000064/94);

X – Rádio difusora Ubiratanense Ltda., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Uiratã, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.934, de 12 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.170, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000429/97);

XI – Rádio novos tempos Ltda., a partir de 7 de março de 1998, na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 95.582, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53780.000354/97);

XII – Rádio Clube De Santo André Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 24, de 19 de janeiro de 1952, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000246/94);

XIII – Rádio Cultura de Santo Anastácio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Brasil S.A., conforme Portaria MVOP nº 868, de 11 de outubro de 1948, transferida pela Portaria nº 54, de 13 de janeiro de 1976, para a emissora de que trata este inciso, renovada pela Portaria nº 206, de 27 de setembro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 122, de 23 de junho de 1995 (Processo nº 50830.000526/94);

XIV – Rádio Difusora de Mogi Guaçu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº 317-B, de 26 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.499, de 30 de julho de 1985 (Processo nº 50830.000361/94);

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical.

I – Rádio Clube de Marília Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 1.059, de 20 de novembro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 93.899, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53330.001112/94);

II – Sociedade Rádio Dourados Ltda., a partir de 19 de julho de 1996, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 77.602, de 12 de maio de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.416, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53700.000558/96);

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER SEJUR/DMC/MG Nº 112/2001

Referência: Processo nº 50710.000111/94 DMC/MG

Origem: DMC/MG

Assunto: Renovação de Outorga

Interessada: Rádio Cultura de Uberlândia LTDA

Serviço: Radiodifusão sonora em Ondas Médias

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias, cujo prazo teve seu termo final em 1º-5-94.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

Rádio Cultura de Uberlândia Ltda, Executante de serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias, na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, requereu a renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo término final ocorreu em 1º-5-94.

Os Fatos

Mediante Portaria MVOP nº 468, de 24 de julho de 1958, foi autorizada concessão à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda, para explorar, por 10 anos, o serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias, na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

A outorga em apreço começou a vigorar em 24 de julho de 1958, tendo sido renovada através do Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984, publicado no **Diário Oficial** do mesmo dia, cujo prazo de vigência iniciou em 1º de maio de 1984.

Do Mérito

A Constituição Federal de 1988 (art. 223, § 5º) e o Código Brasileiro de Telecomunicações (art. 33º 3º), instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelecem os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e 15 (quinze) anos para o serviço de radiodifusão em sons e imagens – TV, que poderão ser renovados por sucessivos e iguais períodos.

Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27 – Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão.

De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a

renovação da outorga de seus serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao Órgão Competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término das respectivas concessões ou permissões.

O pedido de renovação de outorga em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 24 de janeiro de 1994, dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestivo (fl. 01), uma vez que segundo o disposto na Lei da Renovação este requerimento deveria ser apresentado entre 1º de fevereiro de 1994 e 1º de novembro de 1993.

A requerente tem seu quadro societário aprovado pelo Poder Concedente (Portaria nº 043/99, de 1º-7-99) com a seguinte composição.

COTISTAS	COTAS	VALOR(R\$)
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	366.300	366.300,00
ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	3.700	3.700,00
TOTAL	370.000	370.000,00

A direção da sociedade é exercida pelo sócio TUBAL DE SIQUEIRA SILVA.

O Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamenta a Lei nº 5.785/72, exige, em seu artigo 3º, § 1º, letra **b**, o certificado de quitação com a Contribuição Sindical relativo ao empregador e empregados, ou comprovantes de recolhimento referentes aos últimos 5 (cinco) exercícios, para instruir o processo de renovação, quitação esta comprovada, nos termos das folhas 14 (quatorze) a 18 (dezoito), 46 (quarenta e seis) a 50 (cinquenta) e 58 (cinquenta e oito) a 106 (cento e seis) do processo em análise.

Conforme informação nº 003/96, de 23-2-96, do Serviço de Fiscalização desta Delegacia (fl. 43), a emissora está operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, sendo também regular sua situação perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, de acordo com o registro do SITAR.

Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

Finalmente, observe-se que o prazo de vigência da concessão, se renovado, deverá ocorrer a partir de 1º-5-94, data de vencimento da outorga.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Consultoria jurídica deste Ministério, para prosseguimento.

É o Parecer, SMJ

À Consideração do Sr. Delegado.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2001. – **Cláudia Lacerda Quirino**, Assistente Jurídico, DMC/MG.

De acordo. Submeto à apreciação do Sr. Delegado – DMC/MG. – **Luiz Carlos Fonseca**, Assistente Jurídico, DMC/MG.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.129, DE 2004

(Nº 248/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Apoio às Entidades de Bocaina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bocaina, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 403, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Apoio às Entidades de Bocaina a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bocaina, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 378, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades.

1 – Portaria nº 382, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Tropical de Carneirinho, na cidade de Carneirinho-MG;

2 – Portaria nº 383, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Apoio ao Esporte e à Cultura de Cedro-Ceará-ACAEEC, na cidade de Cedro-CE.

3 – Portaria nº 387, de 19 de março de 2002 – Associação Beneficente e Comunitária de Campo Formoso, na cidade de Campo Formoso-BA;

4 – Portaria nº 391, de 19 de março de 2002 – Centro de Atendimento Comunitário São Jorge – CEACOM, na cidade de Curitiba-PR;

5 – Portaria nº 392, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Manhumirim, na cidade de Manhumirim-MG;

6 – Portaria nº 393, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Rita Mota Matos, na cidade de Tejuçuoca-CE;

7 – Portaria nº 395, de 19 de março de 2002 – Associação Beneficente Cultural Esportiva e Recreativa Varzeana-ABECERV, na cidade de Várzea do Poço-BA;

8 – Portaria nº 397, de 19 de março de 2002 – Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Abreu, na cidade de São Bernardo-MA;

9 – Portaria nº 398, de 19 de março de 2002 – Associação Jovens da Comunidade de Sítio Novo na cidade de Sítio Novo-MA;

10 – Portaria nº 399, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Nova Macuco, na cidade de Macuco-RJ;

11 – Portaria nº 401, de 19 de março de 2002 – Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul/PR – “ACCJS”, na cidade de Jandaia do Sul-PR;

12 – Portaria nº 403, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Apoio as Entidades de Bocaina na cidade de Bocaina-SP;

13 – Portaria nº 404, de 19 de março de 2002 – Fundação Zuli Moraes, na cidade de Caririçu-CE;

14 – Portaria nº 405, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação de Uberlândia, na cidade de Uberlândia-MG;

15 – Portaria nº 408, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária e Cultural Santana de Parnaíba, na cidade de Santana de Parnaíba-SP; e

16 – Portaria nº 409, de 19 de março de 2002 – Sociedade Beneficente de Altamira do Maranhão, na cidade de Altamira-MA.

Brasília, 14 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 518 EM

Brasília, 9 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Apoio às Entidades de Bocaina, na cidade de Bocaina, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço,

cujá documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.000107/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 403, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000107/00, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Apoio às Entidades de Bocaina, com sede na Rua João de Napoli e Alvin, nº 292, Jardim Planalto, na cidade de Bocaina, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º09'40"S e longitude em 48º32'17"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 114/2002–DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.000.107/00 de 24-2-00.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Apoio às Entidades de Bocaina, localidade de Bocaina, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Apoio às Entidades de Bocaina, inscrita no CNPJ sob o número 3.638.172/0001-83, Estado de São Paulo, com sede na rua João de Napoli e Alvim, nº 292, Jardim Planalto, cidade de Bocaina, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 22-2-2000, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9-4-2001, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/ documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos

do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 8 a 148 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na rua João de Napoli e Alvim, nº 292, Jardim Planalto, cidade de Bocaina, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 22°09' 40" S de latitude e 43°32' 17" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 9-4-2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 111, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alterações estatutárias, cópia do CNPJ da Entidade, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma 2/98. (fls. 114 a 148).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de informações Técnicas”, fl. 123, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 136 e 137.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui presentes autos, após detido exame do rol de documentos, compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Apoio às Entidades de Bocaina.

– quadro diretivo

Presidente: Delacyr Marcelino Polônio Júnior

Vice-Presidente: Nilton Roberto Pereira

Secretária: Lúcia Helena Tonon

Tesoureira: Silmara Gimenes

Dir. Social: Tiago Aurélio Debiazzi

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua João de Napoli e Alvim, nº 292, Jardim Planalto, Cidade de Bocaina, Estado de São Paulo;

– coordenadas geográficas

22º 09' 40" S de latitude e 48º 32' 17" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 123 e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom”, fls. 136 e 137, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Apoio às Entidades de Bocaina, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.000.107/00 de 24-2-2000.

Brasília, 19 de fevereiro de 2002. – **Adriana Guimarães Costa**, Relatora da Conclusão Jurídica Chefe de Divisão/SSR – **Neide Aparecida da Silva**, Relator da Conclusão Técnica, Chefe da Divisão/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de fevereiro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral Substituto.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão

Brasília, 20 de fevereiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 114/2002/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 20 de fevereiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Interino

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.130, DE 2004

(Nº 288/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Social da Comunidade de Congonhas – ACDESC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.990, de 7 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Social da Comunidade de Congonhas – ACDESC a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 20.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 984

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.987, de 7 de outubro de 2002 – Associação Comunitária da Ponte para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, na cidade de Ponte Serrada – SC;

2 – Portaria nº 1.990, de 7 de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Social da Comunidade de Congonhas – ACDESC, na cidade de Congonhas – MG;

3 – Portaria nº 1.992, de 7 de outubro de 2002 – Associação Comunitária do Município de Valparaíso de Goiás, na cidade de Valparaíso de Goiás – GO;

4 – Portaria nº 1.993, de 7 de outubro de 2002 – Associação de Rádio-Comunicação Comunitária Lafaiete – ARCCOL, na cidade de Conselheiro Lafaiete – MG;

5 – Portaria nº 1.998, de 7 de outubro de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Nova Laranjeiras de Radiodifusão, na cidade de Nova Laranjeiras – PR;

6 – Portaria nº 2.030, de 8 de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Apoio às Entidades de Agrolândia, na cidade de Agrolândia – SC;

7 – Portaria nº 2.068, de 9 de outubro de 2002 – Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar, na cidade de Moraújo – CE; e

8 – Portaria nº 2.088, de 10 de outubro de 2002 – AMORI – Associação dos Moradores do Indaiá, na cidade de Bertioga – SP.

Brasília, 11 de novembro de 2002. – **Marco Maciel**.

MC nº 1.386 EM

Brasília, 24 de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Desenvolvimento Social da Comunidade de Congonhas – ACDESC, na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000486/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.990, DE 7 DE OUTUBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000486/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Desenvolvimento Social da Comunidade de Congonhas – ACDESC, com sede na Rua Joaquim Feliciano Seabra, nº 115, Vila Zé Arigó, na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º30'01"S e longitude em 43º51'36"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 376/2002-DOSR/MC

Referência: Processo nº 53710000486/98, de 19-4-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Cristã para o Desenvolvimento Social da Comunidade de Congonhas – ACDESC. localidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Cristã para o Desenvolvimento Social da Comunidade de Congonhas – ACDESC, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.233.423/0001-87, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Joaquim Feliciano Seabra nº 115 – Vila Zé Arigó cidade de Congonhas, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 15 de abril de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de

18 de março de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos aces-sórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 2 à 202, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o

cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância,

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Feliciano Seabra 115 – Vila Zé Arigó, na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 20°30'19"S de latitude e 43°51'01"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 89, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, a requerente indicou novas coordenadas, que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II e V, da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, encaminhamento do cartão do CNPJ, declaração do endereço da sede. Encaminhamento do Projeto Técnico com posterior adequação do mesmo à Norma nº 2/98 (fls. 93 a 202).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 200 e 201, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 202 e 203.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Cristã para o Desenvolvimento Social da Comunidade de Congonhas – AC-DESC;

– quadro diretivo

Presidente: Paulo Antônio de Matos
Vice-Presidente: Sérgio Dourado de Oliveira Matos
Secretário: José Matias Cordeiro
2º Secretário: Célio Dourado de Oliveira Matos
Tesoureiro: Maria Dourado de Oliveira Matos
2º Tesoureiro: José Maria de Souza

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Feliciano Seabra nº 115 – Vila Zé Arigó, cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

20°30'01" de latitude e 43°51'36" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise Instalação da Estação" – fls. 202 e 203, bem como "Formulário Informações Técnicas" – fls. 200 e 201 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Cristã para o Desenvolvimento Social da Comunidade de Congonhas – ACDESC, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710000486/99, de 19 de abril de 1999.

Brasília, 8 de julho de 2002. – Relator da Conclusão Jurídica, **Alexandra Luciana Costa**, Chefe de Divisão/SSR; Relator da Conclusão Técnica, **Neide Aparecida da Silva**, Chefe da Divisão/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 4 de julho de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 8 de julho de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 376/2002/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 9 de julho de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão,

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.131, 2004

(Nº 343/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Município de Valparaíso radiodifusão comunitária na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.992, de 7 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária do Município de Valparaíso de Goiás a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 984, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.987, de 7 de outubro de 2002 – Associação Comunitária da Ponte para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, na cidade de Ponte Serrada-SC;

2 – Portaria nº 1.990, de 7 de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Social da Comunidade de Congonhas – ACDESC, na cidade de Congonhas-MG;

3 – Portaria nº 1.992, de 7 de outubro de 2002 – Associação Comunitária do Município de Valparaíso de Goiás, na cidade de Valparaíso de Goiás-GO;

4 – Portaria nº 1.993, de 7 de outubro de 2002 – Associação de Rádio Comunicação Comunitária Lafaiete – ARCCOL, na cidade de Conselheiro Lafaiete-MG;

5 – Portaria nº 1.998, de 7 de outubro de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Nova Laranjeiras de Radiodifusão, na cidade de Nova Laranjeiras-PR,

6 – Portaria nº 2.030, de 8 de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Apoio as Entidades de Agrolândia, na cidade de Agrolândia-SC;

7 – Portaria nº 2.068, de 9 de outubro de 2002 – Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar, na cidade de Moraújo-CE; e

8 – Portaria nº 2.088, de 10 de outubro de 2002 – AMORI – Associação dos Moradores do Indaiá, na cidade de Bertiooga-SP.

Brasília, 11 de novembro de 2002. – **Marco Maciel**.

MC nº 1.381 EM

Brasília, 24 de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária do Município de Valparaíso de Goiás, na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. O que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670.000693/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.992, DE 7 DE OUTUBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, Interino, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000693/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária do Município de Valparaíso de Goiás, com sede na Quadra 7, Edifício Tropical, Bloco “A”, sala nº 107, Setor “A”, na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16º1’40”S e longitude em 47º58’41”W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Maurício de Almeida Abreu**.

RELATÓRIO Nº 500/2002–DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53670000693/98, de 8-12-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

Interessado: Associação Comunitária do Município de Valparaíso de Goiás, localidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária do Município de Valparaíso de Goiás, inscrita no CNPJ sob o número 2.780.473/0001-84, no Estado de Goiás, com sede na Quadra 7, Edifício Tropical – Bloco A, sala 107, Setor A, cidade de Valparaíso de Goiás, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 23 de novembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso publicado no Diário Oficial da União –DOU, de 27 de março de 2000, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/ documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada esta contida no intervalo de folhas 5 à 170, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Valparaíso 1, Etapa E, Q. 7 – casa 4, na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, de coordenadas geográficas em 16°05'09"S de latitude e 45°59'02"W de longitude, consoante aos dados constantes do aviso publicado no **DOU**, de 27-3-00, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 93, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos

I, II e X da Norma nº 2/98, comprovação de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do cartão do CNPJ, declaração do endereço da sede, apresentação do Projeto técnico (fls. 96 a 170).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 168 e 169, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 171 a 172.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária do Município de Valparaíso de Goiás;

– quadro diretivo

Presidente: Rafael Cavalcante Filho
Vice-presidente: Willian de Oliveira Barreiros
Secretário: Elifas Domingos Barros
Tesoureiro Geral: Alessandra Barreiros de Sousa

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

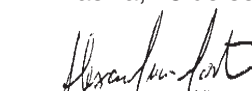
Quadra 7, Bloco A, sala 107, Setor A, cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás

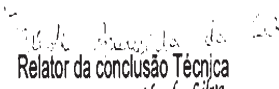
– coordenadas geográficas

16º01’40” de latitude e 47º58’41” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 168 e 169, bem como “Formulário de Informações Técnicas” fls. 171 e 172 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária do Município de Valparaíso de Goiás, no sentido de conceder-lhe a outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53670000693/98, de 8 de dezembro de 1998.

Brasília, 13 de setembro de 2002.


Relator da conclusão Jurídica
Alexandra Luciana
Chefe de Divisão / SSR


Relator da conclusão Técnica
Aparecida da Silva
Chefe de Divisão / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de setembro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de setembro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 500/2002/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 19 de setembro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 7.132, DE 2004**

(Nº 365/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tapejara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de dezembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 2 de setembro de 2001, a concessão da Rádio Tapejara Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.088, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII. combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 9 de dezembro de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Igreja Evangélica Assembléia de Deus, na cidade de Firminópolis-GO (onda média);

2 – Rádio Serrana de Bento Gonçalves LTDA., na cidade de Bento Gonçalves-RS (onda média);

3 – Rádio Tapejara Ltda., na cidade de Tapejara-RS (onda média);

4 – Rádio Líder de Votuporanga LTDA., na cidade de Votuporanga-SP (onda média);

5 – Rádio Renascença LTDA., na cidade de Ribeirão Preto-SP (onda média);

6 – Sistema Atual de Radiodifusão LTDA., na cidade de Itapevi-SP (onda média); e

7 – TV Stúdios de Brasília S/C LTDA., na cidade de Brasília-DF (sons e imagens).

Brasília, 11 de dezembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.491 EM

Brasília, 29 de novembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Fundação Igreja Evangélica Assembléia de Deus, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Firminópolis, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000161/98);

- Rádio Serrana de Bento Gonçalves LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000563/01);

- Rádio Tapejara LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000851/02);

- Rádio Líder de Votuporanga LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votuporanga, Estado de S. Paulo (Processo nº 53830.002692/98);

- Rádio Renascença LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001621/97);

- Sistema Atual de Radiodifusão LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000750/94);

- TV Stúdios de Brasília S/C LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Brasília, Distrito Federal (Processo nº 53830.001380/99).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO, DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radio-difusão, e dá outras providências.

O Vice Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição art. 33 § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Fundação Igreja Evangélica Assembléia de Deus, a partir de 5 de julho de 1998, na cidade de Firminópolis, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Maranata Ltda., pelo Decreto nº 96.148, de 10 de junho de 1988, e transferida conforme Decreto de 6 de outubro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53670.000161/98);

II – Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., a partir de 2 de julho de 2001, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 86.078, de 4 de junho de 1981 e renovada pelo Decreto de 21 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 48, de 16 de maio de 1996, publicado no **Diário Oficial** da União de 17 subsequente (Processo nº 53790.000563/01);

III – Rádio Tapejara Ltda., a partir de 2 de setembro de 2001, na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 87.487, de 18 de agosto de 1982, renovada pelo Decreto de 13 de outubro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 179, de 7 de dezembro de 1995, publicado no

Diário Oficial da União de 8 subsequente. (Processo nº 53790.000851/02);

IV – Rádio Líder de Votuporanga Ltda., a partir de 11 de fevereiro de 1999, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Clube de Votuporanga Ltda., conforme Decreto nº 63.709, de 2 de dezembro de 1968, renovada pelo Decreto nº 98.871, de 24 de janeiro de 1990, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.002692/98);

V – Rádio Renascença Ltda., a partir de 26 de setembro de 1997, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria CONTEL nº 540, de 5 de setembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.004, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53830.001621/97);

VI – Sistema Atual de Radiodifusão Ltda., a partir de 4 de outubro de 1994, na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, outorgada originariamente ao Sistema São Paulo de Comunicação Ltda., pela Portaria nº 209, de 1º de outubro de 1984, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 219, de 10 de novembro de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União de 4 de dezembro subsequente, e transferida, por meio decisão, pela Portaria nº 216, de 22 de setembro de 1992, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.000750/94).

Art. 2º Fica renovada, pelo prazo de quinze anos, a partir de 12 de fevereiro de 2000, concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Brasília, Distrito Federal, outorgada a TV Stúdios de Brasília S/C Ltda., pelo Decreto nº 90.888, de 31 de janeiro de 1985 (Processo nº 53830.001380/99).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este DECRETO, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2002: 181º da Independência e 114º da República. – **Marco Maciel**.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:RÁDIO TAPEJARA LTDA

ALCEU BASSO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Tranquilo Basso, 22-Tapejara-RS. CIC 007.768.400/10 e RG 2017195484-SSP/RS;

ADAIR JOÃO CALEGARI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Rua Angelo Dalzotto, 241-Tapejara-RS, CIC 012.504.000/82 e RG 6023907188-SSP/RS;

SANTO ANTONIO MORETI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Rua Tranquilo Basso, 45-Tapejara-RS, CIC 050.952.120/72 e RG 6017322238;

SILVINO BERNARDO LAMB, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Rua Eliseu Rech, 77A-Tapejara-RS, CIC 061.442.250/72 e RG 1004685499-SSP/RS;

VALDEMAR VILIBALDO LAMB, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Rua Independência, 40-Tapejara-RS, CIC 030.968.230/49 e RG 9015318679-SSP/RS;

VITALINO CALEGARI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes, 381-Tapejara-RS, CIC 061.497.580/87 e RG 4012961332-SSP/RS;

DEMÉTRIO HONORIO VALDIVIA GONZALES, brasileiro naturalizado há mais de dez anos, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Independência, 744-Tapejara-RS, CIC 003.899.430/53 e RG 3010452955-SSP/RS;

LOURDES MUXFELDT ZANINI, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Amancio Cardoso, 600-Tapejara-RS, CIC 189.251.890/20 e RG 9022565924-SSP/RS;

FRANCISCO LUIZ MORETTI, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Colônia Nova-Tapejara-RS. CIC 042.088.380/00 e RG 21.839-s/V-4444-SSP/RS;

JOHNNY DORVAL ZOPPAS, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Tranquilo Basso, 106-Tapejara-RS, CIC 005.192.190/15 e RG 1017255967-SSP/RS;

Únicos sócios da empresa RÁDIO TAPEJARA LTDA, estabelecida na Rua Amancio Cardoso, 596, centro, nesta cidade de Tapejara-RS, inscrita no CGC/MF 87.744.447/0001-53, com seus atos constitutivos e posteriores alterações arquivadas na MM. Junta Comercial do RGSul nº 43200408777 em 24-09-1981; 614857 em 11-07-1982; 632057 em 23-12-1982; 967411 em 16-05-1989; 1001043 em 26-10-1989; 1141526 em 03-10-1991; 1302760 em 03-02-1994; 1609174 em 20-06-1997; 1634224 em 24-07-1997; e, 1671090 em 11-02-1998, vêm alterar os instrumentos supra citados mediante as cláusulas e condições seguintes:

I

A sócia LOURDES MUXFELDT ZANINI retira-se da presente sociedade neste ato, cedendo e transferindo as suas quotas aos sócios remanescentes, da seguinte forma: 1) Ao sócio ALCEU BASSO a quantidade de 568 (quinhentas e sessenta e oito) quotas, pelo valor de R\$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais); 2) Ao sócio ADAIR JOÃO CALEGARI a quantidade de 568 (quinhentas e sessenta e oito) quotas, pelo valor de R\$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais); 3) Ao sócio SANTO ANTONIO MORETI a quantidade de 568 (quinhentas e sessenta e oito) quotas, pelo valor de R\$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais); 4) Ao sócio SILVINO BERNARDO LAMB a quantidade de 568 (quinhentas e sessenta e oito) quotas, pelo valor de R\$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais); 5) Ao sócio VALDEMAR VILIBALDO LAMB a quantidade de 568 (quinhentas e sessenta e oito) quotas, pelo valor de R\$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais); 6) Ao sócio VITALINO CALEGARI a quantidade de 568 (quinhentas e sessenta e oito) quotas, pelo valor de R\$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais); 7) Ao sócio DEMÉTRIO HONORIO VALDIVIA GONZALES a quantidade de 1.136 (hum mil cento e trinta e seis) quotas, pelo valor de R\$ 1.136,00 (hum mil cento e trinta e seis reais); 8) Ao sócio FRANCISCO LUIZ MORETTI a quantidade de 1.136 (hum mil cento e trinta e seis) quotas, pelo valor de R\$ 1.136,00 (hum mil cento e trinta e seis reais); 9) Ao sócio JOHNNY DORVAL ZOPPAS a quantidade de 1.136 (hum mil cento e trinta e seis) quotas, pelo valor de R\$ 1.136,00 (hum mil cento e trinta e seis reais), declarando ter recebido, neste ato, todos os pagamentos em moeda corrente



nacional, e de cujo recebimento dá por meio desta cláusula a mais ampla e irrevogável quitação, declarando ainda nada mais ter a receber ou reclamar da presente sociedade ou de seus sócios.

II

Em virtude das alterações descritas na cláusula anterior deste instrumento, o capital social de R\$ 47.712,00 (quarenta e sete mil setecentos e doze reais) dividido em 47.712 (quarenta e sete mil setecentas e doze) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, passa a ficar assim distribuído entre os sócios:

Nome:	Nº Quotas:	Valor R\$:
ALCEU BASSO	3.976	3.976,00
ADAIR JOÃO CALEGARI	3.976	3.976,00
SANTO ANTONIO MORETI	3.976	3.976,00
SILVINO BERNARDO LAMB	3.976	3.976,00
VALDEMAR VILIBALDO LAMB	3.976	3.976,00
VITALINO CALEGARI	3.976	3.976,00
DEMETRIO HONORIO VALDIVIA GONZALES	7.952	7.952,00
FRANCISCO LUIZ MORETTI	7.952	7.952,00
JOHNNY DORVAL ZOPPAS	7.952	7.952,00
Totais	47.712	47.712,00

III

A responsabilidade de cada sócio será limitada ao valor total do capital social, de conformidade com o Art. 2º "in fine" do Decreto 3708 de 10 de janeiro de 1919.

IV

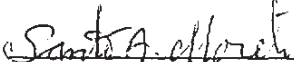
As cláusulas dos instrumentos citados no preâmbulo deste e por este não alteradas permanecem em pleno vigor.

E por estarem todos os sócios justos e contratados de pleno acordo com tudo o que ficou expresso no presente instrumento, passam a assiná-lo em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

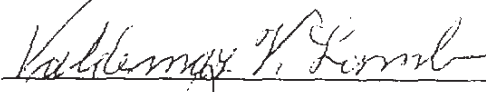
Tapejara-RS, 01 de outubro de 1999.

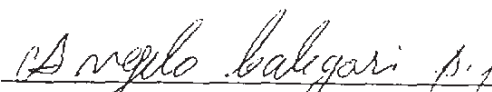

ALCEU BASSO

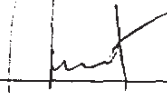

ADAIR JOÃO CALEGARI

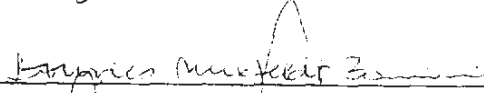

SANTO ANTONIO MORETI


SILVINO BERNARDO LAMB


VALDEMAR VILIBALDO LAMB


VITALINO CALEGARI

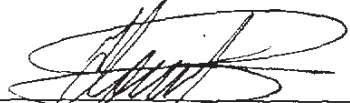

DEMETRIO HONORIO VALDIVIA GONZALES

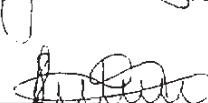

LOURDES MUXFELDT ZANINI


FRANCISCO LUIZ MORETTI


JOHNNY DORVAL ZOPPAS

TESTEMUNHAS:





Rosane Fontana - RG 8055513439-SSP/RS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.133, DE 2004**

(Nº 374/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão
à Fundação Educativa e Cultural Germin
Loureiro para executar serviço de radiodi-
fusão de sons e imagens na cidade de João
Monlevade, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 2002, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Germin Loureiro para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.152, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 20 de dezembro de 2002, que “Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Educativa e Cultural Germin Loureiro, na cidade de João Monlevade-MG;

2 – Fundação Educativa e Cultural José Alves Ferreira de Oliveira, na cidade de Pará de Minas-MG; e

3 – Fundação de Apoio a Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV “FUNCOMARTE”, na cidade de Recife-PE.

Brasília, 20 de dezembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.502 EM

Brasília, 4 de dezembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Fundação Educativa e Cultural Germin Loureiro, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.001622/02);

- Fundação Educativa e Cultural José Alves Ferreira de Oliveira, na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.006751/02);

- Fundação de Apoio a Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio E TV “FUNCOMARTE”, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000432/00).

2. De acordo com o artigo 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do artigo 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento,** Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

**Outorga concessão às entidades que
menciona, para executar serviço de radiodi-
fusão, com fins exclusivamente educativos,
e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do regulamento de serviços de radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

- I – Fundação Educativa e Cultural Germin Loureiro, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.001622/02);

II – Fundação Educativa e Cultural José Alves Ferreira de Oliveira, na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.006751/02);

III – Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV “FUNCOMARTE”, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 53 103.000432/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2002 181º da Independência e 114º da República.

PARECER Nº 310/2002

Referência: Processo nº 53000.001622/2002

Interessada: Fundação Educativa e Cultural Germin Loureiro

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Conclusão: Pelo deferimento.

I – Os Fatos

A Fundação Educativa e Cultural Germin Loureiro, com sede na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 34 – E, previsto no plano básico de distribuição de canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, tendo como um de seus objetivos promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, educativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente da Fundação, está ocupado pelo Sr. Darci Alves da Silva, cabendo a ele a representação ativa e passiva da entidade, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Secretário, ocupado pela Sra. Lélia Carvalho Lage Silva e de Diretor Tesoureiro, ocupado pelo Sr. José Oscar Moraes.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O regulamento dos serviços de radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no DOU de 26 subseqüente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada por eles e juntada à fl. 52, dos presentes autos.

II – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados

ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

O ato de outorga dar-se-á por decreto presidencial, em razão de se tratar do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme dispõe a legislação específica.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer sub-censura.

Brasília, 28 de novembro de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 28 de novembro de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 novembro de 2002. – **Hamilton Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 29 de novembro de 2002. – **Antônio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.134, DE 2004

(Nº 420/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Rádio FM Luz e Vida, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.899, de 20 de setembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Fundação Rádio FM Luz e Vida para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.069, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, sub-

meto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 618, de 24 de outubro de 2001 – Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, na cidade de Vila Velha-ES;

2 – Portaria nº 1.020, de 20 de junho de 2002 – Rádio Terra FM Ltda., na cidade de Dourados-MS;

3 – Portaria nº 1.686, de 26 de agosto de 2002 – Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., na cidade de Volta Redonda-RJ;

4 – Portaria nº 1.687, de 26 de agosto de 2002 – Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, na cidade de Nova Venécia-ES;

5 – Portaria nº 1.782, de 10 de setembro de 2002 – Sistema Jequié de Comunicação Ltda., na cidade de Jequié-BA;

6 – Portaria nº 1.784, de 10 de setembro de 2002 – Rádio Divinópolis Ltda., na cidade de Divinópolis-MG;

7 – Portaria nº 1.837, de 12 de setembro de 2002 – Rádio Integração Cidade de Medianeira FM Ltda., na cidade de Medianeira-PR;

8 – Portaria nº 1.840, de 12 de setembro de 2002 – Rádio Santuário FM Ltda., na cidade de Santa Maria-RS;

9 – Portaria nº 1.899, de 20 de setembro de 2002 – Fundação Rádio FM Luz e Vida, na cidade de Orleans-SC;

10 – Portaria nº 1.900, de 20 de setembro de 2002 – Metropolitana FM Ltda., na cidade de Caruaru-PE.

11 – Portaria nº 2.001, de 8 de outubro de 2002 – Brasília Comunicação Ltda., na cidade de Brasília-DF;

12 – Portaria nº 2.015, de 8 de outubro de 2002 – Rádio FM de Icaraí Ltda., na cidade de Caucaia-CE;

13 – Portaria nº 2.020, de 8 de outubro de 2002 – Trans Radiodifusão Ltda., na cidade de Itabuna-BA;

14 – Portaria nº 2.033, de 8 de outubro de 2002 – Rádio do Leste Paulista Ltda., na cidade de São João da Boa Vista-SP; e

15 – Portaria nº 2.035, de 8 de outubro de 2002 – Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., na cidade de Sorocaba-SP.

Brasília, 9 de dezembro de 2002. – **Marco Maciel**.

MC nº 1.420 EM

Brasília, 30 de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 1.899, de 20 de setembro de 2002 pela qual renovei a permissão outorgada à Fundação Rádio FM Luz e Vida, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina, cuja outorga foi deferida nos termos da Portaria nº 336, de 13 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União em 20 subsequente, à Sociedade Rádio FM Luz e Vida Ltda., tendo a referida permissão sido transferida para a atual permissionária, conforme autorização dada pela Portaria nº 422, de 11 de setembro de 1997, publicada no **Diário Oficial** da União de 6 de outubro de 1997.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53820.000436/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 1.899,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53820.000436/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Fundação Rádio FM Luz e Vida, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina, cuja outorga foi deferida pela Portaria nº 336, de 13 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União em 20 subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á

pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

PARECER CONJUR/MC Nº 1.888/2002

Referência: Processo nº 53820.000436/98.

Origem: Delegacia do MC no Estado do Paraná.

Interessada: Fundação Rádio FM Luz e Vida.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 20 de setembro 1998.

Pedido apresentado intempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer Jurídico nº 64/99, que concluiu favoravelmente ao requerido.

I – Do Relatório.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado pela Fundação Rádio FM Luz e Vida, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina.

2. A outorga em questão foi deferida à Sociedade Rádio FM Luz e Vida Ltda., por meio da Portaria nº 336, de 13 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União em 20 subsequente, sendo transferida para a atual permissionária pela Portaria nº 422, de 11 de setembro de 1997, publicada no **Diário Oficial** da União de 6 de outubro do mesmo ano.

3. O processo foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Paraná, tendo aquela delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 64/99, fls. 35/37 dos autos.

II – Da Fundamentação

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DRMC/PR, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o que se segue:

A entidade obteve autorização, mediante a Portaria nº 56, de 25 de maio de 1999, para alterar o seu quadro diretivo, ficando o mesmo com a seguinte configuração:

Nome	Cargo
Lino Brunel	Presidente
Mário José Antônio Salvador	Diretor Financeiro
Nilton Lolli	Diretor Comercial
Luciano Monteguti	Diretor Técnico
Luiz Ricardo Veran	Gerente Executivo

5. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final em 20 de setembro de 1998, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Paraná em 9 de julho de 1998, intempestivamente, portanto.

8. No que respeita à intempestividade do pedido tecemos algumas considerações.

9. A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

10. Nos termos da referida legislação, “as entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo” (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

11. O citado Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:

“Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

I – a renovação não for conveniente ao interesse nacional;

II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.” (grifamos)

12. Da leitura do dispositivo citado resulta, de plano, que o não requerimento da renovação do prazo da

outorga resultará na adoção das medidas pertinentes, com a instauração do correspondente processo de perempção, até a declaração da perempção da outorga, extinguindo-se, desta forma, a relação jurídica estabelecida entre a União e a concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, por manifesto desinteresse dos outorgados na manutenção dessa relação.

13. Todavia, os pedidos de renovação de outorga apresentados intempestivamente, ou seja, ultrapassado o prazo legal, inclusive aqueles apresentados nos autos do processo de declaração de perempção já instaurado, deverão ser apreciados e ter prosseguimento, entendimento esse adotado por este Ministério das Comunicações desde os idos de 1973, quando foi promovida no País, pela primeira vez, a revisão de todas as concessões e permissões até então outorgadas, nos termos da Lei nº 5.785/72.

14. Naquela oportunidade, concluiu-se pela juridicidade dos procedimentos e pela legalidade da renovação, em pedidos com incidente de intempestividade, uma vez que o pedido, mesmo intempestivo, arreda a incidência da extinção da outorga, por ter havido, mesmo que tardia, a manifestação de vontade e interesse na continuação da exploração do serviço de radiodifusão, entendimento esse mantido até os dias de hoje e que consideramos plenamente defensável à luz da legislação brasileira e da melhor doutrina, que abordamos ligeiramente.

15. É, a perempção, genericamente conceituada como a extinção de um direito. Tecnicamente, entretanto, tem-se que a perempção ocorre sempre dentro do processo e com relação ao processo, quando se deixa de praticar ato ou não se faz o que deveria fazer, dentro dos prazos estabelecidos, conforme incisos II e V do art. 267 do Código de Processo Civil.

16. Aproxima-se do conceito de decadência e de prescrição (ambas reguladas pelo inciso IV do art. 269 do CPC) quanto à proximidade dos seus efeitos. Todavia, não pode ser com estas confundida, porque se aplica exclusivamente ao processo e não ao direito.

17. Difere fundamentalmente tanto da prescrição quanto da decadência uma vez que “a perempção tanto pode referir-se à extinção da ação, como somente à perda do direito de exercício de um ato, que pertence ou faz parte do processo, sem que este se paralise ou se aniquile, por inteiro”.

18. No mesmo sentido, Luiz Rodrigues Wampler (Curso Avançado de Processo Civil – Ed. Revista dos Tribunais – 1998 – pág. 610):

“A perempção, a que alude o art. 267, V, é instituto processual cuja definição é expressa legalmente. Esta definição está no art. 268,

parágrafo único, que contém uma imprecisão de linguagem técnica consistente na expressão ‘nova ação’. Não se aplica o preceito se, na verdade, de ‘nova ação’ se tratar.

A mesma imperfeição técnica não tem lugar, todavia, no **caput** do artigo, onde se faz menção à possibilidade de que se intente de novo a ação. Vê-se, pela última parte do parágrafo único do artigo em tela, que o fenômeno processual da perempção gera, por assim dizer, a perda a pretensão (perda da possibilidade de se afirmar que se tem direito), e não a perda do direito em si, tendo em vista a possibilidade que remanesce, ao autor, de alegá-lo em sua defesa.” (grifamos)

19. E ainda, Moacyr Amaral Santos (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 2º vol. – pag. 105 – Ed. Saraiva – 17ª ed.)

“Com a decretação da extinção do processo por um dos motivos enumerados no art. 287 do referido código, aquele se encerra sem julgamento do mérito. Permanece íntegra a pretensão do autor, que, entretanto, não pode ser apreciada e decidida no processo, pois que se extinguiu. Dai ocorrer o seguinte efeito:

Ao autor será permitido intentar de novo a ação, salvo quando a extinção do processo tiver sido decretada com fundamento no nº V do art. 267 (Cod. Cit., art. 268)”

20. Diante de tais conceitos e observados os efeitos deles decorrentes, o legislador buscou no Direito Processual Civil, e sabiamente introduziu no texto do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou a Lei nº 5.785/72, a figura da perempção e não a da decadência ou da prescrição, traduzindo-se, aí, a possibilidade de se restaurar, tanto o processo quanto o direito.

21. Por outro lado, há que se ter presente o princípio da continuidade que informa o Direito Administrativo, de que “a atividade da administração é ininterrupta, não se admitindo a paralisação dos serviços públicos”. Assinale-se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pela administração, daquele que é delegado ou concedido pelo Estado ao particular, que o executará em seu nome. Exatamente aí é que residem as concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

22. O princípio da continuidade dos serviços públicos tem como escopo o princípio maior – da proteção dos beneficiários da atividade administrativa uma vez que a extinção de um serviço que vem sendo regularmente prestado a uma determinada comunidade re-

sultaria em prejuízo maior para a mesma comunidade, que seria privada do serviço.

23. Ainda é de se considerar que este ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação.

24. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 20 de setembro de 1998.

III – Da Conclusão.

25. Isto posto, mantenho o entendimento do citado parecer, propondo o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minutas dos atos próprios, à consideração do Ex^{mo} Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

26. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer, **sub censura**.

Brasília, 11 de setembro de 2002. – **Marcus Vinícius Lima Franco**, Advogado da União/AGU, Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se à Sr^a. Consultora Jurídica.

Em 11 de setembro de 2002. – **Maria da Glória Tuxi P. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 11 de setembro de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(*Á Comissão de Educação/Decisão Terminativa*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.135, DE 2004

(Nº 422/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária “Maria Rosa” – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.367, de 6 de novembro de 2002, que autoriza a Rádio Comunitária “Maria Rosa” – FM a executar,

sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.071, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.292, de 31 de outubro de 2002 – Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão, na cidade de Oliveira-MG;

2 – Portaria nº 2.293, de 31 de outubro de 2002 – Associação Comunitária Nova Maracanã, na cidade de Campo Grande-MS;

3 – Portaria nº 2.294, de 31 de outubro de 2002 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Juara-MT, na cidade de Juara-MT;

4 – Portaria nº 2.295, de 31 de outubro de 2002 – Associação Cultural “Tolentino Rosa Saldanha” de Rio Verde, na cidade de Rio Verde-GO;

5 – Portaria nº 2.296, de 31 de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Marialva-PR na cidade de Marialva-PR;

6 – Portaria nº 2.362, de 6 de novembro de 2002 – Associação Comunitária em Prol de Araguari (ACE-PA), na cidade de Araguari-MG;

7 – Portaria nº 2.363, de 6 de novembro de 2002 – Associação Comunitária Maria dos Santos de Castro, na cidade de Canguaretama-RN;

8 – Portaria nº 2.364, de 6 de novembro de 2002 – Associação da Comunidade de São Manoel – ASCOSAM, na cidade de Correntina-BA;

9 – Portaria nº 2.365, de 6 de novembro de 2002 – Associação Cultural e Comunitária – Rádio do Povo, na cidade de Coronel Bicaco-RS;

10 – Portaria nº 2.366, de 6 de novembro de 2002 – Associação da Rádio Comunitária Cristo Redentor FM, na cidade de Carnaíba-PE;

11 – Portaria nº 2.367, de 6 de novembro de 2002 – Rádio Comunitária “Maria Rosa” – FM na cidade de Curitiba-SC.

12 – Portaria nº 2.368, de 6 de novembro de 2002 – Associação Comunitária para Cidadania e Desen-

volvimento Social de Monte Azul Paulista, na cidade de Monte Azul Paulista-SP;

13 – Portaria nº 2.369, de 6 de novembro de 2002 – Associação Comunitária de Comunicações de Colina, na cidade de Colina-SP;

14 – Portaria nº 2.370, de 6 de novembro de 2002 – SAICP – Sociedade de Assistência ao Idoso e Comunidades de Peneiras, na cidade de Porteiras-CE; e

15 – Portaria nº 2.371, de 6 de novembro de 2002 – Associação Beneficente de Difusão Cultural e Comunitária Betel de Terra Roxa, na cidade de Terra Roxa-SP.

Brasília, 9 de dezembro de 2002. – **Marco Maciel**.

MC nº 1.463 EM

Brasília, 18 de novembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Rádio Comunitária “Maria Rosa” – FM; na cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53820.000872/1998, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 2.367 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53820.000872/1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade Rádio Comunitária “Maria Rosa” – FM, com sede na Rua Luiz Dacol nº 268, Centro, na cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina, a executar serviço de Radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27º17’24”S e longitude em 50º34’43”W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 546/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53820000872/98, de 26-11-98

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Rádio Comunitária “Maria Rosa” – FM, localidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina.

I – Introdução

1. A Rádio Comunitária “Maria Rosa” – FM, inscrita no CNPJ sob o número 02.197.091/0001-22, no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Luiz Dacol 268 – Centro, Cidade de Curitiba, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 25 de novembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do

artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos aces-sórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/96), está coritida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de armamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 à 130, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este

Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Luiz Dacol s/nº, na cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina, de coordenadas geográficas em 27°17'24"S de latitude e 50°34'43"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU.**, de 18-3-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 60, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, IV, VIII e XIX da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, declaração do endereço da sede, cópia do cartão do CNPJ, declaração do nome fantasia e apresentação do projeto técnico (fls. 61 à 130).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 118, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena

e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 125 e 126.

15. É o relatório

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Rádio Comunitária “Maria Rosa” – FM

– quadro diretivo

Presidente: Aldo Dolberth

Vice-presidente: Neiva da Cruz Germiniani

Secretário: Amaury Silva

Tesoureiro Sidinez Furlan

Suplente: Adelor Odílio Zodescatt

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Luiz Dacol 268 – Centro, cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina;

– coordenadas geográficas

27°17'24" de latitude e 50°34'43" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 125 e 126, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 118 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Rádio Comunitária “Maria Rosa” – FM, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53820000872/98, de 26 de novembro de 1998.

Brasília, 9 de outubro de 2002. – Relator da conclusão Jurídica, **Alexandra Luciana Costa**, Chefe de

Divisão/SSR – Relator da conclusão Técnica, **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 10 de outubro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 15 de outubro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 546/2002/DOSR/SSR/MC: Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 21 de outubro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – Decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.136, DE 2004

(Nº 437/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Fronteira Oeste Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barracão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.273, de 24 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de setembro de 1999, a permissão outorgada à Rádio Fronteira Oeste Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barracão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.158, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223. da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.014, de 8 de outubro de 2002 – Rádio TV do Amazonas Ltda, na cidade de Macapá-AP;

2 – Portaria nº 2.016, de 8 de outubro de 2002 – Fundação Cristã Educativas, na cidade de Pires do Rio-GO;

3 – Portaria nº 2.025, de 8 de outubro de 2002 – Empresa da Radiodifusão Karandá Ltda, na cidade de Navirai-MS;

4 – Portaria nº 2.032, de 8 de outubro de 2002 – Rádio Centenário FM Ltda, na cidade de Frutal-MG;

5 – Portaria nº 2.105, de 16 de outubro de 2002 – Rádio Manchete Ltda., na cidade de Recife-PE;

6 – Portaria nº 2.254, de 23 de outubro de 2002 – Rádio Independente de Barretos Ltda., na cidade de Barretos-SP;

7 – Portaria nº 2.273, de 24 de outubro de 2002 – Rádio Fronteira Oeste Ltda, na cidade de Barracão-PR; e

8 – Portaria nº 2.563, de 22 de novembro de 2002 – Rádio FM Cidade de Itirapina Ltda, na cidade de Itirapina-SP.

Brasília, 20 de dezembro de 2002.

MC nº 1.505 EM

Brasília, 4 de dezembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 2.273, de 24 de outubro de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Fronteira Oeste Ltda, cuja última renovação ocorreu nos termos da Portaria nº 420, de 28 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União em 29 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Barracão, Estado do Paraná.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53740.000688/98 que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 2.273, DE 24 DE OUTUBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de

1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000688/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Fronteira Oeste Ltda., cuja última renovação ocorreu nos termos da Portaria nº 420, de 28 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União em 29 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Barracão, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — **Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER Nº 270/SEJUR/DMC-PR

Referência: Processo nº 53740.000688/98

Interessada: Rádio Fronteira Oeste Ltda.

Assunto: Renovação da outorga.

Ementa: Permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo terá seu termo final em 29 de setembro de 1998.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Fronteira Oeste Ltda., com sede na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, e permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Barracão, Estado do Paraná, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorrerá em 29 de setembro de 1998.

Dos Fatos

1. Mediante a Portaria-MC nº 420, de 28 de setembro de 1988, foi autorizada permissão à Rádio Fronteira Oeste Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Barracão, Estado do Paraná.

2. A outorga em apreço começou a vigorar em 29 de setembro de 1988, data da publicação da portaria de permissão no **Diário Oficial**.

3. Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade teve processo de apu-

ração de infração instaurado contra si, conforme demonstrado às fls. 42.

Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º) períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

5. Por sua vez, o regulamento dos serviços de radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

“Art. 27: os prazos de concessão e de permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) para o de televisão”.

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

7. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta delegacia em 25 de junho de 1998, dentro, pois, do prazo legal, e o prazo de vigência da permissão deverá ser renovado a partir de 29 de setembro de 1998.

8. Os quadros societário e diretivo da entidade têm às seguintes composições:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R\$
RICARDO DILLENBURG ZANETTE	5.000	5.000,00
EDUARDO DILLENBURG ZANETTE	5.000	5.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

GERENTES : RICARDO DILLENBURG ZANETTE
EDUARDO DILLENBURG ZANETTE

9. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 33.

10. É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações-FISTEL, conforme demonstrado às fls. 34/35.

11. Consultando o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigente não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à

Coordenação-Geral de Outorga/DOUL/SSR/MC, para prosseguimento.

É o parecer.

À consideração da Srª Delegada.

Curitiba, 20 de agosto de 1998. – **Alvyr Pereira de Lima Jr.**, Chefe do Serviço Jurídico.

De Acordo.

À Coordenação-Geral de Outorga/DOUL/SSR/MC, para prosseguimento.

Curitiba, 20 de agosto de 1998. – **Tereza Fialkoski Dequeche**, Delegada.

(À Comissão de Educação/Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.137, DE 2004

(Nº 447/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Campos Verdes – GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Verdes, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.424, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Campos Verdes – GO a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Verdes, Estado de Goiás, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.165, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.416, de 21 de novembro de 2002 – Associação Comunitária de Moradores e Amigos de Cordislândia MG (AMACOR), na cidade de Cordislândia – MG;

2 – Portaria nº 2.417, de 21 de novembro de 2002 – Associação Cultural Comunitária de Jucati, na cidade de Jucati – PE;

3 – Portaria nº 2.418, de 21 de novembro de 2002 – Associação de Rádio Comunitária e Cultural de Verdejante – PE, na cidade de Verdejante – PE;

4 – Portaria nº 2.419, de 21 de novembro de 2002 – Associação Cultural e Comunitária Herotildes Pereira de Lira, na cidade de Primavera – PE;

5 – Portaria nº 2.420, de 21 de novembro de 2002 – Associação Comunitária de Santo Amaro – ACSA, na cidade de Santo Amaro do Maranhão – MA;

6 – Portaria nº 2.421, de 21 de novembro de 2002 – Associação Minam de Amparo Social e Cultural de Bezerros, na cidade de Bezerros – PE;

7 – Portaria nº 2.422, de 21 de novembro de 2002 – Associação Comunitária Educacional e Cultural de Abreu e Lima – ACECAL, na cidade de Abreu e Lima – PE;

8 – Portaria nº 2.423, de 21 de novembro de 2002 – Associação Comunitária Educativa e de Radiodifusão de Cabeceiras – GO – ACERC, na cidade de Cabeceiras – GO;

9 – Portaria nº 2.424, de 21 de novembro de 2002 – Associação Comunitária de Campos Verdes – GO, na cidade de Campos Verdes – GO;

10 – Portaria nº 2.425, de 21 de novembro de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Cidadania do Barro Vermelho, na cidade de Crato – CE;

11 – Portaria nº 2.426, de 21 de novembro de 2002 – Fundação Maria de Jesus Pessoa, na cidade de Chapadinha – MA;

12 – Portaria nº 2.427, de 21 de novembro de 2002 – Associação Comunitária Cultural Carmelitana, na cidade de Monte Carmelo – MG;

13 – Portaria nº 2.428, de 21 de novembro de 2002 – Centro Comunitário José Batalha de Góis – CE-CBGOIS, na cidade de São Cristovão – SE;

14 – Portaria nº 2.429, de 21 de novembro de 2002 – Associação Comunitária Rádio Monte Sinai FM, na cidade de Garanhuns – PE;

15 – Portaria nº 2.430, de 21 de novembro de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Padre Bernardo, na cidade de Macajuba – BA; e

16 – Portaria nº 2.431, de 21 de novembro de 2002 – Associação Vale Teles Pires de Comunicação – AVATEPIC, na cidade de Sinop – MT.

Brasília, 20 de dezembro de 2002.

MC nº 1.528 EM

Brasília, 10 de dezembro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Campos Verdes

– GO, na cidade de Campos Verdes, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670.000145/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 2.424 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000145/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Campos Verdes – GO, com sede na Avenida Principal, s/nº – Centro, na cidade de Campos Verdes, Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 14º15'55"S e longitude em 49º39'24"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 448/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53670000145/99, de 20-4-99

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Campos Verdes, localidade de Campos Verdes, Estado de Goiás.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Campos Verdes, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 03.074.628/0001-20, no Estado de Goiás, com sede na Av. Principal s/nº – Centro, cidade de Campos Verdes, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 16 de abril de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos aces-sórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na petição de folha nº 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comuni-

tária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 3 à 1.087, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, na cidade de Campos Verdes, Estado de Goiás, de coordenadas geográficas em 14°14'45"S de latitude e 49°39'37"W de longitude, consoante aos dados constantes do aviso publicado no **DOU**, de 18-3-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 1.021 à 1.024, denominado

de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente as coordenadas foram alteradas, o que foi analisado e aceito por este departamento.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Inicialmente os autos foram arquivados, no entanto frente ao pedido de reconsideração ocorreu a revisão da decisão anterior, seguindo-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV, V, XIX e X da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, declaração do endereço da sede, cópia do cartão do CNPJ da requerente, confirmação das coordenadas geográficas, encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 1.032 a 1.087).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 1.076, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 1.088 e 1.089.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do ser-

viço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Comunitária de Campos Verdes;

– **quadro diretivo**

Presidente: Jorge Antonio Pereira

Vice-presidente: José Antonio Pereira

Secretário: Sebastião da Silva Duarte

Tesoureiro: João Batista de Souza

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Av. Costelão I – Centro, cidade de Campos Verdes, Estado de Campos Verdes;

– **coordenadas geográficas**

14°15'155" de latitude e 49°39'24" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 1088 e 1089, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 1076 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Campos Verdes, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53670000 145/99, de 20 de abril de 1999.

Brasília, 12 de agosto de 2002. – Relatora da conclusão Jurídica, **Alexandra Luciana Costa**, Chefe de Divisão/SSR – Relatora da conclusão Técnica, **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 15 de agosto de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 15 de agosto de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 448/2002/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 15 de agosto de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.138, DE 2004

(Nº 452/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Padre Bernardo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macajuba, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.430, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Padre Bernardo a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macajuba, Estado da Bahia, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.165, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.416, de 21 de novembro de 2002 – Associação Comunitária de Moradores e Amigos de Cordislândia MG (AMACOR), na cidade de Cordislândia – MG;

2 – Portaria nº 2.417, de 21 de novembro de 2002 – Associação Cultural Comunitária de Jucati, na cidade de Jucati – PE;

3 – Portaria nº 2.418, de 21 de novembro de 2002 – Associação de Rádio Comunitária e Cultural de Verdejante – PE, na cidade de Verdejante – PE;

4 – Portaria nº 2.419, de 21 de novembro de 2002 – Associação Cultural e Comunitária Herotildes Pereira de Lira, na cidade de Primavera – PE;

5 – Portaria nº 2.420, de 21 de novembro de 2002 – Associação Comunitária de Santo Amaro – ACSA, na cidade de Santo Amaro do Maranhão – MA;

6 – Portaria nº 2.421, de 21 de novembro de 2002 – Associação Minam de Amparo Social e Cultural de Bezerros, na cidade de Bezerros – PE;

7 – Portaria nº 2.422, de 21 de novembro de 2002 – Associação Comunitária Educacional e Cultural de Abreu e Lima – ACECAL, na cidade de Abreu e Lima – PE;

8 – Portaria nº 2.423, de 21 de novembro de 2002 Associação Comunitária Educativa e de Radiodifusão de Cabeceiras – GO – ACERC, na cidade de Cabeceiras – GO;

9 – Portaria nº 2.424, de 21 de novembro de 2002 – Associação Comunitária de Campos Verdes – GO, na cidade de Campos Verdes – GO;

10 – Portaria nº 2.425, de 21 de novembro de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Cidadania do Barro Vermelho, na cidade de Crato – CE;

11 – Portaria nº 2.426, de 21 de novembro de 2002 – Fundação Maria de Jesus Pessoa, na cidade de Chapadinha – MA;

12 – Portaria nº 2.427, de 21 de novembro de 2002 – Associação Comunitária Cultural Carmelitana, na cidade de Monte Carmelo – MG;

13 – Portaria nº 2.428, de 21 de novembro de 2002 – Centro Comunitário José Batalha de Góis – CE-CBGOIS, na cidade de São Cristovão – SE;

14 – Portaria nº 2.429, de 21 de novembro de 2002 – Associação Comunitária Rádio Monte Sinai FM, na cidade de Garanhuns – PE;

15 – Portaria nº 2.430, de 21 de novembro de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Padre Bernardo, na cidade de Macajuba – BA; e

16 – Portaria nº 2.431, de 21 de novembro de 2002 – Associação Vale Teles Pires de Comunicação – AVATEPIC, na cidade de Sinop – MT.

Brasília, 20 de dezembro de 2002.

MC nº 1.515 EM

Brasília, 10 de dezembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Beneficente e Cultural Padre Bernardo, na cidade de Macajuba, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.001640/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 2.430, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001640/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Beneficente e Cultural Padre Bernardo, com sede na Rua 2, s/nº Conjunto Habitacional, na cidade de Macajuba, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 12º08'11"S e longitude em 40º22'19"W, utilizando a frequência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 569/2002–DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.640.001.640–98, de 10 de novembro de 1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

Interessado: Associação Beneficente e Cultural Padre Bernardo, na localidade de Macajuba, Estado da Bahia.

I – Introdução

1. Associação Beneficente e Cultural Padre Bernardo, inscrita no CNPJ sob o nº 2.807.938/0001–43, com sede na rua 2, s/nº Conjunto Habitacional, na cidade de Macajuba–BA, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 28 de outubro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 22 de dezembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19–2–1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3–3–1998 e Norma nº 2/98, de 6–8–1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal

para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas do arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 113, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na rua 2, s/nº, Conjunto Habitacional, cidade de Macajuba, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 12º08'11"S de latitude e 40º22'19"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU**, de 22-12-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 52-53, denominado de Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se as diligências para apresentação de alteração estatutária, de novo Formulário de Informações Técnicas, apresentação do subitem 6.7 II, IV, V, VI e VIII da Norma nº 2/98 e subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98 (fls. 77-110).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 80, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 111 e 112.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Beneficente e Cultural Padre Bernardo

– quadro diretivo

Presidente: Cleusa Alves da Silva

Vice-Presidente: Miraci de Oliveira Brito

Secretária: Ivonete Silva de Queiroz Macedo

Tesoureira: Evanuzza de Jesus Araújo

Dir. de Patrimônio: Wilson P. de Souza

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua 2, s/nº, Cidade de Macajuba, Estado da Bahia.

– coordenadas geográficas

12º8'11"S de latitude e 40º22'19"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas, fls. 80 e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom”, fls. 111 e 112, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Beneficente e Cultural Padre Bernardo, no sentido de conceder-lhe a outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.640.001.640-98 de 10 de Novembro de 1998.

Brasília, 7 de Novembro de 2002. – **Sibela Leandra Portela**, Relatora da conclusão Jurídica, Chefe de Divisão/SSR. – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da conclusão Técnica, Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 11 de setembro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.139 DE 2004

(Nº 453/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Felizburguense de Radiodifusão a executar serviço de radiodi-

**fusão comunitária na cidade de Felizburgo,
Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.434, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Felizburguense de Radiodifusão a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Felizburgo, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11. de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.166, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executas, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.433, de 21 de novembro de 2002 – Associação Comunitária Camponovense de Radiodifusão, na cidade de Campo Novo do Parecis-MT;

2 – Portaria nº 2.434, de 21 de novembro de 2002 – Associação Comunitária Cultural Felizburguense de Radiodifusão, na cidade de Felizburgo-MG;

3 – Portaria nº 2.435, de 21 de novembro de 2002 – Rádio Comunitária Pinhalzinho FM, na cidade de Pinhalzinho-SC;

4 – Portaria nº 2.438, de 21 de novembro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão Atividade de Sirinhaém, na cidade de Sirinhaém-PE;

5 – Portaria nº 2.598, de 28 de novembro de 2002 – Associação de Integração e Difusão Comunitária das Moreninhas, na cidade de Campo Grande-MS;

6 – Portaria nº 2.599, de 28 de novembro de 2002 – Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, na cidade de Bueno Brandão- MG;

7 – Portaria nº 2.600, de 28 de novembro de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação (ACC), na cidade de Lábrea-AM;

8 – Portaria nº 2.698, de 29 de novembro de 2002 – Associação Rádio Comunitária Ibiranga, na cidade de Itambé-PE;

9 – Portaria nº 2.756, de 2 de dezembro de 2002 – Associação Pró-Criança e Adolescente de Horizonte, na cidade de Horizonte-CE;

10 – Portaria nº 2.757, de 2 de dezembro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Monsenhor Paulo – Rádio Cidade FM para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Monsenhor Paulo-MG; e

11 – Portaria nº 2.758, de 2 de dezembro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Matipó, na cidade de Matipó-MG.

Brasília, 20 de dezembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.513 EM

Brasília, 10 de dezembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cultural Felizburguense de Radiodifusão, na cidade de Felizburgo, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000782/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 2.434, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, ao uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000782/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cultural Felizburguense de Radiodifusão, com sede na Av. Brasil, nº 575 – Centro, na cidade de Felizburgo, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16º38'28"S e longitude em 40º45'34"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 572/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.782-99 de 11 de junho de 1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Cultural Felizburguense de Radiodifusão, na localidade de Felizburgo, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Cultural Felizburguense de Radiodifusão, inscrita no CNPJ sob o nº 03.154.285/0001-03, com sede na Av. Brasil, 575, Centro, Cidade de Felizburgo, MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 7 de junho de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU** de 9

de abril de 2001, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acesórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 157, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Dep. José Honório, s/nº, Centro, Cidade de Felizburgo, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 16º38'19"S de latitude e 40º45'41"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 9-4-2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 31, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foram apresentadas novas coordenadas que foram analisadas e aceitas pelo engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se as diligências para apresentação de alteração estatutária, apresentação do subitem 6,7 III, IV, V, VI VIII, X e XI da Norma nº 2/98, subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98, (fls. 34 – 156).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 97, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e característias elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 147 e 148.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Radiodifusão, Comunitária Cultural Felizburguense

– quadro diretivo

Presidente: Renata Botelho Rodrigues

Vice-Presidente: Dalmar Moreira Costa

1º Secretário: José Epitácio Souza Franca

2º Secretário: Aécio Pereira do Nascimento

1º Tesoureiro: Jânio W. Murta Pinto Nascimento

2º Tesoureiro: Misslândia Mara M. Santos

Dir. Operações: Juscelino Soares de Oliveira

Vice Dir. Oper.: Elio Alcântara da Silva

Dir. Cult. E Com. Soc.: Santos Medrado Costa

Vice Dir. Cul. E Com.: José Ito Chaves

Dir. Patrimônio: Maria Zilba Félix da Silva

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Amazonas, s/nº Centro, cidade de Felizburgo, Estado de Minas Gerais.

– coordenadas geográficas

16º38'28"5 de latitude e 40º45'34"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 97 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 147 e 148, que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Cultural Felizburguense de Radiodifusão, no sentido de conceder-lhe a outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.782-99 de 11 de Junho de 1999.

Brasília, 4 de Novembro de 2002. – Relator da conclusão Jurídica, **Sibela Leandra Portela**, Chefe de Divisão/SSR. – Relator da conclusão Técnica, **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Serviço/SSR.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.140, DE 2004**

(Nº 507/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Transamérica da Bahia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 441, de 11 de setembro de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Transamérica da Bahia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.319, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 441, de 11 de setembro de 1997, que renova a permissão outorgada à Rádio Transamérica da Bahia Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, ser-

viço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Brasília, 3 de novembro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM nº 274/MC

Brasília, 20 de outubro de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 441, de 11 de setembro de 1997, pela qual renovei a permissão para explorar serviço de radiodifusão em frequência modulada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada à Rádio Transamérica da Bahia Ltda., originariamente deferida à Rádio Cultura da Bahia Ltda., pela Portaria MVOP nº 333, de 11 de abril de 1950, publicada no **Diário Oficial** da União de 3 de maio subsequente, transferida para a Rádio Transamérica de Santos S.A., pela Portaria nº 1.284, de 6 de dezembro de 1978, autorizada a transformar seu tipo societário e mudar a denominação social para a atual, pela Portaria nº 604, de 10 de abril de 1980, cuja última renovação ocorreu nos termos da Portaria nº 159, de 24 de julho de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 26 subsequente.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53640.000085/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 441, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000085/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de maio de 1994, a permissão da Rádio Transamérica da Bahia Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 333, de 11 de abril de 1950, publicada no **Diário Oficial** da União de 3 de maio subsequente, cuja última renovação ocorreu nos termos da Portaria nº 159, de 24 de julho de 1984, publicada no Diário

Oficial da União de 26 subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º A exploração do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código

Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Sérgio Motta.**

*INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE COMERCIAL, POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA,
DENOMINADA "RÁDIO TRANSAMÉRICA DA BAHIA LTDA."*

C.G.C. n.º 45.061.009/0001-40 - NIRE n.º 29200337097

Por este instrumento particular,

CLÉA DALVA CAMPOS FARIA, brasileira, casada, do lar, titular do CPF nº 214.416.558-08 e da cédula de identidade RG nº 5.436.036-SSP-SP, domiciliada e residente no Rio de Janeiro - RJ, com endereço comercial em São Paulo - SP, na Alameda Santos, 466;

ALOYSIO DE ANDRADE FARIA, brasileiro, casado, banqueiro, titular do CPF nº 001.156.577-20 e da cédula de identidade RG nº 5.175.832-SSP-SP, domiciliado e residente no Rio de Janeiro - RJ, com endereço comercial na Alameda Santos, 466, São Paulo - SP;

FLÁVIO MÁRCIO, brasileiro, casado, advogado, titular do CPF nº 019.327.998-34 e da cédula de identidade RG nº 6.036.638-2-SSP-SP, domiciliado e residente em São Paulo - SP, com endereço comercial na Alameda Santos, 466; e

LUIZ GUILHERME CAMARGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado em São Paulo (SP), à Rua Laiana, 472, titular da Cédula de Identidade RG nº 9.053.905 - SSP-PR e do CPF nº 839.635.888-53, com endereço comercial, na sede social;

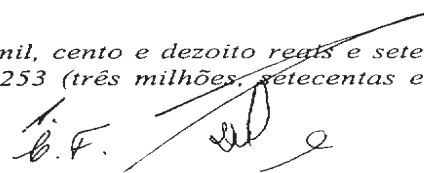
na qualidade de únicos sócios da sociedade comercial, por cotas de responsabilidade limitada, denominada "**RÁDIO TRANSAMÉRICA DA BAHIA LTDA.**", com sede à Rua Pedro Gama, 28 - E, Salvador (BA), constituída por contrato social registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29200337097, em 29.05.80, e alterações registradas na mesma Repartição, sendo a última, sob nº 96117826 em 04.03.1998; resolvem:

PRIMEIRO - que o sócio, Dr. Aloysio de Andrade Faria, tem justo e contratado ceder e transferir, como de fato cedido e transferido tem, 623 cotas que possui no capital social, a D. Cléa Dalva de Campos Faria, pelo preço certo e ajustado de R\$ 232,00, que recebe neste ato em boa e corrente moeda do país. Dessa forma o cedente retira-se da sociedade inteiramente pago e satisfeito, dando a cessionária, aos sócios remanescentes e à sociedade plena quitação, nada mais tendo a pleitear, a qualquer título, e dos mesmos recebendo quitação de iguais efeitos.

SEGUNDO - que em decorrência do deliberado no item anterior a Cláusula Terceira do Contrato Social, passa a vigorar, na sua integridade, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA
Do capital social

1. O capital social é de R\$ 713.118,07 (setecentos e treze mil, cento e dezoito reais e sete centavos), integralmente realizado e dividido em 3.753.253 (três milhões, setecentas e



cinquenta e três mil, duzentas e cinquenta e três) cotas, do valor nominal de R\$ 0,19 (dezenove centavos de real), cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

NOME	Nº de Cotas	Valor - R\$
Cléa Dalva Campos Faria	3.753.251	713.117,69
Flávio Márcio	1	0,19
Luiz Guilherme Camargo Cavalcanti de Albuquerque	1	0,19
Total	3.753.253	713.118,07

- A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.
- As cotas representativas do capital social são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e a pessoas jurídicas; e a sua transferência, mesmo para brasileiro nato, somente poderá ser feita com prévia anuência do Ministério das Comunicações.
- Os casos omissos serão regulados pelo Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, e no que forem aplicáveis, pelas prescrições da Lei de Sociedades por Ações.
- Todos os endereços constantes deste instrumento e/ou da última alteração serão válidos para o encaminhamento de cartas, avisos, notificações etc. relativos a este contrato."

TERCEIRO – que resolvem aumentar o capital social de R\$ 713.118,07 para R\$ 880.000,01, sendo o aumento de R\$ 166.881,94, dividido em 878.326 cotas, a serem subscritas e integralizadas pela sócia Cléa Dalva Campos Faria, sendo parte mediante a utilização de créditos junto à sociedade, e o saldo restante, na medida das necessidades sociais da empresa, no prazo máximo de 01 (um) ano.

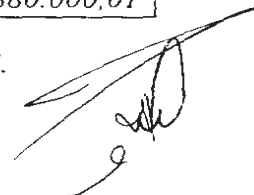
QUARTO – que, em consequência do disposto no item anterior a Cláusula Terceira do Contrato Social passa a ser redigida na sua integridade, da seguinte forma:

"CLÁUSULA TERCEIRA
Do capital social

- O capital social é de R\$ 880.000,01 (oitocentos e oitenta mil e um centavo de real), integralmente realizado e dividido em 4.631.579 (quatro milhões, seiscentas e trinta e uma mil, quinhentas e setenta e nove) cotas, do valor nominal de R\$ 0,19 (dezenove centavos de real), cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

NOME	Nº de Cotas	Valor - R\$
Cléa Dalva Campos Faria	4.631.577	879.999,63
Flávio Márcio	1	0,19
Luiz Guilherme Camargo Cavalcanti de Albuquerque	1	0,19
Total	4.631.579	880.000,01

- A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

1.
b.f. 

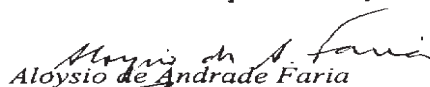
3. *As cotas representativas do capital social são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e a pessoas jurídicas; e a sua transferência, mesmo para brasileiro nato, somente poderá ser feita com prévia anuência do Ministério das Comunicações.*
4. *Os casos omissos serão regulados pelo Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, e no que forem aplicáveis, pelas prescrições da Lei de Sociedades por Ações.*
5. *Todos os endereços constantes deste instrumento e/ou da última alteração serão válidos para o encaminhamento de cartas, avisos, notificações etc. relativos a este contrato."*

QUINTO - *que ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato Social, as quais são ratificadas para todos os fins e efeitos.*

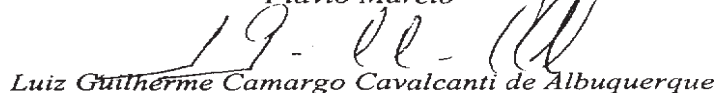
E por estarem em tudo justas e contratadas, assinam o presente em 3 (três) vias, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Salvador (BA), 30 de dezembro de 1998.

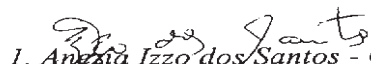

Cléa Dalva Campos Faria


Aloysio de Andrade Faria

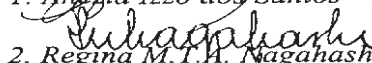

Flávio Márcio


Luiz Guilherme Camargo Cavalcanti de Albuquerque

Testemunhas:


1. Anália Izzo dos Santos

CPF nº 668.885.738-34 - RG 6.439.366 - SSP-SP


2. Regina M.T.H. Nagahashi

CPF nº 673.917.378-87 - RG 18.499.463-SSP-SP

(À comissão de educação - decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.141, DE 2004**

(Nº 525/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Paraíba TV/FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Trindade, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 305, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Paraíba TV/FM Ltda. para

explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Trindade, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 352, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XLI, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado

das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 278, de 19 de março de 2002 – RAJA – Rádio Jornal de Arapoema Ltda – ME, na cidade de Arapoema – TO;

2 – Portaria nº 280, de 19 de março de 2002 – Rádio Paraíso de Camocim Ltda., na cidade de Aracati – CE;

3 – Portaria nº 282, de 19 de março de 2002 – Rádio e TV Sucesso Ltda, na cidade de Rio Formoso – PE;

4 – Portaria nº 291, de 19 de março de 2002 – Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de João Pinheiro – MG;

5 – Portaria nº 305, de 19 de março de 2002 – Paraíba TV/FM Ltda., na cidade de Trindade – PE;

6 – Portaria nº 309, de 19 de março de 2002 – Rádio Educadora Nova Geração Ltda., na cidade de Paranatinga – MT;

7 – Portaria nº 312, de 19 de março de 2002 – Rádio Paraíso de Camocim Ltda., na cidade de Tabuleiro do Norte – CE;

8 – Portaria nº 355, de 19 de março de 2002 – Alternativa FM Ltda., na cidade de Lambari – MG;

9 – Portaria nº 422, de 22 de março de 2002 – Rádio Pepuira FM Ltda., na cidade de Entre Rios de Minas – MG.

10 – Portaria nº 423, de 22 de março de 2002 – Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda., na cidade de Araguaína – TO;

11 – Portaria nº 424, de 22 de março de 2002 – Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda., na cidade de Gurupi – TO;

12 – Portaria nº 426, de 22 de março de 2002 – SJC – Sistema Juinense de Comunicação Ltda., na cidade de Castanheira – MT;

13 – Portaria nº 427, de 22 de março de 2002 – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., na cidade de Diamantino – MT;

14 – Portaria nº 428, de 22 de março de 2002 – Comunicações FM Passos Ltda., na cidade de Passos – MG;

15 – Portaria nº 429, de 22 de março de 2002 – Sistema Malacachetense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Malacacheta – MG;

16 – Portaria nº 431, de 22 de março de 2002 – Lappe & Cia Ltda., na cidade de Água Boa – MT;

17 – Portaria nº 433, de 22 de março de 2002 – Rádio Difusora Colíder Ltda., na cidade de Colíder – MT; e

18 – Portaria nº 436, de 22 de março de 2002 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., na cidade de Acorizal – MT.

Brasília, 8 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 446 EM

Brasília, 27 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 085/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Trindade, Estado de Pernambuco.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Paraíba TV/FM Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 305, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53103.000281/2000, Concorrência nº 085/2000-SSRIMC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Paraíba TV/FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Trindade, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

CONTRATO SOCIAL

João Batista de Faria

JOÃO BATISTA CARVALHO FARIA, brasileiro, casado, maior, administrador de empresa, com residência à Rua 15 de Janeiro n.º 28, na cidade de Unaí –MG, portador do CRA-MG 10.158, CREA-MG 45.254/D, RG.M.1.211.246 Expedida SSPMG, e inscrito CIC n.º 291.665.606.59, sendo filho de João Batista de Faria Santos, brasileiro, e Alzira de Carvalho Faria, brasileira, e **ROSSANE CRISTINA DÁLIA DE MELLO FARIA**, brasileira, casada, maior, Médica, residente a Rua Francisco Menhõ n.º 224, na cidade de Paracatu – MG, portadora do CRM-MG 18.056, RG M-1.623.357 Expedida SSPMG, e inscrito CIC n.º 491.423.306-10, sendo filha de Antônio Dália de Mello, brasileiro, e Tereza Forlani de Mello, brasileira, constituem entre si na melhor forma do direito, Sociedade por cota de responsabilidade Limitada com a finalidade de exploração dos serviços de radiodifusão sonora e Televisiva (sons e imagens). cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições seguintes.

João Batista de Faria

Cláusula Primeira – A sociedade denominase-a “**Radio e TV Sucesso Ltda.**”, tendo foro e sede na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, na rua 15 de Janeiro n.º 28, conjunto Pink, e poderá ter, também, sucursais, filias, agências e escritórios em todo país, sempre que assim lhe convier e permitirem os poderes públicos.

João Batista de Faria

Cláusula Segunda – Os objetivos expressos da sociedade será o de divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para satisfazer os encargos da empresa, sendo que para alcançar o objetivo serão usados os serviços de radiodifusão sonora (produção, geração e transmissão de sons) e televisão (produção, geração e transmissão de sons e imagens) em conformidade com a legislação em vigor, especialmente o que se trata na Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, do Decreto 52.026, de 20 de maio de 1963, e modificações posteriores, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

João Batista de Faria

Cláusula Terceira – A sociedade é constituída para vigência por prazo indeterminado sendo que as atividades de transmissão serão iniciadas após ato de deliberação pelo Órgão competente do serviço a ela outorgado.

Cláusula Quarta – Toda e qualquer alteração contratual, designação de gerentes, constituição de procurador para prática de atos de gerência ou administração, mudança do estatuto, transferência, direta ou indiretamente da concessão a ela outorgada

como também toda exigência legal imposta pela legislação em vigor , especialmente o que se trata na Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, do Decreto 52.026, de 20 de maio de 1963, e modificações posteriores, deverão ter a prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

Cláusula Quinta - A sociedade se obriga a observar com o rigor que impõe, leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações vigentes e a vigor , referentes à legislação da radiodifusão em geral.

Cláusula Sexta - A sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora ou televisiva (sons e imagens) no país , além dos limites previstos pelo Decreto Lei 236 de 28 de fevereiro de 1967.

Cláusula Sétima - A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos;

Cláusula Oitava - O capital social será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Reais) , representado por 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma quota, sendo que 2.000 (duas mil) quotas perfazendo um valor de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais) integralizado neste ato em moeda corrente nacional, 100.000 (cem mil) quotas perfazendo um valor de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais) integralizado até 20 (vinte) dias após a deliberação pelo órgão competente transmissão dos serviços de radiodifusão Sonora em moeda corrente nacional, e 148.000 (cento e quarenta e oito mil) quotas perfazendo um valor de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil Reais) integralizado até 20 (vinte) dias após a deliberação pelo órgão competente da transmissão dos serviços de televisão (sons e imagens) em moeda corrente nacional

Cláusula Nona - De conformidade com a cláusula oitava o capital social ficará assim distribuído entre os sócios: João Batista Carvalho Faria com R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil Reais) , representado por 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma quota, sendo que 1.800 (mil oitocentas) quotas perfazendo um valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos Reais) integralizado neste ato em moeda corrente nacional, 90.000 (noventa mil) quotas perfazendo um valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil Reais) integralizado até 20 (vinte) dias após a deliberação pelo órgão competente transmissão dos serviços de radiodifusão sonora em moeda corrente nacional, e 133.200 (cento e

trinta e três mil e duzentos) quotas perfazendo um valor de R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos Reais) integralizado até 20 (vinte) dias após a deliberação pelo órgão competente da transmissão dos serviços de televisão (sons e imagens) em moeda corrente nacional). Rossane Cristina Dália de Mello Faria com R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil Reais) , representado por 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma quota, sendo que 200 (Duzentos) quotas perfazendo um valor de R\$ 200,00 (duzentos Reais) integralizado neste ato em moeda corrente nacional, 10.000 (Dez mil) quotas perfazendo um valor de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) integralizado até 20 (vinte) dias após a deliberação pelo órgão competente transmissão dos serviços de radiodifusão sonora em moeda corrente nacional, e 14.800 (Quatorze mil e oitocentas) quotas perfazendo um valor de R\$14.800,00 (quatorze mil e oitocentos Reais) integralizado até 20 (vinte) dias após a deliberação pelo órgão competente da transmissão dos serviços de televisão (sons e imagens) em moeda corrente nacional.

Cláusula Décima – A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social.

Cláusula Décima Primeira – A Gerência da sociedade será exercida pelo sócio majoritário , que será incumbido de todas as operações e representação da sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Cláusula Décima Segunda – O sócio no exercício da Gerência não terá direito a retirada pro-labore.

Cláusula Décima Terceira – A sociedade é constituída exclusivamente de Brasileiros.

Cláusula Décima Quarta – As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia autorização do poder concedente.

Cláusula Decima Quinta – A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros, natos, ou como dispuser a Constituição Federal .

Cláusula Decima Sexta – Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas somente serão admitidos brasileiros.

Cláusula Décima Sétima - No caso de transferência ou alienação de quotas de capital, no todo ou em partes, o(s) sócio(s) remanescente(s) terá(ão) preferência para aquisição em igualdade de condições em estranhos.

Cláusula Décima Oitava - O exercício social terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano , data em que serão levantados o balanço geral das contas de lucros e perdas, do exercício, com observância das prescrições legais;

Parágrafo Único - Será levantado um primeiro balanço geral em 31 (trinta e um) de março de 1998 (mil novecentos e noventa e oito).

Cláusula Décima Nona - Fica eleito o foro da sede da comarca do Município de Unaí, estado de Minas Gerais, para solucionar qualquer dissídio entre partes contratantes, renunciando-se qualquer outro , por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vigésima - Os casos não previstos no presente contrato Social , serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e a Lei n.º 4.720 de 13 de julho de 1965, que regulam as sociedades por cotas de responsabilidades limitadas.

E por estarem assim justos os contratados, obrigam-se fielmente cumprir em seus termos as cláusulas acima, e assinam o presente instrumento em 5(cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas exigidas por lei.

Unaí, 11 de Fevereiro de 1998

João Batista Carvalho Faria
JOÃO BATISTA CARVALHO FARIA

Rossane Cristina Dália de Mello Faria
ROSSANE CRISTINA DÁLIA DE MELLO FARIA

Alexandre de Carvalho
Alexandre de Carvalho

Testemunha 1

Identidade: CRM-MG: 20136

SERVENTIA DO
1º OFÍCIO
PARACATU-MG

Edson Mendes Nascimento
Edson Mendes Nascimento

Testemunha 2

Identidade: 268.134-SSP=DF.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
R. GETULIO MELO FRANCO, 345 SL 06 GALERIA VEREDAS (061)671-4597
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) ABAIXO RELACIONADA(S) DE:
JOAQUIM ALVARES DA SILVA CAMPOS
EDSON MENDES NASCIMENTO
Paracatu, 11/02/1998 - 15:37:50 - Cod.: 1112-0171

ABAILTON SILVA - Titular

CARTÓRIO DE NOTAS
1º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
R. GETULIO MELO FRANCO, 345 SL 06 GALERIA VEREDAS (061)671-4597
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) ABAIXO RELACIONADA(S) DE:
JOÃO BATISTA CARVALHO FARIA
ROSSANE CRISTINA DÁLIA DE MELLO FARIA
ALEXANDRE DE CARVALHO
Paracatu, 11/02/1998 - 15:38:44 - Cod.: 1112-117

ABAILTON SILVA - Titular

CARTÓRIO DE NOTAS
1º OFÍCIO

(À comissão de educação - decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.142, DE 2004**

(Nº 532/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão
da Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., para
explorar serviço de radiodifusão sonora em
onda média na cidade de Capinzal, Estado
de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 27 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de outubro de 1998, a concessão da Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 608, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 27 de junho de 2002, que “Renova a concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 – Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda., na cidade de Canavieiras – BA (onda média);
- 2 – Rádio Difusora Paranaibense Ltda., – ME, na cidade de Paranaíba – MS (onda média);
- 3 – Rádio Aliança Ltda., na cidade de João Pessoa – PB (onda média);
- 4 – Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda., na cidade de Mamanguape – PB (onda média);
- 5 – Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, originariamente Rádio Novo Horizonte de Ibaiti Ltda., na cidade de Ibaiti – PR (onda média);
- 6 – Rádio Alvorada do Sul Ltda., na cidade de Rebouças – PR (onda média);
- 7 – Rádio Club de Faxinal Ltda., na cidade de Faxinal-PR (onda média);
- 8 – Rádio Independência de Medianeira Ltda., na cidade de Medianeira – PR (onda média);
- 9 – Rádio Najuá de Irati Ltda., na cidade de Irati – PR (onda média);

10 – Rádio Voz do Sudoeste Ltda., na cidade de Coronel Vivida – PR (onda média);

11 – Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., na cidade de Campo Maior – PI (onda média);

12 – Fundação Navegantes de Porto Lucena, originariamente Rádio Caibaté Ltda., na cidade de Caibaté – RS (onda média);

13 – Rádio Nonoai Ltda., na cidade de Nonoai – RS (onda média);

14 – Rádio Planetário Ltda., na cidade de Espumoso-RS (onda média);

15 – Rádio Vale do Jacuí Ltda., originariamente Rádio Princesa do Jacuí Ltda., na cidade de Cachoeira do Sul – RS (onda média);

16 – Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Jornal de Santa Catarina Ltda., na cidade de Blumenau – SC (onda média);

17 – Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., na cidade de Capinzal – SC (onda média);

18 – Rádio Caibi Ltda., na cidade de Caibi – SC (onda média);

19 – Rádio Centro-Oeste de Pinhalzinho Ltda., na cidade de Pinhalzinho – SC (onda média);

20 – Rádio Cidade Ltda., na cidade de São Miguel do Oeste – SC (onda média);

21 – Rádio Educadora de Taió Ltda., originariamente Rádio Educadora Taió Ltda., na cidade de Taió – SC (onda média);

22 – Rádio Entre Rios Ltda., na cidade de Palmitos – SC (onda média);

23 – Rádio Fronteira Oeste Ltda., na cidade de Dionísio Cerqueira-SC (onda média);

24 – Rádio Nambá Ltda., na cidade de Ponte Serrada – SC (onda média);

25 – Rádio Porto Feliz Ltda., na cidade de Mondai – SC (onda média);

26 – Rádio Rainha das Quedas Ltda., na cidade de Abelardo Luz – SC (onda média);

27 – Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., na cidade de Criciúma – SC (onda média);

28 – Rádio Monumental de Aparecida Ltda., na cidade de Aparecida – SP (onda média);

29 – Rádio Nova Sumaré Ltda., na cidade de Sumaré – SP (onda média);

30 – Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Campo Grande – MS (sons e imagens);

31 – Televisão Borborema Ltda., na cidade de Campina Grande – PB (sons e imagens) e

32 – Televisão Alto Uruguai S/A, na cidade de Erechim – RS (sons e imagens).

Brasília, 10 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 698 EM

Brasília, 10 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

- Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000694/97);

- Rádio Difusora Paranaibense Ltda-ME, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001728/97);

- Rádio Aliança Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000225/97);

- Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000243/97);

- Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000054/97);

- Rádio Alvorada do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rebouças, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000115/97);

- Rádio Club de Faxinal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000146/97);

- Rádio Independência de Medianeira Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001304/97);

- Rádio Najuá de Irati Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irati, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000149/97);

- Rádio Voz do Sudoeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001386/91)

- Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000348/97)

- Fundação Navegantes de Porto Lucena, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000266/97);

- Rádio Nonoai Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000483/97);

- Rádio Planetário Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001651/97);

- Rádio Vale do Jacuí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000145/94);

- Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000952/94);

- Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000498/98);

- Rádio Caibi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000319/98);

- Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000635/97);

- Rádio Cidade Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000336/98);

- Rádio Educadora de Taió Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000978/97);

- Rádio Entre Rios Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000955/97);

- Rádio Fronteira Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000053/97);

- Rádio Nambá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000055/97);

- Rádio Porto Feliz Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000569/97);

- Rádio Rainha das Quedas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000182/97);

- Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000446/97);

- Rádio Monumental de Aparecida Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000036/00);

- Rádio Nova Sumaré Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001227/99);

- Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000205/00);

- Televisão Borborema Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000066/97);

- Televisão Alto Uruguai S/A, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000653/96).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis,

demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 27, DE JUNHO DE 2002

Renova a concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1998, na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 95.588, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53640.000694/97);

II – Rádio Difusora Paranaibense Ltda., – ME, a partir de 10 de janeiro de 1998, na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria nº 723, de 8 de novembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.010, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.001728/97);

III – Rádio Aliança Ltda., a partir de 10 de julho de 1997, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.408, de 9 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000225/97);

IV – Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda., a partir de 24 de julho de 1997, na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.411, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000243/97);

V – Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, a partir de 6 de junho de 1997, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Novo Horizonte de Ibaiti Ltda., pela Portaria nº 486, de

30 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 4.581, de 10 de julho de 1987, transferida pela Portaria nº 199, de 24 de outubro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 330, de 19 de outubro de 1990 (Processo nº 53740.000054/97);

VI – Rádio Alvorada do Sul Ltda., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Rebouças, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 594, de 4 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.529, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53740.000115/97);

VII – Rádio Club de Faxinal Ltda., a partir de 21 junho de 1997, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 547, de 15 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.752, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53740.000146/97);27

VIII – Rádio Independência de Medianeira Ltda., a partir de 3 de março de 1998, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 81.291 de 31 de janeiro de

1978, e renovada pelo Decreto nº 95.797, de 8 de março de 1988 (Processo nº 53740.001304/97);

IX – Rádio Najuá de Irati Ltda., a partir de 30 de junho de 1997, na cidade de Irati, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.713, de 23 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.300, de 30 de abril de 1987 (Processo nº 53740.000149/97):

X – Rádio Voz do Sudoeste Ltda., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.934, de 19 de abril de 1988 (Processo nº 53740.001386/97);

XI – Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., a partir de 31 de outubro de 1997, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 79.715, de 23 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.032, de 9 de agosto de 1989 (Processo nº 53760.000348/97);

XII – Fundação Navegantes de Porto Lucena, a partir de 6 de maio de 1997, na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Caibaté Ltda., pela Portaria nº 97, de 4 de maio de 1987, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 196, de 29 de setembro de 1987, do Ministério das Comunicações. e transferida pela Exposição de Motivos nº 109, de 14 de dezembro de 1995, do Ministério

das Comunicações, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000266/97)

XIII – Rádio Nonoai Ltda., a partir de 30 de agosto de 1997, na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 881, de 24 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.952, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53790.000483/97);

XIV – Rádio Planetário Ltda., a partir de 23 de fevereiro de 1998, na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 201, de 17 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 95.770, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53790.001651/97);

XV – Rádio Vale do Jacuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Princesa do Jacuí Ltda., pela Portaria MVOP nº 822, de 28 de setembro de 1955. renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 92.916, de 10 de julho de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000145/94);

XVI – Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Jornal de Santa Catarina Ltda., conforme Decreto nº 55.206, de 14 de dezembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 99.133, de 9 de março de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 113, de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União em 10 de junho de 1991, e transferida pelo Decreto de 25 de março de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53820.000952/94);

XVII – Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., a partir de 25 de outubro de 1998, na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 96.608, de 30 de agosto de 1988 (Processo nº 53820.000498/98);

XVIII – Rádio Caibi Ltda., a partir de 19 de setembro de 1998, na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 350, de 16 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 193, de 7 de novembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.0003 19/98);

XIX – Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., a partir de 8 de novembro de 1997, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina. outorgada pela

Portaria nº 1.169, de 31 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.257, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53820.000635/97);

XX – Rádio Cidade Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 96.641, de 2 de setembro de 1988 (Processo nº 53820.000336/98);

XXI – Rádio Educadora de Taió Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1998, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Educadora Iaiá Ltda., pela Portaria nº 171, de 2 de fevereiro de 1978, transferida para a Cacimba Comunicações Ltda., pela Portaria nº 17, de 1º de setembro de 1982, renovada pelo Decreto nº 96.839, de 28 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 14 de outubro de 1997, para a entidade de que trata este inciso (Processo nº 53820.000978/97);

XXII – Rádio Entre Rios Ltda., a partir de 21 de fevereiro de 1998, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 17, de 10 de janeiro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 95.769, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53820.000955/97);

XXIII – Rádio Fronteira Oeste Ltda., a partir de 15 de junho de 1997, na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 510, de 6 de junho de 1977, renovada pela Portaria nº 177, de 13 de julho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 338, de 27 de novembro de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000053197);

XXIV – Rádio Nambá Ltda., a partir de 29 de abril de 1997, na cidade de Ponte

Serrada, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 337, de 20 de abril de 1977, renovada pela Portaria nº 179, de 11 de julho de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, pela Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000055/97);

XXV – Rádio Porto Feliz Ltda., a partir de 19 de setembro de 1997, na cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 79.899, de 30 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.259, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53820.000569/97); XXVI – Rádio Rainha das Quedas Ltda., a partir de 16 de julho de 1997, na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 94.489, de 17 de junho de 1987 (Processo nº 53820.000182/97);

XXVII – Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., a partir de 9 de outubro de 1997, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 94.549, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53820.000446/97);

XXVIII – Rádio Monumental de Aparecida Ltda., a partir de 11 de março de 2000, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 84.450, de 30 de janeiro de 1980, e renovada pelo Decreto de 4 de novembro de 1994 (Processo nº 53830.000036/00);

XXIX – Rádio Nova Sumaré Ltda., a partir de 24 de janeiro de 2000, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 84.390, de 10 de janeiro de 1980, e renovada pelo Decreto de 25 de outubro de 1995 (Processo nº 53830.001227/99);

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 2001, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 92.331, de 24 de janeiro de 1986 (Processo nº 53700.000205/00);

II – Televisão Borborema Ltda., a partir de 7 de junho de 1997, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 60.464-A, de 14 de março de 1967, e renovada pelo Decreto nº 92.564, de 17 de abril de 1986 (Processo nº 53730.000066/97);

III – Televisão Alto Uruguai S/A, a partir de 26 de agosto de 1996, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 58.765, de 28 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto nº 86.527, de 30 de outubro de 1981 (Processo nº 53790000653196);

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

RÁDIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA.

CNPJ nº 80.683.782/0001-40

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FLÁVIO BRANDALISE, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 004.887.639-91 e da cédula de identidade RG nº 2.334.734-SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Wilson Macedo, 77, em Videira-SC; **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, brasileira, casada, comerciante, portador do CPF nº 510.805.759-87 e da cédula de identidade RG nº 11/R 457.951-SSI/SC, residente e domiciliada à Rua Canário, 755, Apto. 112, em São Paulo-SP; **VERDE VALE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 61.804.324/0001-77 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42201825877 em 13/04/94, com sede à Rua Coronel Alberto Schmidt, 89, em Videira-SC, neste ato representada por seus diretores **FLÁVIO BRANDALISE**, anteriormente qualificado e **SAUL BRANDALISE JÚNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, administrador, portador do CPF nº 573.571.028-15, e da cédula de identidade RG nº 4.103.014-X-SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Guarani, 2.600, Jardim La Salle, em Toledo-PR e **ALTAIR ANTONIO ZANCHET**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 004.312.739-87 e da cédula de identidade RG nº 10R-108.471-SSP/SC, residente e domiciliado à Avenida Júlio Borella, Apto. 301, Edifício 505, em Marau-RS, todos sócios-cotistas da empresa **RÁDIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.683.782/0001-40, com sede à Rua João Sobotka, 222, Bairro São Cristóvão, em Capinzal-SC, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 4220105808, em 17/05/88 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial, resolvem reformar e consolidar seu contrato social inicial, da seguinte forma:

CONTRATO SOCIAL

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

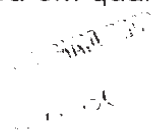
CLÁUSULA 1ª: **RÁDIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA.** é uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a qual se rege por este contrato social e disposições legais aplicáveis.

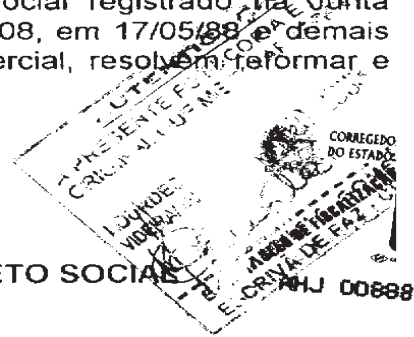
CLÁUSULA 2ª: A sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro jurídico na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, à Rua João Sobotka, nº 222, Bairro São Cristóvão, podendo estabelecer filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA 3ª: Constituem o objeto da sociedade a exploração de serviços de radiodifusão sonora em qualquer modalidade, com finalidades educativas, culturais e informativas, na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, ou em qualquer outra localidade nacional.









II - CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 4ª: O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, assim distribuído entre os sócios-cotistas:

SÓCIOS-COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR (R\$)
FLÁVIO BRANDALISE	7.734	7.734,00
VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI	6.260	6.260,00
VERDE VALE INVESTIMENTOS E PARTICIP. LTDA.	6.000	6.000,00
ALTAIR ANTONIO ZANCHET	6	6,00
TOTAL	20.000	20.000,00

Parágrafo 1º - As cotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser, a qualquer título e com exceção das transmissões por herança, cedidas ou transferidas a terceiros, sem a prévia e expressa autorização de sócios-cotistas detentores da maioria do capital social.

Parágrafo 2º - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros. A sociedade poderá admitir como sócio, pessoa jurídica cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, num percentual não superior a 30% (trinta por cento) do seu capital social e sem direito a voto, sendo que nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

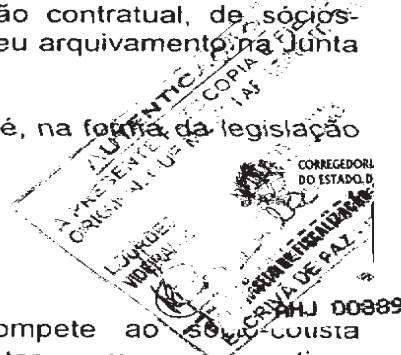
CLÁUSULA 5ª: As deliberações sociais, ainda que importem em transformação do tipo societário; em cisão, em fusão ou em incorporação da sociedade; em incorporação, pela sociedade, de outras empresas e/ou de parcelas de seu patrimônio; em aumento de capital, com ou sem o ingresso de novos sócios-cotistas; em cessão ou transferência de cotas para outros sócios-cotistas ou para terceiros; em exclusão e/ou retirada de sócios-cotistas; em extinção e/ou dissolução da sociedade; em alteração do objeto social; em alteração do prazo de duração da sociedade; em alteração das pessoas a quem compete a administração da sociedade e em outros eventos que resultem em alteração do contrato social, poderão ser tomadas por sócios-cotistas que representem, no mínimo, 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) do capital social com direito a voto, ficando estabelecido que a assinatura, nos correspondentes instrumentos de alteração contratual, de sócios-cotistas representando este limite mínimo, bastará para o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA 6ª: A responsabilidade dos sócios-cotistas é, na forma da legislação em vigor, limitada à importância do total do capital social.

III - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 7ª: A administração da sociedade compete ao **FLÁVIO BRANDALISE**, que terá a designação de Diretor, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este contrato social.

Parágrafo 1º - O Diretor é dispensado de prestar caução para garantia de sua gestão.



Parágrafo 2º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado pelo Diretor, por procurador ou por funcionário da sociedade, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CLÁUSULA 8ª: Compete ao Diretor, isoladamente, observadas as atribuições específicas instituídas por este contrato social, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive a alienação de bens do ativo permanente da sociedade e a constituição de ônus reais sobre os mesmos.

CLÁUSULA 9ª: Os administradores da sociedade deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e as respectivas investiduras nos cargos somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA 10ª: A sociedade poderá, através de seu Diretor e mediante instrumentos competentes, constituir mandatários, com poderes específicos para agirem em seu nome.

Parágrafo Único: Os mandatários com poderes de administração e gerência deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, devendo os respectivos nomes serem submetidos à prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA 11ª: Os sócios-cotistas, por maioria do capital social, fixarão o valor da remuneração mensal do Diretor.

IV - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA 12ª: O exercício social coincide com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades, para apurar o resultado do período e elaborará as demonstrações financeiras exigidas por lei.

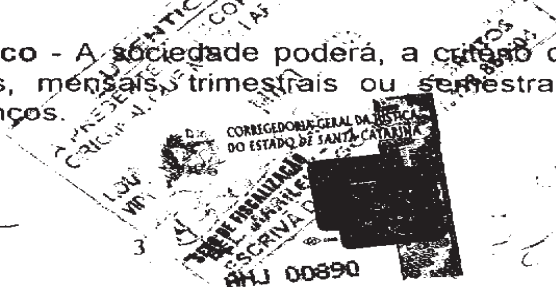
CLÁUSULA 13ª: Do resultado de cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Parágrafo Único - Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, o mesmo será compensado com valores das contas de Lucros Acumulados, gerados em exercícios anteriores e de Reservas de Lucros, nesta ordem.

CLÁUSULA 14ª: O lucro do exercício, após as deduções previstas na cláusula anterior, será alocado na conta de Lucros Acumulados, até que a sociedade determine, parcial ou totalmente, sua distribuição em dinheiro, incorporação ao capital social ou outra destinação.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, a critério de seu Diretor, levantar balanços intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais, e distribuir lucros à conta dos referidos balanços.

[Assinaturas manuscritas]



ANJ 00890

CLÁUSULA 15ª: O pagamento da distribuição de lucros será efetivado no máximo até 60 (sessenta) dias após a data da respectiva deliberação.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 16ª: O sócio-cotista que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios-cotistas, por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Neste caso, o sócio-cotista que se retira terá direito a receber o valor de suas cotas de capital, de acordo com a cláusula seguinte.

CLÁUSULA 17ª: A falência, falecimento, retirada, interdição, inabilitação ou exclusão da sociedade de um ou mais sócios-cotistas não acarretará a dissolução da sociedade, cabendo aos sócios-cotistas remanescentes:

- a) Valendo-se dos critérios e normas contábeis até então adotados, levantar o balanço patrimonial da sociedade no último dia do mês em que for concluído o formal de partilha, para a primeira hipótese, ou em que ocorrer o efetivo evento, para os demais casos.
- b) Pagar ao sócio-cotista retirante, interdito, inabilitado ou excluído, ou ao meeiro e aos herdeiros do sócio-cotista falecido, ou ainda à massa falida, o valor patrimonial de suas cotas de capital, apurado com base no balanço referido na alínea anterior, da seguinte maneira: 10% (dez por cento) em 90 (noventa) dias da data do balanço e os restantes 90% (noventa por cento) em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, corrigido pela variação do IGP Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro indexador que o substituir, vencendo-se a primeira parcela 120 (cento e vinte) dias após a data do balanço.
- c) Caso nela reste apenas um sócio-cotista, providenciar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do início de tal ocorrência, o ingresso na sociedade de um ou mais novos sócios-cotistas.

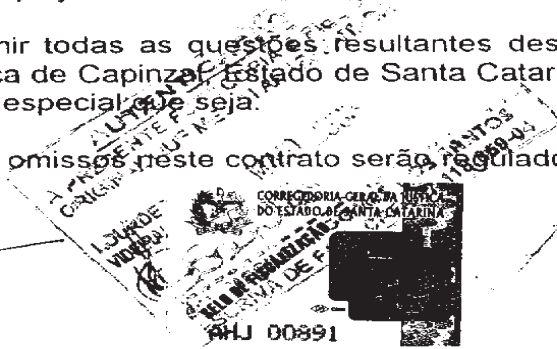
Parágrafo 1º - No caso de falecimento de sócio-cotista, em havendo interesse do meeiro e dos herdeiros, ao invés de retirar-se da sociedade, estes poderão ingressar na mesma, sendo-lhes transferidas as cotas que, no competente formal de partilha, couberem a cada um.

Parágrafo 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, enquanto não concluído o inventário, o espólio, representado pelo inventariante, sucederá o sócio-cotista falecido em todos os seus direitos.

CLÁUSULA 18ª: Os sócios-cotistas declaram não estar condenados por qualquer crime previsto por lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA 19ª: Para dirimir todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que seja.

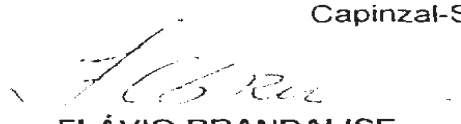
CLÁUSULA 20ª: Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor.



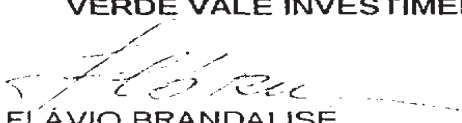
AHJ 00891

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento apenas os sócios-cotistas abaixo assinados, detentores da maioria absoluta do capital social, devidamente autorizados pela Cláusula Quinta do Contrato Social, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros, e/ou sucessores.

Capinzal-SC, 10 de outubro de 1998.

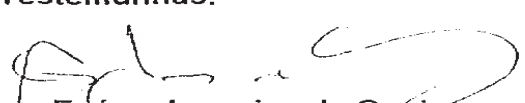

FLÁVIO BRANDALISE

VERDE VALE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.


FLÁVIO BRANDALISE
Diretor


SAUL BRANDALISE JÚNIOR
Diretor

Testemunhas:


Enéas Jeremias de Queiroz
Brasileiro, casado, contador,
residente e domiciliado em Videira-SC
CPF 019.648.959-87
RG 471.804-SSI/SC


Carmem Elizabeth Degenhardt
Brasileira, solteira, comerciante,
residente e domiciliada em Videira-SC
CPF 764.715.519-91
RG 10R 2.405.710-SSP/SC

(À comissão de educação - decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.143, DE 2004**

(Nº 601/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Belterra a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belterra, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.248, de 23 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Belterra a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belterra, Estado do Pará, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.033, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.988, de 7 de outubro de 2002 – Associação de Desenvolvimento Comunitário das Campinas – Macaíba/Rio Grande do Norte – ADCC, na cidade de Macaíba – RN;

2 – Portaria nº 2.070, de 9 de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Rondonópolis, na cidade de Rondonópolis – MT;

3 – Portaria nº 2.247, de 23 de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Rádio São João do Paraíso FM (ACRSJP), na cidade de Cambuci – RJ; e

4 – Portaria nº 2.248, de 23 de outubro de 2002 – Associação Rádio Comunitária de Belterra, na cidade de Belterra – PA.

Brasília, 28 de novembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 1.443 EM

Brasília, 6 de novembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Rádio Comunitária de Belterra, na cidade de Belterra, Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53720.000492/1999, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 2.248, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de

1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000492/1999, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade Associação Rádio Comunitária de Belterra, com sede na Rua Estrada Um s/nº, próximo ao Mercado Municipal, na cidade de Belterra, Estado do Pará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 02º38'16"S e longitude em 54º56'11"W, utilizando a frequência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 531/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53720000492/99, de 3-8-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

Interessado: Associação Rádio Comunitária de Belterra, localidade de Belterra, Estado do Pará.

I – Introdução

1. A Associação Rádio Comunitária de Belterra, inscrita no CNPJ sob o número 03.251.894/0001-80, no Estado do Pará, com sede na Rua Estrada Um s/nº – Próximo ao mercado municipal, cidade de Belterra, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 5 de julho de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de abril de 2001, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 14 à 181, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Piacá s/nº – Centro, na cidade de Belterra, Estado do Pará, de coordenadas geográficas em 2º38'37"S de latitude e 54º55'12"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas e endereço propostos foram retificados mediante solicitação datada de 5-7-1999, passando a estar na Rua Estrada 1 s/nº – Próximo a Praça Brasil s/nº em 2º38'16"S de latitude e 54º56'11"W de longitude, consoante aos dados constantes do aviso publicado no **DOU**, de 9-4-2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 107, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, IV, V, VIII e X da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovação de válida existência das entidades que manifestaram apoio, declaração do endereço da sede, apresentação do projeto técnico (fls. 110 a 181).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 169, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena)

e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 182 e 183.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Rádio Comunitária de Belterra;

– quadro diretivo

Presidente: Raimundo Dias dos Santos

Secretário: Francisco Fernandes Pereira

Tesoureiro: Maria Nadir e Sousa Pimentel

Diretor de Operações: Derney Santana de Oliveira

Dir. de Cult. e de Com. Social: Antônio Evandro M. de Castro

Dir. de Formação: José Batista Ferreira

Dir. do Depart. Jurídico: José N. P. de Miranda

Suplente: Mirassella Rodrigues de Sousa

Suplente: João Moura Pantoja

Suplente: Joaquim Saturnino de Alcântara

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Estrada nº 1 s/nº – próximo ao Mercado – Centro, cidade de Belterra, Estado do Pará;

– coordenadas geográficas

02º38'16" de latitude e 54º56'11" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 182 e 183, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 169 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Rádio Comuni-

tária de Belterra, no sentido de conceder-lhe a outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53720000492/99, de 3 de agosto de 1999.

Brasília, 2 de outubro de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relator da Conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relator da conclusão Técnica.

De Acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 3 de outubro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.144, DE 2004

(Nº 693/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Riviera Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de novembro de 1993, a concessão da Rádio Riviera Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.419, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 29 de setembro de 2000, que "Renova concessão

das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., originariamente Rádio Educadora Sampaio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira dos Índios – AL (onda média);

2 – Rádio Anhanguera S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia – GO (onda média);

3 – Rádio Riviera Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia – GO (onda média);

4 – Rádio Buriti Ltda., originariamente Rádio Difusora Brasileira S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Verde – GO (onda média);

5 – Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Juiz de Fora – MG (onda média);

6 – Rádio Cultura de Apucarana Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Apucarana – PR (onda média);

7 – Rádio Cidade de Curitiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba – PR (onda média);

8 – Rádio Jaguariaíva Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Jaguariaíva – PR (onda média);

9 – Difusoras de Pernambuco Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Limoeiro – PE (onda média);

10 – Difusoras de Pernambuco Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira – PE (onda média);

11 – Fundação Emissora Rural a Voz do São Francisco, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrolina – PE (onda média);

12 – Rádio Clube de Pernambuco S/A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife – PE (onda média);

13 – Rádio Tamandaré S/A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife – PE (onda média);

14 – Sociedade Rádio Emissora Continental do Recife Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Recife – PE (onda média);

15 – Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos – RJ (onda média);

16 – S/A Rádio Tupi, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

17 – Rádio Rural de Concórdia Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concórdia – SC (onda média);

18 – Rádio Cultura AM S/A, originariamente Rádio Anita Garibaldi S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis – SC (onda média);

19 – Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Araçatuba – SP (onda média);

20 – Rádio Educadora de Campinas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campinas – SP (onda média);

21 – Rádio Emissora Convenção de Itu S/C Ltda., originariamente Rádio Emissora Convenção de Itu S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itu – SP (onda média);

22 – Rádio Diário de Mogi Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Mogi das Cruzes – SP (onda média);

23 – Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., originariamente Rádio e Televisão Bandeirantes S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo – SP (onda média);

24 – Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis – SC (ondas curtas);

25 – Fundação Cásper Líbero, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo-SP (ondas curtas);

26 – Fundação Nossa Senhora do Rosário, originariamente Rádio Educadora de Bragança Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Bragança – PA (onda tropical); e

27 – Fundação Emissora Rural a Voz do São Francisco, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina – PE (onda tropical).

Brasília, 5 de outubro de 2000. – **Marco Maciel**.
EM nº 370/MC

Brasília, 14 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas (Processo nº 53610.000148/94);

- Rádio Anhanguera S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na

cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000236/93);

- Rádio Riviera Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000410/93);

- Rádio Buriti Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000455/93);

- Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000746/93);

- Rádio Cultura de Apucarana Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000026/94);

- Rádio Cidade de Curitiba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000002/94);

- Rádio Jaguariávia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguariávia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000034/93);

- Difusoras de Pernambuco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000445/93);

- Difusoras de Pernambuco Ltda, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000444/93);

- Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000204/93);

- Rádio Clube de Pernambuco S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000028/93);

- Rádio Tamandaré S.A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29650.000014/93);

- Sociedade Rádio Emissora Continental do Recife Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000448/93);

- Rádio Cultura Fluminense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na

cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000251/93);

- S/A Rádio Tupi, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 50770.000119/93);

- Rádio Rural de Concórdia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000624/93);

- Rádio Cultura AM S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000633/93);

- Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001000/93);

- Rádio Educadora de Campinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000940/93);

- Rádio Emissora Convenção de Itu S/C Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itu, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000.807/93);

- Rádio Diário de Mogi Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000097/93);

- Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000966/93);

- Sociedade Rádio Guarujá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000540/93);

- Fundação Cásper Líbero, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000993/93);

- Fundação Nossa Senhora do Rosário, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Bragança, Estado do Pará (Processo nº 50720.000226/93);

- Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000016/93).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de

23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I. Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Sampaio Ltda., atualmente denominada Sampaio Rádio e Televisão Ltda., conforme Portaria Contel nº 131, de 25 de novembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 91.670, de 20 de setembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53610000148/94);

II. Rádio Anhangüera S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 37.338, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 29670.000236/93);

III. Rádio Riviera Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 926, de 27 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.534, de 9 de abril de 1984 (Processo nº 29670.000410/93);

IV. Rádio Buriti Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora Brasileira S/A, pela Portaria MVOP nº 285, de 28 de maio de 1956, transferida para a Rádio Difusora de Rio Verde Ltda., mediante Portaria nº 63, de 23 de abril de 1981, reno-

vada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984, transferida para a Rádio Sudoeste AM Ltda., conforme Decreto nº 93.576, de 13 de novembro de 1986, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 4 de junho de 1996 (Processo nº 29670.000455/93);

V. Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 48.089, de 8 de abril de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.231, de 22 de dezembro de 1983 (Processo nº 50710.000746/93);

VI. Rádio Cultura de Apucarana Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 668, de 24 de novembro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.822, de 22 de outubro de 1985 (Processo nº 53740.000026/94);

VII. Rádio Cidade de Curitiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 719, de 2 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984 (Processo nº 53740.000002/94);

VIII. Rádio Jaguaraiá Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Jaguaraiá, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 850, de 6 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983 (Processo nº 53740.000034/93);

IX. Difusoras de Pernambuco Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A, mediante Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., conforme Decreto nº 82.789, de 4 de dezembro de 1978, e renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.385, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000445/93);

X. Difusoras de Pernambuco Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., pelo Decreto nº 82.788, de 4 de dezembro de 1978, renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.386, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000444/93);

XI. Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrolina, Estado do Pernambuco, mediante Decreto nº 821, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.775, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000204/93);

XII. Rádio Clube de Pernambuco S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 402,

de 31 de outubro de 1935, e renovada pelo Decreto nº 89.778, de 13 de junho de 1984 (Processo nº 29103.000028/93);

XIII. Rádio Tamandaré S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 27.634, de 27 de dezembro de 1949, e renovada pelo Decreto nº 94.181, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 29650.000014/93);

XIV. Sociedade Rádio Emissora Continental do Recife Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 43.901, de 13 de junho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 29103.000448/93);

XV. Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 1.116, de 25 de setembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 91.750, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 53770.000251/93);

XVI. S/A Rádio Tupi, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 29.238, de 29 de janeiro de 1951, e renovada pelo Decreto nº 89.510, de 4 de abril de 1984 (Processo nº 50770.000119/93);

XVII. Rádio Rural de Concórdia Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Rural de Concórdia Ltda., mediante Decreto nº 47.807, de 20 de fevereiro de 1960, transferida para a Fundação Rádio Rural, conforme Decreto nº 86.269, de 6 de agosto de 1981, renovada pelo Decreto nº 88.581, de 2 de agosto de 1983, e transferida conforme Decreto de 25 de maio de 1999, para a concessionária de que trate este inciso (Processo nº 50820.000624/93);

XVIII. Rádio Cultura AM S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Anita Garibaldi S/A, pelo Decreto nº 37.336, de 12 de maio de 1955, transferida para a Rádio e Televisão Cultura S/A, conforme Decreto nº 77.627, de 9 de março de 1976, renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 17 de julho de 1995 (Processo nº 50820.000633/93);

XIX. Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 50830.001000/93);

XX. Rádio Educadora de Campinas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 1.238,

de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 93.261, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 50830.000940/93);

XXI. Rádio Emissora Convenção de Itu S/C Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Emissora Convenção de Itu S/A, conforme Decreto nº 22.387, de 31 de dezembro de 1946, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000807/93);

XXII. Rádio Diário de Mogi Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 867, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.748, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000097/93);

XXIII. Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Bandeirantes S/A, pelo Decreto nº 1.239, de 25 de junho de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social e tipo societário para a atual, conforme Portaria nº 43, de 4 de fevereiro de 1987 (Processo nº 50830.000966/93).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas:

I. Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 38.569, de 14 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 88.890, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 50820.000540/93);

II. Fundação Cásper Líbero, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 31.057, de 30 de junho de 1952, e renovada pelo Decreto nº 91.747, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000993/93).

Art. 3º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I. Fundação Nossa Senhora do Rosário, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Bragança, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Bragança Ltda., renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 23 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50720.000226/93);

II. Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, outorgada pelo De-

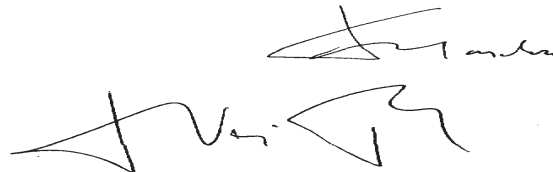
creto nº 820, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.776, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000016/93).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.



Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Delegacia do MC em Goiás

PARECER/ASS/JUR/DRMC/GO Nº 0058

000410/93

REFERÊNCIA : Processo nº 100.340/83 (anexado 29670..

ORIGEM : Delegacia do MC em Goiás

INTERESSADA : RÁDIO RIVIERA LTDA

ASSUNTO : Renovação de Outorga

EMENTA : Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 09.04.94.. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

CONCLUSÃO : Pelo deferimento..

RÁDIO RIVIERA LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 09 de abril de 1994..

OS FATOS

1 - Mediante Decreto nº 89.534, de 09 de abril de 1984, foi renovada concessão à RÁDIO RIVIERA LTDA, para explorar por 10 anos o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás..

2 - A outorga em questão começou a vigorar em 10.04.84, data de publicação do respectivo decreto no Diário Oficial.

3 - Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade sofreu penas e ou foi advertida, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais (fl. 23)..

4 - As punições aplicadas e cumpridas foram as relacionadas às fls. 23..

Rocha

DO MÉRITO

5 - O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora a 15 (quinze) anos para o serviço de telecomunicações que poderão ser renovados por período sucessivos e iguais (art. 33 parágrafo 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22 parágrafo 5º).

6 - De acordo com o artigo 4º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7 - O prazo de vigência desta concessão, tem seu final dia 09.04.94, pois começou a vigorar em 10.04.84, com a publicação do extrato do contrato de concessão, no Diário Oficial e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto, do dia 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial do dia 13 subsequente, cabendo esclarecer que o prazo desta concessão já foi renovado anteriormente no período próprio.

8 - O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi aprovado pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM CZ\$
JOSÉ ROOSEVELT GUIMARÃES	1.140.000	1.140.000,00
JOSÉ CANDIDO DA SILVA	1.140.000	1.140.000,00
TOTAL.....	2.280.000	2.280.000,00

CARGO	NOME
SÓCIO GERENTE	JOSÉ ROOSEVELT GUIMARÃES

10 - Ressalte-se, por oportuno, que este processo deverá ser submetido à decisão superior, concomitantemente ao de nº 100.340/83, que trata da transferência indireta da outorga.

11 - Na hipótese desta transferência ser deferida a outorga deverá ser renovada com o seguinte quadro societário:

COTISTAS	COTAS	VALOR
ALFREDO PAULO FILHO	1.140	500.004,00
TERESA CRISTINA BERNARDO PAULO	1.140	500.004,00
TOTAL.....	2.280	1.000.008,00

12 - A Diretoria da entidade será exercida por ALFREDO PAULO FILHO, no cargo de Sócio-Gerente. *Procha*

13 - A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia à fl. 28.

14 - é regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante informação de fls. 26.

15 - Consultando o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixos pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

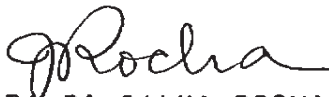
16 - Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da Outorga deverá ser renovado a partir de 09.04.94.

CONCLUSÃO

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de outorgas, que o enviará à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

É o Parecer "sub-censura".

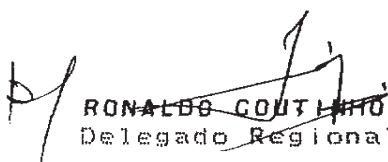
Goiânia, 09 de fevereiro de 1995.



JACIARA DA SILVA ROCHA
Chefe Serv. Jurídico-DRMC/GO

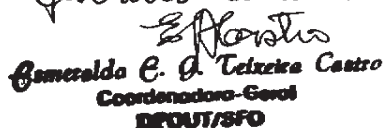
De acordo:
Encaminhe-se, conforme o proposto

Goiânia, 07 de 02 de 1995.



RONALDO COUTINHO SEIXO DE BRITO
Delegado Regional do MC em Goiás

De ordem, à CONJUR para prosseguimento
Brasília, 20 de fevereiro de 1995



Generaldo E. A. Teixeira Castro
Coordenador-Geral
DEOUT/SFO

(À comissão de educação - decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 1.145, DE 2004**

(Nº 702/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Passos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sociedade Passos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.066, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 19 de setembro de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Boa Esperança Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Barro – CE (onda média);

2 – Rádio Emissora de Acopiara Ltda., a partir de 11 de março de 1995, na cidade de Acopiara – CE (onda média);

3 – Rádio Primeira Capital Ltda., originariamente Rádio Vale do Pacoti Ltda, a partir de 17 de fevereiro de 1996, na cidade de Aquiraz – CE (onda média);

4 – Rádio Sociedade Educadora Cariri Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Crato – CE (onda média);

5 – Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., a partir de 8 de agosto de 1996, na cidade de Quirinópolis – GO (onda média);

6 – Rádio Cataguases Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Cataguases – MG (onda média);

7 – Rádio Itajubá Ltda., a partir de 3 de outubro de 1995, na cidade de Itajubá – MG (onda média);

8 – Rádio Sociedade Passos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Passos – MG (onda média);

9 – Rádio Progresso de Sousa Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1997, na cidade de Sousa – PB (onda média);

10 – Governo do Estado da Paraíba – Superintendência de Radiodifusão por intermédio da Rádio Tabajara, a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de João Pessoa – PB (onda média);

11 – JPB Empresa Jornalística Ltda., originariamente Rádio Difusora Santa Catarina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lages – SC (onda média);

12 – Fundação Santíssimo Redentor, originariamente Rádio Educação Rural de Coari Ltda., a partir de 6 de fevereiro de 1996, na cidade de Coari – AM (onda tropical);

13 – Governo do Estado de Goiás por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGECOM, a partir de 22 de fevereiro de 2000, na cidade de Goiânia – GO (onda tropical);

14 – Governo do Estado de Goiás por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGECOM, a partir de 25 de abril de 1996, na cidade de Goiânia – GO (onda curta);

15 – Fundação Rainha da Paz, a partir de 3 de outubro de 1998, na cidade de Brasília – DF (onda média);

16 – Televisão Anhangüera S.A., a partir de 12 de março de 1996, na cidade de Goiânia – GO (sons e imagens); e

17 – Televisão Centro América Ltda., a partir de 4 de dezembro de 1995, na cidade de Cuiabá – MT (sons e imagens).

Brasília, 4 de outubro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 399 EM

Brasília, 7 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Boa Esperança Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barro, Estado do Ceará (Processo nº 53650.002462/95);

- Rádio Emissora de Acopiara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média,

na cidade de Acopiara, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000010/95);

- Rádio Primeira Capital Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará (Processo nº 53650.002497/95);

- Rádio Sociedade Educadora Cariri Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Crato, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000692/93);

- Fundação Rainha da Paz, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Brasília, Distrito Federal (Processo nº 53000.001665/98);

- Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000169/96);

- Rádio Cataguases Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000076/95);

- Rádio Itajubá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000540/95);

- Rádio Sociedade Passos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000078/95);

- Rádio Progresso de Sousa Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sousa, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000989/96);

- Governo do Estado da Paraíba – Superintendência De Radiodifusão por intermédio da Rádio Tabajara, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000630/95);

- Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação AGECON, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000365/95);

- JPB Empresa Jornalística Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000179/94);

- Fundação Santíssimo Redentor, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, a cidade de Coari, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000273/95);

- Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGECON, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000364/95);

- Televisão Anhanguera S.A, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000312/95).

- Televisão Centro América Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000490/95).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Boa Esperança Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Barro, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 92.102, de 10 de dezembro de 1985 (Processo nº 53650.002462/95);

II – Rádio Emissora de Acopiara Ltda., a partir de 11 de março de 1995, na cidade de Acopiara, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.846, de 23 de janeiro de 1985 (Processo nº 53650.000010/95);

III – Rádio Primeira Capital Ltda., a partir de 17 de fevereiro de 1996, na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 92.245, de 30 de dezembro de 1985, à Rádio Vale do Pacoti Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 019, de 13 de março de 1996, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Ceará (Processo nº 53650.002497/95);

IV – Rádio Sociedade Educadora Cariri Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Crato, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 43.931 de 1º de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 29650.000692/93);

V – Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., a partir de 8 de agosto de 1996, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 92.984, de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53670.000169/96);

VI – Rádio Cataguases Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 27.912, de 24 de março de 1950, e renovada pelo Decreto nº 89.172, de 9 de dezembro de 1983 (Processo nº 50710.000076/95);

VII – Rádio Itajubá Ltda., a partir de 3 de outubro de 1995, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 660, de 8 de agosto de 1975, e renovada pelo Decreto nº 91.968, de 20 de novembro de 1985 (Processo nº 53710.000540/95);

VIII – Rádio Sociedade Passos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 1.121, de 22 de dezembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50710.000078/95);

IX – Rádio Progresso de Sousa Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1997, na cidade de Sousa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 79.043, de 27 de dezembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 95.172, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53730.000989/96);

X – Governo do Estado da Paraíba – Superintendência de Radiodifusão por intermédio da Rádio Tabajara, a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 92.097, de 9 de dezembro de 1985 (Processo nº 53730.000630/95);

XI – JPB Empresa Jornalística Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lages, Estado de

Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Difusora Santa Catarina Ltda., pela Portaria MJNI nº 155-B, de 9 de agosto de 1961, transferida pela Portaria nº 447, de 24 de maio de 1977, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 53820.000179/94).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I – Fundação Santíssimo Redentor, a partir de 6 de fevereiro de 1996, na cidade de Coari, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Educação Rural de Coari Ltda., conforme Decreto nº 76.473, de 20 de outubro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 92.369, de 5 de fevereiro de 1986, e transferida pelo Decreto de 24 de novembro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53630.000273/95);

II – Governo do Estado De Goiás por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGECON, a partir de 22 de fevereiro de 2000, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, autorizada pelo Decreto nº 92.570, de 17 de abril de 1986 (Processo nº 53670.000364/95).

Art. 3º Fica renovada, por dez anos, a partir de 25 de abril de 1996, a autorização outorgada pelo Decreto nº 92.333, de 27 de janeiro de 1986, ao Governo do Estado de Goiás para explorar, sem direito de exclusividade, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGECON, serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.060365/95).

Art. 4º Fica renovada, por dez anos a partir de 3 de outubro de 1998, a concessão outorgada pelo Decreto nº 96.779, de 27 de setembro de 1988, à Fundação Rainha da Paz, para explorar, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brasília, Distrito Federal (Processo nº 53000.001665/98).

Art. 5º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I – Televisão Anhangüera S.A a partir de 12 de março de 1996, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 57.631, de 14 de janeiro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 86.526, de 30 de outubro de 1981 (Processo nº 53670.000312/95).

II – Televisão Centro América Ltda., a partir de 4 de dezembro de 1995, na cidade de Cuiabá, Estado

de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 56.976, de 1º de outubro de 1965, e renovada pelo Decreto nº 86.610, de 18 de novembro de 1981 (Processo nº 53690.000490/95).

Art. 6º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 7º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

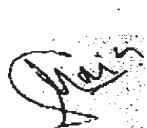
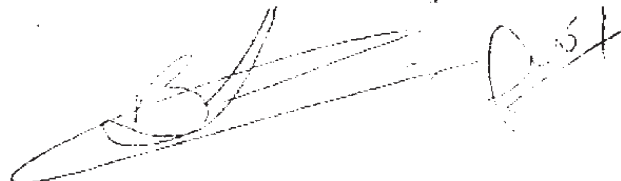
CONTABILIDADE E ADVOCACIA SANTA EDWIGES
Avenida dos Expedicionários,481,Centro em Passos – MG
Telefone – 35.3521.4401

ALTERAÇÃO CONTRATUAL NO. 05 DA FIRMA
RADIO SOCIEDADE PASSOS LTDA

MARCIO LEMOS SOARES MAIA, brasileiro, casado, advogado,residente e domiciliado nesta cidade de Passos-MG,na Rua Cel. João de Barros,90,Bairro Centro,natural de Passos-MG,nascido em 23.10.1942,filho de Breno Soares Maia e Francisca Lemos Soares Maia,portador da Carteira de Identidade profissional no. 13.729,expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – MG e CPF:060681546-53,**ADALBERTO MENDONÇA**,brasileiro,casado,engenheiro,residente e domiciliado nesta cidade de Passos-MG,na Rua Cel. João de Barros,90,Bairro Centro,natural de Rio Preto-MG,nascido em 08.01.1935,filho de Geraldo Mendonça e Alzira Mendonça,portador da Carteira de Identidade profissional no. 3.641,expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – MG – 4ª. região e CPF:050034667-49,e **BRENO LEMOS SOARES MAIA**,brasileiro,casado,administrador de empresas,residente e domiciliado nesta cidade de Passos-MG,na Rua Cel. João de Barros,90,Bairro Centro,natural de Passos-MG,nascido em 08.05.1963,filho de Breno Soares Maia e Francisca Lemos Soares Maia,portador da Carteira de Identidade no. M.2.615.869,expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF:445311506-78,únicos sócios componentes da sociedade comercial **RADIO SOCIEDADE PASSOS LTDA**,que gira nesta praça de Passos-MG,na Rua Bernardino Vieira,41,Bairro Centro,regularmente cadastrada no CNPJ sob no. 23280159/0001-02 e na **JUCEMG** sob o nº 31201011421.

Cláusula primeira – A sede da sociedade continua localizada nesta cidade de Passos-MG,na Rua Dr. Bernardino Vieira,41,Bairro Centro;

Cláusula segunda – Que pelo presente instrumento,o sócio Breno Lemos Soares Maia transfere sua participação societária ao sócio Marcio Lemos Soares Maia,dando plena e geral quitação pela refeida transferência;

Folha:01 -Alteração contratual no. 05 da Radio Sociedade Passos Ltda

Cláusula terceira – O capital passará ser de R\$.10.000,00(Dez mil reais),sendo o presente,totalmente integralizado nestecapital em moeda corrente nacional, ficando dividido em 10(dez)quotas de R\$.1.000,00(Um mil reais)cada uma,e assim,distribuído entre os sócios:

01-Marcio Lemos Soares Maia.....09 quotas.....R\$. 9.000,00

02-Adalberto Mendonça.....01 quotas.....R\$. 1.000,00

Total geral.....10 quotas R\$.10.000,00

Cláusula quarta – A gerência passará a ser exercida somente pelo socio MARCIO LEMOS SOARES MAIA.

Cláusula quinta – A empresa foi cancelada por medida administrativa e requer sua reativação nos termos do art. 6º. da IN nº 72 do DNRC.

CONSOLIDACAO

Cláusula primeira – A denominação é RADIO SOCIEDADE PASSOS LTDA;

Cláusula segunda – O objetivo comercial é de Radio-difusao;

Cláusula terceira – O capital social é de R\$.10.000,00(Dez mil reais),divididos em 10(dez)quotas de R\$.1.000,00(Um mil reais)cada uma,e distribuído entre os sócios:

01-Marcio Lemos Soares Maia.....09 quotas.....R\$. 9.000,00

02-Adalberto Mendonça.....01 quotas.....R\$. 1.000,00

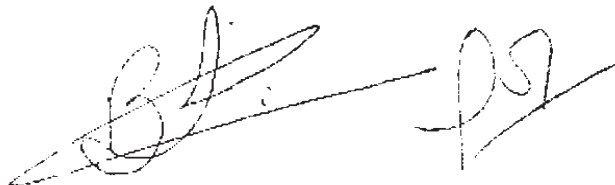
Total geral.....10 quotas.....R\$.10.000,00,
cuja responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social;

Cláusula quarta – O endereço comercial é Rua Dr. Bernardino Vieira,41,Bairro Centro,nesta cidade de Passos-MG;

Cláusula quinta – A gerencia é exercida somente pelo sócio Marcio Lemos Soares Maia,que terá direito de representa-la individualmente,ativa,passiva,judicial e extrajudicialmente,sendo-lhe vedado o uso da assinatura comercial em negócios alheios aos interesses sociais,tais como:avais,endossos,abonos,fianças,e etc,e a uma retirada mensal de um salário mínimo,que será levada a debito em despesas gerais da sociedade;

Clausula sexta – O presente documento foi elaborado conforme a vigente Lei no. 8.934 de 18.11.1994,com exigências e procedimentos introduzidos pelo Decreto no. 1.800 de 30.01.1996,que regulamentou a mencionada lei,não estando os sócios inclusos em nenhum dos seus impedimentos;

Cláusula sétima – O inicio das atividades se deu em 30.07.1945,e o fim do exercício social se dará sempre em 31 de Dezembro de cada ano;

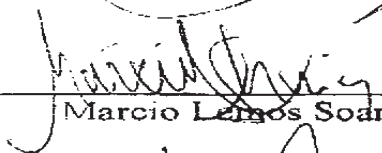


Folha no. 03 – Alteração contratual no. 05 da firma Rádio Sociedade Passos Ltda

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, também abaixo assinadas.

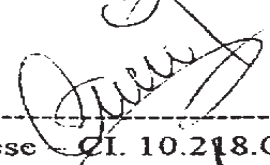
Passos-MG, 10 de Janeiro de 2002.

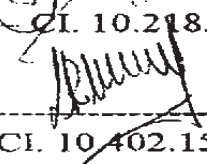

Breno Lemos Soares Maia

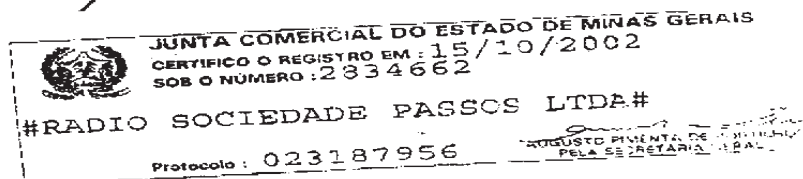

Marcio Lemos Soares Maia


Adalberto Mendonça

Testemunhas:

1ª - 
José Anselmo Danese - CI. 10.218.097/SSPMG

2ª - 
Luciano Rosa Filho - CI. 10.402.158/SSPMG



(À comissão de educação - decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.146, DE 2004**

(Nº 701/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de agosto de 1996, a concessão da Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço

de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.066, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 19 de setembro de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Boa Esperança Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Barro – CE (onda média);

2 – Rádio Emissora de Acopiara Ltda., a partir de 11 de março de 1995, na cidade de Acopiara – CE (onda média);

3 – Rádio Primeira Capital Ltda., originariamente Rádio Vale do Pacoti Ltda, a partir de 17 de fevereiro de 1996, na cidade de Aquiraz – CE (onda média);

4 – Rádio Sociedade Educadora Cariri Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Crato – CE (onda média);

5 – Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., a partir de 8 de agosto de 1996, na cidade de Quirinópolis – GO (onda média);

6 – Rádio Cataguases Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Cataguases – MG (onda média);

7 – Rádio Itajubá Ltda., a partir de 3 de outubro de 1995, na cidade de Itajubá – MG (onda média);

8 – Rádio Sociedade Passos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Passos – MG (onda média);

9 – Rádio Progresso de Sousa Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1997, na cidade de Sousa – PB (onda média);

10 – Governo do Estado da Paraíba – Superintendência de Radiodifusão por intermédio da Rádio Tabajara, a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de João Pessoa – PB (onda média);

11 – JPB Empresa Jornalística Ltda., originariamente Rádio Difusora Santa Catarina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lages – SC (onda média);

12 – Fundação Santíssimo Redentor, originariamente Rádio Educação Rural de Coari Ltda., a partir de 6 de fevereiro de 1996, na cidade de Coari – AM (onda tropical);

13 – Governo do Estado de Goiás por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGECON, a partir de 22 de fevereiro de 2000, na cidade de Goiânia – GO (onda tropical);

14 – Governo do Estado de Goiás por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGECON, a partir de 25 de abril de 1996, na cidade de Goiânia – GO (onda curta);

15 – Fundação Rainha da Paz, a partir de 3 de outubro de 1998, na cidade de Brasília – DF (onda média);

16 – Televisão Anhanguera S.A., a partir de 12 de março de 1996, na cidade de Goiânia – GO (sons e imagens); e

17 – Televisão Centro América Ltda., a partir de 4 de dezembro de 1995, na cidade de Cuiabá – MT (sons e imagens).

Brasília, 4 de outubro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 399 EM

Brasília, 7 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Boa Esperança Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barro, Estado do Ceará (Processo nº 53650.002462/95);

- Rádio Emissora de Acopiara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Acopiara, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000010/95);

- Rádio Primeira Capital Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará (Processo nº 53650.002497/95);

- Rádio Sociedade Educadora Cariri Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Crato, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000692/93);

- Fundação Rainha da Paz., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Brasília, Distrito Federal (Processo nº 53000.001665/98);

- Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000169/96);

- Rádio Cataguases Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000076/95);

- Rádio Itajubá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000540/95);

- Rádio Sociedade Passos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000078/95);

- Rádio Progresso de Sousa Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média,

na cidade de Sousa, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000989/96);

- Governo do Estado da Paraíba – Superintendência de Radiodifusão por intermédio da Rádio Tabajara, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000630/95);

- Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGECOM, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000365/95);

- JPB Empresa Jornalística Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000179/94);

- Fundação Santíssimo Redentor, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Coari, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000273/95);

- Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGECOM, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000364/95);

- Televisão Anhanguera S.A, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Goiânia. Estado de Goiás (Processo nº 53670.000312/95);

- Televisão Centro América Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000490/95).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Boa Esperança Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Barro, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 92.102, de 10 de dezembro de 1985 (Processo nº 53650.002462/95);

II – Rádio Emissora de Acopiara Ltda., a partir de 11 de março de 1995, na cidade de Acopiara, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.846, de 23 de janeiro de 1985 (Processo nº 53650.000010/95);

III – Rádio Primeira Capital Ltda., a partir de 17 de fevereiro de 1996, na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 92.245, de 30 de dezembro de 1985, à Rádio Vale do Pacoti Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual conforme Portaria nº 019, de 13 de março de 1996, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Ceará (Processo nº 53650.002497/95);

IV – Rádio Sociedade Educadora Cariri Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Crato, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 43.931 de 1º de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 29650.000692/93);

V – Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., a partir de 8 de agosto de 1996, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 92.984, de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53670.000169/96);

VI – Rádio Cataguases Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 27.912, de 24 de março de 1950, e renovada pelo Decreto nº 89.172, de 9 de dezembro de 1983 (Processo nº 50710.000076/95);

VII – Rádio Itajubá Ltda., a partir de 3 de outubro de 1995, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 660, de 8 de agosto de 1975, e renovada pelo Decreto nº 91.968, de 20 de novembro de 1985 (Processo nº 53710.000540/95);

VIII – Rádio Sociedade Passos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 121, de 22 de dezembro de 1945 e renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50710.000078-95);

IX – Rádio Progresso de Sousa Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1997, na Cidade de Sousa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 79.043, de 27 de dezembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 95.172, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53730.000989/96);

X – Governo do Estado da Paraíba – Superintendência de Radiodifusão por intermédio da Rádio Tabajara, a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 92.097, de 9 de dezembro de 1985 (Processo nº 53730.000630/95);

XI – JPB Empresa Jornalística Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Difusora Santa Catarina Ltda., pela Portaria MJNI nº 155-B, de 9 de agosto de 1964, transferida pela Portaria nº 447, de 24 de maio de 1977, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 53820.000179/94).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I – Fundação Santíssimo Redentor, a partir de 6 de fevereiro de 1996, na cidade de Coari, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Educação Rural de Coari Ltda., conforme Decreto nº 76.473, de 20 de outubro de 1975, renovada pelo Decreto nº 92.369, de 5 de fevereiro de 1986, e transferida pelo Decreto de 24 de novembro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53630.000273/95);

II – Governo do Estado de Goiás por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGECOM, a partir de 22 de fevereiro de 2000, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, autorizada pelo Decreto nº 92.570, de 17 de abril de 1986 (Processo nº 53670.000364/95).

Art. 3º Fica renovada, por dez anos, a partir de 25 de abril de 1996, a autorização outorgada pelo Decreto nº 92.333, de 27 de janeiro de 1986, ao Governo do Estado de Goiás para explorar, sem direito de exclusividade, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGECOM, serviço de radiodifusão

sonora em onda curta, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000365/95).

Art. 4º Fica renovada, por dez anos, a partir de 3 de outubro de 1998, a concessão outorgada pelo Decreto nº 96.779, de 27 de setembro de 1988, à Fundação Rainha da Paz, para explorar, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brasília, Distrito Federal (Processo nº 53880.001665/98).

Art. 5º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I – Televisão Anhangüera S/A, a partir de 12 de março de 1996, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 57.631, de 14 de janeiro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 86.526, de 30 de outubro de 1981 (Processo nº 53670.000312/95);

II – Televisão Centro América Ltda., a partir de 4 de dezembro de 1995, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 56.976, de 1º de outubro de 1965, e renovada pelo Decreto nº 86.610, de 18 de novembro de 1981 (Processo nº 53690.000490/95).

Art. 6º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 7º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER CONJUR/MC Nº 919/2001

Referência Processo nº 53670.000169/96

Origem – Delegacia do MC no Estado de Goiás

Interessado – Rádio Alvorada de Quirinópolis – Ltda.

Assunto – Renovação de Outorga.

Ementa Concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, cujo prazo teve seu termo final em 8 de agosto de 1996.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer Jurídico nº 246 – DRMC/GO, que concluiu favoravelmente ao requerido.

I – Do Relatório.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

2. A outorga em questão foi deferida à entidade supra, através do Decreto nº 92.984, de 24 de julho de 1986, publicado no **Diário Oficial** da União em 25 subsequente.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de Goiás, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 246, fls. 42/43, dos autos.

II – Da Fundamentação

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DRMC/GO, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

- A entidade obteve autorizações para alterar seu quadro societário, através da Portaria nº 119, de 22 de setembro de 1999, cujos atos decorrentes foram comprovados pela Portaria nº 55, de 16 de julho de 2001, ficando assim constituído:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R\$
DIVINA GENEZY SILVA CARVALHO	20	2.000,00
MARIA ZÉLIA T. ALVES SILVA	40	4.000,00
JORGE BARBOSA GOULART	20	2.000,00
JOSÉ PARREIRA DA SILVA	20	2.000,00
TOTAL	100	10.000,00

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos de que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no tempo oportuno e com a documentação legalmente exigida.

6. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este Ministério tempestivamente, em 7 de maio de 1996, conforme requerimento de fls. 1 dos autos, uma vez que, de acordo com o disposto na lei de Renovação, o pedido deveria ser apresentado entre 8 de fevereiro e 8 de maio de 1996.

7. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir

em seu trâmite autorizando-se a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 8 de agosto de 1996.

III – Da Conclusão

8. Isto posto, Pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

9. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, S.M.J.

Brasília, 17 de julho de 2001. – **Marcus Vinícius Lima Franco**, Assistente Jurídico/AGU.

De acordo. Encaminhe-se à Srª Consultora Jurídica.

Em 19 de julho de 2001. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 19 de julho de 2001. – **Raimunda Nomata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.147, DE 2004

(Nº 704/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Educativa Rio Quente a – executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Quente, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 771, de 6 de dezembro de 2001, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária que autoriza a Associação Cultural e Educativa Rio Quente a executar, – na cidade de Rio Quente, Estado de Goiás, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o – disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 118, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar,

pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 745, de 6 de dezembro de 2001 – Centro Social, Educacional e Cultural de Rio Preto, na cidade de Rio Preto – MG;

2 – Portaria nº 746, de 6 de dezembro de 2001 – Associação de Comunicação Comunitária do Bairro de Lages, na cidade de Paracambi – RJ;

3 – Portaria nº 748, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Itanhanduense de Radiodifusão, na cidade de Itanhandu – MG;

4 – Portaria nº 751, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Sintonia Carmo de Minas-FM, na cidade de Carmo de Minas – MG;

5 – Portaria nº 752, de 6 de dezembro de 2001 – ACCAP – Associação Cultural Comunitária de Alto Paraná, na cidade de Alto Paraná – PR;

6 – Portaria nº 754, de 6 de dezembro de 2001 – Fundação Margareth Suassuna Laureano – FIJNA-MSL, na cidade de Riacho dos Cavalos – PB;

7 – Portaria nº 755, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Pró-Desenvolvimento Comunitário das Vertentes, na cidade de Vertentes – PE;

8 – Portaria nº 756, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação de Alto Rio Doce, na cidade de Alto Rio Doce – MG; e

9 – Portaria nº 771, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Cultural e Educativa Rio Quente, na cidade de Rio Quente – GO.

Brasília, 22 de fevereiro de 2002. – **Marco Maciel**.

MC nº 44 EM

Brasília, 22 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Podaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural e Educativa Rio Quente, na cidade de Rio Quente, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com

a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670.000524/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 771 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000524/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural e Educativa Rio Quente, com sede na Avenida José Dias Guimarães, nº 475, Centro, na cidade de Rio Quente, Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 17º48'26"S e longitude em 48º46'04"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**

RELATÓRIO Nº 399/2001 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.670.000.524/98 – de 18-9-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

Interessado: Associação Cultural e Educativa “Rio Quente”, localidade de Rio Quente, Estado de Goiás.

I – Introdução

1. A Associação Cultural e Educativa “Rio Quente”, inscrita no CNPJ sob o número 02.720.958/0001-82, Estado de Goiás, com sede na Av. José Dias Guimarães, nº 475, Centro, Cidade de Rio Quente, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 19-8-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na petição de folha nº 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item I), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes,

tes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 5 a 291 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. José Dias Guimarães, nº 475, Centro, cidade de Rio Quente, Estado de Goiás, de coordenadas geográficas em 17°48'26" S de latitude e 48°46'04" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-1-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha nº 205, denominado de Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, IV e VIII da Norma 02/98, alteração estatutária, cópia do CNPJ da Entidade, planta de arruamento, bem

como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 02/98 (fls. 210 a 291).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 291, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 292 e 293.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Cultural e Educativa “Rio Quente”

– **quadro diretivo**

Presidente e 1º Vice: Moarin Carlos Rodrigues

2º Vice-Presidente: Jonas Batista de Lima

1ª Secretária: Zilda Antônia Clemente

2º Secretário: Deoclécio Martins Borges

1º Tesoureiro: Antônio Inácio Guimarães

2ª Tesoureiro: Reicler P. Barbosa

1º Dir. Social: Enilson C. Gonçalves

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Av. José Dias Guimarães, nº 475, Centro, Cidade de Rio Quente, Estado de Goiás;

– **coordenadas geográficas**

17º 48’ 26” S de latitude e 48º 46’ 04” W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 291 e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Ra Dcom”, fls. 292 e 293, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural e Educativa “Rio Quente”, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.670.000.524/98 de 18-09-1998.

Brasília, 6 de novembro de 2001. – **Adriana C. Costa**, Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 7 de novembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.148, DE 2004

(Nº 705/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Aracati Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aracati, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de dezembro de 1997,

a concessão da Rádio Cultura de Aracati Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aracati, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 340, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 24 de abril de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 – Rádio Clube Ltda., na cidade Santo Antônio de Jesus – BA; (onda média)
- 2 – Rádio Campo Maior de Quixeramobim Ltda, na cidade de Quixeramobim – CE; (onda média)
- 3 – Rádio Cultura de Aracati Ltda., na cidade de Aracati – CE; (onda média)
- 4 – Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., na cidade de Várzea – Alegre – CE; (onda média)
- 5 – Rádio Cultura dos Inhamuns Ltda., na cidade de Tauá – CE; (onda média)
- 6 – Rádio Guaraciaba Ltda., na cidade de Guaraciaba do Norte – CE; (onda média)
- 7 – Rádio Jornal de Canindé Ltda., na cidade de Canindé – CE; (onda média)
- 8 – Rádio Monólitos de Quixadá Ltda., originariamente Rádio Uirapuru de Quixadá Ltda., na cidade de Quixadá – CE; (onda média)
- 9 – Rádio Macanbira Ltda., na cidade de Ipueiras – CE; (onda média)
- 10 – Rádio Planalto de Maracanaú Ltda., na cidade de Maracanaú – CE; (onda média)
- 11 – Rádio Pioneira de Forquilha Ltda., na cidade de Forquilha – CE; (onda média)
- 12 – Rádio Tabajara de São Benedito Ltda., na cidade de São Benedito – CE; (onda média)
- 13 – Rádio Vale do Coreau Ltda., na cidade de Granja – CE; (onda média)
- 14 – Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda., na cidade de Quirinópolis – GO; (onda média)
- 15 – Fundação Dom Juvenal Roriz, originariamente Rádio Serra Azul Ltda., na cidade de Caiapônia – GO; (onda média)
- 16 – Rádio Difusora São Patrício Ltda, na cidade de Ceres – GO; (onda média)

17 – Rádio Pérola do Turi Ltda., na cidade de Santa Helena – MA; (onda média)

18 – Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda., na cidade de Aparecida do Taboado – MS; (onda média)

19 – Rádio Educadora de Arcos Ltda., na cidade de Arcos – MG; (onda média)

20 – Fundação Educacional Mater Ecclesiae, originariamente Rádio Educadora Rural de Jacarezinho Ltda., na cidade de Jacarezinho – PR; (onda média)

21 – Fundação Nossa Senhora de Belém, originariamente Rádio Cultura Nossa Senhora de Belém Ltda., na cidade de Guarapuava – PR; (onda média)

22 – Rádio Club de Nova Aurora Ltda., na cidade de Nova Aurora – PR; (onda média)

23 – Rádio Cultura de Iporã Ltda., na cidade de Iporã – PR; (onda média)

24 – Rádio Educadora Ltda., na cidade de São João do Ivaí – PR; (onda média)

25 – Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo, na cidade de Passo Fundo – RS; (onda média)

26 – Rádio Garibaldi Ltda., na cidade de Laguna – SC; (onda média)

27 – Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., na cidade de Fernandópolis – SP; (onda média)

28 – Rádio Nova Bebedouro Ltda., na cidade de Bebedouro – SP; (onda média)

29 – Rádio Cultura Miracema do Norte Ltda., na cidade de Miracema do Tocantins – TO; (onda média)

30 – Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, originariamente Rádio Difusora de Jataí Ltda., na cidade de Jataí – GO; (onda tropical) e

31 – Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas Ltda., na cidade – de Teixeira de Freitas – BA; (sons e imagens).

Brasília, 7 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 304 EM

Brasília, 19 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Clube Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000343/00);
- Rádio Campo Maior de Quixeramobim Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em

onda média, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000670/97);

- Rádio Cultura de Aracati Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aracati, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001470/97);

- Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000513/97);

- Rádio Cultura dos Inhamuns Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tauá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000931/99);

- Rádio Guaraciaba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará (Processo nº 53650.002926/98);

- Rádio Jornal de Canindé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canindé, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000181/97);

- Rádio Monólitos de Quixadá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001082/97);

- Rádio Macambira Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001543/98);

- Rádio Planalto de Maracanaú Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000027/98);

- Rádio Pioneira de Forquilha Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001632/97);

- Rádio Tabajara de São Benedito Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Benedito, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000074/97);

- Rádio Vale do Coreau Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Granja, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001555/98);

- Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000318/97);

- Fundação Dom Juvenal Roriz, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na

cidade de Caiapônia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000457/96);

- Rádio Difusora São Patrício Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ceres, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000113/96);

- Rádio Pérola do Turi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000154/98);

- Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000051/98);

- Rádio Educadora de Arcos Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000023/97);

- Fundação Educacional Mater Ecclesiae, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000854/97);

- Fundação Nossa Senhora de Belém, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000800/97);

- Rádio Club de Nova Aurora Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000100/96);

- Rádio Cultura de Iporã Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Iporã, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000362/97);

- Rádio Educadora Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000282/97);

- Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001056/95);

- Rádio Garibaldi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000081/94);

- Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002548/97);

- Rádio Nova Bebedouro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na

cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001492/94);

- Rádio Cultura Miracema do Norte Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins (Processo nº 29670.000186/92);

- Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Jataí, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000221/97);

- Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000055/01).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

- I – Rádio Clube Ltda., a partir de 22 de agosto de 1998, na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado

da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 82.043, de 26 de julho de 1978 (Processo nº 53640.000343/00);

- II – Rádio Campo Maior de Quixeramobim Ltda., a partir de 21 de agosto de 1997, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 94.696, de 28 de julho de 1987 (Processo nº 53650.000670/97);

- III – Rádio Cultura de Aracati Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Aracati, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 80.744, de 14 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.219, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53650.001470/97);

- IV – Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.605, de 28 de abril de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.029, de 8 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 2, de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União em 25 de fevereiro de 1991 (Processo nº 53650.000513/97).

- V – Rádio Cultura dos Inhamuns Ltda., a partir de 5 de outubro de 1999, na cidade de Tauá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 83.813, de 7 de agosto de 1979, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 42, de 1996, publicado no **Diário Oficial** da União em 19 de abril de 1996 (Processo nº 53650.000931/99);

- VI – Rádio Guaraciaba Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.636, de 2 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.002926/98);

- VII – Rádio Jornal de Canindé LTDA., a partir de 19 de maio 1997, na cidade de Canindé, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.370, de 10 de março de 1977, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 149, de 1999, publicado no **Diário Oficial** da União em 1º de dezembro de 1999 (Processo nº 53650.000181/97);

- VIII – Rádio Monólitos de Quixadá Ltda., a partir de 18 de agosto de 1997, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará, outorgada à Rádio Uirapuru de Quixadá Ltda., pelo Decreto nº 79.889, de 28 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.485, de 7 de dezembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 181, de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União em 6 de setembro de 1991 (Processo nº 53650.001082/97);

- IX – Rádio Macambira Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.821, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.001 543/98);

X – Rádio Planalto de Maracanaú Ltda., a partir de 6 de abril de 1998, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, outorgado pelo Decreto nº 95.668, de 26 de janeiro de 1988 (Processo nº 53650.000027/98);

XI – Rádio Pioneira de Forquilha Ltda., a partir de 8 de outubro de 1997, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 94.951, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53650.001632/97);

XII – Rádio Tabajara de São Benedito Ltda., a partir de 1º de abril de 1997, na cidade de São Benedito, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 93.965, de 22 de janeiro de 1987 (Processo nº 53650.000074/97);

XIII – Rádio Vale do Coreaú Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Granja, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.716, de 19 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.001555/98);

XIV – Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda., a partir de 13 de dezembro de 1997, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 80.582, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000318/97);

XV – Fundação Dom Juvenal Roriz, a partir de 18 de maio de 1997, na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Serra Azul Ltda., conforme Decreto nº 94.247, de 22 de abril de 1987, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53670.000457/96);

XVI – Rádio Difusora São Patricio Ltda., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Ceres, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria nº 384, de 14 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 189, de 2000, publicado no **Diário Oficial** da União em 20 de outubro de 2000 (Processo nº 53670.000113/96);

XVII – Rádio Pérola Do Turi Ltda., a partir de 19 de julho de 1998, na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 96.213, de 23 de junho de 1988 (Processo nº 53680.000154/98);

XVIII – Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda., a partir de 20 de junho de 1998, na cidade de Aparecida do laboad, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.657, de 15 de maio de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.140, de 14 de setembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 202, de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União em 3 de outubro de 1991 (Processo nº 53700.000051/98);

XIX – Rádio Educadora de Arcos Ltda., a partir de 16 de março de 1997, na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 93.966, de 22 de janeiro de 1987 (Processo nº 537 10.000023/97), .

XX – Fundação Educacional Mater Ecclesiae, a partir de 11 de dezembro de 1997, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Educadora Rural de Jacarezinho Ltda., pela Portaria nº 751, de 20 de novembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 5 de maio de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000854/97);

XXI – Fundação Nossa Senhora de Belém, a partir de 10 de novembro de 1997, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Cultura Nossa Senhora de Belém Ltda., conforme Portaria nº 658, de 17 de outubro de 1967, transferida pela Portaria nº 202, de 17 de fevereiro de 1978, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 94.957, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000800/97);

XXII – Rádio Club de Nova Aurora Ltda., a partir de 14 de maio de 1996, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 2.516, de 4 de abril de 1986 (Processo nº 53740.000100/96);

XXIII – Rádio Cultura de Iporã Ltda., a partir de 12 de setembro de 1997, na cidade de Iporã, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.932, de 12 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.168, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000362/97);

XXIV – Rádio Educadora Ltda., a partir de 27 de julho de 1997, na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 701, de 20 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.003, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000282/97);

XXV – Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo., a partir de 3 de setembro de 1995, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 56.289, de 17 de março de 1965, e renovada pelo Decreto nº 94.414, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53790.001056/95);

XXVI – Rádio Garibaldi Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 264-B, de 27 de setembro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50820.000081/94);

XXVII – Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., a partir de 8 de abril de 1998, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 101, de 21 de março de 1968, e renovada pelo Decreto nº 96.847, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.002548/97X-;

XXVIII – Rádio Nova Bebedouro Ltda., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 91.085, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53830.001492/94);

XXIX – Rádio Cultura Miracema do Norte Ltda., a partir de 30 de novembro de 1992, na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 87.617, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 29670.000186/92).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 23 de novembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Jataí Ltda, conforme Decreto nº 80.381, de 21 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 96.007, de 3 de maio de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.495, de 8 de fevereiro de 1989, para a Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí (Processo nº 53670.000221/97).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 16 de maio de 2001, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, outorgada à Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas Ltda., pelo Decreto nº 92.612, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53640.000055/01).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER SEJUR/CE Nº 79/98

Referência: Proc. nº 53650.001470/97

Origem: DMC/CE

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 23 de dezembro de 1997. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo Deferimento.

Rádio Cultura de Aracati Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aracati, Estado do Ceará, requer renovação

do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 23 de dezembro de 1997.

I – Dos Fatos

1. Mediante o Decreto nº 80.744, de 14 de novembro de 1977, foi autorizada concessão à Rádio Cultura de Aracati Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aracati, Estado do Ceará.

2. A outorga em questão começou a vigorar 23 de dezembro de 1977, data da publicação do contrato de concessão no **Diário Oficial** da União.

3. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência de sua outorga, a entidade não sofreu qualquer tipo de sanção por irregularidade na execução do serviço.

4. Por oportuno, informo que a entidade encontrase respondendo a Processo de Apuração de inovação nº 53650.000743/98, em trâmite nesta DMC/CE, por irregularidades técnicas observadas em vistoria periódica, cuja penalidade máxima passível de aplicação é a Suspensão, nos termos do art. 63, letra **e**, do CBT.

II – Do Mérito

5. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pelo Lei nº 4.117, de – 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de – radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o serviço de sons e imagens, que poderão ser renovadas por períodos iguais e sucessivos (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Carta Política (art. 223, § 5º).

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão concedente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão, teve seu termo final no dia 23 de dezembro de 1997, esclarecendo que o mesmo já foi renovado anteriormente, através do Decreto nº 96.219, de 24 de junho de 1988 e que os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto do dia 10 de maio de 1991, publicado no dia 13, subseqüente.

8. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia, no dia 25 de junho de 1997, dentro, pois do prazo legal. Fl. 1, uma vez que, de acordo com o disposto na Lei de Renovação, o pedido deveria ser apresentado entre 23 de junho e 23 de setembro de 1997.

9. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados, pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

COTISTA	COTAS	VALOR (cruzados)
Eduardo Gurgel do Amaral Valente	40.000	40.000,00
Ernesto Gurgel do Amaral Valente	40.000	40.000,00
Ernesto Gurgel Valente	120.000	120.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

CARGO	NOME
Sócio-Gerente	Ernesto Gurgel Valente

10. A requerente encontra-se operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o Setor de Engenharia às fls. 24.

11. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 33.

12. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 1º e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. 13. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 23 de dezembro de 1997.

III – Da Conclusão

Do exposto, concluímos pelo Deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorga e Licenciamento, para prosseguimento.

É o parecer, **Sub-Censura**.

Fortaleza (CE), 17 de junho de 1998. – **Eduardo Barbosa de Lima**, Chefe do Serviço Jurídico – DMC/RN.

De acordo:

Fortaleza (CE), 17 de junho de 1998 – **Joaquim Borges Neto**, Delegado – DMC/CE.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.149, DE 2004

(Nº 707/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura da Bahia S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de maio de 2002, que renova por 10

(dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Cultura da Bahia S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 400, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII. combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 17 de maio de 2002, que “Renova concessões e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Canavieiro Ltda., na cidade de União dos Palmares-AL (onda média);

2 – Rádio Cultura da Bahia S/A., na cidade de Salvador-BA (onda média);

3 – Rádio Litoral Maranhense Ltda., na cidade de São Luís-MA (onda média);

4 – Rádio Difusora de Cáceres Ltda., na cidade de Cáceres-MT (onda média);

5 – Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Campo Grande-MS (onda média);

6 – Sociedade Rádio Pindorama Ltda., na cidade de Sidrolândia – MS (onda média);

7 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, originariamente Rádio Aparecida do Sul Ltda., na cidade de Ilícinea – MG (onda média);

8 – Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., na cidade de Muriaé – MG (onda média);

9 – Rádio Tropical Ltda., na cidade de Lagoa da Prata – MG (onda média);

10 – Rádio Guamá Ltda., na cidade de São Miguel do Guamá – PA (onda média);

11 – Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., na cidade de Cajazeiras – PB (onda média);

12 – Rádio Bonsucesso Ltda., na cidade de Pomboal – PB (onda média);

13 – Nova Freqüência Ltda., originariamente Rother e Braz Palma Ltda., na cidade de Maringá – PR (onda média);

14 – Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., na cidade de Francisco Beltrão – PR (onda média);

15 – Rádio Educadora Marechal Ltda., na cidade de Marechal Cândido Rondon – PR (onda média);

16 – Rádio Pontal de Nova Londrina Ltda., na cidade de Nova Londrina – PR (onda média);

17 – Rádio Copacabana Ltda., na cidade de São Gonçalo – RJ (onda média);

18 – Fundação Cultural Riograndense, na cidade de Vacaria – RS (onda média);

19 – Rádio Agudo Ltda., na cidade de Agudo – RS (onda média);

20 – Rádio Diplomata Ltda., na cidade de São Marcos – RS (onda média);

21 – Rádio Giruá Ltda., na cidade de Giruá – RS (onda média);

22 – Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., na cidade Crissiumal – RS (onda média);

23 – Rádio Solaris Ltda., na cidade de Antônio Prado – RS (onda média);

24 – Rádio Clube Tijucas Ltda., na cidade de Tijucas – SC (onda média)

25 – Rádio Fraiburgo Ltda., na cidade de Fraiburgo -SC (onda média);

26 – Rádio Princesa da Serra Ltda., na cidade de Itabaiana – SE (onda média);

27 – Fundação Mater Et Magistra de Londrina, originariamente Rádio Alvorada de Londrina Ltda., na cidade de Londrina-PR (onda tropical);

28 – Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., na cidade de Porto Velho – RO (onda tropical);

29 – Prefeitura Municipal de Itapeirica na cidade de Itapeirica – MG (onda média); e

30 – Televisão Anhanguera de Araguaína Ltda., na cidade de Araguaína – TO (sons e imagens).

Brasília, 22 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 530 EM

Brasília, 10 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorização, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Canavieiro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas (Processo nº 50000.007083/92);

- Rádio Cultura da Bahia S/A, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001554/93);

- Rádio Litoral Maranhense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na

cidade de São Luís, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000234/96);

- Rádio Difusora de Cáceres Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000545/97);

- Sociedade Campograndense De Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001303/97);

- Sociedade Rádio Pindorama Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.002175/97);

- Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ilícinea, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000600/96);

- Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000902/97);

- Rádio Tropical Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001026/97);

- Rádio Guamá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará (Processo nº 53720.000083/97);

- Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000111/95);

- Rádio Bonsucesso Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000962/96);

- Nova Freqüência Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maringá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000084/94);

- Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000271/97);

- Rádio Educadora Marechal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000184/97);

- Rádio Pontal de Nova Londrina Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000158/97);

- Rádio Copacabana Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000256/93);

- Fundação Cultural Riograndense, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.002010/95);

- Rádio Agudo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000884/97);

- Rádio Diplomata Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000736/00);

- Rádio Giruá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001606/97);

- Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000985/97);

- Rádio Solaris Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000480/97);

- Rádio Clube Tijucas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000089/96);

- Rádio Fraiburgo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000789/96);

- Rádio Princesa da Serra Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe (Processo nº 53840.000069/97);

- Fundação Mater Et Magistra, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Londrina, Estado do Paraná (Processo nº 29740.001093/92);

- Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia (Processo nº 53800.000017/99);

- Prefeitura Municipal de Itapeirica, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na

cidade de Itapeirica, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000898/97);

- Televisão Anhangüera de Araguaína Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53665.000035/97);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2002

Renova concessões e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Canavieiro Ltda., a partir de 12 de agosto de 1992, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 87.302, de 21 de junho de 1982 (Processo nº 50000.007083/92);

II – Rádio Cultura da Bahia S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 26.470, de 15 de março de 1949, e renovada pelo Decre-

to nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 53640.001554/93);

III – Rádio Litoral Maranhense Ltda., a partir de 13 de novembro de 1996, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 93.436, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53680.000234/96);

IV – Rádio Difusora de Cáceres Ltda., a partir de 15 de dezembro de 1997, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 80.701, de 9 de novembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 98.435, de 23 de novembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 179, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 1991 (Processo nº 53690.000545/97);

V – Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., a partir de 19 de março de 1998, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grpsso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.795, de 8 de março de 1988 (Processo nº 53700.001303/97);

VI – Sociedade Rádio Pindorama Ltda., a partir de 1º de março de 1998, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.667, de 26 de janeiro de 1988 (Processo nº 53700.002175/97);

VII – Fundação Nossa Senhora Aparecida, a partir de 6 de outubro de 1996, na cidade de Illicínea, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Aparecida do Sul Ltda., conforme Portaria nº 255, de 2 de outubro de 1986, e transferida pelo Decreto de 9 de fevereiro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.000600/96);

VIII – Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., a partir de 8 de outubro de 1997, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 94.779, de 13 de agosto de 1987 (Processo nº 53710.000902/97);

IX – Rádio Tropical Ltda., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 1.125, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.220, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53710.001026/97);

X – Rádio Guamá Ltda., a partir de 28 de maio de 1997, na cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 94.126, de 20 de março de 1987 (Processo nº 53720.000083/97);

XI – Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., a partir de 16 de junho de 1995, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, outorgada pela Portaria nº 165, de 28 de maio de 1965, e renovada pelo Decreto nº 94.533, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000111/95);

XII – Rádio Bonsucesso Ltda, a partir de 30 de janeiro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 93.792, de 17 de dezembro de 1986 (Processo nº 53730.000962/96);

XIII – Nova Frequência Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rother e Braz Palma Ltda., pela Portaria MVOP nº 607, de 23 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para RDM Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 46, de 22 de março de 1988, e transferida, conforme Decreto de 12 de setembro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000084/94);

XIV – Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., a partir de 30 de agosto de 1997, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.830, de 21 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.831, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000271/97);

XV – Rádio Educadora Marechal Ltda., a partir de 11 de agosto de 1997, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 785, de 4 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.261 de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000184/97);

XVI – Rádio Pontal de Nova Londrina Ltda., a partir de 15 de junho de 1997, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 508, de 6 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.585, de 10 de julho de 1987 (Processo nº 53740.000158/97);

XVII – Rádio Copacabana Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 35.903, de 27 de julho de 1954 e renovada pelo Decreto nº 89.305, de 1º de janeiro de 1984 (Processo nº 53770.000256/93);

XVIII – Fundação Cultural Riograndense, a partir de 10 de janeiro de 1996, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 57.602, de 7 de janeiro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 94.188, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53790.002010/95);

XIX – Rádio Agudo Ltda., a partir de 11 de julho de 1997, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 615, de 7 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 65 de 24 de junho de 1987, e autorizada a passar á condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 224, de 2 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000884/97);

XX – Rádio Diplomata Ltda., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 195, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pela Portaria nº 9, de 16 de janeiro de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 40, de 31 de março de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000736/00);

XXI – Rádio Giruá Ltda., a partir de 17 de fevereiro de 1998, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.117, de 22 de dezembro de 1977 e renovada pelo Decreto nº 98.436, de 23 de novembro de 1989 (Processo nº 53790.001606/97);

XII – Rádio Metrópole de Crissiumal LTDA., a partir de 31 de outubro de 1997, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 1.152, de 24 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.853, de 21 de março de 1988 (Processo nº 53790.000985/97);

XXIII – Rádio Solaris Ltda., a partir de 20 de agosto de 1997, na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.697, de 28 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000480/97);

XXIV – Rádio Clube Tijucas Ltda., a partir de 12 de junho de 1996, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 92.613, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000089/96);

XXV – Rádio Fraiburgo Ltda., a partir de 1º de junho de 1997, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 451, de 24 de maio de 1977, à Rádio Rural de Fraiburgo Ltda., renovada pelo Decreto nº 96.836, de 28 de setembro de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 55, de 16 de março de 1989 (Processo nº 53820.000789/96);

XXVI – Rádio Princesa da Serra Ltda., a partir de 5 de julho de 1997, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 79.759, de 31 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.203, de 22 de junho de 1988 (Processo nº 53840.000069/97);

Art. 2º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I – concessão, em onda tropical:

a) Fundação Mater Et Magistra de Londrina, a partir de 12 de maio de 1993, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Alvorada de Londrina Ltda., conforme Decreto nº 889, de 12 de abril de 1962, transferida pelo Decreto nº 75.844, de 11 de junho de 1975, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 89.927, de 6 de julho de 1984 (Processo nº 29740.001093/92);

b) Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., a partir de 1º de fevereiro de 1997, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 78.937, de 10 de dezembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.419, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53800.000017/99);

II – autorização, em onda média: Prefeitura Municipal de Itapeirica, a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Itapeirica, Estado de Minas Gerais, autorizada pela Portaria nº 244, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53710.000898/97);

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 20 de outubro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada à Televisão Anhanguera de Araguaína Ltda., pelo Decreto nº 87.535, de 30 de agosto de 1982 (Processo nº 53665.000035/97);

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorização são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação das concessões e autorização de que trata este Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

Referência: Processo nº 53640.001554/1993

Origem: DMC/BA

Interessada: Rádio Cultura Da Bahia S/A.

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Renovação da concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo termo final ocorreu em 1-11-1993. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

PARECER SEOJU/DMC/BA Nº 9/2002

A Rádio Cultura da Bahia S/A, concessionária do Serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, requer renovação, por novo período, do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1-11-1993.

Os Fatos

1. Mediante Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985, publicado no **Diário Oficial** da União de 30-7-1985, conforme consta nos autos originais, Processo nº 29.107.160486/1983, folha 62.

2. Em se tratando de concessionária, o pedido de renovação deverá ser encaminhado à consideração do Senhor Presidente da República, a quem compete a decisão.

3. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade foi advertida e

multada, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais, folha 82 e 83, dos presentes autos.

Do Mérito

6. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de telecomunicações, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (artigo 223, § 5º).

7. De acordo com o artigo 40 da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

8. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final dia 1-11-1993, porquanto começou a vigorar em 1º-11-1983, conforme texto de Decreto nº 91.493, de 29-7-1985, publicado no **Diário Oficial** da União de 30-7-1985, que renovou a outorga em questão, fls. 62 e 63 dos autos originais.

9. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi entregue nesta delegacia, no dia 28-7-93, portanto tempestivamente.

10. A emissora tem seus quadros Societário e Diretivo assim aprovado pela Portaria nº 95, de 22 de setembro de 1999.

COTISTAS	COTAS	R\$	DIREÇÃO
APPARECIDA GRANDI	134.101	134.101,00	
HELENA TROMASI	134.020	134.020,00	
MERCEDES PANDOLFO	134.020	134.020,00	
JUSTO PINHEIRO DA FONSECA	7.700	7.700,00	
ROMULO SOARES DA TEIXEIRA	1.347	1.347,00	
JOÃO RIBEIRO KRAUSS	1.347	1.347,00	
FLÁVIO LAPATE	40	40,00	
HONÓRIO DALBOSCO	201.029	201.029,00	Dir Presidente
ZULMIRO CAON	134.020	134.020,00	
ARNO BRUSTOLIN	201.029	201.029,00	Dir.Gerente
OTHON M. BANDEIRA DE MELO	1.347	1.347,00	
MÁRIO EUSTÁQUIO DA FONSECA	*****	*****	Dir.Superintendente
TOTAL	950.000	950.000,00	

Diretor Gerente: Honório Dalbosco

11. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, tendo sanado as irregularidades encontradas, folhas 100/102, e o posterior parecer técnico, conforme indica o Setor de Engenharia, à fl. 135, manifesta estar a emissora apta à renovação de outorga.

12. Perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, não há impedimento para a emissora, folha 137.

13. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigente não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

14. As providências contidas na informação da CONJUR foram devidamente atendidas.

15. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º-11-1993.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorgas e Licenciamento, que o enviará à Consultoria Jurídica para prosseguimento junto à autoridade competente para o feito.

É o parecer, “sub-censura”.

Salvador – BA, 4 de fevereiro de 2002. – **Luzia Peres**, Advogada – MC/BA.

De acordo.

Encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorgas e Licenciamento deste Ministério.

Salvador – BA, 4 de fevereiro de 2002. – **Fernando Antonio Ornelas de Almeida**, Delegado do MC na Bahia – Interino.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.150, DE 2004

(Nº 708/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Imprensa S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 265, de 19 de março de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Imprensa S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 448, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 703, de 22 de novembro de 2001 – Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, na cidade de Santa Bárbara D'Oeste – SP;

2 – Portaria nº 182, de 19 de fevereiro de 2002 – Rádio Minuano de Alegrete Ltda., na cidade de Alegrete – RS;

3 – Portaria nº 196, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Clube de Rolim de Moura Ltda., na cidade de Rolim de Moura – RO;

4 – Portaria nº 199, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Clube de Bagé Ltda., na cidade de Bagé – RS;

5 – Portaria nº 202, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Cultura Novo Som Ltda., na cidade de Apucarana – PR;

6 – Portaria nº 264, de 19 de março de 2002 – Rádio Centro Minas FM Ltda., na cidade de Curvelo – MG;

7 – Portaria nº 265, de 19 de março de 2002 – Rádio Imprensa S/A, na cidade de São Paulo – SP;

8 – Portaria nº 268, de 19 de março de 2002 – Rádio Padre Luso Ltda., na cidade de Porto Nacional – TO;

9 – Portaria nº 269, de 19 de março de 2002 – Rádio Cultura de Joinville Ltda., na cidade de Joinville – SC;

10 – Portaria nº 270, de 19 de março de 2002 – Penedo Comunicações Ltda., na cidade de Penedo – AL;

11 – Portaria nº 437, de 22 de março de 2002 – Rádio FM Vale do Noroeste Ltda., na cidade de Moreira Sales – PR;

12 – Portaria nº 438, de 22 de março de 2002 – Sociedade Rádio Peperi Ltda., na cidade de São Miguel do Oeste – SC;

13 – Portaria nº 439, de 22 de março de 2002 – Rádio Yara Ltda., na cidade de Bandeirantes – PR;

14 – Portaria nº 442, de 22 de março de 2002 – Rádio Som Ltda., na cidade de Cataguases – MG; e

15 – Portaria nº 587, de 16 de abril de 2002 – Rádio Imparsom Ltda., na cidade de Governador Valadares – MG.

Brasília, 6 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 669 EM

Brasília, 29 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 265, de 19 de março de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Imprensa S/A, por meio do Decreto nº 47.247, de 17 de novembro de 1959, publicado no **Diário Oficial** da União em 1 de junho de 1960, e renovada por duas oportunidades, a primeira pela Portaria nº 1.197, de 20 de outubro de 1976, publicada no **Diário**

Oficial da União em 26 subsequente, e a segunda pela Portaria nº 62, de 20 de fevereiro de 1985, publicada no **Diário Oficial** da União de 22 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 50830.000320/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente. – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 265, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50830.000320194, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Imprensa S/A, pelo Decreto nº 47.247, de 17 de novembro de 1959, publicado no **Diário Oficial** da União de 1º de junho de 1960, e renovada pela Portaria nº 62, de 20 de fevereiro de 1985, publicada no **Diário Oficial** da União de 22 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**



NIRE " nº 33.3.0012849.2

Exmo. Dr. Presidente da Junta Comercial do Estado do RJ

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

RADIO IMPRENSA S/A, CNPJ nº 33.389.974/0001-68 e Inscrição Municipal nº 00.896.985, com sede na Av. Pres. Vargas, 509 / 18º andar - Centro - CEP 20071-003 - Rio de Janeiro (RJ), empresa concessionária de serviço de radiodifusão, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento do disposto na alínea I do art. 38 da Lei 4.117/62, com a redação dada pelo art. 7º da Medida Provisória 70, de 1º de outubro de 2002, publicada no DOU de 2 de outubro de 2002, apresentar declaração de sua composição societária, a partir da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 13 de dezembro de 2002, registrada na JUCERJA sob o nº 1296222 em 03/01/2003, a saber:

Nº	Nome do Acionista	Nacionalidade	Número de Ações	Particip. Cap.Social (%)	Participação Cap.Social (R\$)	Particip. Cap.Votante (%)
1	Paulo Khoury	Brasil	41	41,000%	R\$ 20.500,00	42,268 %
2	Simon Michel Khoury	Brasil	14	14,000%	R\$ 7.000,00	14,433 %
3	Nadir Michel Khoury	Brasil	14	14,000%	R\$ 7.000,00	14,433 %
4	Eunice Khoury Pacelli	Brasil	14	14,000%	R\$ 7.000,00	14,433 %
5	Elisabeth Khoury Raposo	Brasil	14	14,000%	R\$ 7.000,00	14,433 %
	Sub total		97	97,000%	R\$ 48.500,00	100,000 %
	Ações em tesouraria		3	3,000%	R\$ 1.500,00	-
	Total do Capital Social		100	100,000%	R\$ 50.000,00	100,000 %

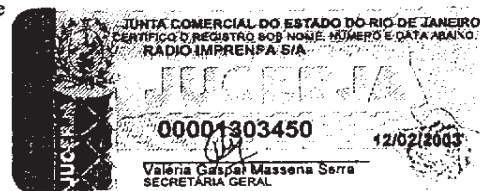
Porcentagem de brasileiros natos na composição do capital social: 100%

Porcentagem de brasileiros natos na composição do capital votante: 100%

Termos em que
Pede recebimento

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2003

Paulo Khoury
RÁDIO IMPRENSA S/A
Paulo Khoury - Presidente



FM 102,1 MHz • Rio de Janeiro
• Av. Pres. Vargas, 509/18º andar • CEP 20071-003
• Tels.: 221-6149 / 221-6094 • Fax: 221-7905

FM 102,5 MHz • São Paulo
• Pça. Oswaldo Cruz, 124/conj. 182 • CEP 04004-903
• Tels.: 288-1065 / 289-2911 • Fax: 283-0838

e-mail: radio@imprensa.com.br • http://www.imprensa.com.br

Q0-2003/017.172-5 11 fev 2003 15:33:38
 JUCERGA Guia: 300/0377197-5
 3330012849-2 Atos:506
 RADÍO IMPRENSA S/A
 PREVISTO: JUNTA - 82,00 DNRC - 0,00
 ULT.ARG.: 00001296222 03/01/2003 301 PRONT.: R112V

Q0-2003/017.172-5 11 fev 2003 15:33:38
 JUCERGA Guia: 300/0377197-5
 3330012849-2 Atos:506
 RADÍO IMPRENSA S/A
 PREVISTO: JUNTA - 82,00 DNRC - 0,00
 ULT.ARG.: 00001296222 03/01/2003 301 PRONT.: R112V

12º OFÍCIO DE NOTAS
 Ronaldo Rodrigues
 AUTORIZADO
 CORREGEDORIA GERAL
 DA JUSTIÇA - RJ
 SELO DE FISCALIZAÇÃO
 CVC67137

Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário
 Nº 134 - Centro - RJ - Tel: 3852-4000. Tabelião: Pedro Castilho

Certifico e dou fé que a presente cópia, frente e verso, é a
 reprodução fiel do original que me foi apresentado.
 Rio de Janeiro, 26 de Junho de 2003.

Ronaldo Rodrigues - Autorizado

Serventia : 2,67
 20% P.Judiciário: 0,53
 Total : 3,20

12º OFÍCIO DE NOTAS
 Ronaldo Rodrigues
 AUTORIZADO
 CTPS 60037 S629 RJ

(À comissão de educação - decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.151, DE 2004

(Nº 710/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão
 outorgada à Rádio Imparsom Ltda., para
 explorar serviço de radiodifusão sono-
 ra em frequência modulada na cidade de
 Governador Valadares, Estado de Minas
 Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Por-
 taria nº 567, de 16 de abril de 2002, que renova por 10
 (dez) anos, a partir de 14 de março de 1991, a permis-
 são outorgada à Rádio Imparsom Ltda., para explorar,
 sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão
 sonora em frequência modulada na cidade de Gover-
 nador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na
 data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 448, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com
 o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto á
 apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de
 Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado
 das Comunicações, renovação de permissões para
 explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade,
 serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguin-
 tes atos e entidades:

- 1 – Portaria nº 703, de 22 de novembro de 2001
 – Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, na
 cidade de Santa Bárbara D'Oeste – SP;
- 2 – Portaria nº 182, de 19 de fevereiro de 2002
 – Rádio Minuano de Alegrete Ltda., na cidade de Ale-
 grete – RS;
- 3 – Portaria nº 196, de 25 de fevereiro de 2002
 – Rádio Clube de Rolim de Moura Ltda., na cidade de
 Rolim de Moura – RO;

4 – Portaria nº 199, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Clube de Bagé Ltda., na cidade de Bagé – RS;

5 – Portaria nº 202, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Cultura Novo Som Ltda., na cidade de Apucarana – PR;

6 – Portaria nº 264, de 19 de março de 2002 – Rádio Centro Minas FM Ltda., na cidade de Curvelo – MG;

7 – Portaria nº 265, de 19 de março de 2002 – Rádio Imprensa S/A, na cidade de São Paulo – SP;

8 – Portaria nº 268, de 19 de março de 2002 – Rádio Padre Luso Ltda., na cidade de Porto Nacional – TO;

9 – Portaria nº 269, de 19 de março de 2002 – Rádio Cultura de Joinville Ltda., na cidade de Joinville – SC;

10 – Portaria nº 270, de 19 de março de 2002 – Penedo Comunicações Ltda., na cidade de Penedo – AL;

11 – Portaria nº 437, de 22 de março de 2002 – Rádio FM Vale do Noroeste Ltda., na cidade de Moreira Sales – PR;

12 – Portaria nº 438, de 22 de março de 2002 – Sociedade Rádio Peperi Ltda., na cidade de São Miguel do Oeste – SC;

13 – Portaria nº 439, de 22 de março de 2002 – Rádio Yara Ltda., na cidade de Bandeirantes – PR;

14 – Portaria nº 442, de 22 de março de 2002 – Rádio Som Ltda., na cidade de Cataguases – MG; e

15 – Portaria nº 587, de 16 de abril de 2002 – Rádio Imparsom Ltda., na cidade de Governador Valadares – MG.

Brasília, 6 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 699 EM

Brasília, 10 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 587, de 16 de abril de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Imparsom Ltda., pela Portaria nº 189 de 8 de março de 1977, e renovada pela Portaria nº 425, de 29 de setembro de 1988, publicada em 30 seguinte, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53710.001117/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 587, DE 16 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001117/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de março de 1997, a permissão outorgada à Rádio Imparsom Ltda., pela Portaria nº 189, de 8 de março de 1977, publicada no **Diário Oficial** da União em 14 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER CONJUR/MC Nº 705/2002

Referência: Processo nº 53710.001117/96

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais.

Interessada: Rádio Imparsom Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 14 de março de 1997.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Rádio Imparsom Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, requer a renovação do prazo de vigência

de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 14 de março de 1997.

2. Mediante Portaria nº 189, de 8 de março de 1977, foi outorgada permissão à Rádio Imparsom Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

3. A outorga em questão começou a vigorar em 14 de março de 1977, data de publicação da correspondente portaria de permissão no **Diário Oficial** da União, sendo sua última renovação promovida, a partir de 14 de março de 1987, conforme Portaria nº 425, de 29 de setembro de 1988, publicada em 30 seguinte.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorgas de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27 – Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final em 14 de março de 1977, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na delegacia do MC no Estado de Minas Gerais, em 5 de dezembro de 1996, tempestivamente portanto.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 14 de março de 1997.

9. A peticionária tem seus Portaria nº 61, de 19 de abril de 1995, quadros societário e diretivo aprovados pela com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
EDISON GUALBERTO DE SOUZA	60.500	60.500,00
GETÚLIO MIRANDA PRIMO	60.500	60.500,00
TOTAL	121.000	121.000,00

QUADRO DIRETIVO: EDISON GUALBERTO DE SOUZA E
GETÚLIO MIRANDA PRIMO

10. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade não sofreu penalidades, conforme se verifica em consulta às suas pastas cadastrais.

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 93).

12. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 99.

13. A outorga original está amparada juridicamente nos dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo documentação hábil.

14. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15. Mediante o exposto, opino pelo deferimento encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado decisão.

16. Posteriormente, de acordo com o artigo 223, matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer **sub censura**.

Brasília, 4 de abril de 2002. – **Maria Lucia Paternostro Rodrigues**, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão.

De acordo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Em, 4 de abril de 2002. – Maria da Glória Tuxi F. dos Santos, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em, 4 de abril de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.152, DE 2004

(Nº 711/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Nonoai Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda

média na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto sino, de 27 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de agosto de 1997, a concessão da Rádio Nonoai Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 608, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XIII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 27 de junho de 2002, que “Renova a concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 – Rádio Atalaia De Canavieiras Ltda., na cidade de Canavieiras – BA (onda média);
- 2 – Rádio Difusora Paranaibense Ltda. – ME, na cidade de Paranaíba – MS (onda média);
- 3 – Rádio Aliança Ltda., na cidade de João Pessoa – PB (onda média);
- 4 – Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda., na cidade de Mamanguape – PB (onda média);
- 5 – Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, originariamente Rádio Novo Horizonte de Ibaiti Ltda., na cidade de Ibaiti – PR (onda média);
- 6 – Rádio Alvorada do Sul Ltda., na cidade de Rebouças – PR (onda média);
- 7 – Rádio Club de Faxinal Ltda., na cidade de Faxinal – PR (onda média);
- 8 – Rádio Independência de Medianeira Ltda., na cidade de Medianeira – PR (onda média);
- 9 – Rádio Najuá de Irati Ltda., na cidade de Irati – PR (onda média);
- 10 – Rádio Voz do Sudoeste Ltda., na cidade de Coronel Vivida – PR (onda média);
- 11 – Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., na cidade de Campo Maior – PI (onda média);
- 12 – Fundação Navegantes De Porto Lucena, originariamente Rádio Caibaté Ltda., na cidade de Caibaté – RS (onda média);
- 13 – Rádio Nonoai Ltda., na cidade de Nonoai – RS (onda média);

14 – Rádio Iplanetario Ltda., na cidade de Espumoso – RS (onda média);

15 – Rádio Vale do Jacuí Ltda., originariamente Rádio Princesa do Jacui Ltda., na cidade de Cachoeira do Sul – RS (onda média);

16 – Empresa Blumenauense De Comunicação Ltda., originariamente Rádio Jornal de Santa Catarina Ltda., na cidade de Blumenau – SC (onda média);

17 – Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., na cidade de Capinzal – SC (onda média);

18 – Rádio Caibi Ltda., na cidade de Caibi – SC (onda média);

19 – Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., na cidade de Pinhalzinho – SC (onda média);

20 – Rádio Cidade Ltda., na cidade de São Miguel do Oeste – SC (onda média);

21 – Rádio Educadora de Taió Ltda., originariamente Rádio Educadora Taió Ltda., na cidade de Taió – SC (onda média);

22 – Rádio Entre Rios Ltda., na cidade de Palmitos – SC (onda média);

23 – Rádio Fronteira Oeste Ltda., na cidade de Dionísio Cerqueira – SC (onda média);

24 – Rádio Nambá Ltda., na cidade de Ponte Serrada – SC (onda média);

25 – Rádio Porto Feliz Ltda., na cidade de Mondai – SC (onda média);

26 – Rádio Rainha das Quedas Ltda., na cidade de Abelardo Luz – SC (onda média);

27 – Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., na cidade de Criciúma – SC (onda média);

28 – Rádio Monumental de Aparecida Ltda., na cidade de Aparecida – SP (onda média);

29 – Rádio Nova Sumaré Ltda., na cidade de Sumaré – SP (onda média);

30 – Rede Ms Integração de Rádio d Televisão Ltda., na cidade de Campo Grande – MS (sons e imagens);

31 – Televisão Borborema Ltda., na cidade de Campina Grande – PB (sons e imagens) e

32 – Televisão Alto Uruguai S.A., na cidade de Erechim – RS (sons e imagens).

Brasília, 10 de julho de 2002, – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 698 EM

Brasília, 10 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000694/97);

- Rádio Difusora Paranaibense Ltda. – Me, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001728/97);

- Rádio Aliança Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000225/97);

- Rádio Potiguará de Mamanguape Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000243/97);

- Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000054/97);

- Rádio Alvorada do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rebouças, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000115/97);

- Rádio Club de Faxinal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000146/97);

- Rádio Independência de Medianeira Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001304/97);

- Rádio Najuá de Irati Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irati, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000149/97);

- Rádio Voz do Sudoeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná (Processo nº 5740.001386/97);

- Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000348/97);

- Fundação Navegantes de Porto Lucena, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790 000266/97);

- Rádio Nonoai Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000483/97);

- Rádio Planetário Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001651/97);

- Rádio Vale do Jacuí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000145/94);

- Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000952/94);

- Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000498/98);

- Rádio Caibi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000339/98);

- Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000635/97);

- Rádio Cidade Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000336/98);

- Rádio Educadora de Taió Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000978/97);

- Rádio Entre Rios Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmito, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000955/97);

- Rádio Fronteira Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000053/97);

- Rádio Namba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000055/97);

- Rádio Porto Feliz Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mondai, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000569/97);

- Rádio Rainha das Quedas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.0001 82/97);

- Sociedade Rádio Hulha Negra De Criciúma Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53 820.000446/97);

- Rádio Monumental de Aparecida Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000036/00);

- Rádio Nova Sumaré Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001227/99);

- Rede MS Integração de Rádio E Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000205/00);

- Televisão Borborema Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000066/97);

- Televisão Alto Uruguai S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000653/99);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros Do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2002

Renova a concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e tendo em vista o disposto no art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I- Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1998, na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 95.588, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53640.000694/97);

II – Rádio Difusora Paranaibense Ltda.- ME, a partir de 10 de janeiro de 1998, na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria nº 723, de 8 de novembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.010, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.001728/97);

III – Rádio Aliança Ltda., a partir de 10 de julho de 1997, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.408, de 9 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000225/97);

IV – Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda., a partir de 24 de julho de 1997, na cidade de Mamanguape. Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.411, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000243/97);

V – Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, a partir de 6 de junho de 1997, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Novo Horizonte de Ibaiti pela Portaria nº 486, de 30 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.581, de 10 de julho de 1987, transferida pela Portaria nº 199, de 24 de outubro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 230, de 19 de outubro de 1990 (Processo nº 53740.000054/97);

VI – Rádio Alvorada do Sul Ltda., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Rebouças, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 594, de 4 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.529, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53740.000115/97);

VII – Rádio Club de Faxinal Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 547, de 15 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.752, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53740.000146/97);

VIII – Rádio Independência de Medianeira Ltda., a partir de 3 de março de 1998, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 81.291, de 31 de janeiro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 95.797, de 8 de março de 1988 (Processo nº 53740.001304/97);

IX – Rádio Najuá de Irati Ltda., a partir de 30 de junho de 1997, na cidade de Irati, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.713, de 23 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.300, de 30 de abril de 1987 (Processo nº 53740.000149/97);

X – Rádio Voz do Sudoeste Ltda., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.934, de 19 de abril de 1988 (Processo nº 53740.001386/97);

XI – Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., a partir de 31 de outubro de 1997, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 79.715, de 23 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.032, de 9 de agosto de 1989 (Processo nº 53760.000348/97);

XII – Fundação Navegantes de Porto Lucena, a partir de 6 de maio de 1997, na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Caibaté pela Portaria nº 97, de 4 de maio de 1987, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 196, de 29 de setembro de 1987, do Ministério das Comunicações, e transferida pela Exposição de Motivos nº 109, de 14 de dezembro de 1995, do Ministério das Comunicações, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000266/97);

XIII – Rádio Nonoai Ltda., a partir de 30 de agosto de 1997, na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 881, de 24 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.952, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53790.000483/97);

XIV – Rádio Planetário Ltda., a partir de 23 de fevereiro de 1998, na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 201, de 17 de fevereiro de 1978 e renovada pelo Decreto nº 95.770, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53790.001651/97);

XV – Rádio Vale do Jacuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Princesa do Jacuí Ltda., pela Portaria MVOP nº 822, de 28 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 92.916, de 10 de julho de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000145/94);

XVI – Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Jornal de Santa Catarina conforme Decreto nº 55.206, de 14 de dezembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 99.133, de 9 de março de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 113,

de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 10 de junho de 1991, e transferida pelo Decreto de 25 de março de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53820.000952/94);

XVII – Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., a partir de 25 de outubro de 1998, na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 96.608, de 30 de agosto de 1988 (Processo nº 53820.000498/98);

XVIII – Rádio Caibi Ltda., a partir de 19 de setembro de 1998, na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 350, de 16 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 193, de 7 de novembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000319/98);

XIX – Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., a partir de 8 de novembro de 1997, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 1.169, de 31 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.257, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53820.000635/97);

XX – Rádio Cidade Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 96.641, de 2 de setembro de 1988 (Processo nº 53820.000336/98);

XXI – Rádio Educadora de Taió Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1998, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Educadora Taió pela Portaria nº 171, de 2 de fevereiro de 1978, transferida para a Cacimba Comunicações Ltda., pela Portaria nº 17, de 1º de setembro de 1982, renovada pelo Decreto nº 96.839, de 28 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 14 de outubro de 1997, para a entidade de que trata este inciso (Processo nº 53820.000978/97);

XXII – Rádio Entre Rios Ltda., a partir de 21 de fevereiro de 1998, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 17, de 10 de janeiro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 95.769, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53820.000955/97);

XXIII – Rádio Fronteira Oeste Ltda., a partir de 15 de junho de 1997, na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 510, de 6 de junho de 1977, renovada pela Portaria nº 177, de 13 de julho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 338, de 27 de novembro de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000053/97);

XXIV – Rádio Nambá Ltda., a partir de 29 de abril de 1997, na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 337, de 20 de abril de 1977, renovada pela Portaria nº 179, de 11 de julho de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, pela Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000055/97);

XXV – Rádio Porto Feliz Ltda., a partir de 19 de setembro de 1997, na cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 79.899, de 30 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.259, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53820.000569/97);

XXVI – Rádio Rainha das Quedas Ltda., a partir de 16 de julho de 1997, na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 94.489, de 17 de junho de 1987 (Processo nº 53820.000182/97);

XXVII – Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., a partir de 9 de outubro de 1997, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 94.749, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53820.000446/97);

XXVIII – Rádio Monumental de Aparecida Ltda., a partir de 11 de março de 2000, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 84.450, de 30 de janeiro de 1980, e renovada pelo Decreto de 4 de novembro de 1994 (Processo nº 53830.000036/00);

XXIX – Rádio Nova Sumaré Ltda., a partir de 24 de janeiro de 2000, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 84.390, de 10 de janeiro de 1980, e renovada pelo Decreto de 25 de outubro de 1995 (Processo nº 53830.001227/99).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 2001, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 92.331, de 24 de janeiro de 1986 (Processo nº 53700.000205/00);

II – Televisão Borborema Ltda., a partir de 7 de junho de 1997, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 60.464-A, de 14 de março de 1967, renovada pelo Decreto nº 92.564 de 17 de abril de 1986 (Processo nº 53730.000066/97);

III – Televisão Alto Uruguai S.A., a partir de 26 de agosto de 1996, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 58.765,

de 28 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto nº 86.527, de 30 de outubro de 1981 (Processo nº 53790.000653/96);

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – Fernando Henrique Cardoso.

PARECER CONJUR/MC Nº 867/2002

Referência: Processo nº 53790.000483/97.

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul.

Interessada: Rádio Nonoai Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo da outorga teve seu termo final em 30 de agosto de 1997.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer Jurídico nº 235/97, que concluiu favoravelmente ao requerido.

I – Do Relatório

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Rádio Nonoai Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A outorga em questão foi deferida à entidade ora interessada pela Portaria nº 881, de 24 de agosto de 1977, publicada no **Diário Oficial** da União no dia 30 subseqüente.

3. A última renovação de sua outorga ocorreu nos termos do Decreto nº 94.952, de 24 de setembro de 1987, publicado no **Diário Oficial** da União de 25 seguinte, por 10 (dez) anos, a partir de 30 de agosto de 1997.

4. O processo foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul, tendo aquela delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 235/97 de fls. 27/28 dos autos.

II – Da Fundamentação

5. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DRMC/RS, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o que se segue:

– A Entidade obteve autorização para alterar o seu quadro societário e diretivo, por meio da Portaria nº 10, de 5 de março de 1997, ficando os mesmos com as seguintes configurações:

NOMES	COTAS	VALOR (R\$)
JOSÉ RECK	100	10.000,00
JOSÉ LUIZ DE MOURA	100	10.000,00
ENYR DALL'MAGRO	100	10.000,00
FIGELO GENTIL BARBIERO	100	10.000,00
ANTÔNIO FRANCISCO RUBIN	100	10.000,00
TOTAL	500	50.000,00

NOME	CARGO
FIGELO GENTIL BARBIERO	DIRETOR
JOSÉ RECK	SUBDIRETOR
ENYR DALL'MAGRO	SUBDIRETOR

6. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no momento oportuno e com a documentação hábil.

7. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

8. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 30 de agosto de 1997, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul em 8 de maio de 1997, tempestivamente, portanto.

9. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 30 de agosto de 1997.

III – Da Conclusão

10. Isto posto, pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – exposição de motivos e

decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

11. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, **sub censura**.

Brasília, 22 de abril de 2002. – **Marcus Vinicius Lima Franco**, Assistente Jurídico/AGU.

Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se à Srª Consultora Jurídica.

Em 22 de abril de 2002. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 22 de abril de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.153, DE 2004

(Nº 713/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de fevereiro de 1995, a concessão da Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 608, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 27 de junho de 2002, que “Renova a concessão das

entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda., na cidade de Canavieiras – BA (onda média);

2 – Rádio Difusora Paranaibense Ltda. – ME, na cidade de Paranaíba – MS (onda média);

3 – Rádio Aliança Ltda., na cidade de João Pessoa – PB (onda média);

4 – Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda., na cidade de Mamanguape – PB (onda média);

5 – Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, originariamente Rádio Novo Horizonte de Ibaiti Ltda., na cidade de Ibaiti – PR (onda média);

6 – Rádio Alvorada do Sul Ltda., na cidade de Rebouças – PR (onda média);

7 – Rádio Club de Faxinal Ltda., na cidade de Faxinal – PR (onda média);

8 – Rádio Independência de Medianeira Ltda., na cidade de Medianeira – PR (onda média);

9 – Rádio Najuá de Irati Ltda., na cidade de Irati – PR (onda média);

10 – Rádio Voz do Sudoeste Ltda., na cidade de Coronel Vivida – PR (onda média);

11 – Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., na cidade de Campo Maior – PI (onda média);

12 – Fundação Navegantes de Porto Lucena, originariamente Rádio Caibaté Ltda., na cidade de Caibaté – RS (onda média);

13 – Rádio Nonoai Ltda., na cidade de Nonoai – RS (onda média);

14 – Rádio Planetário Ltda., na cidade de Espumoso – RS (onda média);

15 – Rádio Vale do Jacuí Ltda., originariamente Rádio Princesa do Jacuí Ltda., na cidade de Cachoeira do Sul – RS (onda média);

16 – Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Jornal de Santa Catarina Ltda., na cidade de Blumenau – SC (Onda Média);

17 – Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., na cidade de Capinzal – SC (onda média);

18 – Rádio Caibi Ltda., na cidade de Caibi – SC (onda média);

19 – Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., na cidade de Pinhalzinho – SC (onda média);

20 – Rádio Cidade Ltda., na cidade de São Miguel do Oeste – SC (onda

21 – Rádio Educadora de Taió Ltda., originariamente Rádio Educadora cidade de Taiô – SC (onda média);

22 – Rádio Entre Rios Ltda., na cidade de Palmiros – SC (onda média);

23 – Rádio Fronteira Oeste Ltda., na cidade de Dionísio Cerqueira – SC (onda média);

24 – Rádio Nambá Ltda., na cidade de Ponte Serrada – SC (onda média);

25 – Rádio Porto Feliz Ltda., na cidade de Mondaí – SC (onda média);

26 – Rádio Rainha das Quedas Ltda., na cidade de Abelardo Luz – SC (onda média);

27 – Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., na cidade de Criciúma – SC (onda média);

28 – Rádio Monumental de Aparecida Ltda., na cidade de Aparecida – SP (onda média);

29 – Rádio Nova Sumaré Ltda., na cidade de Sumaré – SP (onda média);

30 – Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Campo Grande – MS (sons e imagens);

31 – Televisão Borborema Ltda., na cidade de Campina Grande – PB (sons e imagens); e

32 – Televisão Alto Uruguai S.A., na cidade de Erechim – RS (sons e imagens).

Brasília, 10 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 698 EM

Brasília, 10 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

- Rádio Atalaia de Cana Vieiras Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000694/97);

- Rádio Difusora Paranaibense Ltda.-ME, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001728/97);

- Rádio Aliança Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000225/97);

- Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba (Processo nº I53730.000243/97);

- Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná (Processo nº 53240.000054/97);

- Rádio Alvorada Do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rebouças, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000115/97);

- Rádio Club De Faxinal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná (Processo nº 53240.000146/97);

- Rádio Independência de Medianeira Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001304/97);

- Rádio Najuá de Irati Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irati, Estado do Paraná (Processo nº 53240.000149/97);

- Rádio Voz do Sudoeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001386/97);

- Rádio Heróis do Senipapo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000348/97);

- Fundação Navegantes de Porto Lucena, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53700.000266/97);

- Rádio Nonoai Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000483/97);

- Rádio Planetário Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001651/97);

- Rádio Vale do Jacuí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000145/94);

- Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000952/94);

- Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000498/98);

- Rádio Caibi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000319/98);

- Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000635/97);

- Rádio Cidade Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000336/98);

- Rádio Educadora de Taió Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000978/97);

- Rádio Entre Rios Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000955/97);

- Rádio Fronteira Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000053/97);

- Rádio Nambá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000055/97);

- Rádio Porto Feliz Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000569/97);

- Rádio Rainha das Quedas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000182/97);

- Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53 820.000446/97);

- Rádio Monumental de Aparecida Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000036/00);

- Rádio Nova Sumaré Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001227/99);

- Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000205/00);

- Televisão Borborema Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000066/97);

- Televisão Alto Uruguai S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000653/96);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente. – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2002

Renova a concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho

de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1998, na

cidade de Canavieiras, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 95.588, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53640.000694/97);

II – Rádio Difusora Paranaibense Ltda., –ME, a partir de 10 de janeiro de 1998, na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do sul, outorgada pela Portaria nº 723, de 8 de novembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.010, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.001728/97);

III – Rádio Aliança Ltda., a partir de 10 de julho de 1997, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.408, de 9 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000225/97);

IV – Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda., a partir de 24 de julho de 1997, na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.411, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000243/97);

V – Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, a partir de 6 de junho de 1997, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Novo Horizonte de Ibaiti Ltda., pela Portaria nº 486, de 30 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.581, de 10 de julho de 1987, transferida pela Portaria nº 199, de 24 de outubro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 230, de 19 de outubro de 1990 (Processo nº 53740.000054/97);

VI – Rádio Alvorada do Sul Ltda., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Rebouças, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 594, de 4 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.529, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53740.000115/97);

VII – Rádio Club de Faxinal Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de Faxinal, Estado do Pa-

raná, outorgada pela Portaria nº 547, de 15 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.752, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53740.000146/97);

VIII – Rádio Independência de Medianeira Ltda., a partir de 3 de março de 1998, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 81.291, de 31 de janeiro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 95.797, de 8 de março de 1988 (Processo nº 53740.001304/97);

IX – Rádio Najuá de Irati Ltda., a partir de 30 de junho de 1997, na cidade de Irati, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.713, de 23 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.300, de 30 de Abril de 1987 (Processo nº 53740.000149/97);

X – Rádio Voz do Sudoeste Ltda., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.934, de 19 de Abril de 1988 (Processo nº 53740.001386/97);

XI – Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., a partir de 31 de outubro de 1997, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 79.715, de 23 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.032, de 9 de agosto de 1989 (Processo nº 53760.000348/97);

XII – Fundação Navegantes de Porto Lucena, a partir de 6 de maio de 1997, na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Caibaté Ltda., pela Portaria nº 97, de 4 de maio de 1987, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 196, de 29 de setembro de 1987, do Ministério das Comunicações, e transferida pela Exposição de Motivos nº 109, de 14 de dezembro de 1995, do Ministério das Comunicações, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000266/97);

XIII – Rádio Nonoai Ltda., a partir de 30 de agosto de 1997, na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do sul, outorgada pela Portaria nº 881, de 24 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.952, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53790.000483/97);

XIV – Rádio Planetário Ltda., a partir de 23 de fevereiro de 1998, na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 201, de 17 de Fevereiro de 1978, e renovada pelo Decre-

to nº 95.770, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53790.001651/97);

XV – Rádio Vale do Jacuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Princesa do Jacuí Ltda., pela Portaria nº 822, de 28 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 92.916, de 10 de julho de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000145/94);

XVI – Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Jornal de Santa Catarina Ltda., conforme Decreto nº 55.206, de 14 de dezembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 99.133, de 9 de março de 1990, aprovado pelo Decreto legislativo nº 113, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 10 de junho de 1991, e transferida pelo decreto de 25 de março de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo Nº 53820.000952/94);

XVII – Rádio Barriga Verde Capinzal LTDA., a partir de 25 de outubro de 1998, na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto Nº 96.608, de 30 de agosto de 1988 (Processo nº 53820.000498/98);

XVIII – Rádio Caibi Ltda., a partir de 19 de setembro de 1998, na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 350, de 16 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 193, de 7 de novembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000319/98);

XIX – Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., a partir de 8 de novembro de 1997, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 1.169, de 31 de outubro de 1977, renovada pelo decreto nº 95.257, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53820.000635/97);

XX – Rádio Cidade Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 96.641, de 2 de setembro de 1988 (Processo nº 53820.000336/98);

XXI – Rádio Educadora de Taió Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1998, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Educadora Taió Ltda., pela Portaria nº 171, de 2 de fevereiro de 1978, transferida para a Cacimba Comunicações Ltda., pela Portaria nº 17, de 1º de setembro de 1982, renovada pelo Decreto nº 96.839, de 28 de setembro de 1988, e transferida pelo decreto de 14 de outubro de 1997, para a entidade de que trata este inciso (Processo nº 53820.000978/97);

XXII – Rádio Entre Rios Ltda., a partir de 21 de fevereiro de 1998, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 17, de 10 de janeiro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 95.769, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53820.000955/97);

XXIII – Rádio Fronteira Oeste Ltda., A partir de 15 de junho de 1997, na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 510, de 6 de Junho de 1977, renovada pela Portaria nº 177, de 13 de julho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 338, de 27 de novembro de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000053/97);

XXIV – Rádio Nambá Ltda., a partir de 29 de abril de 1997, na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 337, de 20 de abril de 1977, renovada pela Portaria nº 179, de 11 de julho de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, pela Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000055/97);

XXV – Rádio Porto Feliz Ltda., a partir de 19 de setembro de 1997, na cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 79.899, de 30 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.259, de 19 de novembro de 1987 (Processo Nº 53820.000569/97);

XXVI – Rádio Rainha das Quedas Ltda., a partir de 16 de julho de 1997, na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 94.489, de 17 de junho de 1987 (Processo nº 53820.000182/97);

XXVII – Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., a partir de 9 de outubro de 1997, na cidade

de Criciúma, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 94.749 de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53820.000446/97);

XXVIII – Rádio Monumental de Aparecida Ltda., a partir de 11 de março de 2000, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 84.450, de 30 de janeiro de 1980, e renovada pelo decreto de 4 de novembro de 1994 (Processo nº 53830.000036/00);

XXIX – Rádio Nova Sumaré Ltda., a partir de 24 de janeiro de 2000, na cidade de Sumaré, Estado De São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 84.390, de 10 de janeiro de 1980, e renovada pelo decreto de 25 de outubro de 1995 (Processo nº 53830.001227/99).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 2001, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 92.331, de 24 de janeiro de 1986 (Processo nº 53700.000205/00);

II – Televisão Borborema Ltda., a partir de 7 de junho de 1997, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 60.464-A, de 14 de março de 1967, e renovada pelo Decreto nº 92.564, de 17 de abril de 1986 (Processo nº 53730.000066/97);

III – Televisão Alto Uruguai S.A., a partir de 26 de agosto de 1996, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 58.765, de 28 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto nº 86.527, de 30 de outubro de 1981 (Processo nº 53790.000653/96);

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do congresso nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

4a. ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"EMPRESA BLUMENAUENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA."

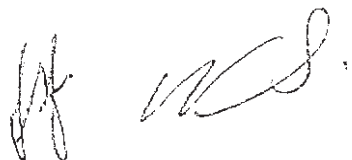
JOAO NIVALDO TOMAZZIA e FRANCISCO SAVIGNANO FILHO, anteriormente qualificados, sócios componentes da firma que gira sob o nome comercial de EMPRESA BLUMENAUENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., com sede social à Rua Indaial nr. 44, Bairro Victor Konder na cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, que tem o seu contrato social registrado na JUCESC sob o nr. 42201650961 em sessão de 14.01.93 e alterações posteriores sob nr. 42201650961 em 25.03.93, 42201650961 em 18.11.93 e 42201650961 em 05.04.94, respectivamente, inscrita no CEC/NF sob o nr. 95.828.729/0001-67, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social da seguinte forma:

I

São admitidos na sociedade na qualidade de sócio cotistas os Srs LUIZ SACKL JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de BLUMENAU/SC, a rua 2 de Setembro, 3421 Bairro Itoupava Norte, portador da Carteira de Identidade nr. BR/566.599-SC e do CPF nr. 009.968.159-58; FRANCISCO SACKL NETTO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de BLUMENAU/SC, a rua Santa Efigênia, 827 Bairro Itoupava Norte, portador da Carteira de Identidade nr. BR/799.537-SC e do CPF nr. 009.967.259-49; WALDEMAR SACKL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de BLUMENAU/SC, a rua Itaipópolis, 62 Bairro Itoupava Seca, portador da Carteira de Identidade nr. B/2224.879-SC e do CPF nr. 009.967.939-68;

II

Os sócios JOAO NIVALDO TOMAZZIA e FRANCISCO SAVIGNANO FILHO, acima qualificados, não tendo mais interesse no funcionamento da sociedade, vendem e transferem a totalidade de suas cotas de capital social, equivalentes a 2000 (duas mil) quotas, por R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais), aos sócios ora admitidos e antes qualificados, retirando-se da sociedade, pagos e satisfeitos de seus haveres, dando plena e geral quitação aos adquirentes e a sociedade da qual se retiram.




CLAUSULA IV - CAPITAL SOCIAL

O capital social que é de R\$ 727,27 (Setecentos e vinte e sete Reais, vinte e sete centavos) passa a ser a partir dessa data de R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais), sendo R\$ 1.272,73 (Um mil, duzentos e setenta e dois Reais, setenta e três centavos) totalmente integralizado neste ato, pelos sócios, em moeda corrente do país e dividido em 2.000 (duas mil) quotas de capital social no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma e assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	Nr. QUOTAS	VALOR	%
LUIZ SACKL JUNIOR	940	940,00	42
FRANCISCO SACKL NETTO	580	580,00	29
WALDEMAR SACKL	580	580,00	29

IV

CLAUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada isoladamente pelos sócios quotistas LUIZ SACKL JUNIOR, FRANCISCO SACKL NETTO e WALDEMAR SACKL, titulados sócios gerentes.

V

Os sócios declaram para os devidos fins e sob as penas da lei, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos na lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

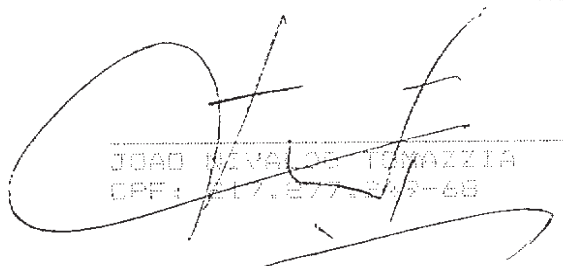
VI

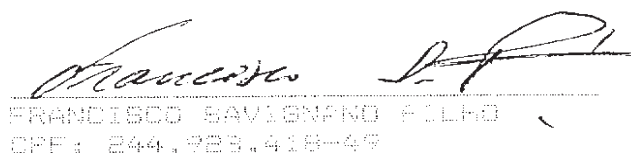
As demais cláusulas e condições do contrato primitivo e alterações posteriores não alteradas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

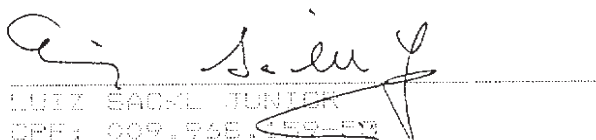


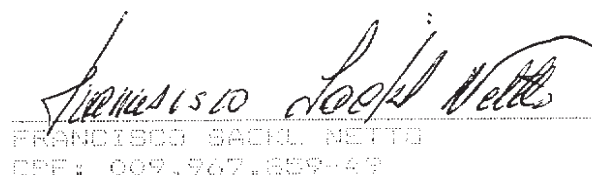
E, por estarem juntos e contratados, lavram o presente instrumento particular de alteração de contrato social em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas: CELSO VIVIANI, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em BLUMENAU-SC, CPF nr. 461.634.259-57 e NEILEN APARECIDA ELI, brasileira, maior, solteira, contadora, residente e domiciliada em BLUMENAU-SC, CPF nr. 754.323.699-72.

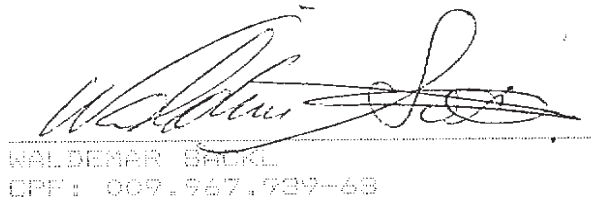
BLUMENAU-SC, 15 de Setembro de 1995.


JOÃO NEVALDES TOMAZZIA
CPF: 217.277.329-68

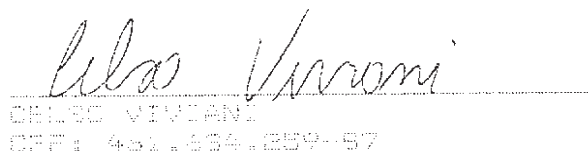

FRANCISCO SAVIO NETTO FILHO
CPF: 244.923.418-49

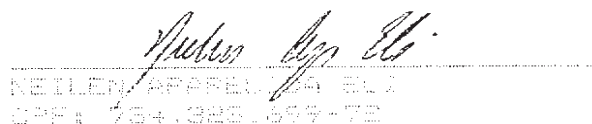

LUIZ SACKL JUNIOR
CPF: 009.965.159-59

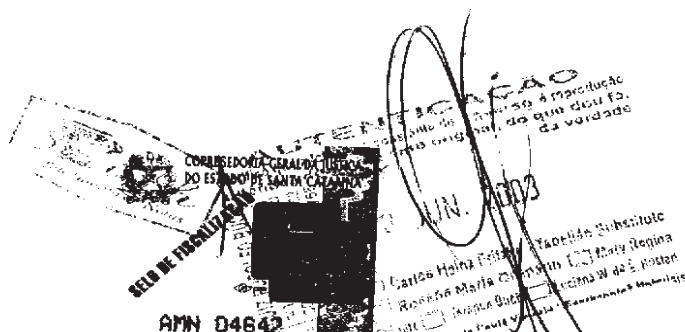

FRANCISCO SACKL NETTO
CPF: 009.967.659-49


WALDEMAR SACKL
CPF: 009.967.739-63

TESTEMUNHAS


CELSC VIVIANI
CPF: 461.634.259-57


NEILEN APARECIDA ELI
CPF: 754.323.699-72



(À comissão de educação - decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.154, DE 2004**

(Nº 718/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sociedade Monte Alegre Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.010, de 20 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de maio de 1997, a permissão outorgada à Rádio Sociedade Monte Alegre Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 756, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 532, de 11 de setembro de 2001 – Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., na cidade de Campos – RJ;

2 – Portaria nº 671, de 30 de abril de 2002 – Rádio “Fátima FM” de Cruz Alta Ltda., na cidade de Cruz Alta – RS;

3 – Portaria nº 699, de 9 de maio de 2002 – Rádio Industrial Várzea Grande Ltda., na cidade de Várzea Grande – MT;

4 – Portaria nº 756, de 13 de maio de 2002 – Rádio Notícias de Americana Ltda., na cidade de Americana – SP;

5 – Portaria nº 918, de 5 de junho de 2002 – Rádio Vale do Sabugy Ltda., na cidade de Santa Luzia – PB;

6 – Portaria nº 922, de 5 de junho de 2002 – Rádio FM Norte Pioneira Ltda., na cidade de Jacarezinho – PR;

7 – Portaria nº 924, de 5 de junho de 2002 – Rádio FM Stéreo Telles Ltda., na cidade de Castro – PR;

8 – Portaria nº 925, de 5 de junho de 2002 – Rádio Águas Claras FM Ltda., originariamente Rádio Musical FM Ltda., na cidade de Goioerê – PR;

9 – Portaria nº 930, de 5 de junho de 2002 – Arjona e Chaves Ltda., na cidade de Jataí – GO;

10 – Portaria nº 953, de 7 de junho de 2002 – Rádio Raio de Luz Ltda., na cidade de Guaraciaba – SC;

11 – Portaria nº 954, de 7 de junho de 2002 – Rádio FM Esperança Ltda., na cidade de Nova Esperança – PR;

12 – Portaria nº 956, de 7 de junho de 2002 – Stúdio Radiodifusão Ltda., na cidade de Blumenau – SC;

13 – Portaria nº 1.010, de 20 de junho de 2002 – Rádio Sociedade Monte Alegre Ltda., na cidade de Telêmaco Borba – PR;

14 – Portaria nº 1.019, de 20 de junho de 2002 – Rádio FM do Vale do Piracicaba Ltda., na cidade de João Monlevade – MG; e

15 – Portaria nº 1.114, de 26 de junho de 2002 – Rádio Emissora Musirama Ltda., na cidade de Sete Lagoas – MG.

Brasília, 27 de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.089 EM

Brasília, 3 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 1.010, de 20 de junho de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Sociedade Monte Alegre Ltda., cuja última renovação ocorreu nos termos da Portaria nº 77, de 6 de abril de 1987, publicada no **Diário Oficial da União** 4 de junho subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53740.001096/96 que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.010, DE 20 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de

1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001096/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de maio de 1997, a permissão outorgada à Rádio Sociedade Monte Alegre Ltda., pela Portaria nº 430, de 16 de maio de 1977, e renovada pela Portaria nº 77, de 6 de abril de 1987, publicada 4 de junho de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — **Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER Nº 220/2001/DMC

Referência: Processo nº 53740.001096/96

Interessada: Rádio Sociedade Monte Alegre Ltda.

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 23-5-97.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento

A Rádio Sociedade Monte Alegre Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, requer renovação do prazo de vigência de sua outorga, cujo termo final ocorreu em 23 de maio de 1997.

Dos Fatos

Através da Portaria/MC nº 430, de 16-5-77, publicada no **DOU** de 23-5-77, foi outorgada permissão à Rádio Sociedade Monte Alegre Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

A outorga em questão começou a vigorar em 23-5-77, data da publicação do ato que deferiu a outorga no **Diário Oficial** da União, tendo sido renovada através da Portaria GM nº 077, de 6-4-87, publicada no **DOU** de 4-6-87.

Do Mérito

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses que foram mentidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

“Art. 27: Os prazos de concessão e de permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

O prazo de vigência desta permissão teve seu final em 23-5-97, tendo sido o pedido de renovação da outorga ora em exame protocolado nesta Delegacia em 25-11-96, dentro do prazo legal.

A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria/MC nº 64, de 28-5-96 (fls. 37 e 38), que autorizou a adaptação do capital social ao sistema monetário nacional e consolidação do contrato social, tendo sido os atos praticados em decorrência desta autorização aprovados pela Portaria nº 96, de 15-7-96 (fls. 39).

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR (R\$)</u>
Espólio de Horácio Klabin	2.976	50.592,00
Paulo Eduardo Klabin	12	204,00
Mônica Klabin Sapienza	12	204,00
TOTAL	3.000	51.000,00

Encontra-se em trâmite pedido de Transferência Indireta da outorga sob nº 5374000396/01, através do qual a entidade pretende promover as seguintes transferências de cotas:

De:	
Espólio de Horácio Klabin	2976 cotas
Paulo Eduardo Klabin	12 cotas
Mônica Klabin Sapienza	12 cotas

Para:
Marcio Luiz Martins
Roberto Alfredo Pietrobelli Mongrue

Se autorizadas às operações pretendidas, o capital social ficará assim distribuído entre os sócios:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR (R\$)</u>
Marcio Luiz Martins	1500	25.500,00
Roberto Alfredo Pietrobelli Mongruel	1500	25.500,00
TOTAL	3.000	51.000,00

A gerência e administração da entidade serão exercidas conjuntamente pelos sócios Marcio Luiz Martins e Roberto Alfredo Pietrobelli Mongruel.

A emissora encontra-se operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme demonstrado às fls. 26.

É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, conforme demonstrado às fls. 32 a 36.

Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade e seus dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão/SSR/MC, ressaltando a existência de pedido de Transferência Indireta da outorga, que poderá ser analisado juntamente com o pedido de renovação.

É o parecer.

Curitiba, 26 de outubro de 2001. – **Mirella Dias Melhado**, Advogada.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.155, DE 2004

(Nº 741/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Princesinha do Norte Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de outubro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 22 de fevereiro de 1999, a concessão da Rádio Princesinha do Norte Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.067, de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de outubro de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio e Televisão Espírito Santo (RTV/ES), autarquia estadual, vinculada à casa civil do Governo do Estado do Espírito Santo, originariamente Fundação Cultural do Espírito Santo, na cidade de Vitória – ES (onda média);

2 – Rádio Cultura de Monlevade Ltda., originariamente Rádio Tiradentes Ltda., na cidade de João Monlevade – MG (onda média);

3 – Rádio Difusora de Piranga Ltda., na cidade de Piranga – MG (onda média);

4 – Rádio Cultura de Lavras Ltda., originariamente Rádio Cultura D'Oeste S/A, na cidade de Lavras – MG (onda média);

5 – Sistema Ipanema de Comunicação Ltda., na cidade de Ipanema – MG (onda média);

6 – Rádio Cultura Dos Palmares S/A, na cidade de Palmares – PE (onda média);

7 – Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda., na cidade de Resende – RJ (onda média);

8 – Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., na cidade de Barra do Piraí – RJ (onda média);

9 – Rádio Cultura de Valença Ltda., originariamente Rádio Clube de Valença na cidade de Valença – RJ (onda média);

10 – Rádio Itaperuna Ltda., na cidade de Itaperuna – RJ (onda média);

11 – Rádio Princesinha do Norte Ltda., na cidade de Miracema – RJ (onda média);

12 – Televisão Verdes Mares Ltda., na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

13 – Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., originariamente Rádio Clube de Garça Ltda., na cidade de Garça – SP (onda média);

14 – Rádio Universal Ltda., na cidade de Teodoro Sampaio – SP (onda média); e

15 – Televisão Cachoeira do Sul Ltda., na cidade de Cachoeira do Sul – RS (sons e imagens).

Brasília, 4 de outubro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**

MC nº 562 EM

Brasília, 13 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

Rádio e Televisão Espírito Santo (RTV/ES), concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000119/95);

Rádio Cultura de Monlevade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000066/94);

Rádio Difusora de Piranga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piranga, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000765/94);

Rádio Cultura de Lavras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000147/94);

Sistema Ipanema de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000639/94);

Rádio Cultura dos Palmares S/A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmares, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000259/98);

Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000119/94);

Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., Concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000166/94);

Rádio Cultura de Valença Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000125/94);

Rádio Itaperuna Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000169/94);

Rádio Princesinha do Norte Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.002983/98);

Televisão Verdes Mares Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000062/93);

Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Garça, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000339/94);

Rádio Universal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001873/94);

Televisão Cachoeira do Sul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001702/95);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio e Televisão Espírito Santo (RTV/ES), autarquia estadual, vinculada à Casa Civil do Governo

do Estado do Espírito Santo, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Fundação Cultural do Espírito Santo, conforme Decreto nº 26.998, de 2 de agosto de 1949, renovada pelo Decreto nº 78.726, de 12 de novembro de 1976, e transferida pelo Decreto de nº 88.093, de 10 de fevereiro de 1983, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 3660.000119/95);

II – Rádio Cultura de Monlevade Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Tiradentes Ltda., conforme Portaria MVOP nº 617, de 29 de dezembro de 1959, renovada pelo Decreto nº 90.276, de 3 de outubro de 1984 transferida pela Exposição de Motivos nº 80/MC, de 9 de maio de 1995, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.00066/94);

III – Rádio Difusora de Piratininga Ltda., a partir de 17 de dezembro de 1994, na cidade de Piranga, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 288, de 13 de dezembro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50710.000765/94);

IV – Rádio Cultura de Lavras Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Cultura D'Oeste, S.A., conforme Portaria MVOP nº 615, de 24 de junho de 1946, renovada pelo Decreto nº 89.407, de 29 de fevereiro de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 57, de 18 de março de 1988, do delegado do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000147/94);

V – Sistema Ipanema de Comunicação Ltda., a partir de 18 de dezembro de 1994, na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais outorgada pelo Decreto nº 90.343, de 22 de outubro de 1984 (Processo nº 50710.000639/94);

VI – Rádio Cultura dos Palmares S.A., a partir de 13 de setembro de 1998 na cidade de Palmares, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 81.907, de 10 de julho de 1978 (Processo nº 53103.000259/98);

VII – Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 504, de 2 de junho de 1950, renovada pela Portaria nº 208, de 1º de outubro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência (Processo nº 53770.000119/94);

VIII – Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 73, de 23 de janeiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000166/94);

IX – Rádio Cultura de Valença Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente a Rádio Clube de Valença Ltda., pela Portaria MVOP nº 454, de 20 de junho de 1947, renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984, e transferida pelo Decreto nº 93.431, de 16 de outubro de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53770.000125/94);

X – Rádio Itaperuna Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 498, de 17 de maio de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.393, de 2 de julho de 1985 (Processo nº 53770.000169/94);

XI – Rádio Princesinha do Norte Ltda., a partir de 22 de fevereiro de 1999, na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria nº 210, de 15 de fevereiro de 1979, e renovada pelo decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53770.002983/98);

XII – Televisão Verdes Mares Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 51.155, de 7 de agosto de 1961, e renovada pelo Decreto nº 90.074, de 15 de agosto de 1984 (Processo nº 53880.00062/93);

XIII – Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Clube de Garça Ltda., pela Portaria MVOP nº 1.004, de 21 de novembro de 1946, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 1.338, de 13 de outubro de 1981, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.000339/94);

XIV – Rádio Universal Ltda., a partir de 19 de março de 1995, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 91.089, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53830.001873/94).

Art. 2º Fica renovada, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de janeiro de 1996, a concessão outorgada à Televisão Cachoeira do Sul Ltda., pelo Decreto nº 85.442, de 2 de dezembro de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001702/95).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e sus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de outubro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Marco Maciel**.

PARECER Nº 102/SEJUR/DRMC/RJ

Referência: Processo nº 53000002983/00

Origem: DRMC/RJ

Interessado: Rádio Princesinha do Norte Ltda.

Serviço: Radiodifusão Sonora em OM

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 22-2-99. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Rádio Princesinha do Norte Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 22-2-99.

I – Os Fatos

1. Pela Portaria nº 812/84 e Decreto Legislativo nº 146/95, foi concedida permissão à Rádio Princesinha do Norte Ltda., para explorar, por 10 anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miracema, neste Estado.

2. Pelas informações constantes nestes autos, verifica-se que a outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora e onda média ocorreu através da Portaria nº 812/84 e Decreto Legislativo nº 146/95.

II – Do Mérito

3. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

4. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final no dia 16-3-1998, pois, começou a vigorar em 17-3-1988, conforme decreto supra-citado.

5. De acordo com o artigo 44, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga deverão dirigir seus requerimentos ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O pedido de renovação, ora em exame, foi protocolizado, nesta delegacia, em 20-11-98, dentro do prazo legal, uma vez que de acordo com o disposto na Lei de Renovação, o pedido deveria ser apresentado, como foi, entre 22-9-98 e 22-12-98.

7. A requerente tem seu quadro societário aprovado pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

Cotistas:

José Mercanti	24.000	24.000,00
Maria Aparecida M. Linh	36.000	36.000,00

8. A emissora encontra-se operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o Setor de Fiscalização às fls. 40.

9. Encontra-se, também, em dia com as contribuições sindicais, conforme documentação juntada às fls. 11/20.

10. E regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 35 e 36.

III – Da Conclusão

11. A vista dos elementos constantes do processo e consoante o exposto no exame de mérito, levando-se em consideração que nenhuma irregularidade foi apurada no Laudo de Vistoria técnica RJ/055/566/99, conforme informação prestada às fls 40, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

Ao Sr. Delegado, solicitando o encaminhamento do processo à Consultoria Jurídica.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2000. – **Vânea Rabelo**, Chefe de Serviço Jurídico.

De acordo.

À Consultoria Jurídica.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2000. – **Gil Ribeiro Filho**, Delegado Regional das Comunicações do Rio de Janeiro.

(À Comissão de Educação/Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 1.156, DE 2004**

(nº 870/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Club de Faxinal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Faxinal, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de junho de 1997, a concessão da Rádio Club de Faxinal Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Faxinal, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 608, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 27 de junho de 2002, que “Renova a concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 – Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda., na cidade de Canavieiras–BA (onda média);
- 2 – Rádio Difusora Paranaibense Ltda.,–ME, na cidade de Paranaíba –MS (onda média);
- 3 – Rádio Aliança Ltda., na cidade de João Pessoa–PB (onda média);
- 4 – Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda., na cidade de Mamanguape–PB (onda média);
- 5 – Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, originariamente Rádio Novo Horizonte de Ibaiti Ltda., na cidade de Ibaiti–PR (onda média);
- 6 – Rádio Alvorada do Sul Ltda., na cidade de Rebouças–PR (onda média);
- 7 – Rádio Club de Faxinal Ltda., na cidade de Faxinal–PR (onda média);
- 8 – Rádio Independência de Medianeira Ltda., na cidade de Medianeira–PR (onda média);
- 9 – Rádio Najuá de Irati Ltda., na cidade de Irati–PR (onda média);
- 10 – Rádio Voz do Sudoeste Ltda., na cidade de Coronel Vivida–PR (onda média);

11 – Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., na cidade de Campo Maior–PI (onda média);

12 – Fundação Navegantes de Porto Lucena originariamente Rádio Caibaté Ltda., na cidade de Caibaté–RS (onda média);

13 – Rádio Nonoai Ltda., na cidade de Nonoai–RS (onda média);

14 – Rádio Planetário Ltda., na cidade de Espumoso–RS (onda média);

15 – Rádio Vale do Jacuí Ltda., originariamente Rádio Princesa do Jacuí Ltda., na cidade de Cachoeira do Sul–RS (onda média);

16 – Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Jornal de Santa Catarina Ltda., na cidade de Blumenau–SC (onda média);

17 – Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., na cidade de Capinzal–SC (onda média);

18 – Rádio Caibi Ltda., na cidade de Caibi–SC (onda média);

19 – Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., na cidade de Pinhalzinho–SC (onda média);

20 – Rádio Cidade Ltda., na cidade de São Miguel do Oeste–SC (onda média);

21 – Rádio Educadora de Taió Ltda., originariamente Rádio Educadora Taió Ltda., na cidade de Taió–SC (onda média);

22 – Rádio Entre Rios Ltda., na cidade de Palmitos–SC (onda média);

23 – Rádio Fronteira Oeste Ltda., na cidade de Dionísio Cerqueira–SC (onda média);

24 – Rádio Nambá Ltda., na cidade de Ponte Serrada–SC (onda média);

25 – Rádio Porto Feliz Ltda., na cidade de Mondai–SC (onda média);

26 – Rádio Rainha das Quedas Ltda., na cidade de Abelardo Luz–SC (onda média);

27 – Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., na cidade de Criciúma–SC (onda média);

28 – Rádio Monumental de Aparecida Ltda., na cidade de Aparecida–SP (onda média);

29 – Rádio Nova Sumaré Ltda., na cidade de Sumaré–SP (onda média);

30 – Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Campo Grande–MS (sons e imagens);

31 – Televisão Borborema Ltda., na cidade de Campina Grande–PB (sons e imagens); e

32 – Televisão Alto Uruguai SA, na cidade de Erechim–RS (sons e imagens).

Brasília, 10 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 698 EM

Brasília, 10 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

- Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000694/97);

- Rádio Difusora Paranaibense Ltda.-ME concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001728/97);

- Rádio Aliança Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000225/97);

- Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000243/97);

- Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ibiti, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000054/97);

- Rádio Alvorada do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rebouças, Estado do Paraná (Processo nº 53740.00011 5/97);

- Rádio Club de Faxinal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000146/97);

- Rádio Independência de Medianeira Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001304/97);

- Rádio Najuá de Irati Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irati, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000149/97);

- Rádio Voz do Sudoeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001386/97);

- Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000348/97)

- Fundação Navegantes de Porto Lucena, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000266/97);

- Rádio Nonoai Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000483/97);

- Rádio Planetário Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001651/97);

- Rádio Vale do Jacuí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000145/94);

- Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000952/94);

- Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820000498/98);

- Rádio Caibi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.00039/98);

- Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000635/97);

- Rádio Cidade Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000336/98);

- Rádio Educadora de Taió Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000978/97);

- Rádio Entre Rios Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000955/97);

- Rádio Fronteira Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000053/97);

- Rádio Nambá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000055/97);

- Rádio Porto Feliz Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000569/97);

- Rádio Rainha das Quedas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000182/97);

- Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000446/97);

- Rádio Monumental de Aparecida Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora e onda média, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000036/00);

- Rádio Nova Sumaré Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001227/99);

- Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000205/00);

- Televisão Borborema Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000066/97);

- Televisão Alto Uruguai S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000653/96).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2002

Renova a concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1998, na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 95.588, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53640.000694/97);

II – Rádio Difusora Paranaibense Ltda., –Me, a partir de 10 de janeiro de 1998, na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria nº 723, de 8 de novembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.010, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.001728/97);

III – Rádio Aliança Ltda., a partir de 10 de julho de 1997, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.408, de 9 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000225/97);

IV – Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda., a partir de 24 de julho de 1997, na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.411, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000243/97);

V – Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, a partir de 6 de junho de 1997, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Novo Horizonte de Ibaiti Ltda., pela Portaria nº 486, de 30 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.581, de 10 de julho de 1987, transferida pela Portaria nº 199, de 24 de outubro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 230, de 19 de outubro de 1990 (Processo nº 53740.000054/97);

VI – Rádio Alvorada do Sul Ltda., na cidade de Rebouças, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 594, de 4 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.529, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53740.000115/97);

VII – Rádio Club de Faxinal Ltda., a partir de 21 junho de 1997, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 547, de 15 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.752, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53740.000146/97);

VIII – Rádio Independência de Medianeira Ltda., a partir de 3 de março de 1998, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 81.291, de 31 de janeiro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 95.797, de 8 de março de 1988 (Processo nº 53740.001304/97);

IX – Rádio Najuá de Irati Ltda., a partir de 30 de junho de 1997, na cidade de Irati, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.713, de 23 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.300, de 30 de abril de 1987 (Processo nº 53740.000149/97)

X – Rádio Voz do Sudoeste Ltda., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.934, de 19 de abril de 1988 (Processo nº 53740.001386/97);

XI – Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., a partir de 31 de outubro de 1997, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 79.715, de 23 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.032, de 9 de agosto de 1989 (Processo nº 53760.000348/97);

XII – Fundação Navegantes de Porto Lucena, a partir de 6 de maio de 1997, na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Caibaté Ltda., pela Portaria nº 97, de 4 de maio de 1987, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 196, de 29 de setembro de 1987, do Ministério das Comunicações, e transferida pela Exposição de Motivos nº 109, de 14 de dezembro de 1995, do Ministério das Comunicações, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000266/97)

XIII – Rádio Nonoai Ltda., a partir de 30 de agosto de 1997, na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 881, de 24 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.952, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53790.000483/97)

XIV – Rádio Planetário Ltda., a partir de 23 de fevereiro de 1998, na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 201, de 17 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 95.770, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53790.001651/97)

XV – Rádio Vale do Jacuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Princesa do Jacuí Ltda., pela Portaria MVOP nº 822, de 28 de setembro de 1955, renovada pelo

Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 92.916, de 10 de julho de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000145/94);

XVI – Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Jornal de Santa Catarina Ltda., conforme Decreto nº 55.206, de 14 de dezembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 99.133, de 9 de março de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 113, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 10 de junho de 1991, e transferida pelo decreto de 25 de março de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53820.000952/94);

XVII – Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., a partir de 25 de outubro de 1998, na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 96.608, de 30 de agosto de 1988 (Processo nº 53820.000498/98);

XVIII – Rádio Caibi Ltda., a partir de 19 de setembro de 1998, na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 350, de 16 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 193, de 7 de novembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000319/98);

XIX – Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., a partir de 8 de novembro de 1997, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 1.169, de 31 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.257, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53820.000635/97);

XX – Rádio Cidade Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 96.641, de 2 de setembro de 1988 (Processo nº 53820.000336/98);

XXI – Rádio Educadora de Taió Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1998, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Educadora Taió Ltda., pela Portaria nº 171, de 2 de fevereiro de 1978, transferida para a Cacimba Comunicações Ltda., pela Portaria nº 17, de 1º de setembro de 1982, renovada pelo Decreto nº 96.839, de 28 de setembro de 1988, e transferida pelo decreto de 14 de outubro de 1997, para a entidade de que trata este inciso (Processo nº 53820.000978/97);

XXII – Rádio Entre Rios Ltda., a partir de 21 de fevereiro de 1998, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 17, de 10 de

janeiro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 95.769, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53820.000955/97);

XXIII – Rádio Fronteira Oeste Ltda., a partir de 15 de junho de 1997, na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 510, de 6 de junho de 1977, renovada pela Portaria nº 177, de 13 de julho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 338, de 27 de novembro de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000053/97);

XXIV – Rádio Nambá Ltda., a partir de 29 de abril de 1997, na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 337, de 20 de abril de 1977, renovada pela Portaria nº 179, de 11 de julho de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, pela Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000055/97);

XXV – Rádio Porto Feliz Ltda., a partir de 19 de setembro de 1997, na cidade de Mondai, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 79.899, de 30 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.259, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53820.000569/97);

XXVI – Rádio Rainha das Quedas Ltda., a partir de 16 de julho de 1997, na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 94.489, de 17 de junho de 1987 (Processo nº 53820.000182/97);

XXVII – Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., a partir de 9 de outubro de 1997, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 94.749, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53820.000446/97);

XXVIII – Rádio Monumental de Aparecida Ltda., a partir de 11 de março de 2000, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 84.450, de 30 de janeiro de 1980, e renovada pelo Decreto de 4 de novembro de 1994 (Processo nº 53830.000036/00);

XXIX – Rádio Nova Sumaré Ltda., a partir de 24 de janeiro de 2000, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 84.390, de 10 de janeiro de 1980, e renovada pelo Decreto de 25 de outubro de 1995 (Processo nº 53830.001227/99);

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 2001, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 92.331, de 24 de janeiro de 1986 (Processo nº 53700.000205/00);

II – Televisão Borborema Ltda., a partir de 7 de junho de 1997, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 60.464-A, de 14 de março de 1967, e renovada pelo Decreto nº 92.564, de 17 de abril de 1986 (Processo nº 53730.000066/97);

III – Televisão Alto Uruguai S/A, a partir de 26 de agosto de 1996, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul outorgada pelo Decreto nº 58.765, de 28 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto nº 86.527, de 30 de outubro de 1981 (Processo nº 53790.000653/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER Nº 101/SEJUR/DMC-PR

Referência: Processo nº 53740.000146/97

Interessada: Rádio Club de Faxinal Ltda.

Assunto: Renovação da outorga.

Ementa : Concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 21 de junho de 1997.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Club de Faxinal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 21 de junho de 1997.

Dos Fatos

1. Mediante a Portaria-MC nº 547, de 15 de junho de 1977, foi autorizada permissão à Rádio Club de Faxinal Ltda., para explorar o serviço de radiodi-

fusão sonora em ondas médias, em Faxinal, Estado do Paraná.

2. A outorga em apreço começou a vigorar em 21 de junho de 1977, data da publicação da portaria de permissão no **Diário Oficial**, e renovada conforme Decreto nº 94.752, de 10 de agosto de 1987, sendo que os efeitos jurídicos da mesma foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto em decreto de 10 de maio de 1991, publicado em **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

3. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer punição, conforme se verifica na Informação de fls. 29.

Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15(quinze) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15(quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais(art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição(art. 22, § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

“Art. 27. Os prazos de concessão e de permissão serão de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15(quinze) para o de televisão.”

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

7. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 5 de março de 1997, dentro, pois, do prazo legal, e o prazo de vigência da concessão deverá ser renovado a partir de 21 de junho de 1997.

8. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados, pela Portaria-DMC/PR nº 98/97, com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R\$
EDSON DA SILVA LINO	5.100	10.200,00
SUELI ESTHER SILVA LINO	4.853	9.706,00
EDSON MIGUEL SILVA LINO	47	94,00
TOTAL	10.000	20.000,00

Gerente: Edson Miguel Silva Lino

9. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 21.

10. É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, conforme demonstrado às fls. 26 e 28.

11. Consultando o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que na entidade, seus sócios e dirigente não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorga de Comunicações, para prosseguimento.

É o parecer.

À consideração da Srª Delegada.

Curitiba, 24 de julho de 1997. – **Alvyr Pereira de Lima JR.**, Chefe do Serviço Jurídico.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.157, DE 2004

(Nº 873/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Bela Vista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de setembro de 1999, a concessão da Rádio Bela Vista Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 648, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XIII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 10 de julho de 2002, que “Renova concessão das

entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Sorriso Ltda., na cidade de Sorriso – MT. (onda média);

2 – Rádio Tangará Ltda., na cidade de Tangará da Serra – MT. (onda média);

3 – Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., na cidade de Juína – MT. (onda média);

4 – Sociedade Rádio Vila Real Ltda., na cidade de Cuiabá – MT. (onda média);

5 – Rádio Bela Vista Ltda., na cidade de Bela Vista – MS. (onda média);

6 – Rádio Cidade de Maracaju Ltda., na cidade de Maracaju – MS. (onda média);

7 – Rádio Difusora Cacique Ltda., na cidade de Nova Andradina – MS. (onda média);

8 – Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., na cidade de Rio Brilhante – MS. (onda média);

9 – Rádio Cidade de Sumé Ltda., na cidade de Sumé – PB. (onda média);

10 – Rádio Maringá de Pombal Ltda., na cidade de Pombal – PB. (onda média);

11 – Rádio Ampére Ltda., na cidade de Ampére – PR. (onda média);

12 – Rádio Chopinzinho Ltda., na cidade de Chopinzinho – PR. (onda média);

13 – Rádio Clube de Realeza Ltda., na cidade de Realeza – PR. (onda média);

14 – Rádio Colorado Ltda., na cidade de Colorado – PR. (onda média);

15 – Rádio Cristal Ltda., na cidade de Marmeleiro – PR. (onda média);

16 – Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., na cidade de Cândido de Abreu – PR. (onda média);

17 – Rádio Danúbio Azul Ltda., na cidade de Santa Izabel do Oeste – PR. (onda média);

18 – Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., na cidade de Chopinzinho – PR. (onda média);

19 – Rádio Educadora de Loanda Ltda., na cidade de Loanda – PR. (onda média);

20 – Rádio Havaí Ltda., na cidade de Capitão Leônidas Marques – PR. (onda média);

21 – Rádio Integração do Oeste Ltda., na cidade de Corbélia – PR. (onda média);

22 – Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., na cidade de Assis Chateaubriand – PR. (onda média);

23 – Rádio Matelândia Ltda., na cidade de Matelândia – PR. (onda média);

24 – Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., na cidade de Altônia – PR. (onda média);

25 – Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., na cidade de Borrazópolis – PR. (onda média);

26 – Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., na cidade de Caruaru – PE. (onda média);

27 – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., na cidade de Arvorezinha – RS. (onda média);

28 – Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., na cidade de Rio Pardo – RS. (onda média);

29 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Monte Aprazível – SP. (onda média);

30 – Televisão Mirante Ltda., na cidade de São Luís – MA. (sons e imagens);

31 – Televisão Tibagi Ltda., na cidade de Apucarana – PR. (sons e imagens).

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 823 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

- Rádio Sorriso Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso (Processo nº 53690.000642/97);

- Rádio Tangará Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tangará da Serra. Estado do Mato Grosso (Processo nº 53690.000297/97);

- Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juína, Estado do Mato Grosso (Processo nº 53690.000535/98);

- Sociedade Rádio Vila Real Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso (Processo nº 53690.000030/00);

- Rádio Bela Vista Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bela Vista, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53-700.000552/98);

- Rádio Cidade de Maracaju Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000829/97);

- Rádio Difusora Cacique Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001635/97);

- Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na

cidade de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001973/98);

- Rádio Cidade de Sumé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000380/97);

- Rádio Maringá de Pombal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000496/97);

- Rádio Ampére Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ampére, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000999/97);

- Rádio Chopinzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000913/97);

- Rádio Clube de Realeza Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Realeza, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000690/97);

- Rádio Colorado Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colorado, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000652/97);

- Rádio Cristal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000851/97);

- Rádio Cultura De Cândido De Abreu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000858/97);

- Rádio Danúbio Azul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000591/97);

- Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001117/97);

- Rádio Educadora de Loanda Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Loanda, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000684/97);

- Rádio Havaí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000715/97);

- Rádio Integração do Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001062/97);

- Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000765/97);

- Rádio Matelândia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000785/97);

- Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Altônia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000500/97);

- Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000517/97);

- Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000459/98);

- Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000353/97);

- Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000190/94);

- Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000330/94);

- Televisão Mirante Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000762/98);

- Televisão Tibagi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001265/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2002**Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radio-difusão, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº

5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Sorriso Ltda., a partir de 14 de janeiro de 1998, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.469, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53690.000642/97);

II – Rádio Tangará Ltda., a partir de 20 de novembro de 1997, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.087, de 23 de outubro de 1987 (Processo nº 53690.000297/97);

III – Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., a partir de 26 de setembro de 1998, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 96.549, de 23 de agosto de 1988 (Processo nº 53690.000535/98);

IV – Sociedade Rádio Vila Real Ltda., a partir de 8 de novembro de 1998, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 82.380, de 4 de outubro de 1978, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 24, de 9 de março de 1995, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 10 seguinte (Processo nº 53690.000030/00):

V – Rádio Bela Vista Ltda., a partir de 20 de setembro de 1998, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.112, de 14 de agosto de 1978, e renovada pelo Decreto de 21 de julho de 1992 (Processo nº 53700.000552/98);

VI – Rádio Cidade de Maracaju Ltda., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.105, de 8 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.005, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.000829/97);

VII – Rádio Difusora Cacique Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.586, de 20 de outubro de 1977, e renovada pelo

Decreto nº 96.006, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.001635/97);

VIII – Rádio Difusora de Rio Brillante Ltda., a partir de 2 de março de 1999, na cidade de Rio Brillante, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.905, de 19 de dezembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.954, de 15 de fevereiro de 1990 (Processo nº 53700.001973/98);

IX – Rádio Cidade de Sumé Ltda., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.530, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000380/97);

X – Rádio Maringá de Pombal Ltda., a partir de 2 de dezembro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 80.485, de 3 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 97.700, de 27 de abril de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 2, de 12 de março de 1990, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 13 seguinte (Processo nº 53730.000496/97);

XI – Rádio Ampére Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Ampére, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.382, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.171, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000999/97);

XII – Rádio Chopinzinho Ltda., a partir de 16 de dezembro de 1997, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 80.581, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.995, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000913/97);

XIII – Rádio Clube de Realeza Ltda., a partir de 14 de novembro de 1997, na cidade de Realeza, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.191, de 8 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.994, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000690/97);

XIV – Rádio Colorado Ltda., a partir de 1º de outubro de 1997, na cidade de Colorado, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.068, de 5 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.338, de 14 de julho de 1988 (Processo nº 53740.000652/97);

XV – Rádio Cristal Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.380, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.166, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000851/97);

XVI – Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., a partir de 27 de janeiro de 1998, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.471, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000858/97);

XVII – Rádio Danúbio Azul Ltda., a partir de 30 de setembro de 1997, na cidade de Santa Izabel do

Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.004, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.996, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000591/97);

XVIII – Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.293, de 24 de novembro de 1987, à Rádio San Thiago Dantas Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 215, de 20 de dezembro de 1999 (Processo nº 53740.001117/97);

XIX – Rádio Educadora de Loanda Ltda., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.124, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.465, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000684/97);

XX – Rádio Havai Ltda., a partir de 9 de novembro de 1997, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.178, de 3 de novembro de 1977, renovada pela Portaria nº 268, de 17 de novembro de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000715/97);

XXI – Rádio Integração do Oeste Ltda., a partir de 25 de março de 1998, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 72, de 24 de março de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 211, de 5 de dezembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.001062/97);

XXII – Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.381, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.167, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000765/97);

XXIII – Rádio Matelândia Ltda., a partir de 7 de novembro de 1997, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 657, de 17 de outubro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.002, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000785/97);

XXIV – Rádio Rainha Do Oeste De Altônia Ltda., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.001, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.958, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000500/97);

XXV – Sistema Nova Era De Comunicação Ltda., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 924, de 6 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto de 4 de setembro de 1992 (Processo nº 53740.000517/97);

XXVI – Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., a partir de 7 de dezembro de 1995, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 56.846, de 9 de setembro de 1965, e renovada pelo Decreto nº 79.168, de 25 de janeiro de 1977 (Processo nº 53103.000459/98);

XXVII- Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 596, de 4 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 179, de 13 de julho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000353/97);

XXVIII – Sociedade De Radiodifusão Fortaleza Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Alto Taquari Ltda. conforme Portaria nº 346, de 13 de abril de 1950, renovada pela Portaria nº 154, de 3 de julho de 1984, transferida pela Portaria nº 295, de 5 de dezembro de 1986, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 83, de 26 de maio de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000190/94);

XXIX – Fundação Nossa Senhora Aparecida, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Monte Aprazível Ltda., conforme Portaria nº 897, de 3 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº 90.075, de 15 de agosto de 1984, e transferida pelo Decreto de 12 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000330/94);

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Televisão Mirante Ltda., a partir de 2 de fevereiro de 1999, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 89.061, de 28 de novembro de 1983 (Processo nº 53680.000762/98);

II – Televisão Tibagi Ltda., a partir de 24 de abril de 1998, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada à Televisão Tibagi S.A., pelo Decreto nº 62.097, de 11 de janeiro de 1968, renovada pelo Decreto nº 88.786, de 3 de outubro de 1983, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 88.786, de 23 de novembro de 1990 (Processo nº 53740.001265/97).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER SEJUR Nº 21/98

Referência Processo nº 53700.000552/98.

Interessada: Rádio Bela Vista Ltda

Origem DMC/MS

Assunto : Renovação da outorga.

Ementa Concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, cujo o prazo teve seu termo final em 20 de setembro de 1998. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e societária.

Conclusão: À Consideração Superior

Rádio Bela Vista Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bela Vista, Estado do Mato Grosso do Sul, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 20 de setembro de 1998.

I – Dos Fatos

1. Mediante Decreto de 21 de de Julho de 1992, publicado no DOU, de 22-7-92, foi renovada a concessão à Rádio Bela Vista Ltda. a explorar por 10(dez) anos, a partir de 20 de Setembro de 1998 o serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Bela Vista, Estado do Mato Grosso do Sul.

2. A outorga em questão começou a vigorar a partir de 20 de Setembro de 1988, de acordo com o que consta no Decreto de 21 de Julho de 1992.

3. Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, conforme se verifica na Relação

de Antecedentes às fls. 40 apresentada pelo SEFIS/ DMC/MS, foram instaurados os seguintes Processos de Apuração de Infração:

Processo nº 29112.000847/87 – Arquivado

Processo nº 29112.000439/90 – Arquivado

Processo nº 53700.000243/94 – Arquivado

Processo nº 53700.000569/96 – Arquivado

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

6. O prazo de vigência desta concessão, teve seu termo final no dia 20 de setembro de 1998, pois começou a vigorar em 20 de setembro de 1988, de acordo com o que consta no Decreto de 21 de julho de 1992, ato da última renovação, e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto, do dia 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subseqüente.

7. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta delegacia em 30 de abril de 1998, dentro, pois, do prazo legal (Fl. 1), uma vez que de acordo com o disposto na Lei da Renovação, o pedido deveria ser apresentado entre 20 de março de 1998 e 20 de junho de 1998.

8. A requerente tem seus quadros societário e diretivo, aprovados pelo Poder Concedente, com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM Cr\$
GOETHE ESCOBAR NUNES	8.085	80.850,00
FLORINDA BENITES	1.260	12.600,00
EDMUNDO BENITES	1.155	11.550,00
TOTAL	10.500	105.000,00
CARGO	NOME	
GERENTE-GERAL	EDMUNDO BENITES	

9. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram

atribuídas, conforme mencionado às fls. 38 por meio de Análise Técnica/SEFIS/DMC/MS, datado de 4-9-98.

10. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, conforme demonstrado às fls. 42.

11. Com base na declaração expressa constante às fls. 2 e, consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, conforme demonstrado às fls. 44/47.

12. Observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 20 de setembro de 1998.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorgas e Licenciamento/MC, que o enviará à Consultoria Jurídica, para prosseguimento. É o parecer “sub-censura”.

À consideração da Sr^a Delegada.

Campo Grande(MS), 23 de setembro de 1998.

– **Mariza Oshiro**, Chefe Sejur/DMC/MS.
De Acordo.

Encaminhe-se os autos, ao Departamento de Outorgas e Licenciamento/MC.

Campo Grande(MS), 23 de setembro de 1998.

– **Vera Lucia Burato Marques Sieburger**, Delegada DMC/MS.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.158, DE 2004

(nº 148/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Regional de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 907, de 21 de dezembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de março de 1996, a permissão outorgada ao Sistema Regional de Radiodifusão Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 285, DE 2002

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 308, de 24 de maio de 2001 – Rádio Pombal Fm Ltda., na cidade de Ribeira do Pombal – BA;

2 – Portaria nº 617, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Serrana Ltda., na cidade de Teresópolis – RJ;

3 – Portaria nº 624, de 24 de outubro de 2001 – Rádio FM Rainha de Senhor do Bonfim Ltda., na cidade de Senhor do Bonfim – BA;

4 – Portaria nº 626, de 24 outubro de 2001 – FM Nordeste Ltda., na cidade de Natal – RN;

5 – Portaria nº 631, de 24 de outubro de 2001 – Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Vitória – ES;

6 – Portaria nº 633, de 24 de outubro de 2001 – A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., na cidade de Vitória – ES;

7 – Portaria nº 701, de 22 de novembro de 2001 – Rádio Santos Ltda.. na cidade de Santos-SP;

8 – Portaria nº 773, de 11 de dezembro de 2001 – Empreendimento de Radiodifusão Região dos Lagos Ltda., na cidade de Cabo Frio – RJ;

9 – Portaria nº 777 de 14 de dezembro de 2001 – Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, na cidade de Votuporanga – SP;

10 – Portaria nº 779, de 14 de dezembro de 2001 – Rádio Clube de Pimenta Bueno Ltda., na cidade de Pimenta Bueno – RO;

11 – Portaria nº 807, de 21 de dezembro de 2001 – Sistema Regional de Radiodifusão Ltda., na cidade de Votorantim – SP;

12 – Portaria nº 808, de 21 de dezembro de 2001 – Rádio Difusora de Pirassununga Ltda., na cidade de Pirassununga –SP;

13 – Portaria nº 809, de 21 de dezembro de 2001 – Rádio Transamérica de São Paulo Ltda., na cidade do Rio de Janeiro –RJ;

14 – Portaria nº 6, de 11 de janeiro de 2002 – Rádio Comunicação FM Stéreo Lula., na cidade de Bauru – SP;

15 – Portaria nº 183, de 19 de fevereiro de 2002 – Rádio Ourense Ltda., na cidade de São José do Ouro – RS;

16 – Portaria nº 184, de 19 de fevereiro de 2002 – Rádio Cidade Euclides da Cunha Ltda., na cidade de Euclides da Cunha – BA;

17 – Portaria nº 195, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Jovem Barra FM Ltda., na cidade de Barra de São Francisco – ES; e

18 – Portaria nº 243, de 1º de março de 2002 – Rede Triunfo de Comunicações Ltda., na cidade de Itamarajú – BA.

Brasília, 17 de abril de 2002.

PORTARIA Nº 807, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001487/95, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos,

a partir de 18 de março de 1996, a permissão outorgada ao Sistema Regional de Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 50, de 17 de março de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União em 18 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO SISTEMA REGIONAL DE RÁDIODIFUSÃO LIMITADA.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS... MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular e melhor forma de direito, **BENEDICTO PAGLIATO**, brasileiro, casado, empresário e advogado, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba - SP, à Rua Capitão Nascimento Filho, nº 346, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.240.599 SSP/SP e do CIC nº 018.033.528-68 e **FRANCISCO PAGLIATO NETO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba - SP, na Rua Rogério Arcuri, nº 673, ap. 71, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.444.940 SSP/SP e do CIC nº 122.738.948-56 únicos sócios componentes do **SISTEMA REGIONAL DE RÁDIODIFUSÃO LIMITADA**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, à Rua Capitão Nascimento Filho, nº 149, inscrita no CGC/MF sob nº 55.007.165/0001-87, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.203.330.039, em sessão de 14 de outubro de 1985 e, ainda na qualidade de novo sócio **LUIZ PAGLIATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.741.956 SSP/SP e do CIC nº 018.033.368-20, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba - SP, na Rua Profª. Zélia de Campos Maia, nº 187, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

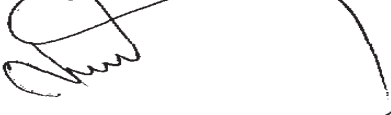
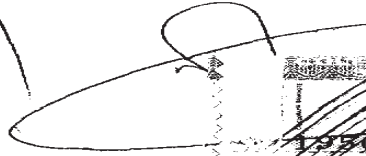
II - DELIBERAÇÕES

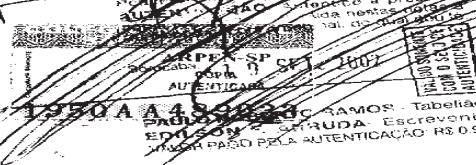
II.1.: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

II.1.1-) O sócio cotista **FRANCISCO PAGLIATO NETO**, possuidor de 75.000 (setenta e cinco mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade das suas cotas a **LUIZ PAGLIATO**, que ora ingressa na sociedade;

II.1.2-) A cessão das cotas ora efetuada é feita pelo valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), que o sócio cedente confessa haver recebido, em moeda corrente nacional, dando em consequência, plena, rasa e total quitação;

II.1.3-) Em consequência da presente cessão e transferência de cotas, fica modificada a Cláusula Décima do Contrato Social, que doravante passa a obedecer a seguinte redação:



1950 A A 4500230 - Ramos - Tabelião
PAULO DE SOUZA RAMOS - Escrevente
EDILSON DE SOUZA RAMOS - Escrevente
Valor pago pela autenticação: R\$ 0,97

“CLÁUSULA DÉCIMA

O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), representado por 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
BENEDICTO PAGLIATO	75.000	75.000,00
LUIZ PAGLIATO	75.000	75.000,00
TOTAIS	150.000	150.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO:

De acordo com o artigo 2º, “in fine” do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.”

II.2: MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

II.2.1- Tendo em vista a saída e ingresso de sócios, a sociedade passará a ser administrada por ambos os sócios cotistas, BENEDICTO PAGLIATO e LUIZ PAGLIATO, nas funções de sócios gerentes e, sempre de forma individual, ficando, de conseguinte, alterada a Cláusula Décima Quarta do Contrato Social que passa a obedecer as seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

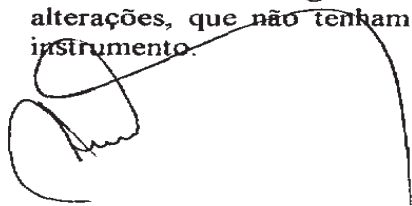
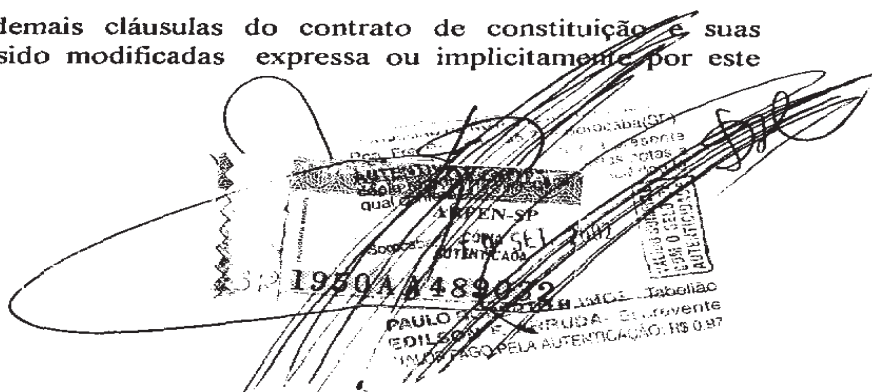
A sociedade será administrada pelos sócios BENEDICTO PAGLIATO E LUIZ PAGLIATO, nas funções de sócios gerentes e, sempre de forma individual, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo e fora dele, competindo-lhes ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.”

II.3

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato de constituição e suas alterações, que não tenham sido modificadas expressa ou implicitamente por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas ora alteradas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Sorocaba, 18 de novembro de 1999.

BENEDICTO PAGLIATO

FRANCISCO PAGLIATO NETO

LUIGI PAGLIATO

VISTO:

DANTE SOARES CATUZZO
ADVOGADO - OAB/SP 25.520

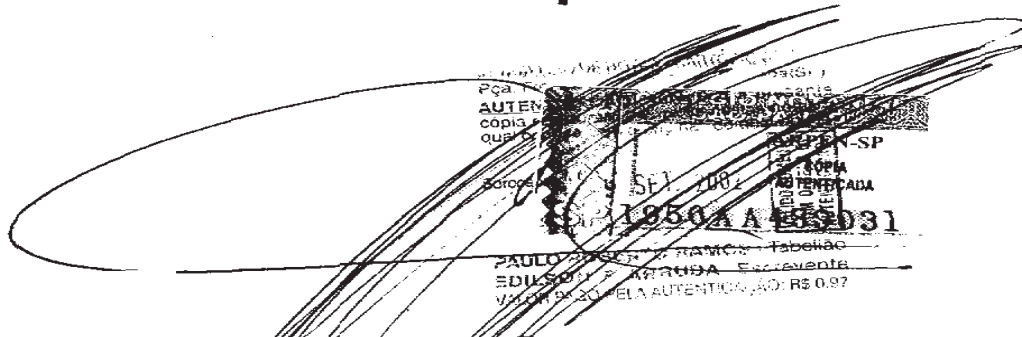
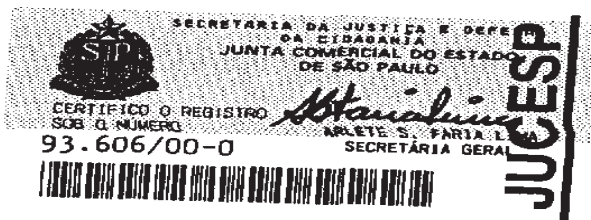
TESTEMUNHAS:

1.-

Rosileine Regina Mariano - RG nº 20.983.496-1 SSP/SP

2.-

Márcia Regina Alves Campos - RG nº 15.345.227 SSP/SP.



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.159, DE 2004**

(nº 508/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Piratininga de Jaú Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de agosto de 1998, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Piratininga de Jaú Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.079, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossa Excelência, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do decreto de 27 de agosto de 1998, que “Renova a concessão da Rádio Piratininga de Jaú Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo”.

Brasília, 9 de setembro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 188/MC,
DE 31 DE JULHO DE 1998, DO SR.
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50830.001250/93, em que a Rádio Piratininga de Jaú Ltda., solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Emissora Jauense Ltda., pela Portaria MJNI nº 153-B, de 28 de março de 1962, autorizada a mudar sua denominação social para a atual pela Portaria nº 663, de 15 de julho de 1977, renovada nos termos do Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 4 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo

residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 86.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Luiz Carlos Mendonça de Barros**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1998

Renova a concessão da Rádio Piratininga de Jaú Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.001250/93,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Piratininga de Jaú Ltda., outorgada pela Portaria MJNI nº 153-8, de 28 de março de 1962, renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de agosto de 1998; 177º da Independência e 110º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER JURÍDICO Nº 337/95

Referência: Processo nº 50830.001250/93

Origem: DRMC/SPO

Interessada: Rádio Piratininga e Jaú Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, cujo prazo teve seu termo final em 2-5-94;

– Pedido apresentado tempestivamente;

– Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Piratininga de Jaú Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

I – Os Fatos

1. Mediante Portaria MJNI nº 153-B de 28 de março de 1962, publicada no **Diário Oficial da União** de 23 de abril do mesmo ano, foi outorgada permissão à Rádio Emissora Jauense Ltda., para executar, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

2. Através da Podaria nº 663 de 15-7-77, publicada no **DOU** de 25 subsequente, foi homologada a alteração contratual efetivada pela entidade, através da qual foi alterada a denominação social para Rádio Piratininga de Jaú Ltda.

3. A outorga em apreço foi renovada em duas ocasiões, sendo a primeira pela Portaria nº 564 de 15 de julho de 1977, publicada no **DOU** de 25 subsequente e a segunda pelo Decreto nº 90.278 de 3-0-1984, publicado no **DOU** de 4-10-84, já na condição de concessionária, por ter obtido aumento de potência da estação.

4. Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu nenhuma

penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na Informação do Setor Jurídico da Seção de Fiscalização desta Delegacia constante de fl. 86.

Ainda de acordo com referida informação, encontra-se em andamento o processo de apuração de infração nº 50830.000197/94, instaurado por ter a entidade cometido irregularidades no exercício do serviço de radiodifusão do qual é concessionária.

II – Do Mérito

5. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 § 5º).

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7. A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente até 1º de maio de 1974, conforme determinado no inciso III do artigo 1º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, motivo pelo qual o prazo de vigência da outorga passou a ser contado a partir daquela data, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos.

8. Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada, deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994, sendo que os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

9. O pedido de renovação da outorga ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 29 de setembro de 1993, dentro, pois, do prazo legal (fl. 1).

10. A requerente tem seu quadro societário aprovado pelo Poder Concedente, com a seguinte composição:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALORES</u>
WALDEMAR BAUAB	90.000	90.000,00
MARIA CECÍLIA DE LUCIO BAUAB	10.000	10.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

11. A direção da empresa continua a cargo da sócia Maria Cecília de Lúcio Bauab, no cargo de gerente.

12. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 39/41 e

informação do Setor de Engenharia constante de fls. 46/48 e 85.

13. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

14. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 86/89

15. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 1994, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DR/SPO, para posterior remessa ao Departamento de Outorgas para prosseguimento.

É o parecer **sub-censura**.

Setor Jurídico, 6-12-95 – **Nilton Aparecido Leal**
Assistente Jurídico.

1) De acordo.

2) Encaminhe-se o processo ao Departamento de Outorgas para prosseguimento.

São Paulo, 8 de dezembro de 1995. – **Eduardo Graziano** Delegado.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.160, DE 2004

(Nº 215/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 27 de junho de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de fevereiro de 2001, a concessão da Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 608, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 27 de junho de 2002, que “Renova a concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda., na cidade de Canavieiras-BA (onda média);

2 – Rádio Difusora Paranaibense Ltda. – ME, na cidade de Paranaíba-MS (onda média);

3 – Rádio Aliança Ltda., na cidade de João Pessoa-PB (onda média);

4 – Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda., na cidade de Mamanguape-PB (onda média);

5 – Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, originariamente Rádio Novo Horizonte de Ibaiti Ltda., na cidade de Ibaiti-PR (onda média);

6 – Rádio Alvorada do Sul Ltda., na cidade de Rebouças-PR (onda média);

7 – Rádio Club de Faxinal Ltda., na cidade de Faxinal-PR (onda média);

8 – Rádio Independência de Medianeira Ltda., na cidade de Medianeira-PR (onda média);

9 – Rádio Najuá de Irati Ltda., na cidade de Irati-PR (onda média);

10 – Rádio Voz do Sudoeste Ltda., na cidade de Coronel Vivida-PR (onda média);

11 – Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., na cidade de Campo Maior-PI (onda média);

12 – Fundação Navegantes de Porto Lucena, originariamente Rádio Caibaté Ltda., na cidade de Caibaté-RS (onda média);

13 – Rádio Nonoai Ltda., na cidade de Nonoai-RS (onda média);

14 – Rádio Planetário Ltda., na cidade de Espumoso-RS (onda média);

15 – Rádio Vale do Jacuí Ltda., originariamente Rádio Princesa do Jacuí Ltda., na cidade de Cachoeira do Sul-RS (onda média);

16 – Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda.,

originariamente Rádio Jornal de Santa Catarina Ltda., na cidade de Blumenau-SC (onda média);

17 – Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., na cidade de Capinzal-SC (onda média);

18 – Rádio Caibi Ltda., na cidade de Caibi-SC (onda média);

19 – Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., na cidade de Pinhalzinho-SC (onda média);

20 – Rádio Cidade Ltda., na cidade de São Miguel do Oeste-SC (onda média);

Iaiô Lula., na

21 – Rádio Educadora de Taió Ltda., originariamente Rádio Educadora Taió Ltda, na cidade de Taió-SC (onda média);

22 – Rádio Entre Rios Ltda., na cidade de Palmitos-SC (onda média);

23 – Rádio Fronteira Oeste Ltda., na cidade de Dionísio Cerqueira-SC (onda média);

24 – Rádio Nambá Ltda., na cidade de Ponte Serrada-SC (onda média);

25 – Rádio Porto Feliz Ltda., na cidade de Mondai-SC (onda média);

26 – Rádio Rainha das Quedas Ltda., na cidade de Abelardo Luz-SC (onda média);

27 – Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., na cidade de Criciúma-SC (onda média);

28 – Rádio Monumental de Aparecida Ltda., na cidade de Aparecida-SP (onda média);

29 – Rádio Nova Sumaré Ltda., na cidade de Sumaré-SP (onda média);

30 – Rede Ms Integração de Rádio E Televisão Ltda., na cidade de Campo Grande-MS (sons e imagens);

31 – Televisão Borborema Ltda., na cidade de Campina Grande-PB (sons e imagens) e

32 – Televisão Alto Uruguai S.A., na cidade de Erechim-RS (sons e imagens).

Brasília, 10 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 698 EM

Brasília, 10 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canavieiras. Estado da Bahia (Processo nº 53640.000694/97):

- Rádio Difusora Paranaibense Ltda., – ME. concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranaíba. Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001728/97):

- Rádio Aliança Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000225/97);

- Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mamanguape. Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000243/97);

- Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ibaiti. Estado do Paraná (Processo nº 53740.000054/97);

- Rádio Alvorada do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rebouças. Estado do Paraná (Processo nº 53740.000115/97):

- Rádio Club de Faxinal Ltda.. concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Faxinal. Estado do Paraná (Processo nº 53740.000146/97);

- Rádio Independência de Medianeira Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Medianeira. Estado do Paraná (Processo nº 52740.00~304/97)

- Rádio Najuá de Irati Ltda.. concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irati. Estado do Paraná (Processo nº 53740.000149/97);

- Rádio Voz do Sudoeste Ltda.. concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Vivida. Estado do Paraná (Processo nº 53740.001386/97):

- Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí (Processo nº 53 760.000348/97):

- Fundação Navegantes de Porto Lucena, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caibaté. Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000266/97):

- Rádio Nonoai Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000483/97):

- Rádio Planetário Ltda.. concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Espumoso. Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001651/V);

- Rádio Vale do Jacui Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média. na cidade de

Cachoeira do Sul. Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000145/94):

- Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau. Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000952/94):
- Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capinzal. Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000498/98):
- Rádio Caibi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caibi. Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000319/98);
- Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000635/97):
- Rádio Cidade Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Miguel do Oeste. Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000336/98):
- Rádio Educadora de Taió Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taió. Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000978/97);
- Rádio Entre Rios Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmitos. Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000955/97):
- Rádio Fronteira Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dionísio Cerqueira. Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000053/97):
- Rádio Nambá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponte Serrada. Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000055/97);
- Rádio Porto Feliz Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mondai. Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000569/97):
- Rádio Rainha das Quedas Ltda., concessionário do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Abelardo Luz. Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000182/97):
- Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., concessionário do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Criciúma. Estado de Santa Catarina (Processo nº 53 820.000446/97);
- Rádio Monumental de Aparecida Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na

cidade de Aparecida, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000036/00);

- Rádio Nova Sumaré Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.003227/99);
- Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campo Grande. Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53 700.000205/00);
- Televisão Borborema Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens. na cidade de Campina Grande. Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000066/97);
- Televisão Alto Uruguai S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53 790.000653/96).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento. Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente. – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2002

Renova a concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1998, na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 95.588, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53640.000694/97);

II – Rádio Difusora Paranaibense Ltda. – MIE, a partir de 10 de janeiro de 1998, na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria nº 723, de 8 de novembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.010, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.001728/97);

III – Rádio Aliança Ltda., a partir de 10 de julho de 1997, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.408, de 9 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000225/97);

IV – Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda., a partir de 24 de julho de 1997, na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.411, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000243/97);

V – Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, a partir de 6 de junho de 1997, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Novo Horizonte de Ibaiti Ltda., pela Portaria nº 486, de 30 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.581, de 10 de julho de 1987, transferida pela Portaria nº 199, de 24 de outubro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 230, de 19 de outubro de 1990 (Processo nº 53740.000054/97);

VI – Rádio Alvorada do Sul Ltda., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Rebouças, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 594, de 4 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.529, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53740.000115/97);

VII – Rádio Club de Faxinal Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 547, de 15 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.752, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53740.000146/97);

VIII – Rádio Independência de Medianeira Ltda., a partir de 3 de março de 1998, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 81.291, de 31 de janeiro de

1978, e renovada pelo Decreto nº 95.797, de 8 de março de 1988 (Processo nº 53740.001304/97);

IX – Rádio Najuá de Irati Ltda., a partir de 30 de junho de 1997, na cidade de Irati, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.713, de 23 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.300, de 30 de abril de 1987 (Processo nº 53740.000149/97);

X – Rádio Voz do Sudoeste Ltda., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.934, de 19 de abril de 1988 (Processo nº 53740.001386/97);

XI – Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., a partir de 31 de outubro de 1997, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 79.715, de 23 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.032, de 9 de agosto de 1989 (Processo nº 53760.000348/97);

XII – Fundação Navegantes de Porto Lucena, a partir de 6 de maio de 1997, na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Caibaté Ltda., pela Portaria nº 97, de 4 de maio de 1987, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 196, de 29 de setembro de 1987, do Ministério das Comunicações, e transferida pela Exposição de Motivos nº 109, de 14 de dezembro de 1995, do Ministério das Comunicações, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000266/97);

XIII – Rádio Nonoai Ltda., a partir de 30 de agosto de 1997, na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 881, de 24 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.952, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53790.000483/97);

XIV – Rádio Planetário Ltda., a partir de 23 de fevereiro de 1998, na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 201, de 17 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 95.770, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53790.001651/97);

XV – Rádio Vale do Jacuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Princesa do Jacuí Ltda., pela Portaria MVOP nº 822, de 28 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 92.916, de 10 de julho de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000145/94);

XVI – Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Jornal de Santa Catarina Ltda., conforme Decreto nº 55.206, de 14 de dezembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 99.133, de 9 de março de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 113, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 10 de junho de 1991, e transferida pelo Decreto de 25 de março de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53820.000952/94);

XVII – Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., a partir de 25 de outubro de 1998, na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 96.608, de 30 de agosto de 1988 (Processo nº 53820.000498/98);

XVIII – Rádio Caibi Ltda., a partir de 19 de setembro de 1998, na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 350, de 16 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 193, de 7 de novembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000319/98);

XIX – Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., a partir de 8 de novembro de 1997, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 1.169, de 31 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.257, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53820.000635/97);

XX – Rádio Cidade Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 96.641, de 2 de setembro de 1988 (Processo nº 53820.000336/98);

XXI – Rádio Educadora de Taió Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1998 na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Educadora Taió Ltda., pela Portaria nº 171, de 2 de fevereiro de 1978, transferida para a Cacimba Comunicações Ltda., pela Portaria nº 17, de 1º de setembro de 1982, renovada pelo Decreto nº 96.839, de 28 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 14 de outubro de 1997, para a entidade de que trata este inciso (Processo nº 53820.000978/97);

XXII – Rádio Entre Rios Ltda., a partir de 21 de fevereiro de 1998, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 17, de 10 de janeiro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 95.769, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53820.000955/97);

XXIII – Rádio Fronteira Oeste Ltda., a partir de 15 de junho de 1997, na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 510, de 6 de junho de 1977, renovada pela Portaria nº 177, de 13 de julho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 338, de 27 de novembro de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000053/97);

XXIV – Rádio Nambá Ltda., a partir de 29 de abril de 1997, na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 337, de 20 de abril de 1977, renovada pela Portaria nº 179, de 11 de julho de 1988, e autorizada a passar à condição de

concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, pela Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000055/97);

XXV – Rádio Porto Feliz Ltda., a partir de 19 de setembro de 1997, na cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 79.899, de 30 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.259, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53820.000569/97);

XXVI – Rádio Rainha Das Quedas Ltda., a partir de 16 de julho de 1997, na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 94.489, de 17 de junho de 1987 (Processo nº 53820.000182/97);

XXVII – Sociedade Rádio Hulha Negra De Criciúma Ltda., a partir de 9 de outubro de 1997, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 94.749, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53820.000446/97);

XXVIII – Rádio Monumental De Aparecida Ltda., a partir de 11 de março de 2000, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 84.450, de 30 de janeiro de 1980, e renovada pelo Decreto de 4 de novembro de 1994 (Processo nº 53830.000036/00);

XXIX – Rádio Nova Sumaré Ltda., a partir de 24 de janeiro de 2000, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 84.390, de 10 de janeiro de 1980, e renovada pelo Decreto de 25 de outubro de 1995 (Processo nº 53830.001227/99);

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 2001, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 92.331, de 24 de janeiro de 1986 (Processo nº 53700.000205/00);

II – Televisão Borborema Ltda., a partir de 7 de junho de 1997, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 60.464-A, de 14 de março de 1967, e renovada pelo Decreto nº 92.564, de 17 de abril de 1986 (Processo nº 53730.000066/97);

III – Televisão Alto Uruguai S.A., a partir de 26 de agosto de 1996, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 58.765, de 28 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto nº 86.527, de 30 de outubro de 1981 (Processo nº 53790.000653/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto,

reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PORTARIA Nº 050, DE 12 DE JUNHO DE 2001.

O Delegado Regional do Ministério das Comunicações em Goiás, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29112.001477/85,

RESOLVE:

I – Autorizar a **REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, executante do serviço de radiodifusão, com sede no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, a aumentar o Capital Social para R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais), que fica assim distribuído entre os sócios:

COTISTAS	QUANT. DE COTAS	VALOR EM R\$
IVAN PAES BARBOSA	28.800	28.800,00
ULISSES AZUL DE ALMEIDA SERRA NETTO	3.200	3.200,00
TOTAL	32.000	32.000,00

II – Autorizar a entidade a efetuar as seguintes cessões de cotas:

COTISTAS	QUANT. DE COTAS
De: IVAN PAES BARBOSA	
Para: ULISSES AZUL DE ALMEIDA SERRA NETTO	9.600

III – Considerar aprovado, após efetivada a operação autorizada, o novo quadro societário da entidade com a seguinte composição:

COTISTAS	QUANT. DE COTAS	VALOR EM R\$	%
IVAN PAES BARBOSA	19.200	19.200,00	60
ULISSES AZUL DE ALMEIDA SERRA NETTO	12.800	12.800,00	40
TOTAL	32.000	32.000,00	100

IV – Determinar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.983, que a entidade apresente a esta Delegacia a alteração contratual ora autorizada, devidamente arquivada na Junta Comercial, para aprovação do Poder Concedente, dependendo dessa providência o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

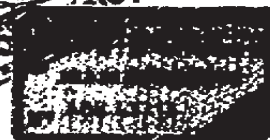
RAMON CURADO

EMANUELA

CCC LANCIONIO DE OFICINA DE CAMPO GRANDE Nº 12-9117/22012001-97
Rua Dos Águas, 1295 - Tel. 345-1776 - GISELE CENSA BARBOSA - FUNDADA
A U T E N T I C A a presente com o teor original. Nº
Campo Grande, 22/06/01. 800 12
Gisele de Almeida Serra Barbosa - LANCIONIO

Cartório do
WILDO ZAMBELOM O R

RECEBIDO NO VERSO
30.06.01



(À comissão de educação - decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.161, DE 2004**

(Nº 743/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão
outorgada a Radio Aliança Igarapava Ltda.,
– ME para explorar serviço de radiodifusão
sonora em frequência modulada na cidade
de Igarapava, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.113, de 26 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de setembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Aliança Igarapava Ltda., – 12 para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 802, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

I – onda média:

Portaria nº 533, de 11 de setembro de 2001 – Fundação Rádio Popular Fluminense, na cidade de Conceição de Macabú – RJ;

II – frequência modulada:

a) Portaria nº 1.015, de 20 de junho de 2002 – Rede Integridade de Radiodifusão Ltda., na cidade de Taubaté – SP;

b) Portaria nº 1.113, de 26 de junho de 2002 – Rádio Aliança Igarapava Ltda., – ME, na cidade de Igarapava – SP; e

c) Portaria nº 1.306, de 16 de julho de 2002 – Rádio Laser Ltda., na cidade de Valinhos – SP.

Brasília, 18 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.193 EM

Brasília, 21 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 1.113, 26 de junho de 2002, pela

qual renovei a permissão outorgada à Rádio Aliança Igarapava Ltda., – ME, originariamente Rádio Aliança Ltda., pela Portaria nº 223, de 14 de setembro de 1987, publicada no **Diário Oficial da União** em 15 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual conforme Portaria nº 476, de 20 de agosto de 1996.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53830.000860/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.113, DE 26 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000860/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de setembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Aliança Igarapava Ltda., – ME, originariamente Rádio Aliança Ltda., pela Portaria nº 223, de 14 de setembro de 1987, publicada no **Diário Oficial da União** em 15 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual conforme Portaria nº 476, de 20 de agosto de 1996.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER CONJUR/MC Nº 1.259/2002

Referência: Processo nº 53830.000860/97.

Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo.

Interessada: Rádio Aliança Igarapava Ltda., – ME.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 15 de setembro de 1997.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão formulado pela Rádio Aliança Igarapava Ltda., – ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo.

2. A outorga em questão foi deferida originalmente à Rádio Aliança Ltda., conforme Portaria nº 223, de 14 de setembro de 1987, publicada no **Diário Oficial da União** em 15 subsequente, tendo a entidade alterado sua denominação social para a atual pela Portaria nº 476, de 20 de agosto de 1996.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de São Paulo, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 1.199/97, fls. 45 a 47, dos autos.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/SP, concluiu, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

– A requerente têm seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria nº 476, de 20 de agosto de 1996, com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R\$
JORGE ALBERTO SCANDIUZZI	3.500	3.500,00
ÉCIO SCANDIUZZI STOPATTO	1.500	1.500,00
TOTAL	5.000	5.000,00

– Essa mesma Portaria aprova Jorge Alberto Scanduzzi como Gerente da entidade.

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos,

acompanhados de minuta dos atos próprios, à consideração do Exmº Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer **sub censura**

Brasília, 10 de junho de 2002. – **André Jorge Siqueira Rodrigues Pereira**, Estagiário; **Maria Lúcia Paternostro Rodrigues**, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se à Srª Consultora Jurídica.

Em 11 de junho de 2002. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora Geral Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 19 de junho de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.162, DE 2004**

(Nº 747/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Emissora Rural a Voz do São Francisco para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Fundação Emissora Rural a Voz do São Francisco para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.419, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 29 de setembro de 2000, que “renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., originalmente Rádio Educadora Sampaio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira dos Índios-AL (onda média);

2 – Rádio Anhanguera S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia-GO (onda média);

3 – Rádio Riviera Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia-GO (onda média);

4 – Rádio Buriti Ltda., originariamente Rádio Difusora Brasileira S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Verde-GO (onda média);

5 – Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Juiz de Fora-MG (onda média);

6 – Rádio Cultura de Apucarana Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Apucarana-PR (onda média);

7 – Rádio Cidade de Curitiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba-PR (onda média);

8 – Rádio Jaguariaíva Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Jaguariaíva-PR (onda média);

9 – Difusoras de Pernambuco Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Limoeiro-PE (onda média);

10 – Difusoras de Pernambuco Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira-PE (onda média);

11 – Fundação Emissora Rural a Voz do São Francisco, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrolina-PE (onda média);

12 – Rádio Clube de Pernambuco S/A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);

13 – Rádio Tamandaré S/A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);

14 – Sociedade Rádio Emissora Continental, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);

15 – Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos-RJ (onda média);

16 – S/A Rádio Tupi, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro-RJ (onda média);

17 – Rádio Rural de Concórdia Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concórdia-SC (onda média);

18 – Rádio Cultura AM S/A, originariamente Rádio Anita Garibaldi S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis-SC (onda média);

19 – Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Araçatuba-SP (onda média);

20 – Rádio Educadora de Campinas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campinas-SP (onda média);

21 – Rádio Emissora Convenção de Itu S/C Ltda., originariamente Rádio Emissora Convenção de Itu S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itu-SP (onda média);

22 – Rádio Diário de Mogi Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Mogi das Cruzes-SP (onda média);

23 – Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., originariamente Rádio e Televisão Bandeirantes S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo-SP (onda média);

24 – Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis-SC (ondas curtas);

25 – Fundação Cásper Líbero, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo-SP (ondas curtas);

26 – Fundação Nossa Senhora do Rosário, originariamente Rádio Educadora de Bragança Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Bragança-PA (onda tropical); e

27 – Fundação Emissora Rural a Voz do São Francisco, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina-PE (onda tropical).

Brasília, 5 de outubro de 2000. – **Marco Maciel**.

EM nº 370 /MC

Brasília, 14 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacio-

nadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas (Processo nº 53610.000148/94);

- Rádio Anhanguera S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000236/93);

- Rádio Riviera Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000410/93);

- Rádio Buriti Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000455/93);

- Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000746/93);

- Rádio Cultura de Apucarana Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000026/94);

- Rádio Cidade de Curitiba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000002/94);

- Rádio Jaguariaíva Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000034/93);

- Difusoras de Pernambuco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000445/93);

- Difusoras de Pernambuco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000444/93);

- Fundação Emissora Rural a Voz do São Francisco, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco (Processo nº 29 103.000204/93);

- Rádio Clube de Pernambuco S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000028/93);

- Rádio Tamandaré S/A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29650.000014/93);

de de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29650.000014/93);

- Sociedade Rádio Emissora Continental do Recife Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000448/93);

- Rádio Cultura Fluminense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000251/93);

- S/A Rádio Tupi, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 50770.000119/93);

- Rádio Rural de Concórdia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000624/93);

- Rádio Cultura AM S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000633/93);

- Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001000/93);

- Rádio Educadora de Campinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000940/93);

- Rádio Emissora Convenção de Itu S/C Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itu, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000.807/93);

- Rádio Diário de Mogi Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000097/93);

- Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000966/93);

- Sociedade Rádio Guarujá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000540/93);

- Fundação Cásper Líbero, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000993/93);

- Fundação Nossa Senhora do Rosário, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda

tropical, na cidade de Bragança, Estado do Pará (Processo nº 50720.000226/93);

- Fundação Emissora Rural a Voz do São Francisco, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000016/93).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I. Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Sampaio Ltda., atualmente denominada Sampaio Rádio e Televisão Ltda., conforme Portaria Contel nº 131, de 25 de novembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 91.670, de 20 de setembro de 1955, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53610.000148/94);

II. Rádio Anhanguera S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 37.338, de 13 de maio de

1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 29670.000236/93);

III. Rádio Riviera Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 926, de 27 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.534, de 9 de abril de 1984 (Processo nº 29670.000410/93);

IV. Rádio Buriti Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora Brasileira S/A, pela Portaria MVOP nº 285, de 28 de maio de 1956, transferida para a Rádio Difusora de Rio Verde Ltda., mediante Portaria nº 63, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984, transferida para a Rádio Sudoeste AM Ltda., conforme Decreto nº 93.576, de 13 de novembro de 1986, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 4 de junho de 1996 (Processo nº 29670.000455/93);

V. Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 48.089, de 8 de abril de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.231, de 22 de dezembro de 1983 (Processo nº 50710.000746/93);

VI. Rádio Cultura de Apucarana Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 668, de 24 de novembro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.822, de 22 de outubro de 1985 (Processo nº 53740.000026/94);

VII. Rádio Cidade de Curitiba Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 719, de 2 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984 (Processo nº 53740.000002/94);

VIII. Rádio Jaguariaíva Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 850, de 6 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983 (Processo nº 53740.000034/93);

IX. Difusoras de Pernambuco Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A, mediante Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., conforme Decreto nº 82.789, de 4 de dezembro de 1978, e renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.385, de 12 de julho de 1985 (Processo nº 29103.000445/93);

X. Difusoras de Pernambuco Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., pelo Decreto nº 82.788, de 4 de dezembro de 1978, renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.386, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000444/93);

XI. Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco, a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Petrolina, Estado do Pernambuco, mediante Decreto nº 821, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.775, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000204/93);

XII. Rádio Clube de Pernambuco S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 402, de 31 de outubro de 1935, e renovada pelo Decreto nº 89.778, de 13 de junho de 1984 (Processo nº 29103.000028/93);

XIII. Rádio Tamandaré S/A, a partir de 12 de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 27.634, de 27 de dezembro de 1949, e renovada pelo Decreto nº 94.181, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 29650.000014/93);

XIV. Sociedade Rádio Emissora Continental do Recife Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 43.901, de 13 de junho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 29103.000448/93);

XV. Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 1.116, de 25 de setembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 91.750, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 53770.000251/93);

XVI. S/A Rádio Tupi, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 29.238, de 29 de janeiro de 1951, e renovada pelo Decreto nº 89.510, de 4 de abril de 1984 (Processo nº 50770.000119/93);

XVII. Rádio Rural De Concórdia Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Rural de Concórdia Ltda., mediante Decreto nº 47.807, de 20 de fevereiro de 1960, transferida para a Fundação Rádio Rural, conforme Decreto nº 86.269, de 6 de agosto de 1981, renovada pelo Decreto nº 88.581, de 2 de agosto de 1983, e transferida conforme Decreto de 25 de maio de 1999, para a

concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000624/93);

XVIII. Rádio Cultura AM S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Anita Garibaldi S/A pelo Decreto nº 37.336, de 12 de maio de 1955, transferida para a Rádio e Televisão Cultura S/A, conforme Decreto nº 77.627, de 9 de março de 1976, renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 17 de julho de 1995 (Processo nº 50820.000633/93);

XIX. Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 50830.001000/93);

XX. Rádio Educadora de Campinas Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 1.238, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 93.261, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 50830.000940/93);

XXI. Rádio Emissora Convenção de Itu S/C Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Emissora Convenção de Itu S/A, conforme Decreto nº 22.387, de 31 de dezembro de 1946, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000807/93);

XXII. Rádio Diário de Mogi Ltda., a partir de 12 de maio de 1993, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 867, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.748, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000097/93);

XXIII. Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Bandeirantes S/A, pelo Decreto nº 1.239, de 25 de junho de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social e tipo societário para a atual, conforme Portaria nº 43, de 4 de fevereiro de 1987 (Processo nº 50830.000966/93).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas:

I. Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 38.569, de 14 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 88.890, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 50820.000540/93);

II. Fundação Cásper Líbero, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 31.057, de 30 de junho de 1952, e renovada pelo Decreto nº 91.747, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000993/93).

Art. 3º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I. Fundação Nossa Senhora do Rosário, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Bragança, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Bragança Ltda., renovada pelo Decreto nº 91.744, de 04 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 23 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50720.000226/93);

II. Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 820, de 02 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.776, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000016/93).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 29 de setembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Pimenta da Veiga.**

PARECER CONJUR/MC Nº 1.127/2000

Referência: Processo nº 29103.000204/93

Origem: Delegacia do MC no Estado do Pernambuco

Interessada: Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º de novembro de 1993.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Petrolina, Estado do Pernambuco.

2. A outorga em questão foi originariamente deferida à Emissora Rural a Voz do São Francisco Ltda., conforme Decreto nº 821, de 2 de abril de 1962, transferida para a Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco, pelo Decreto nº 78.027, de 12 de julho de 1976 e renovada, por dez anos, a partir de 9 de novembro de 1963, pelo Decreto nº 92.775, de 12 de junho de 1986, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

3. O assunto foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de Pernambuco, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 64/96, de fls. 33, dos autos, que complementamos, tendo em vista que, após a sua emissão, foi aprovado, pela Portaria nº 11, de 20 de março de 1998, novo quadro diretivo da entidade, a saber:

Diretor-Presidente: Dom Paulo Cardoso da Silva

Diretor Administrativo: Pe. Antônio Malan de Carvalho

Diretor Secretário: Pe. José de Castro

4. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

5. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, dessa forma, que a terminação do prazo da concessão ou pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

6. Isto posto, mantenho o entendimento do citado Parecer, propondo o encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

7. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do

art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

Brasília, 29 de agosto de 2000. – **Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu**, Advogada.

De acordo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 29 de agosto de 2000. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 1.734/2000

Aprovo o Parecer CONJUR./MC. nº 1.127/2000, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Fundação Emissora Rádio Rural A Voz do São Francisco para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Petrolina, Estado do Pernambuco. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Exposição de Motivos e Decreto, à consideração do Exmº Senhor Ministro com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 31 de agosto de 2000. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.163, DE 2004

(Nº 748/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que, renova a permissão outorgada à Rádio E Televisão Bandeirantes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 625, de 4 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 641, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acom-

panhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 625, de 4 de outubro de 2000 – Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., originariamente Rádio Bandeirantes S.A., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de São Paulo-SP;

2 – Portaria nº 3, de 18 de janeiro de 2001 – Rádio Transamérica de Recife Ltda., a partir de 22 de janeiro de 1995, na cidade de Recife – PE;

3 – Portaria nº 4, de 18 de janeiro de 2001 – Rádio Jacobina FM Ltda., a partir de 25 de junho de 1994, na cidade de Jacobina – BA;

4 – Portaria nº 5, de 18 de janeiro de 2001 – Sociedade Rádio Cultura Ltda., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Serra Talhada – PE;

5 – Portaria nº 7, de 18 de janeiro de 2001 – Rádio Vitória FM Ltda., a partir de 17 de dezembro de 1994, na cidade de Vitória de Santo Antão – PE;

6 – Portaria nº 8, de 18 de janeiro de 2001 – Duarte Coelho FM Ltda., a partir de 1º de março de 1995, na cidade de Olinda – PE; e

7 – Portaria nº 15, de 8 de fevereiro de 2001 – Rádio Grande Picos Ltda., a partir de 10 de dezembro de 1994, na cidade de Picos – PI.

Brasília, 27 de junho de 2001. – **Aécio Neves**.

MC nº 218 EM

Brasília, 30 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 625, de 4 de outubro de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., originariamente

Rádio Bandeirantes S.A., pela Portaria MVOP nº 358, de 10 de março de 1948, renovada pela Portaria MC nº 61, de 20 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 22 seguinte, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 50830.001622/93, que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 625, DE 4 DE OUTUBRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.001622/93, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., originariamente Rádio Bandeirantes S.A., pela Portaria MVOP nº 358, de 10 de março de 1948, renovada pela Portaria MC nº 61, de 20 de fevereiro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União de 22 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**

PARECER JURÍDICO Nº 400/2000

Referência: Processo nº 50830.001622/93

Origem: DMC/SP

Interessada: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1-5-94.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, requereu renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final se deu em 1º de maio de 1994.

I – Dos Fatos

1 – Mediante Portaria nº 358 de 10 de março de 1948, publicada no **Diário Oficial** da União de 10 de abril subseqüente, foi outorgada permissão à Rádio

Bandeirantes S/A, cuja denominação social e tipo societário foi posteriormente alterada para Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., para executar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2 – A outorga em apreço teve seu último prazo renovado através da Portaria nº 61 de 20 de fevereiro de 1985, publicada no **Diário Oficial** da União de 22 subseqüente.

3 – Cumpre ressaltar que durante o período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na Informação do Setor Jurídico da Anatel/SP, constante de fl. 220.

Ainda de acordo com referida informação, encontra-se em andamento o processo administrativo de apuração de infração nº 53830.000200/99, instaurado por ter a entidade cometido irregularidades na execução do serviço de radiodifusão do qual é permissionária.

II – Do Mérito

4 – O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 § 5º).

5 – De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6 – A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente até 1-5-1974, conforme determinado no inciso III do artigo 1º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, motivo pelo qual o prazo de vigência da outorga passou a ser contado a partir daquela data, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos.

7 – Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada deverá ocorrer a partir de 1-5-1994, sendo que os efeitos Jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial do dia 13 subseqüente.

8 – O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta delegacia em 27-12-1993, dentro, pois, do pra legal (fls. 1).

9 – A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

COTISTAS**COTAS VALOR R\$**

João Jorge Saad (espólio)	7.124.200	7.124.200,00
Maria Helena Mendes de Barros Saad (espólio)	28.640	28.640,00
João Carlos Saad	7.160	7.160,00
TOTAL	7.160.000	7.160.000,00

CARGO**NOME**

Diretor-Presidente

João Carlos Saad

10 – A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudos de vistoria de fls. 47/51, 98/101, 137/150 e Informações do Setor de Engenharia constantes de fls. 61, 97, 111, 129, 150 e 184.

11 – Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

12 – É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 185/217, uma vez que os débitos apurados são relativos ao presente exercício cujo vencimento para pagamento se dará em 31-3-2000.

13 – Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1-5-1994, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior remessa à Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações para prosseguimento.

É o parecer **sub-censura**.

Setor Jurídico, 13 de março de 2000. – **Nilton Ap. Leal**, OAB-SP 65.849 – Assistente Jurídico/DMC/SP. De acordo.

São Paulo, 14 de março de 2000. – **Lydio Malvezzi**, Chefe de Serviço.

De acordo.

Encaminhe-se o processo à Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações para prosseguimento.

São Paulo. – **Everaldo Gomes Ferreira**, Delegado.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº1.164, DE 2004**

(nº 752/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio e Televisão Record S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio e Televisão Record S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 754, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 2002, que “Renova a concessão e a autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

a) concessão, em onda média:

1 – Rádio Manguaba do Pilar Ltda., na cidade de Pilar-AL;

2 – Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., na cidade de Senhor do Bonfim-BA;

3 – Fundação Antena Azul, na cidade de Cícero Dantas-BA;

4 – Rádio Baihiana De Itabieraba Ltda., na cidade de Itabieraba-BA;

5 – Rádio a Voz de Itapagé Ltda., na cidade de Itapagé-CE;

6 – Rádio Cultura de Paracuru Ltda., na cidade de Paracuru-CE;

7 – Fundação Cultural Santa Helena, na cidade de Santa Helena de Goiás-GO;

8 – Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., na cidade de Mineiros-GO;

9 – Rádio Vitória Ltda., na cidade de Vitória do Mearim-MA;

10 – Rádio Campo Alegre Ltda., na cidade de Rio Verde de Mato Grosso-MS;

11 – Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C LTDA., na cidade de Carrtapuã-MS;

12 – Rádio Regional de Fátima Do Sul Ltda., – ME., na cidade de Fátima do Sul-MS;

13 – Radio Regional Piravevê Ltda., na cidade de Ivinhema-MS;

14 – Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., na cidade de Poços de Caldas-MG;

15 – Rádio Juriti de Paracatu Ltda., na cidade de Paracatu-MG;

16 – Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., na cidade de Vespasiano-MO;

17 – RÁDIO SERRANA LIDA., na cidade de Araruna-PB;

18 – Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, na cidade de Mandaguapé-PR;

19 – Rádio Difusora de São Jorge D'Oeste Ltda., na cidade de São Jorge D'Oeste-PR;

20 – Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., na cidade de Laranjeiras do Sul-PR;

21 – Fundação Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Cianorte-PR;

22 – SISTEMA RESENDEENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Resende-RJ;

23 – Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., na cidade de Volta Redonda-RJ;

24 – Rádio Atlântica de Constantina Ltda., na cidade de Constantina-RS;

25 – Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., na cidade de Rio Grande-RS;

26 – Rádio Difusora Três Passos Ltda., na cidade de Três Passos-RS;

27 – Rádio Guarita Ltda., na cidade de Coronel Bicaco-RS; e

28 – Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., na cidade de Alegrete-RS.

b) concessão, em onda curta:

Rádio e Televisão Record S.A., na cidade de São Paulo-SP.

c) autorização, em onda média:

1 – Prefeitura Municipal de Bom Jesus, na cidade de Bom Jesus-RS; e

2 – Prefeitura Municipal de Taquari, na cidade de Taquari-RS.

Brasília, 27 de agosto de 2002.

MC. Nº 1.012 EM.

Brasília, em 16 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radio-

difusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Manguaba do Pilar Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pilar, Estado de Alagoas (Processo nº 53103.000137/00);

- Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001193/98);

- Fundação Antena Azul, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000109/97);

- Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000263/98);

- Rádio A Voz de Itapagé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapagé, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001234/98);

- Rádio Cultura de Paracuru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000033/95);

- Fundação Cultural Santa Helena, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000190/98);

- Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000248/98);

- Rádio Vitória Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000245/98);

- Rádio Campo Alegre Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000956/98);

- Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000600/98);

- Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda.-ME., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000707/98);

- Rádio Regional Piravevê Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na

cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000908/98);

- Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000161/98);

- Rádio Juriti de Paracatu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000908/98);

- Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000611/98);

- Rádio Serrana Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araruna, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000265/98);

- Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mandaguapé, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000496/98);

- Rádio Difusora de São Jorge D'Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000674/98);

- Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000964/98);

- Fundação Nossa Senhora de Fátima, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000381/98);

- Sistema Resendense de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001634/98);

- Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001572/98);

- Rádio Atlântica de Constantina Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000541/98);

- Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53528.000314/00);

- Rádio Difusora Três Passos Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média,

na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000166/98);

- Rádio Guarita Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000550/98);

- Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000447/98);

- Rádio e Televisão Record S/A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001061/93);

- Prefeitura Municipal de Bom Jesus, através do Serviço Municipal de Radiodifusão – Rádio Aparados da Serra, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001156/98);

- Prefeitura Municipal de Taquari, através da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000697/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2002

Renova a concessão e a autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº

4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

a) concessão, em onda média:

I – Rádio Manguaba do Pilar Ltda., a partir de 21 de novembro de 1998, na cidade de Pilar, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 96.793, de 27 de setembro de 1988 (Processo nº 53103.000137/00);

II – Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., a partir de 18 de janeiro de 1999, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 82.815, de 06 de dezembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.884, de 30 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.001193/98);

III – Fundação Antena Azul, a partir de 20 de agosto de 1997, na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio AM de Cícero Dantas Ltda., conforme Decreto nº 94.724, de 03 de agosto de 1987, e transferida pelo Decreto de 25 de março de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53640.000109/97);

IV – Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., a partir de 31 de julho de 1998, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 81.786, de 12 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.433, de 23 de novembro de 1989 (Processo nº 53640.000263/98);

V – Rádio A Voz de Itapagé Ltda., a partir de 25 de agosto de 1998, na cidade de Itapagé, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.408, de 22 de julho de 1988 (Processo nº 53650.001234/98);

VI – Rádio Cultura de Paracuru Ltda., a partir de 07 de março de 1995, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.925, de 07 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53650.000033/95);

VII – Fundação Cultural Santa Helena, a partir de 10 de agosto de 1998, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Santelenense Ltda., conforme Decreto nº 81.908, de 10 de julho de 1978, renovada pelo Decreto nº 98.794, de 04 de janeiro de 1990, e transferida pelo Decreto de 11 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 5300.000190/98);

VIII – Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., a partir de 16 de junho de 1998, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 81.740, de 31 de

maio de 1978, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000248/98);

IX – Rádio Vitória Ltda., a partir de 08 de agosto de 1998, na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 96.300, de 11 de julho de 1988 (Processo nº 53680.000245/98);

X – Rádio Campo Alegre Ltda., a partir de 26 de outubro de 1998, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.826, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000956/98);

XI – Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., a partir de 12 de agosto de 1998, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.297, de 11 de julho de 1988 (Processo nº 53700.000600/98);

XII – Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda.-ME., a partir de 02 de outubro de 1998, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada à Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda., pelo Decreto nº 82.141, de 22 de agosto de 1978, renovada pelo Decreto nº 96.840, de 28 de setembro de 1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 166, de 20 de setembro de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000707/98);

XIII – Rádio Regional Piravevê Ltda., a partir de 05 de outubro de 1998, na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.721, de 19 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000908/98);

XIV – Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 1.128, de 04 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.237, de 23 de dezembro de 1983 (Processo nº 53710.000161/98);

XV – Rádio Juriti de Paracatu Ltda., a partir de 06 de maio de 1998, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 175, de 16 de abril de 1968, e renovada pelo Decreto de 03 de novembro de 1997 (Processo nº 53710.000908/98);

XVI – Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., a partir de 19 de agosto de 1998, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 96.149, de 10 de junho de 1988 (Processo nº 53710.000611/98);

XVII – Rádio Serrana Ltda., a partir de 26 de julho de 1998, na cidade de Araruna, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 96.214, de 23 de junho de 1988 (Processo nº 53730.000265/98);

XVIII – Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, a partir de 04 de novembro de 1998, na

cidade de Mandaguaiçu, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Colméia de Mandaguaiçu Ltda., pelo Decreto nº 96.754, de 22 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000496/98);

XIX – Rádio Difusora de São Jorge D'Oeste Ltda., a partir de 20 de outubro de 1998, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 96.819, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000674/98);

XX – Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., a partir de 10 de dezembro de 1998, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 435, de 8 de novembro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 96.837 de 8 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000964/98);

XXI – Fundação Nossa Senhora de Fátima, a partir de 7 de agosto de 1998, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, outorgada à Rádio Regional de Cianorte Ltda., pelo Decreto nº 81.895, de 6 de julho de 1978, renovada pelo Decreto nº 96.564, de 24 de agosto de 1988, autorizada a mudar sua denominação social para Sistema Capital de Comunicação Ltda., conforme Portaria nº 199, de 4 de setembro de 1997, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000381/98);

XXII – Sistema Resendense de Comunicação Ltda., a partir de 19 de outubro de 1998, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.853, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.001634/98);

XXIII – Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., a partir de 11 de outubro de 1998, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.585, de 25 de outubro de 1988 (Processo nº 53770.001572/92);

XXIV – Rádio Atlântica de Constantina Ltda., a partir de 25 de agosto de 1998, na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 243, de 24 de agosto de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000541/98);

XXV – Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., a partir de 1º de março de 1999, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 83.082, de 24 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.482, de 7 de dezembro de 1989 (Processo nº 53528.000314/00);

XXVI – Rádio Difusora Três Passos Ltda., a partir de 8 de fevereiro de 1998, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 61.818, de 4 de dezembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 98.870, de 24 de janeiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 116, de 7 de junho de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente (Processo nº 53790.000166/98);

XXVII – Rádio Guarita Ltda., a partir de 16 de junho de 1998, na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Rádio Querência de Coronel Bicaco Ltda., pelo Decreto nº 95.967, de 25 de abril de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 527, de 19 de dezembro de 1990 (Processo nº 53790.000550/98);

XXVIII – Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., a partir de 6 de julho de 1998, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.787, de 12 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.568, de 24 de agosto de 1988 (Processo nº 53790.000447/98);

b) concessão, em onda curta:

Rádio e Televisão Record S.A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Record S.A., pela Portaria nº 954, de 24 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº 90.805, de 11 de janeiro de 1985, e a autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 355, de 26 de outubro de 1998 (Processo nº 50830.001061/93);

c) autorização, em onda média:

I – Prefeitura Municipal de Bom Jesus, por intermédio do serviço municipal de radiodifusão – Rádio Aparados da Serra, a partir de 7 de dezembro de 1998, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada pelo Decreto nº 96.830, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.001156/98);

II – Prefeitura Municipal de Taquari, por intermédio da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, a partir de 12 de setembro de 1998, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada pela Portaria nº 180, de 11 de julho de 1988, tendo passado a condição de local para regional em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 135, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000697/98).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorizações são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação das concessões e autorizações somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Marco Maciel**.

PARECER CONJUR/MC Nº 1.452/2002

Referência: Processo nº 50830.001061/93.

Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo.

Interessada: Rádio e Televisão Record S/A.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda curta. Pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer Jurídico nº 359/99, que concluiu favoravelmente ao requerido.

I – Do Relatório.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Rádio E Televisão Record S/A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. A outorga em questão foi deferida originariamente à Rádio Record S/A, conforme Podaria nº 954, de 24 de outubro de 1949, publicada no Diário Oficial da União de 27 seguinte. Em 26 de outubro de 1998, por meio da Portaria nº 355, a entidade retro citada foi autorizada a mudar a sua de denominação social para a atual.

3. A outorga ora estudada foi renovada pela última vez através do Decreto nº 90.805, de 11 de janeiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 14 subsequente, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1983.

4. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de São Paulo, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 359/99, fls. 194/196 dos autos.

II – Da Fundamentação

5. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DRMC/SP, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o que se segue:

– A entidade obteve autorização para alterar o seu quadro diretivo, mediante autorização dada pela Podaria nº 104, de 28 de setembro de 2001, ficando o mesmo com a seguinte configuração:

NOME	CARGO
HONORILTON GONÇALVES DA COSTA	DIRETOR PRESIDENTE
ANTÔNIO CARLOS MARTINS DE BULHÕES	DIRETOR VICE PRESIDENTE
DERMEVAL GONÇALVES	DIRETOR SUPERINTENDENTE
ADILSON HIGINO DA SILVA	DIRETOR
DJALMA BEZERRA DE ARAÚJO	DIRETOR
SIDNEI MARQUES	DIRETOR

6. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos de que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e com a documentação hábil.

7. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

8. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este Ministério intempestivamente em 12 de agosto de 1993, conforme requerimento de fls. 1/02 dos autos, cujos estudos se concluíram em 7 de abril de 1999, na forma do mencionado Parecer de nº 359/99, de fls. 194/196.

9. No que respeita à intempestividade do pedido, mencionada no parecer que ora se ratifica, tecemos algumas considerações.

10. A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

11. Nos termos da referida legislação, “as entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo”. (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

12. O citado Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:

“Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

I – a renovação não for conveniente ao interesse nacional;

II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.”

13. Da leitura do dispositivo citado resulta, de plano, que o não requerimento da renovação do prazo da outorga resultará na adoção das medidas pertinentes, com a instauração do correspondente processo de perempção, até a declaração da perempção da outorga, extinguindo-se, desta forma, a relação jurídica estabelecida entre a União e a concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, por manifesto desinteresse dos outorgados na manutenção dessa relação.

14. Todavia, os pedidos de renovação de outorga apresentados intempestivamente, ou seja, ultrapassado o prazo legal, inclusive aqueles apresentados nos autos do processo de declaração de perempção já instaurado, deverão ser apreciados e ter prosseguimento, entendimento esse adotado por este Ministério das Comunicações desde os idos de 1973, quando foi promovida no país, pela primeira vez, a revisão de todas as concessões e permissões até então outorgadas, nos termos da Lei nº 5.785/72.

15. Naquela oportunidade, concluiu-se pela juridicidade dos procedimentos e pela legalidade da renovação, em pedidos com incidente de intempestividade, uma vez que o pedido, mesmo intempestivo, arreda a incidência da extinção da outorga, por ter havido, mesmo que tardia, a manifestação de vontade e interesse na continuação da exploração do serviço de radiodifusão, entendimento esse mantido até os dias de hoje e que consideramos plenamente defensável à luz da legislação brasileira e da melhor doutrina, que abordamos ligeiramente.

16. É, a perempção, genericamente conceituada como a extinção de um direito. Tecnicamente, entretanto, tem-se que a perempção ocorre sempre dentro do processo e com relação ao processo, quando se deixa de praticar ato ou não se faz o que deveria fazer, dentro dos prazos estabelecidos, conforme incisos II e V do art. 267 do Código de Processo Civil.

17. Aproxima-se do conceito de decadência e de prescrição (ambas reguladas pelo inciso IV do art. 269 do CPC) quanto à proximidade dos seus efeitos. Todavia, não pode ser com estas confundida, porque se aplica exclusivamente ao processo e não às relações jurídicas extra-processuais.

18. Difere fundamentalmente tanto da prescrição quanto da decadência uma vez que “a perempção tanto pode referir-se à extinção da ação, como somente à perda do direito de exercício de um ato, que pertence ou faz parte do processo, sem que este se paralise ou se aniquile, por inteiro”.

“E tanto assim é que no caso de absolvição de instancia, pode esta ser restaurada enquanto na decadência ou na prescrição nada mais se tem a restaurar, desde que tudo é morto ou extinto, seja direito ou seja ação.” (De Plácido e Silva. Vocabulário Jurídico, fls. 414, 12ª ed. Forense).

19. No mesmo sentido, Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil – Ed. Revista dos Tribunais – 1998 – pág. 610)

“A perempção, a que alude o art. 267, v, é instituto processual cuja definição é expressa legalmente. Esta definição está no art. 268, parágrafo único, que contém uma imprecisão de linguagem técnica consistente na expressão “nova ação”. Não se aplica o preceito se, na verdade, de “nova ação” se tratar. A mesma imperfeição técnica não tem lugar, todavia, no **caput** do artigo, onde se faz menção à possibilidade de que “se intente de novo a ação”

“Vê-se, pela última parte do parágrafo único do artigo em tela, que o fenômeno processual da perempção gera, por assim dizer, a perda a pretensão (perda da possibilidade de se afirmar que se tem direito), e não a perda do direito em si, tendo em vista a possibilidade que remanesce, ao autos de alegá-lo em sua defesa.” (grifamos)

20. E ainda, Moacyr Amaral Santos (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 2º vol. – pág. 105 – Ed. Saraiva – 17ª ed.):

“Com a decretação da extinção do processo por um dos motivos enumerados no art. 267 do referido Código, aquele se encerra sem julgamento do mérito. Permanece íntegra a pretensão do autor, que, entretanto, não pode ser apreciada e decidida no processo, pois que se extinguiu. Daí ocorrer o seguinte efeito:

Ao autor será permitido intentar de novo a ação, salvo quando a extinção do processo tiver sido decretada com fundamento no nº V do art. 267 (Cód. Cit., art. 268)”.

21. Diante de tais conceitos e observados os efeitos deles decorrentes, o legislador buscou no Direito Processual Civil, e sabiamente introduziu no texto do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou a Lei nº 5.785/72, a figura da perempção e não a da decadência ou da prescrição, traduzindo-se,

aí, a possibilidade de se restaurar, tanto o processo quanto o direito.

22. Por outro lado, há que se ter presente o Princípio da Continuidade que informa o Direito Administrativo, de que “A atividade da administração é ininterrupta, não se admitindo a paralisação dos serviços públicos”. Assinale-se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pela administração, daquele que é delegado ou concedido pelo Estado ao particular, que o executará em seu nome. Exatamente aí é que residem as concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

23. O Princípio da Continuidade dos serviços públicos tem como escopo o princípio maior – da proteção dos beneficiários da atividade administrativa – uma vez que a extinção de um serviço que vem sendo regularmente prestado a uma determinada comunidade resultaria em prejuízo maior para a mesma comunidade, que seria privada do serviço.

24. Ainda é de se considerar que este ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação.

25. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 1º de novembro de 1993.

III – Da Conclusão

26. Isto posto, pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – exposição de motivos e decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

27. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer, **sub censura**.

Brasília, 28 de junho de 2002. – **Marcus Vinicius Lima Franco**, Advogado da União/AGU.

Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se à Srª Consultora Jurídica.

Em, 28 de junho de 2002. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em, 28 de junho de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.165, DE 2004

(Nº 753/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Caldense – AÇÃOCALDAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.437, de 31 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Caldense – AÇÃOCALDAS a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 784, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.428, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária River, na cidade de Rio Vermelho – MG;

2 – Portaria nº 1.429, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária Rádio Cidade de Assis FM, na cidade de Assis – SP;

3 – Portaria nº 1.430, de 29 de julho de 2002 – Associação de Moradores do Município de Mirinzal-ASMOMI, na cidade de Mirinzal – MA;

4 – Portaria nº 1.431, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária São Pedro, na cidade de Tejuçuoca – CE;

5 – Portaria nº 1.432, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária Rádio FM Pequeno Vale – FM Pequeno Vale, na cidade de Ipumirim – SC;

6 – Portaria nº 1.433, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Radiodifusão-ACCULTURAD, na cidade de Maria da Fé – MG;

7 – Portaria nº 1.434, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Mirabela – MG – ACDACM, na cidade de Mirabela – MG;

8 – Portaria nº 1.435, de 30 de julho de 2002 – Associação de Radiodifusão para Comunicações Comunitária do Sítio Areias do Município das Correntes – PE (ARCCSAMC), na cidade das Correntes – PE;

9 – Portaria nº 1.436, de 31 de julho de 2002 – Associação de Crianças e Adolescentes do Município de Silves, na cidade de Silves – AM;

10 – Portaria nº 1.437, de 31 de julho de 2002 – Associação Comunitária Caldense – AÇAOCCALDAS, na cidade de Caldas – MG;

11 – Portaria nº 1.438, de 31 de julho de 2002 – Associação de Moradores do Bairro Jardim São João, na cidade de General Carneiro – PR;

12 – Portaria nº 1.439, de 31 de julho de 2002 – Associação dos Moradores da Estrada da Sapata, na cidade de Armação dos Búzios – RJ;

13 – Portaria nº 1.448, de 02 de agosto de 2002 – Instituto Cultural Ipiranga, na cidade de Ipiranga – PR;

14 – Portaria nº 1.449, de 02 de agosto de 2002 – Associação Comunitária dos Meios – ASCOM, na cidade de Lagoa Dourada – MG;

15 – Portaria nº 1.450, de 02 de agosto de 2002 – Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão, na cidade de Pará de Minas – MG; e

16 – Portaria nº 1.451, de 02 de agosto de 2002 – Associação “Amigos de Arari” –AAA, na cidade de Arari – MA.

Brasília, 10 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 1.130 EM

Brasília, 15 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Caldense – AÇAOCCALDAS, na cidade de Caldas, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000113/2000, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.437, DE 31 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, Interino, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000113/2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Caldense – AÇAOCCALDAS, com sede na Rua Capitão Pio da Silva nº 34 -A, Centro, na cidade de Caldas, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º55'19"S e longitude em 46º23'17"W, utilizando a frequência de 105,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Maurício de Almeida Abreu**.

RELATÓRIO Nº 395/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53710000113/00, de 23-2-2000.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Caldense – AÇAOCCALDAS, localidade de Caldas, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Caldense – AÇAOCCALDAS, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 01.950.941/0001-59, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Capitão Pio da Silva 34-A, cidade de Caldas, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 14 de fevereiro de 2000, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de abril de 2001, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordena-

das geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 5 a 160, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Senador Bueno de Paiva 620 – Centro, na cidade de Caldas, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 21°55'19"S de latitude e 46°23'17"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-4-2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 77, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom’.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, da Norma nº 2/98, encaminhamento do cartão do CNPJ e encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 79 a 160).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 159, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 161 e 162.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui presentes autos, após detido exame do rol de documentos, compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária Caldense – AÇÃOC-CALDAS;

• quadro diretivo

Presidente: Roberto Wagner Guimarães

Vice-Presidente: Adriano W. Toledo

Secretário: José Barbosa Filho

2º Secretário: Cristina Helena Franco

Tesoureiro: Wilson Nogueira da Silva

2º Tesoureiro: Waldinei Teixeira

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Senador Bueno de Paiva 620, cidade de Caldas, Estado de Minas Gerais;

• coordenadas geográficas

21°55'19" de latitude e 46°23'17" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 161 e 162, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 159 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Caldense – AÇÃOCALDAS, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710000113/00, de 23 de fevereiro de 2000.

Brasília, 17 de julho de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relatora da conclusão Jurídica, **Ana Maria das Dores e Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de julho de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador-Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.166, DE 2004

(nº 764/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Maciço de Baturité Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Baturité, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de julho de 1992, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de novembro de 1987, a concessão da Rádio Maciço de Baturité Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Baturité, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 378, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante do decreto que “Renova a concessão outorgada à Rádio Maciço de Baturité Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Baturité, Estado do Ceará”.

Brasília, 29 de julho de 1992. – **Fernando Collor de Mello.**

EM nº 108/92

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada a Rádio Maciço de Baturité Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Baturité, Estado do Ceará.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação esta funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem de-

verá ser remetido o processo administrativo pertinente, que a esta acompanha.

4. Estas, Senhor Presidente, as minhas considerações a respeito do mencionado projeto de decreto, que submeto a elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente, – **Affonso Alves de Camargo Netto**, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

DECRETO DE 29, DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada à Rádio Maciço de Baturité Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Baturité, Estado do Ceará.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, de acordo com o art. 33 § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29108.000473/87, decreta:

Art. 1º Fica renovada, por dez anos, a partir de 8 de novembro de 1987, a concessão outorgada à Rádio Maciço de Baturité Ltda., cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Baturité, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 29 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

F. Collor -

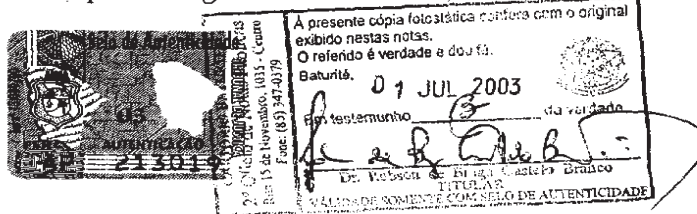

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**RADIO MACIÇO DE BATURITÉ LTDA**

1. **FRANCISCO RONALD PEDROSA DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Natural de Taubá, Ce, Casado, em regime de comunhão de bens, Militar Reformado do Exército Brasileiro, Engenheiro Civil, Professor Universitário, e Economista, CPF: 001.826.133-72, RG: 100679160, expedida pelo Serviço de Identificação do Ministério do Exército/10ª Região Militar, residente e domiciliado, à Rua Cel. José Aurélio Câmara, 77, Praia do Futuro, CEP: 60.181-510, na Cidade de Fortaleza, Ce ;
2. **JOSÉ VIDAL DOS SANTOS**, Brasileiro, Natural de Beneditinos, Pi., Viúvo, Jornalista, CPF: 117.224.013-20, RG: 295353, SSP-CE, residente e domiciliado, à Av. Dioguinho, 5749, Praia do Futuro, CEP: 60.182-001, na Cidade de Fortaleza, Ce e;
3. **WINESBURG GONÇALVES DE FARIA**, Brasileiro, Natural de Rio de Janeiro, RJ, divorciado, Administrador de Empresa, CPF: 706.374.317-15, RG: 05917718-8 IFP/RJ, residente e domiciliado, à Rua Henriqueta Galeno, 1080, Apto. 1401, Aldeota, CEP: 60.135-420, únicos sócios da RÁDIO MACIÇO DE BATURITÉ LTDA, com sede na Rua Hildo Furtado, S/N, Conselheiro Estelita, Baturité, Ce e CEP: 62.760-000, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE CS nº 23200038698 e inscrita no CNPJ: 06.556.831/0001-20, resolvem, assim, alterar o Contrato Social:

PRIMEIRA CLAUSULA- TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Retiram-se da Sociedade os Sócios abaixo discriminados, pagos e satisfeitos de todos os seus haveres e interesses, transferindo suas quotas de capital para os Sócios que permanecem na forma a seguir descrita:

- a) Retira-se o Sócio **FRANCISCO RONALD PEDROSA DE OLIVEIRA**, transferindo suas quotas de capital no valor de R\$ 4.080,00 (Quatro Mil e Oitenta Reais), representadas por 408 (Quatrocentos e Oito) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada, totalmente integralizadas, cede e transfere totalmente a Srta. **CLAUDIA SUED LINS VICTOR**, que ora ingressa na Sociedade, assim qualificada: brasileira, natural de Baturité, Ce, solteira, nascida em 05 de Maio de 1987, estudante, maior emancipada, por instrumento nº 38.112 ATO nº 112.06.2003, CPF: 012.709.143-24, RG: 2003009000360, SSP/CE residente e domiciliada na Rua São Paulo, 978, centro, Baturité, Ce, CEP: 62.760-000;
- b) Retira-se o Sócio **JOSÉ VIDAL DOS SANTOS**, transferindo parte de suas quotas de capital no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), representadas por 80 (Oitenta) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada, totalmente integralizadas, a Srta. **CLAUDIA SUED LINS VICTOR**, cede e transfere parte de suas quotas de capital no valor de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), representadas por 216 (duzentas e dezesseis) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente integralizadas, a Srta. **GEISA DE SOUZA HOLANDA**, que ora ingressa na sociedade, brasileira, natural de Taguatinga, DF,



solteira, nascida em 18/04/1969, radialista, CPF: 324.091.683-53, RG: 1314545-87, SSP/CE, domiciliada Rua São Paulo, 978, Centro, Baturité, Ce, CEP: 62.760-000; cede e transfere parte de suas quotas a CERMAB- COOPERATIVA DE ENERGIA TELEFONIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MACIÇO DE BATURITÉ LTDA., localizada em Baturité, Ce, com registro Nº 23405139, na Junta Comercial do Estado do Ceará, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), representados por 36 (trinta e seis) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente integralizadas, que ora ingressa na sociedade, CNPJ: 07.066335/0001-51, órgão estabelecido na Rua Senador João Cordeiro, 791, Centro, Baturité, Ce, CEP: 62.760-000, neste ato representado pelo seu Presidente Valmir Penaforte de Brito, CPF: 015.829.683-49, RG: 2792506-94, SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Mel. Cândido, 458, Centro, Baturité, Ce, CEP: 62.760-000;

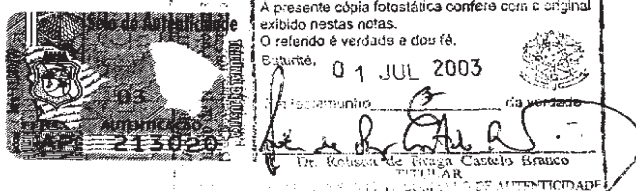
cede e transfere parte de suas quotas a CERVA- COOPERATIVA DE ENERGIA TELEFONIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO VALE DO ACARAPE LTDA, localizada em Redenção, Ce, com registro Nº 23405817, na Junta Comercial do Estado do Ceará, parte de suas quotas no valor R\$ 120,00 (Cento e vinte reais), representados por 12 (doze) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente integralizada, que ora ingressa na sociedade, CNPJ: 07.757.743/0001-50, órgão estabelecido na Rua Newton Prado, 17, centro, Redenção, Ce, CEP: 62.790-000, neste ato representado pelo seu Presidente Raimundo Evangelista Ferreira, CPF: 004.829.783-68 RG: 160-213, SSP/CE, residente e domiciliado na Rua João Gabriel, 230, centro, Acarape, Ce, CEP: 62.785-000;

cede e transfere parte de suas quotas ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BATURITÉ, localizado em Baturité, Ce, com registro Nº 64 em data de 25/09/1995, folhas 268/274 do livro A nº 01, no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), representados por 12 (doze) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente integralizadas, que ora ingressa na sociedade, CNPJ: 07.406.184/0001-33, órgão estabelecido na Rua Av Dom Bosco, 578, centro, Baturité, Ce, CEP: 62.760-000, neste ato representado pelo seu Presidente Antonio Aldemir de Castro, CPF: 384.815.023-91, RG: 351141.82, SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Dom Bosco, 578, centro, Baturité, Ce, CEP: 62.760-000;

cede e transfere parte de suas quotas ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BATURITÉ, localizado em Baturité, Ce, com registro Nº 47 em data de 05/04/1991, folhas 215/217 e averbação nº 01 do livro A nº 01, no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), representadas por 12 (doze) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente integralizada, que ora ingressa na sociedade, CNPJ: 63.366.496/0001-31, órgão estabelecido na Av. Dom Bosco, 578, centro, Baturité, Ce, CEP: 62.760-000, neste ato representado pela sua Presidenta Rosangela Cristina Mendonça de Castro, CPF: 388.967023-72, RG: 8902002001052; SSP/CE residente e domiciliada na Tv. Carteiro Silva Carcará, 955, Conselheiro Estelita, Baturité, Ce, CEP: 62.760-000;

cede e transfere parte de suas quotas no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), representados por 04 (quatro) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente integralizada, a ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, que ora ingressa na sociedade, brasileiro, natural de Baturité, Ce, casado em regime de comunhão de bens, agricultor, CPF: 092.692.233-53, RG: 2168881-92, SSP/CE, residente e domiciliado na Rua São Paulo, 974, centro, Baturité, Ce, CEP: 62.760-000;

cede e transfere parte de suas quotas no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), representados por 04 (quatro) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente integralizadas, a FRANCISCO IVO ALVES SILVA, que ora ingressa na sociedade, brasileiro, natural de Baturité, casado em regime de comunhão de bens, comerciante, CPF: 258.382.293-49, RG: 2000002023297, SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Senador João Cordeiro, S/N, Centro, Baturité, Ce, CEP: 62.760-000;



cede e transfere parte de suas quotas no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), representados por 04 (quatro) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente integralizadas, a JOSÉ RAIMUNDO MARQUES DOS SANTOS, que ora ingressa na sociedade, brasileiro, natural de Maranguape, Ce, nascido em 07/10/1962, solteiro, agricultor, CPF: 289.871.283-34, RG: 460218-82, SSP/CE residente e domiciliado no Sítio Raposa, S/N, Zona Rural, Baturité, Ce, CEP: 62.760-000;

cede e transfere saldo de suas quotas no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), representados por 04 (quatro) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente integralizadas, a LUZIMAR QUEIROZ DE BORGES, que ora ingressa na sociedade, brasileiro, natural de Baturité, divorciado, militar na reserva, CPF: 161.909.203-49, RG: 355844, SSP/CE, residente e domiciliado no Mondego - Sítio, , Zona Rural, Baturité, Ce, CEP: 62.760-000.

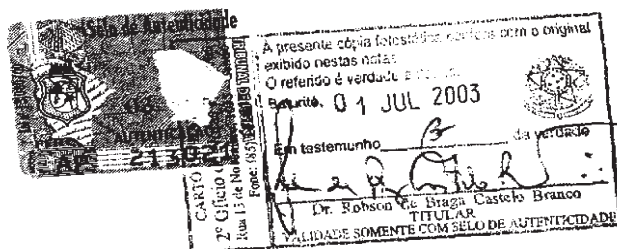
- c) Retira-se o Sócio WINESBURG GONÇALVES DE FARIA, transferindo parte de suas quotas de capital no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), representados por 04 (quotas) de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente integralizadas, a GEISA DE SOUZA HOLANDA, acima já qualificada.

cede e transfere saldo de suas quotas no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), representadas por 04 (quatro) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente integralizadas, a SERGIO SILVEIRA ALEXANDRE, que ora ingressa na sociedade, brasileiro, natural de Baturité, nascido em 21/06/1971, solteiro, comerciante, CPF: 442.657.513-34, RG: 185848490, SSP/CE, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro, 960, centro, Baturité, Ce, CEP: 62.760-000.

SEGUNDA CLAUSULA- CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO

Em decorrência da transferência de quota, o capital social que é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), representadas por 800 (oitocentas) quotas de 10,00 (dez reais) cada uma, subscritas pelos sócios em moeda corrente nacional da seguinte forma;

SÓCIOS/QUOTISTAS	%	Nº DE QUOTAS	R\$
CLAUDIA SUEDE LINS VICTOR	61,0	488	4.880,00
GEISA DE SOUZA HOLANDA	27,5	220	2.200,00
CERMAB-COOP. DE ENER. TEL. EDES. R. DO MACI DE BATURITÉ LTDA	4,5	36	360,00
CERVA- COOP. DE ENER. TEL. E DESENV. R. DO V. DO ACARAPE LTDA	1,5	12	120,00
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BATURITÉ	1,5	12	120,00
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BATURITÉ	1,5	12	120,00
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	0,5	04	40,00
FRANCISCO IVO ALVES SILVA	0,5	04	40,00
JOSÉ RAIMUNDO MARQUES DOS SANTOS	0,5	04	40,00
LUZIMAR QUEIROZ DE BORGES	0,5	04	40,00
SERGIO SILVEIRA ALEXANDRE	0,5	04	40,00
TOTAL	100	800	8.000,00



TERCEIRA CLAUSULA- RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem pela integralização do capital social.

QUARTA CLAUSULA- TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade e condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

QUINTA CLAUSULA- GERENCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A administração da sociedade caberá CLAUDIA SUED LINS VICTOR, com os poderes e atribuições de sócia gerente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens e imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios, que nomeia a Sra. MARIA VIEIRA LINS, CPF: 060.249.123-15, e RG: 2003009012732, radialista, residente e domiciliada na cidade de Baturité, Ce, na Rua São Paulo, 978, centro, CEP: 62.760-000, com plenos poderes em procuração pública para gerenciar a empresa acima em toda sua plenitude.

SEXTA CLAUSULA- DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

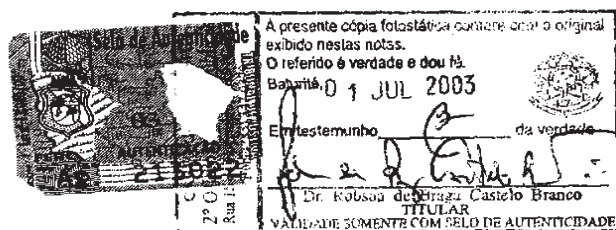
Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

SÉTIMA CLAUSULA- DECLARAÇÃO

Os Sócios que ora ingressam na sociedade declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Fica eleito foro de Baturité para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

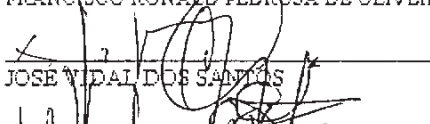
As CLAUSULAS DO CONTRATO SOCIAL não alcançadas por este instrumento, permanecerão em vigor.

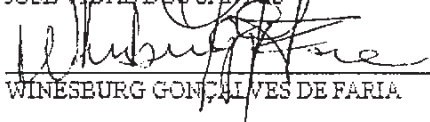


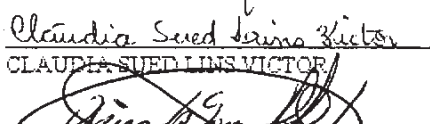
E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 vias.

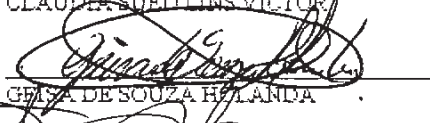
Baturité, 23 de Junho de 2003


FRANCISCO RONALDO PEDROSA DE OLIVEIRA

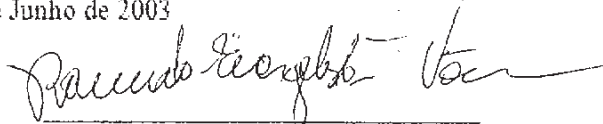

JOSE VIDAL DOS SANTOS

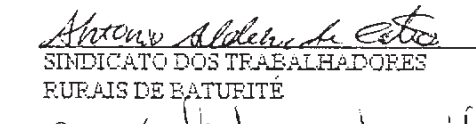

WINESBURG GONÇALVES DE FARIA


CLAUDIA SUED LINS VICTOR


GEISA DE SOUZA HOLANDA

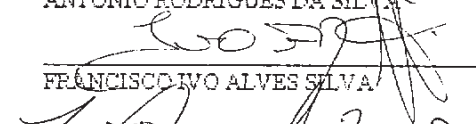

CERMAE-COOP DE ENER. TEL. E DESERV.
R. DO V. DO ACARAPE LTDA

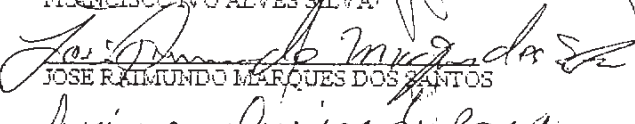

CERVA-COOP DE ENER. TEL. E DESENV.
R. DO V. DO ACARAPE LTDA

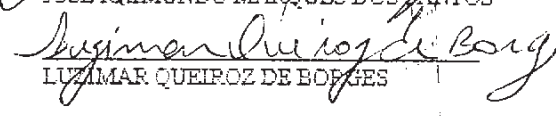

SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE BATURITÉ

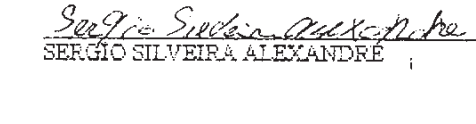

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DE BATURITÉ


ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

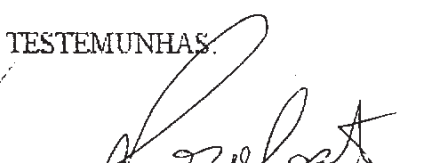

FRANCISCO IVO ALVES SILVA


JOSE RAIMUNDO MARQUES DOS SANTOS

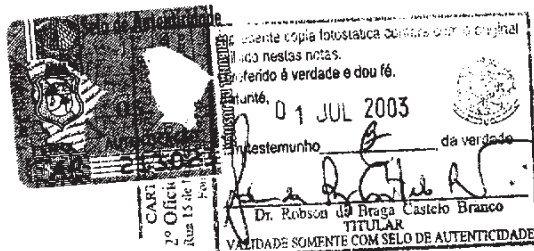

LUZIMAR QUEIROZ DE BORGES


SERGIO SILVEIRA ALEXANDRE

TESTEMUNHAS.


ANA ROSA DE OLIVEIRA CASTRO FILHA
RG: 97002289-98 SSP/CE


VALDELANO OLIVEIRA DA SILVA
RG: 2850486-94 SSP/CE



(À comissão de educação - decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.167, DE 2004**

(Nº 768/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Capanema Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capanema, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de maio de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Capanema Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capanema, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 624, DE 1997

Senhores Membros do congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 27 de maio de 1997, que “Renova a concessão da Rádio Capanema Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capanema, Estado do Paraná”.

Brasília, 3 de junho de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 103/MC

Brasília, 21 de maio de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53740.000076/94, em que a Rádio Capanema Ltda., solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, outorgada conforme Portaria MJNI nº 252-8, de 24 de maio de 1962, renovada nos termos do Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 9 subsequente, por dez anos, a partir de 10 de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 1º de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e

no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Capanema Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capanema, Estado do Paraná.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 53740.000076/94,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Capanema Ltda., outorgada pela Portaria MJNI nº 252-B, de 24 de maio de 1962, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 9 subsequente, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capanema, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

PARECER Nº 14/SEJUR/DRMC-PR

Referência: Processo nº 53740.000076/94.

Interessada: Rádio Capanema Ltda.

Assunto: Renovação da outorga.

Ementa: Concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1º de maio de 1994.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Capanema Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

Dos Fatos

1. Mediante a Portaria-MJNI nº 252-B, de 24 de maio de 1962, foi autorizada permissão à Rádio Colméia Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, em Capanema, Estado do Paraná.

2. A outorga em apreço começou a vigorar em 13 de maio de 1963, data da publicação do ato de outorga no **Diário Oficial**, tendo sido mantida por mais 10 anos, conforme disposto no artigo 117 do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, prorrogada automaticamente pelo disposto no artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, até dia 1º de maio de 1984 e, posteriormente, renovada por duas vezes, conforme Portaria-MC nº 624, de 19 de junho de 1978, publicada em **Diário Oficial** do dia 26 subsequente – ocasião em que foi efetivada a transferência direta da outorga da Rádio Colméia Ltda., para a Rádio Capanema Ltda., –; e Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984, publicado em **Diário Oficial** do dia seguinte, sendo que os efeitos jurídicos da mesma foram mantidos pelo

prazo residual, conforme disposto em decreto de 10 de maio de 1991, publicado em **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

3. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade foi advertida, conforme se verifica na informação de fls. 30.

Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

“Art. 27. os prazos de concessão e de permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) para o de televisão”.

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

7. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta delegacia em 27 de janeiro de 1994, dentro, pois, do prazo legal, e o prazo de vigência da concessão deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 1994.

8. A requerente têm seus quadros societário e diretivo aprovados pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984, com as seguintes composições:

9. A emissora se encontra operando técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 29.

10. É regular a situação da entidade Telecomunicações-FISTEL, conforme demonstrado às fls. 19–verso.

11. Consultando o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigente não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação Geral de Radiodifusão e Afins, para prosseguimento.

É o parecer.

À consideração da Sr^a Delegada.

Curitiba, 16 de janeiro de 1995. – Alvyr Pereira de Lima Jr., Chefe do Serviço Jurídico.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Os **Projetos de Decreto Legislativo de nºs 1.126 a 1.167, de 2004**, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de 45 dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34 de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, os projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Esgotou-se na última sexta-feira o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 595, de 2004** (nº 127/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Independência de Cordeirópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 600, de 2004** (nº 197/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Grupo Integração de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 605, de 2004** (nº 3.067/2003, na Câmara dos Deputados), que

aprova o ato que autoriza a Fundação Assistencial e Educacional Monsenhor Bacellar – Faemb a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morros, Estado do Maranhão;

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 616, de 2004** (nº 221/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio e Televisão Educativa Itumbiara para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 619, de 2004** (nº 923/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de São Carlos a explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 623, de 2004** (nº 3.162/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Sant’Ana FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 626, de 2004** (nº 3.193/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural Comunitária Educadora “Rainha dos Anjos” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Reginópolis, Estado de São Paulo;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 632, de 2004** (nº 486/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Santo Amaro – ACSA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Amaro do Maranhão, Estado do Maranhão;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 633, de 2004** (nº 2.951/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Moradores, Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido – ACB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 636, de 2004** (nº 2.938/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Indianova – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indianópolis, Estado de Minas Gerais;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 639, de 2004** (nº 220/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda. para explorar serviço

- de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 642, de 2004** (nº 243/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Teixeira e Centro de Teixeira de Freitas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 649, de 2004** (nº 326/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Sorocaba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 650, de 2004** (nº 480/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Minuano de Alegrete Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 652, de 2004** (nº 679/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itaimbé FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 653, de 2004** (nº 1.105/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Regional Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 656, de 2004** (nº 3.038/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Filhos de Boninal a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boninal, Estado da Bahia;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 660, de 2004** (nº 313/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional e Cultural Pires Rodrigues para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 661, de 2004** (nº 3.189/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente, Cultural de Radiodifusão Sãomiguelense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Anta, Estado de Minas Gerais;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 670, de 2004** (nº 3.246/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Imaculada Conceição – Acic a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Propriá, Estado de Sergipe;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 677, de 2004** (nº 3.179/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 679, de 2004** (nº 3.252/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 683, de 2004** (nº 75/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sabiá FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 684, de 2004** (nº 112/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Linhares Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 685, de 2004** (nº 154/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Norte do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cambará, Estado do Paraná;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 689, de 2004** (nº 270/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 690, de 2004** (nº 271/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educativa Cidade FM de Chupinguaia – RO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chupinguaia, Estado de Rondônia;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 693, de 2004** (nº 287/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova

o ato que autoriza o Centro Comunitário de Jacundá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacundá, Estado do Pará;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 694, de 2004** (nº 306/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Rádio TV Educativa Rio Doce para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Tendo sido aprovadas terminativamente pela Comissão de Educação, as matérias vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência recebeu a **Mensagem nº 180, de 2004** (nº 725/2004, na origem), de 28 de outubro último, pela qual o Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Governo do Estado do Maranhão e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial (Bird), destinada ao financiamento parcial do Segundo Projeto de Combate à Pobreza Rural do Maranhão – PCPR II.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 34, de 2004** (nº 2.140/2004, na origem), de 28 de outubro último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando, para conhecimento e adoção de medidas cabíveis, cópia de expediente que versa sobre irregularidades nos recolhimentos do ICMS pela Petrobrás, no Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o previsto na Resolução nº 69, de 1998, do Senado Federal (TC-011.582/2003-6).

O expediente vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência comunica que designou o Senador Ramez Tebet para representar o Senado Federal na sessão ordinária do Conselho de Justiça Federal, a realizar-se na data de hoje, no Município de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. GLPMDB nº 293/2004

Brasília, 26 de outubro de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 224, de 21-10-2004, ficando a mesma assim constituída:

Titulares	Suplentes
Senador Garibaldi Alves Filho	Senador Romero Jucá
Senador Maguito Vilela	Senador Leomar Quintanilha
Senador Gilberto Mes-trinho	Senador Mário Calixto

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37, DE 2004

Acrescenta § 5º ao art. 48 da Resolução nº 43, de 2001.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 48 da Resolução nº 43, de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

Art. 48.

.....

§ 5º As despesas de capital realizadas pelos estados e pelo Distrito Federal para investimentos em instituições de ensino superior por eles mantidas serão deduzidas do limite de comprometimento da receita líquida real, podendo o comprometimento final da mesma, nesse caso, ficar abaixo de 11% (onze por cento).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Governo Federal criou, por meio da Medida Provisória nº 213, de 2004, o Programa Universidade para Todos (PROUNI), destinado à concessão de bolsas de estudo para cursos de graduação em insti-

tuições privadas de ensino superior. As universidades ou faculdades privadas que aderirem ao Prouni farão jus a benefícios fiscais, sob a forma de isenção do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS).

Vários Estados brasileiros mantêm instituições públicas de ensino superior que oferecem educação gratuita de qualidade, além da produção de pesquisas que garantem o desenvolvimento tecnológico de nosso País. Mesmo enfrentando dificuldades financeiras e restrições orçamentárias, tais instituições vêm recebendo investimentos de seus mantenedores.

Por outro lado, esses mesmos estados, entre eles o meu Estado do Paraná, transferem uma significativa parcela de suas receitas para a União, a título de pagamento do refinanciamento de suas dívidas consolidadas. Porém, não recebem, ao contrário das mantenedoras de universidades e faculdades privadas, qualquer benefício pela manutenção de suas instituições de ensino superior.

O art. 48 da Resolução nº 43, de 2001, que dispõe sobre o endividamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece que esses entes federativos poderão comprometer até 11% de suas respectivas receitas líquidas reais com o pagamento de amortizações, juros e demais encargos da dívida renegociada com a União nos termos da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

Assim, por uma questão de equidade fiscal e como forma de premiar os Estados que efetivamente investem em educação e pesquisa de nível superior, sugiro a introdução de dispositivo na Resolução nº 43, de 2001, que permita a dedução desses investimentos do comprometimento anual da receita líquida real para pagamento de encargos de parte de suas dívidas junto à União.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos Senhores Senadores na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2004. – Senador **Osmar Dias**.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 316, DE 2004 – COMPLEMENTAR.

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades), para declarar a ine-

legibilidade, em quaisquer outros Municípios do mesmo Estado, dos que tenham sido reeleitos Prefeitos na eleição imediatamente anterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso IV do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 passa a vigorar acrescido da seguinte alínea **d**:

Art. 1º São inelegíveis:

.....
IV – Para Prefeito e Vice-Prefeito:
.....

d) em quaisquer outros Municípios do mesmo estado, para os quais tenham transferido os respectivos títulos eleitorais, os que tenham sido reeleitos Prefeitos na eleição imediatamente anterior, ainda que renunciem aos correspondentes mandatos até seis meses antes do pleito (art. 14, § 6º, da CF).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até 1 (um) ano da data de sua vigência (art. 16 da Constituição Federal).

Justificação

A presente iniciativa se assenta no art. 14, § 9º, da Constituição Federal que faculta à lei complementar estabelecer outros casos de inelegibilidade que não os expressamente previstos na Constituição, e tem por objetivo tornar inelegível para um terceiro mandato consecutivo, ainda que em outro Município, quem tenha sido reeleito Prefeito na eleição imediatamente anterior.

Ocorre que se tem tomado comum à prática de prefeitos reeleitos renunciarem aos respectivos mandatos até seis meses antes das eleições, para concorrerem a um terceiro mandato consecutivo em municípios circunvizinhos, para os quais transferem os seus títulos de eleitor e onde, por diversas razões, inclusive oligárquicas, têm influência política.

Portanto, na prática, o que acontece é a burla do disposto no § 5º do art. 14 da Constituição Federal, que permite apenas uma única reeleição dos chefes do Poder Executivo para o período subsequente e bem sabemos que o objetivo dessa proibição é impedir a oligarquização do poder político.

Desse modo, estamos propondo acrescentar uma alínea **d** ao inciso IV do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades), para estabelecer que são inelegíveis Prefeito ou Vice-Prefeito, em quaisquer outros Municípios para os quais tenham transferido os respectivos títulos eleitorais, os

que tenham sido reeleitos Prefeitos na eleição imediatamente anterior, ainda que renunciem aos correspondentes mandatos até seis meses antes do pleito.

A ressalva ao fim do texto se impõe em razão do disposto no art. 14, § 6º, da Constituição, que permite aos Chefes do Poder Executivo concorrerem a outros cargos, desde que renunciem ao mandato até seis meses antes das eleições.

Por fim, como a proposição se relaciona com o desenrolar do processo eleitoral, estamos propondo que a sua aplicação se dê nos termos do disposto no art. 16 da Constituição Federal.

Ante o exposto, especialmente em face do seu intuito moralizador, conforme previsto no art. 14, § 9º, da Lei Maior, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação do projeto de lei que ora submetemos à apreciação desta Casa.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2004. – Senadora **Serys Slhessarenko**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 64,
DE 18 DE MAIO DE 1990

Estabelece, de acordo com o Constituição Federal, inelegibilidade, prazos de determina outras providências.

O Presidente da República, faço saber eu o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São inelegíveis:

IV – para Prefeito e Vice-Prefeito:

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, observado o prazo de 4 (quatro) meses para a desincompatibilização;

b) os membros do Ministério Público e Defensoria Pública em exercício na Comarca, nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito, sem prejuízo dos vencimentos integrais;

c) as autoridades policiais, civis ou militares, com exercício no Município, nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito;

V – para o Senado Federal:

Brasília, 18 de maio de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO IV

Dos Direitos Políticos

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.373, DE 2004

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas

ao Senhor Ministro de Estado da Saúde as seguintes informações:

1. Desde a publicação da Lei nº 10.507, no **Diário Oficial da União**, em 11-7-2002, quantos profissionais foram efetivados como agentes comunitários no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)?

2. Quantos ainda trabalham na qualidade de bolsista do SUS?

3. Qual o prazo limite estipulado pelo Ministério da Saúde para que nos quadros do SUS todas as vagas de bolsistas sejam transformadas em vagas preenchidas por agentes comunitários?

Justificação

Considerando-se que a Lei nº 10.507, que “cria a profissão de Agente Comunitário de Saúde” já está em vigor a dois anos;

Considerando-se o importante papel do agente comunitário para o extraordinário modelo concebido para o Sistema Único de Saúde em nosso País;

O fato de termos um contingente da ordem de 200 mil agentes comunitários e muitos deles ainda estarem exercendo suas funções na qualidade de meros bolsistas pode comprometer, em alguma medida, o desempenho e interesse desses profissionais, comprometendo o sucesso da atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde junto à sua comunidade.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2004. – Senador **Tião Viana**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.507, DE 10 DE JULHO DE 2002

Cria a Profissão de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a profissão de Agente Comunitário de Saúde, nos termos desta lei.

Parágrafo único. O exercício da profissão de Agente Comunitário de Saúde dar-se-á exclusividade no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º A profissão de Agente Comunitário de Saúde caracteriza-se pelo exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local deste.

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da profissão:

I – residir na área da comunidade em que atuar;

II – haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;

III – haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º Os que na data de publicação desta Lei exerçam atividades próprias de Agente Comunitária de Saúde, na forma do art. 2º, ficam dispensados do requisito a que se refere o inciso III deste artigo, sem prejuízo do disposto no § 2º.

§ 2º Caberá ao Ministério da Saúde estabelecer o conteúdo programático do curso de que trata o inciso II deste artigo, bem como dos módulos necessários à adaptação da formação curricular dos Agentes mencionados no § 1º.

Art. 4º O Agente Comunitário de Saúde prestará os seus serviços ao gestor local do SUS, mediante vínculo direto ou indireto.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Saúde a regulamentação dos serviços de que trata o **caput**.

Art. 5º O disposto nesta lei não se aplica ao trabalho voluntário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Barjas Negri – Paulo Jobim Filho**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Há oradores inscritos.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Tem V. Exª a palavra, Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem.) – Solicito a V. Exª a inscrição para uma breve comunicação em tempo oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Após o Senador Papaléo Paes, V. Exª será o primeiro nas comunicações inadiáveis.

Neste momento, concedemos a palavra ao nobre Senador Papaléo Paes por 20 minutos.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ao longo da história humana, uma das chagas mais tenebrosas – causando reiteradamen-

te intolerância, conflito, violência, sofrimento e morte – tem sido o racismo.

Essa forma particular da incapacidade de aceitar e acolher aqueles que são, aparentemente, diferentes tem-se manifestado em todas as épocas e nos mais variados quadrantes geográficos, trazendo sempre consigo sua indissociável consequência de ódio e de dor.

Inúmeros eventos marcantes da nossa história mundial relacionam-se diretamente com a crença da superioridade de uma raça sobre as demais, e foram por essa crença impulsionados.

É o caso da expansão colonial européia, entre os séculos XVI e XIX, que envolveu o genocídio e o quase completo extermínio das populações nativas das Américas e da Oceania, bem como o deslocamento forçado e a escravidão de milhões de africanos.

É o caso do regime do *apartheid*, veiculado pela política oficial de minoria branca da República da África do Sul durante a maior parte do século XX e que, por incrível que nos possa parecer hoje, só veio a ser derrotado dez anos atrás.

É o caso do segregacionismo oficialmente instituído e vigente até cerca de 40 anos atrás nessa nação que tanto se orgulha de seu pioneirismo na formulação de instituições democráticas e republicanas, os Estados Unidos da América.

É o caso, ainda, da barbárie nazista, quando, sob a justificativa da pretensa superioridade da “raça ariana”, promoveu o extermínio de milhões de judeus, ciganos e de outras minorias.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é especialmente triste constatar que, mesmo quando a sociedade avança, mesmo quando ela trata de abolir os execráveis sistemas políticos e econômicos fundados nas estúpidas crenças de “superioridade racial”, ainda assim as consequências da opressão e da injustiça parecem perpetuar-se, pesando sobre os ombros de sucessivas gerações de descendentes das vítimas do racismo.

No Brasil, mais de um século decorrido desde a abolição da escravatura, a situação social dos descendentes dos escravos ainda é, na média, muitíssimo inferior à situação de que desfruta a população branca. Os negros têm menos acesso à educação, menores oportunidades de ascensão social e, ainda quando têm o mesmo nível de instrução de um trabalhador branco, conseguem empregos piores e remunerações inferiores.

Trata-se de uma verdadeira situação de dívida do conjunto da sociedade para com os descendentes daqueles que foram arrancados da sua terra para serem impiedosamente explorados nos canaviais e nas minas deste País. Por isso, ganham corpo as chama-

das políticas compensatórias, como as reservas de quotas nas universidades públicas para os afro-brasileiros. Trata-se, de fato, de medida de justa reparação a uma expressiva parcela de nosso povo, a qual, ainda hoje, suporta pesado ônus principalmente por ter a pele negra.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as pessoas imbuídas de sentimentos racistas sempre buscaram todo tipo de argumento para justificar sua convicção de que uma raça é superior a outra. Entre esses argumentos, os mais abundantes foram os de tipo “religioso” e os de tipo “científico”.

Entre esses argumentos de cunho “religioso”, encontra-se, por exemplo, a noção absurda de que “apenas os brancos têm alma”, conceito defendido durante séculos por setores da Igreja Católica de modo a justificar “religiosamente” a escravidão de negros e amarelos. Já entre os argumentos de cunho “científico”, enquadram-se as teorias tresloucadas dos nazistas, segundo as quais todas as raças “impuras” deveriam ser varridas da face da terra. Milhões de seres humanos pagaram o preço dessas sandices na primeira metade do século XX.

Hoje, contudo, o avanço da ciência veio evidenciar não a inexistência de uma raça superior, muito menos a superioridade de uma raça sobre as demais, mas algo muito mais radical: a ciência moderna comprova, simplesmente, a inexistência das raças, ou, melhor dizendo, comprova que pertencemos todos a uma única raça, a raça humana.

A revista **Planeta**, especializada em divulgação científica, publicou, em sua edição do mês de julho de 2004, interessante reportagem sob o título “Adeus às Raças”. A matéria explica que a genética, um dos ramos da ciência que se encontra mais avançado na atualidade, já conseguiu provar aquilo que toda pessoa de bom senso intuía, ou seja, que existe uma identidade genética praticamente total entre todos os tipos humanos. Brancos, negros e amarelos guardam entre si um altíssimo grau de parentesco.

A prova científica disso foi anunciada ao mundo há cerca de dois anos, quando veio a público o resultado do trabalho de uma equipe de sete pesquisadores de três nacionalidades – franceses, russos e norte-americanos.

Eles analisaram 377 partes do DNA de 1.056 pessoas de 52 populações nos cinco continentes. O resultado da análise demonstrou que cerca de 94% da diferença genética entre os seres humanos são encontrados nos indivíduos de um mesmo grupo, enquanto a diversidade entre as várias populações do mundo é responsável apenas por 3% a 5% dessa diferença. Em outras palavras, o genoma de um africano,

dependendo do caso, pode ser mais semelhante ao de um norueguês do que ao de alguém da sua própria cidade. A pesquisa demonstrou ainda que não existem genes exclusivos de uma população, nem tampouco grupos humanos em que todos os indivíduos tenham a mesma variação genética.

Essa descoberta, Sr. Presidente, põe um ponto final nas classificações pretensamente “científicas” das raças, que, ao longo da história, serviram para justificar os horrores do racismo.

As diferenças físicas entre um oriental, um africano e o nórdico – como a cor da pele, a estatura, o tipo do cabelo e o formato dos olhos – não podem, evidentemente, ser negadas. No entanto, querer demonstrar a existência de raças distintas e superiores – como insistiram e insistem os racistas do mundo inteiro – é, hoje em dia, algo praticamente impossível. Está cabalmente comprovada a identidade genética quase total entre todos os tipos humanos. Os genomas de brancos, negros e amarelos são extremamente similares, e as diferenças podem ser maiores entre dois indivíduos de um desses grupos do que entre indivíduos de dois grupos diferentes.

As diferenças físicas entre os grupos humanos não estão relacionadas à variação genética, não correspondendo, portanto, ao conceito biológico de raça. As diferenças já mencionadas entre as diversas etnias são determinadas apenas pela adaptação ao meio ambiente no qual cada etnia se desenvolveu.

Durante o longo processo de evolução, até chegar à sua forma humana final, nossos ancestrais tiveram que se adaptar às condições ambientais. Provavelmente, há pouco menos de dois milhões de anos, como começaram a fazer longas caminhadas e tinham necessidade de esfriar o corpo, os homens acabaram perdendo os pêlos. Com isso, ficaram com o corpo exposto e as células produtoras de melanina se espalharam por toda a pele.

A mudança na coloração da pele ocorreu porque, nos ambientes próximos à linha do Equador, a pele negra era uma adaptação necessária para manter o nível de folato no corpo, garantindo, assim, a descendência sadia. Afinal, a deficiência de ácido fólico em mulheres grávidas pode causar graves defeitos no feto, e o folato é essencial em atividades que envolvem a proliferação rápida de células, como a produção de espermatozoides.

Ao longo de sua evolução, o homem saiu da África e chegou à Ásia; de lá foi para a Oceania, a Europa e, por fim, para a América. Nas regiões menos ensolaradas, a pele negra começou a bloquear demasiadamente os raios ultravioleta, sabidamente nocivos, mas essenciais para a formação da vitami-

na D, necessária para manter o sistema imunológico e desenvolver os ossos. Por isso, as populações que migraram para regiões menos ensolaradas desenvolveram uma pele mais clara para aumentar a absorção de raios ultravioleta.

Portanto, a diferença de coloração da pele – da mais clara até a mais escura – indica simplesmente que a evolução do homem procurou encontrar uma forma de regular nutrientes.

Ao se espalhar pelo mundo, os humanos só tinham uma arma para enfrentar uma grande variedade de ambientes: sua aparência. Assim, para suportar o calor excessivo, desenvolveram a altura, que ajuda a evaporar o suor. Isso aconteceu, por exemplo, com os quenianos. Já o cabelo encarapinhado ajudou a reter o suor no couro cabeludo e a resfriá-lo. O oposto vale para as regiões mais frias do planeta: o corpo e a cabeça dos mongóis tendem a ser arredondados para guardar calor; o nariz, pequeno para não congelar, tem narinas estreitas, que permitem o aquecimento do ar que se dirige aos pulmões; e os olhos são alongados e protegidos do vento por dobras da pele.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, geneticamente, cada ser humano é único, tanto assim que podemos identificar perfeitamente cada indivíduo por seu código genético. Mas, no que se refere a grupos, está comprovado que as desigualdades não escondem diferenças genéticas. As populações da África Central e da Papua-Nova Guiné, que são parecidas fisicamente porque viveram no mesmo tipo de meio ambiente, têm o patrimônio genético mais diferenciado do mundo. Em sentido contrário, dois grupos populacionais com tipos físicos muito diversos não são, necessariamente, muito diferentes do ponto de vista genético.

Os cientistas, hoje, chegaram ao consenso de que não existe, na superfície da terra, senão uma “raça” humana conhecida: a do **Homo sapiens sapiens**. Logo, todo racista, além de ser um sofredor cheio de ódio, não passa de um pobre ignorante.

Oxalá o século XXI possa testemunhar o sepultamento definitivo dessa chaga tão antiga quanto horrenda chamada ódio racial. Oxalá sejamos capazes de construir, no século que se inicia, um alvorecer de tolerância, entendimento e cooperação entre todos os integrantes da nossa raça, a raça humana.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. AELTON FREITAS (PL – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Concedo a palavra ao eminente Líder Tião Viana, que já havia se inscrito, e, em seguida, V. Ex^a, Senador Aelton Freitas, poderá fazer uso da palavra. Assim,

mantemos a praxe deste Plenário de alternar os oradores inscritos e aqueles que fazem uso da palavra para comunicações inadiáveis.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, meus caros Senadores, trago uma notícia de alta relevância sobre o recente encontro de cúpula do qual participaram o Presidente Luís Inácio Lula da Silva e representantes de países sul-americanos e do Caribe. Estiveram presentes 19 dirigentes de Estado, que discutiram assuntos de interesse comum.

Todo o Brasil e toda a sociedade internacional que acompanha as diretrizes da política externa brasileira sabem que há uma determinação do Presidente da República em criar a chamada Comunidade de Nações Sul-Americanas, o que significa um passo decisivo na integração do continente sul-americano, um novo paradigma para as relações de integração com os países andinos.

A idéia e a tese do Mercosul, tão bem definidas na década passada, seguramente, para nós dos países amazônicos, são decisivas para o futuro das relações multilaterais e, sem dúvida alguma, vêm confirmar uma nova expectativa de desenvolvimento integrado para a América do Sul e para a América Latina como um todo.

Foi conclusão do encontro que o Brasil precisava participar de uma decisão de cúpula que apontasse diretrizes fortes para a política de infra-estrutura na região da América do Sul, de modo muito específico para a área de estradas e de energia. Quando se fala em estradas, como um horizonte aberto e um desafio para toda a América do Sul, vale a pena ressaltar o que foi decidido bilateralmente entre os Governos brasileiro e peruano naquele encontro:

Comunicado conjunto Brasil-Peru

Os Presidentes do Brasil e do Peru reuniram-se, por ocasião da XVIII Cúpula do Grupo do Rio, para tratar de assuntos relativos à relação estratégica entre os dois países, em especial a integração física de seus respectivos territórios. Nesse contexto acordaram:

1) o início da construção da rodovia inter-oceânica que integrará os territórios do Brasil e do Peru, através da vinculação viária entre Assis Brasil, no Estado do Acre, e Iñapari, no Departamento de Madre de Dios, Peru. Esta estrada se estenderá, no Peru, até os portos de Ilo, Matarani e Marcona, e integrará os Estados fronteiriços do Brasil com os Departamentos peruanos de Madre de Dios, Cuzco, Puno, Arequipa, Apurímac, Ica, Moquegua e Tacna;

2) o custo dessa via inter-oceânica ascenderá a US\$700 milhões. O Governo brasileiro, através do PROEX, financiará exportações brasileiras de bens e serviços até o montante de US\$417 milhões. A Corporação Andina de Fomento e o Governo peruano aportarão o financiamento complementar;

3) o início de entendimentos para acordar, em breve prazo, um plano de desenvolvimento e integração na região de influência desse eixo de integração entre os dois países.

Os dois Presidentes encarregaram seus respectivos Ministros de Relações Exteriores do seguimento dessas decisões. (sic)

Fico profundamente estimulado por acompanhar uma decisão dessa magnitude, porque ela diz respeito, sim, à decisiva e necessária conformação da Comunidade Sul-Americana de Nações, uma prioridade da política externa do Governo do Presidente Lula. Estamos diante de um novo horizonte para a América do Sul, um novo reconhecimento do valor estratégico que terão suas nações no cenário internacional, em que os blocos econômicos, sociais e culturais estão-se formando em todas as partes do mundo. A União Européia, por intermédio da Comunidade Européia, tem dado um grande exemplo do valor desse tipo de aliança e união estratégica, e creio que o Brasil é muito feliz por participar de uma decisão tão relevante para o seu amanhã.

Nós, da Amazônia, de modo muito distinto, ficamos alegres e reconhecidos ao Presidente da República por essa atitude, porque sabemos que a integração andina que se avizinha diz respeito a uma nova perspectiva de desenvolvimento para os países amazônicos e para nós, da Amazônia Ocidental brasileira.

Ao lado do querido Estado do Acre, na região oeste da Amazônia, 33 milhões de cidadãos fazem a formação histórica, política e social do Peru e da Bolívia, os quais estão voltados apenas para a comunidade asiática quando se trata da busca de produtos, de bens de consumo e de relações comerciais. Então, essa rodovia, como uma decisão bilateral envolvendo o Governo do Brasil e o do Peru, reconhecida pelo 18º Encontro de Cúpula, sem dúvida, vem confirmar o futuro tão importante que é reservado para a região amazônica brasileira.

Se, de fato, soubermos aliar o desenvolvimento sustentável e as buscas inteligentes de preservação e de consolidação de um projeto econômico adequado para a região amazônica, estaremos à altura de um enorme horizonte que se avizinha para nós no século XXI. O terceiro milênio, dentro dessa perspectiva de integração de nações sul-americanas e da visão

de mercado andino, pode ter a mesma dimensão do caminho para as Índias e das relações comerciais na primeira metade do segundo milênio.

O Presidente da República não somente demonstra inteligência de estadista, mas, sobretudo, responsabilidade com o futuro das nações sul-americanas.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Tião Viana, o Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Papaléo Paes.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PMDB – AP)

– De acordo com a ordem de inscrição, concedo a palavra ao Senador Paulo Paim.

S. Ex^a terá até vinte minutos para seu pronunciamento.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no sábado passado, participei da 50ª Feira do Livro em Porto Alegre, quando lancei o livro **Cumplicidade**, que escrevi com o patrocínio da Lexmark Internacional. Como não anunciei minha participação de forma muito ampla, eu esperava assinar cerca de 150 livros. Surpreendi-me quando se formou, rapidamente, uma fila de mais de mil pessoas. Felizmente, acionamos a estrutura oferecida pelo estande do Senado e conseguimos mais mil livros. Mil e quinhentas e cinquenta pessoas ficaram, em média, três horas na fila para receber o livro.

No Rio Grande do Sul, esse fato foi divulgado amplamente, pois marcou a Feira e demonstrou o carinho da população para com este Senador e, principalmente, o seu interesse pelo assunto do livro.

De que trata o livro **Cumplicidade**? Da cumplicidade com o povo, com a luta pelo salário, com a PEC paralela – cujo Relator foi o Senador Tião Viana –; com emprego, renda e salário. Na capa do livro, Senador Tião Viana, há as figuras do nosso Presidente Lula, do Presidente desta Casa e de Mandela.

Enfim, o livro teve uma aceitação que me surpreendeu. Eu havia feito uma primeira edição de cinco mil exemplares que, entre sexta, sábado e domingo, praticamente esgotou. Por isso, devo relançar uma segunda edição em Brasília.

Por que falo do livro? Essas cerca de 1,5 mil pessoas – em cujas mãos peguei, uma a uma, e a quem fiz dedicatória, uma a uma, Tião Viana, meu Senador, meu Relator – falaram-me muito sobre a PEC paralela, e notei que o fizeram com respeito, com carinho, acreditando que ela ainda será votada. Por isso, estou muito esperançoso de que consigamos selar ou, num linguajar de metalúrgico, soldar o grande acordo de que

V. Ex^a foi o principal líder, porque foi quem o colocou no papel e fez articulações com as Lideranças do Senado e o próprio Governo. Sem isso, não teria acontecido a votação, por unanimidade, na Casa. Na Câmara, a matéria já foi votada em primeiro turno, está na pauta e, acredito, será votada em segundo turno.

Comprometi-me, Senador Tião Viana, na segunda-feira, a falar do livro e também da PEC paralela. Como sempre digo que acordo firmado e palavra empenhada devem ser cumpridos, estou fazendo a minha parte.

Senador Tião Viana, muitos leram o livro, voltaram e – a maioria, sou obrigado a dizer de público – elogiaram o prefácio, escrito pelo membro da Academia Brasileira de Letras e Presidente do Congresso Nacional, Senador José Sarney. Não vou ler o prefácio, porque lá S. Ex^a me elogia muito, mas o Senador Sarney conseguiu fazer uma ligação de tudo o que escrevi com o que pensa S. Ex^a a respeito da poesia, da caminhada e da luta pelo social, que une todos nós.

Lerei, se me permitirem, a poesia de que mais gosto, e que, neste momento, tem toda razão de ser devido à nossa militância. Esta poesia, “Carta aos Militantes”, eu a escrevi em um momento muito importante. Agora, farei a sua leitura, a pedido das pessoas que ficaram ali horas e horas para receberem o livro e que deram um destaque especial a essa poesia.

Carta aos Militantes
Companheiros e Companheiras,
Resolvi escrever esta carta a vocês.

Para você, militante das causas populares.

Você que com sol e chuva, de panfletos na mão defende o que vai no coração.

A bandeira é a da emoção, é da razão.

Quanto mais me debruço sobre a sua história, militante,

Heróico, que está sempre à frente do seu tempo,

Mais o respeito.

Você tem um sorriso fácil, o olhar de esperança, de mudança, do sonho.

Nos momentos mais difíceis de nossas caminhadas,

demonstra sempre a garra e a sensibilidade dos grandes líderes.

Militante, você é um anônimo, mas sem você, que seria de Che Guevara,

de Gandhi, de Zumbi ou de Mandela?

O Militante pulsa o coração do povo.

É terno, é sábio e é generoso.

É um guerreiro, é um valente.

Eu poderia ficar horas falando de você,
que luta contra os preconceitos, defen-
dendo, com a força de um gladiador ou de um
grande pensador, os idosos, os negros, os ín-
dios, os deficientes, as mulheres, as crianças,
os desempregados, os assalariados, os sem-
teto, os desgarrados, os condenados.

Parabéns a você, Militante, por tudo o
que representa,
pela causa que defende.

Em tempo de guerra ou de paz, o seu
amor pelo povo
nos embriaga com a energia carinhosa
que paira no ar.

Um dia, quando o tempo passar e a gente
lembrar do que foi a nossa história,
nunca esqueceremos as derrotas, mas
também os dias de glória.

Será muito bom poder dizer: “Eu fui um
Militante! Eu estive lá!

Na trincheira do bem!
Eu acreditei em homens e mulheres,
nesta longa caminhada de nossas vi-
das,
na construção de um mundo melhor, uma
nova nação.”

Lembrei-me das caminhadas de mãos
dadas,
eram filhos, eram pais, eram mães,
eram todos irmãos e assim a passeata
terminava na praça,
ao som do violão, fazendo da paz uma
canção.

Continuarei sonhando e lutando
para provar que um mundo novo é pos-
sível.

Um mundo de paz, igualdade, liberdade
e justiça.

Um mundo onde a primavera seja lem-
brada como a mais bela das estações.

A estação das flores,
dos amores, das canções,
do tempo da militância rebelde
e das doces ilusões.

Esta carta-poesia foi a mais comentada na Feira
do Livro, realizada em Porto Alegre. As pessoas que
pegavam o livro perguntavam às outras: “Você leu a
poesia da página 32?” Por essa razão, senti-me na
obrigação de lê-la aqui.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – V. Ex^a me
permite um aparte, nobre Senador Paulo Paim?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Pois não,
Senador Tião Viana, meu sempre Líder.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Senador
Paulo Paim, fico muito feliz em cumprimentar V. Ex^a e
testemunhar um momento bonito da vida do Senado
Federal, quando V. Ex^a expõe essa grande novidade da
relação política, que deve nortear o cidadão brasileiro,
o agente público, o militante, todos que fazem parte
do processo histórico, que impõe um novo questiona-
mento, uma nova decisão e uma nova caminhada na
luta política. V. Ex^a, como um missionário extraordiná-
rio da luta política brasileira, um patrimônio efetivo do
Partido dos Trabalhadores, apresenta uma tradução
distinta do que é acreditar na caminhada política que
nos une, do que é acreditar no amanhã do Brasil, do
que é acreditar naquilo que é indissociável da perso-
nalidade de V. Ex^a, que é a causa trabalhista. É a luta
por dias melhores, um conceito de bem social que V.
Ex^a sempre traduz com muita clareza no seu dia-a-dia
parlamentar. E o que me deixa feliz ao testemunhar
este momento é que, junto com a poesia, V. Ex^a deixa
claro que não está esgotado nunca um ciclo de visão
de Brasil, de entender as responsabilidades sociais e
as políticas entre o cidadão e o agente público. V. Ex^a
demonstra, sobretudo, que, mais importante do que
imaginar novos caminhos, como diz o poeta Tiago de
Melo, é imaginar uma nova maneira de caminhar. E
aí está uma expressão viva de uma nova maneira de
caminhar na política: a união da poesia com a respon-
sabilidade de um mandato de um agente público da
envergadura de V. Ex^a. Fico muito feliz de testemunhar
este momento e, sem dúvida alguma, já que tem um
prefácio de um poeta militante como o Senador José
Sarney, não tenho dúvida da riqueza do seu livro. Espero
ter a oportunidade de lê-lo em detalhes mais adiante.
Confesso, também, que não faria maior propaganda,
mas estou editando um livro agora, fruto da minha tese
de doutorado, e um dos que apresentam meu livro à
sociedade é também o poeta Sarney, que o faz com
muita grandeza. Parabéns a V. Ex^a!

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Agrade-
ço-lhe, Senador Tião Viana.

Recebi aqui uma cartinha pedindo que eu leia o
prefácio do meu livro, escrito pelo Senador José Sar-
ney. Como ainda tenho nove minutos para o término
do meu tempo, lerei o prefácio, que é pequeno, para
também prestar uma homenagem ao Senador José
Sarney, que, como disse V. Ex^a, é membro da Aca-
demia Brasileira de Letras, um imortal, e, de fato, o
poeta maior.

Hoje, transmi a S. Ex^a que a comunidade ne-
gra nacional fará um grande evento em São Paulo, no
próximo dia 12, em que S. Ex^a o Senador José Sarney
irá receber um prêmio, como também o Presidente

Lula. Portanto, seria interessante se S. Ex^a estivesse presente.

Houve quem dissesse que gostou mais do prefácio do que das minhas poesias. Claro, foram amigos nossos, que assim se manifestaram de forma muito carinhosa. A questão aqui não é ideológica. Vou fazer uma homenagem a um membro da Academia Brasileira de Letras.

Diz o prefácio:

Os Versos de Paulo Paim

Os evolucionistas atribuem aos primeiros tempos da vida animal a presença dominante da dicotomia na percepção humana [olhem bem a profundidade]: preto e branco, direita e esquerda, bem e mal. Arte e política parecem ter uma dessas oposições insuperáveis. Mas arte e política não são uma destas visões de ser ou não ser, o cheio e o vazio, e sim opostos que se fazem do mesmo, a instauração, a capacidade de transformar a realidade, criando uma nova realidade. Poiesis, a poesia, é a ação de fazer algo.

Da semelhança nasce a diferença. O gesto da arte é eterno, vai além da utilidade imediata e evidente para se prolongar num espaço espiritual, numa percepção que ultrapassa os sentidos. A política é a arte do possível, a ação sobre o temporal, o que só tem validade no coletivo.

Sr. Presidente, não vou ler o prefácio na íntegra, citarei apenas alguns trechos que considero importantes.

Castro Alves, em seu continuado grito de revolta contra a injustiça, chamava a República de Vôo ousado/ Do homem feito condor! Ela representava o sonho do poeta com a redenção dos negros e com a voz da praça. Dando a palavra ao povo, incorporava sua grandeza, estas asas que levavam longe a expectativa de um mundo melhor.

Cumplicidade [o livro que apresentei] é também um protesto do homem do povo, das pessoas humildes, dos negros, dos trabalhadores. É, em poesia, o mesmo discurso com que Paulo Paim teima em não se conformar com a injustiça social, em querer um mundo novo.

Termina dizendo:

Paulo Paim, assim, utiliza o instrumento do verso, a veia poética para viver e eternizar os sentimentos e melhor conviver com sua calma sensível de humana bondade.

Não li na íntegra, Sr. Presidente, porque quero que as pessoas tenham curiosidade ao receber o livro. Cada Senador, claro, vai recebê-lo. Em resumo, o livro fala da vida do nosso povo. Por isso, teve uma aceitação tão grande. Vi uma fila de pessoas portadoras de deficiência. Há poesias escritas por pessoas portadoras de deficiência. Vi pessoas, na fila, com mais de 70 anos. Queriam aplicar o Estatuto do Idoso, reivindicaram o privilégio de atendimento. Claro que foi dado aos idosos um atendimento preferencial. Há poesias escritas por pessoas idosas que falam do Estatuto do Idoso. Falam do Estatuto das Pessoas Portadoras de Deficiência e do Estatuto da Igualdade Racial.

Para o ano que vem, Sr. Presidente, o Movimento Negro está preparando uma grande marcha sobre Brasília: a Marcha Zumbi + 10, para a qual esperam 150 mil pessoas. Será um instrumento de aprovação de políticas públicas contra todos os preconceitos. Espero que o Estatuto da Igualdade Racial nesse dia, ano que vem, já esteja sancionado ou que seja sancionado no citado dia pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Termino, Sr. Presidente, também falando dessa caminhada de todos nós em relação ao salário mínimo. Que consigamos efetivamente fazer o debate desse assunto já no Orçamento, que seja instalada a comissão especial tão conclamada por nós, que será composta por Deputados e Senadores, para aprofundarmos o debate e chegarmos em 1º de maio com um novo salário mínimo, fruto do trabalho dessa comissão.

Tomara que, antes do fim do ano, antes do recesso, aprovemos a PEC paralela, em torno da qual há uma expectativa muito grande dos servidores públicos, por tudo que representa, e é a vontade unânime desta Casa e tenho certeza de que também do Governo, que concorda com a redação dada à PEC paralela. Falta apenas a Câmara cumprir a sua parte.

Ainda esta semana eu falava com um Ministro importante que me dizia: “Paim, damos todo o aval para que o acordo firmado no Senado seja cumprido”. Então, falta somente a Câmara, que já votou a matéria em primeiro turno. Quero aqui resgatar os fatos, e é importante esse dado. O único problema está numa redação sobre o teto. Isso se resolve com tranquilidade. Ninguém aceitará em hipótese alguma – e nós no Senado apontamos esse caminho – que se ganhe mais do que o teto. Então, isso se resolve com tranquilidade.

Por isso espero que, ao chegar o Natal e 1º de janeiro, estejamos já com a PEC paralela aprovada e a redação da construção que queremos para o salário mínimo, sem excluir os aposentados, esteja definitivamente escrita, já apontando um novo salário mínimo para o dia 1º de maio do ano que vem.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PMDB – AP) – Senador Sibá Machado, pela ordem.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, quero solicitar, se for ainda possível, minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PMDB – AP) – V. Ex^a está inscrito em terceiro lugar.

Concedo a palavra ao Senador Aelton Freitas, para uma comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos, nos termos do art. 14, VII, do Regimento Interno. Em seguida, fará uso da palavra o Senador Jorge Bornhausen, como orador inscrito, por cessão do Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. AELTON FREITAS (PL – MG. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, brasileiros que acompanham os trabalhos desta Casa pela Rádio e TV Senado, antes de entrar no tema deste meu pronunciamento, Sr. Presidente, que será a preocupante questão agrária em nosso País, quero fazer dois breves registros.

Em primeiro lugar, aplaudo a justa manifestação feita pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva na manhã de hoje, reconhecendo publicamente, mais uma vez, a fundamental importância da presença do Vice-Presidente José Alencar em seu governo, como político leal e de absoluta confiança. José Alencar é um valioso quadro do Partido Liberal e certamente orgulha todos que engrossam as fileiras da nossa legenda. Tenho certeza de que o ilustre Vice-Presidente saberá conduzir as Forças Armadas com serenidade e dinamismo.

Aproveito, Sr. Presidente, a oportunidade nesta tribuna para registrar a realização amanhã, dia 09 de novembro, às 17 horas, da reunião da Subcomissão da Liquidação das Instituições Financeiras, a qual tenho a responsabilidade de presidir. Debateremos amanhã, em audiência pública, o processo de liquidação do Banco Econômico, com presenças do ex-presidente da instituição, Sr. Ângelo Calmon de Sá, e do liquidante, Natalício Pegarini. Essa Subcomissão iniciou com sucesso seus trabalhos e, em um futuro breve, poderá dar uma resposta adequada à sociedade no que se refere à preservação das finanças públicas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o objetivo principal deste pronunciamento é manifestar a minha preocupação diante de ameaças de ocorrência de uma nova série de invasões de terras em nosso País, até o final deste ano de 2004. Líderes do Movimento dos

Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) já confirmaram na imprensa a intenção de intensificar invasões com o objetivo de pressionar o Governo por maior agilidade na reforma agrária.

O meu objetivo neste pronunciamento, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é alertar para a importância de o Ministério da Justiça e das Polícias Estaduais se manterem atentos aos desdobramentos dessas ações. Nosso País já possui um lamentável histórico de violência no campo, fruto de posturas equivocadas de parte a parte. Tragédias e mortes em conflitos são lembranças tristes que não podem, de maneira alguma, retornar. Diante de invasões em série, os ânimos no campo se acirram e só uma firme presença do poder público pode garantir a ordem e as manifestações pacíficas.

A insatisfação o direito de mobilização do MST são legítimos, desde que sejam respeitados os limites da lei. O discurso do movimento é, como sempre, em favor da invasão de propriedades que considera improdutivas. Entretanto, Sr. Presidente, esse critério se mostra pouco confiável, pois só os órgãos competentes de governo é que podem julgar as condições da propriedade.

Algumas lideranças do MST já batizaram as próximas invasões como “novembro vermelho”, em alusão ao “abril vermelho” do primeiro semestre, quando 109 fazendas foram tomadas pelos sem-terra em todo o País, com maior enfoque em Pernambuco, São Paulo e no meu querido Estado de Minas Gerais.

Em Minas Gerais, por sinal, o Norte do Estado e o Triângulo Mineiro, minha região, inspiram cuidados especiais, pois são tradicionais focos de pensão em períodos de invasões. Segundo reportagem do jornal mineiro, **O Tempo**, de Belo Horizonte, a Associação Nacional de Apoio à Reforma Urbana e Agrária, entidade que congrega os trabalhadores sem-terra do Triângulo Mineiro, deve mobilizar 470 famílias para promover oito ocupações em diferentes áreas rurais da região, o que inevitavelmente pode gerar reações dos pecuaristas regionais.

Como um representante da agropecuária neste Senado Federal, deixo bem claro que minhas palavras não tratam de condenação ao MST, mas da mesma forma que os sem-terra se irritam com a morosidade do Governo, os ruralistas não se sentem devidamente protegidos pela Justiça. Não é correto, Sr. Presidente, que eles se armem para estimular confrontos. E a Justiça também precisa coibir com mais firmeza invasões em que são destruídas plantações e sedes de fazendas.

Como membro da base de apoio ao Governo, reconheço que o ritmo dos assentamentos no Governo

Lula tem sido realmente abaixo da expectativa que a eleição do Presidente gerou nos movimentos sociais, que era grande. Como já manifestei nesta tribuna em outras oportunidades, não acredito que o atual modelo de reforma agrária possa solucionar a demanda do campo. À medida que não dispõe de recursos abundantes, o Governo enfrenta, com muita dificuldade, o desafio de fixar o assentado no campo, com as devidas condições de produzir, o que leva muitas vezes a um desvirtuamento do uso da terra.

Se não assenta trabalhadores indiscriminadamente, o Governo Lula tem obtido grandes resultados nas exportações agrícolas e aumentado os investimentos no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

A reforma agrária é um tema polêmico, complexo, Sr. Presidente, e enfrenta resistências naturais. Logo, acredito que as invasões em massa só servem para acirrar, ainda mais, as tensões e não ajudam na busca das soluções para uma reforma agrária realmente justa e eficaz para a agricultura nacional.

Um diálogo mais maduro entre os sem-terra, os ruralistas e o Governo é um passo importante para se fazer uma reforma agrária de qualidade em todo o território nacional. A reforma ideal tem de ser direcionada para as características específicas de cada região, associando o modelo tradicional a alternativas cooperativistas; tem de haver disposição mútua dos envolvidos. E esse é um bom tema para manifestações legítimas do MST, enquanto uma nova onda de invasões gera uma perigosa insegurança no campo.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Bornhausen, por cessão do Senador Antonio Carlos Magalhães.

Em seguida, fará uso da palavra o Senador José Agripino, como Líder do PFL.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, já se vão 17 anos de uma rica experiência que tive na minha vida pública, dirigindo o Ministério da Educação por cerca de 20 meses. Chamado pelo eminente e então Presidente José Sarney para suceder esse modelo de homem público, o Senador Marco Maciel, tive o bom senso de não alterar as prioridades estabelecidas pelo primeiro Ministro da Educação da “Nova República” e de dar seqüência aos trabalhos em execução, quase sem alterar a boa equipe encontrada.

Na prestação de contas em discurso que pronunciei no Senado Federal, destaquei as seguintes metas de continuidade perseguidas:

- a) eliminação do déficit escolar;
- b) melhoria da qualidade do ensino, por meio da capacitação, habilitação e valorização do professor;
- c) diminuição da evasão e repetência.

Relembro o lançamento do Programa Nacional do Livro Didático, com o livro não-descartável pertencente à escola, que começou com a distribuição de 55 milhões de exemplares; também o Programa Educação e Trabalho, já que, desde a década de 50, não se criavam novas escolas técnicas no País, cujos resultados hoje são valiosos.

Recordo, também, o trabalho de excelente qualidade apresentado pelo Geres – Grupo Executivo para a Reformulação da Educação Superior, que concluiu com propostas sobre:

1. Autonomia universitária;
2. Gestão democrática e controle social das universidades;
3. Articulação entre universidades e instituições isoladas;
4. Articulação entre o ensino público e o privado;
5. Reformulação do Conselho Federal de Educação;
6. Avaliação de desempenho na educação superior;
7. Financiamento;
8. Articulação entre ensino superior e educação básica;
9. Pós-graduação e pesquisa;
10. Corpos docente e discente;
11. Pessoal técnico-administrativo.

A maioria dos itens citados continuam atuais, e aquele trabalho merece ser relido em razão da sua excepcional qualidade.

Faço esse destaque à continuidade, como preâmbulo às considerações que farei sobre a atual gestão do Ministério da Educação, que se caracteriza em desprezar o iniciado, na busca de estabelecer uma política própria, impondo-a, às vezes, de forma autoritária.

Senão vejamos: o tema mais relevante em discussão, no momento, no ensino superior refere-se, sem dúvida, ao que vem sendo tratado como reforma do ensino superior.

Vivemos de reforma em reforma. É ilusório dizer que houve, no Brasil, apenas duas reformas: a de Francisco Campos, em 1931, e a reforma universitária, de

1968. E a LDB de 1961? E a LDB de 1996? E as dezenas de decretos-leis e decretos? E as centenas de resoluções, pareceres e portarias? Na realidade, ninguém que tenha ingressado no ensino primário depois de 1961, sob a égide da Lei nº 4.024/61, conseguiu concluir estudos no ensino superior sob o mesmo ordenamento normativo, tal a quantidade de novas disposições e interpretações que lhe seguiram.

O País se rege hoje pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, lei inspirada na Constituição de 1988, marcada, na área da educação, pelo espírito autonomista e descentralizador.

Passados quase oito anos desde a sua promulgação, já se coloca como imprescindível uma nova reforma, que certamente há de depender de alterações no corpo da nova LDB.

O Governo, todavia, a partir da gestão do Ministro Tarso Dutra, não se contenta em implementar as leis que existem e aprimorá-las. Um novo modo de ver as coisas, uma tendência para desprezar o que já foi iniciado, uma ânsia para deixar sua marca e seu modo de pensar comandam a atual administração.

Resultado disso, as árvores que ainda não puderam dar frutos são derrubadas; plantam-se outras, gasta-se tempo enorme preparando novos terrenos, abrindo novas covas, semeando sobre a terra arrasada. É como se nos faltasse a visão de que é possível corrigir rumos, sem que se destrua o que já existe.

Diz o Professor Edgar Flecha Ribeiro, em artigo publicado no jornal **O Globo**, no dia 21 de junho último:

O maior erro que poderíamos cometer agora é incorrer no que poderia chamar de síndrome do reflorestador maluco. Esse personagem é impaciente: manda plantar eucalipto, mas não espera crescer. Exaspera-se, arranca tudo e planta outra coisa para ver se vai mais depressa. E por aí vai. Passa o tempo, passa um século, e ainda não há árvores. E não haverá nunca.

O que temos que fazer é tão óbvio quanto gigantesco. Melhorar a escola, o professor, o ensino num país como o nosso é trabalho hercúleo para mais de uma geração de pessoas dedicadas e pertinazes. Aventureiros, novidadeiros, modismos e falsas boas idéias certamente não ajudam.

À União cabe legislar para as instituições do sistema federal de ensino, ou seja, para as instituições federais e para as instituições privadas, cabendo aos Estados legislar para as instituições estaduais e muni-

cipais. É o que dizem a Constituição e as leis. Apesar disso, a autonomia dos Estados nem sempre é considerada, valorizada e respeitada – senão depois de criados impasses e conflitos.

No ensino superior, os problemas vividos pelas instituições públicas são bem distintos daqueles com os quais se defrontam as instituições privadas.

A Andifes, Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior, de há muito defende mudanças nos procedimentos que regem as relações entre elas e o Governo, especialmente no que respeita ao seu financiamento e gestão financeira, patrimonial e de pessoal; recentemente elaborou circunstanciado estudo intitulado "Reforma Universitária: proposta da Andifes para a reestruturação da educação superior no Brasil".

As instituições privadas, por outro lado, por intermédio da Abmes – Associação Brasileira de Mantenedores de Ensino Superior, apresentaram ao MEC bem elaborado documento em que tratam de assuntos que merecem aperfeiçoamento na atual LDB, como os referentes à qualidade, liberdade, diversidade, registro de diplomas, avaliação etc, ligados muito mais às questões de autonomia acadêmica da qualidade do ensino e de financiamento do estudante carente – problema social cuja solução depende da intervenção do Poder Público.

O MEC, partindo de uma proposta gerada por funcionários seus, com um padrão ideológico mais ou menos uniforme, coloca a reforma como o tema mais importante do momento. No entanto, ainda na ausência de uma visão global do que quer o Governo e do que esperam os educadores e a sociedade, segue, aos poucos, adotando medidas pontuais.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador Jorge Bornhausen?

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL – SC) – Pois não, nobre Senador José Jorge.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Senador Jorge Bornhausen, congratulo-me com V. Ex^a com relação ao tema que escolheu: a educação. Ainda hoje pretendo falar a esse respeito. Se existe um setor em que o Governo está completamente perdido, é o da educação. Já estamos no segundo ministro e ainda não está definida uma linha de atuação específica para a educação, seja para o ensino superior, seja para o ensino fundamental. Ontem, por exemplo, foi realizado o novo teste que substitui – infelizmente para pior – o Provão. O novo teste não tirou defeito algum dos que o Provão possuía; colocou defeitos novos. O teste é feito por amostragem. Na realidade, é aplicado o mesmo teste tanto para o aluno que cursa a primeira série quanto para o que cursa a última. Ora, se entrei na faculdade

e estou cursando a primeira série, como saberei responder as mesmas perguntas feitas ao estudante da última série? Se soubesse, não precisava nem entrar na faculdade. É uma irracionalidade! Um uso excessivo de medidas provisórias. E nós, Senadores, temos que ficar bem atentos à situação. O pronunciamento de V. Ex^a, ex-Ministro da Educação, é muito importante no dia de hoje. Meus parabéns!

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL – SC) – Agradeço a V. Ex^a, Senador José Jorge, especialista no assunto, que muito tem colaborado em nossa passagem no Senado sobre o setor, especialmente com projetos que relatou sobre o setor educacional, na busca de melhores soluções para o País. Concordo inteiramente com V. Ex^a no que diz respeito a esse comportamento que vem tendo o Ministério da Educação, especialmente a partir da gestão do atual Ministro Tarso Genro.

Considerando que o País necessita vencer quatro grandes desafios no setor de educação (do crescimento, da qualidade, do financiamento e de diversificação da oferta), o que temos pela frente?

Quanto ao crescimento, em 2001, por meio de lei, foi aprovado o Plano Nacional de Educação, com anuência de todos os partidos políticos, cuja meta para o ensino superior é a de colocar, ao final de dez anos, 30% dos jovens na faixa etária de 18 a 24 anos no ensino superior.

A Constituição de 1988 determina em seu art. 209:

O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I – cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II – autorização e avaliação da qualidade pelo Poder Público.

O Poder Público dificilmente poderá arcar com parcela significativa dessa expansão, por razões que são sobejamente conhecidas. O alcance da meta dependerá, portanto, da presença maciça e do esforço da iniciativa privada.

Pelo crescimento da oferta do ensino superior, ocorrido nos últimos oito anos, tinha-se a perspectiva de que a meta de expansão fosse atingida, ainda que com enorme esforço dos estudantes que ingressam no setor privado, em razão da falta de recursos para manutenção dos seus estudos.

Esse crescimento poderá ser inviabilizado com a reforma pretendida, na medida em que novos procedimentos de controle vierem a ser adotados, em que pese o fato comprovado que os novos cursos criados em tempos mais recentes têm correspondido com maiores níveis de qualidade – o que já foi demons-

trado pelos resultados aprovados através do Exame Nacional de Cursos.

Entre tais novos controles, observe-se o envolvimento do Ministério com as corporações profissionais que passam a exercer pressão cada vez mais forte, decorrendo dela edição de portarias que inibe a expansão que vinha tendo o curso. Por outro lado, ressuscita-se o parâmetro de “necessidade social” para abertura de novos cursos. Voltamos aos idos de 1969, com a edição do Decreto-Lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969.

Dispõe o seu art. 2º:

Art. 2º – Será negada autorização para funcionamento de universidade instituída diretamente ou estabelecimento isolado de ensino superior quando, satisfeitos embora os mínimos requisitos prefixados à sua criação não corresponda às exigências do mercado de trabalho, em confronto com as necessidades do desenvolvimento nacional ou regional”.

Art. 20 – Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. da Costa e Silva

Tarso Dutra

Hélio Beltrão

Veja-se, então, o que ocorre agora com a edição da Portaria nº 2. 477, de 18 de agosto de 2004.

Art. 1º – Os cursos de graduação só serão autorizados quando responderem às reais necessidades da região e o número de vagas solicitadas corresponder à infra-estrutura apresentada pela Instituição.

(...)

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tarso Genro

É um absurdo deixar de considerar a avaliação da qualidade do ensino para valorizar apenas o mercado.

Outro exemplo: por ocasião da sanção da Lei nº 10.172, de 10 de janeiro de 2001, que aprovou o PNE, o então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, inovando razões da Lei de Responsabilidade Fiscal, vetou, no capítulo do ensino superior, quatro dispositivos, a saber:

Item 4.3, subitem 2

Ampliar a oferta de ensino público de modo a assegurar uma proporção nunca inferior a 40% do total das vagas, prevendo in-

clusive a parceria da União com os Estados na criação de novos estabelecimentos de educação superior.

Item 4.4, subitem 24:

24. Assegurar, na esfera federal, através de legislação, a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior, constituído, entre outras fontes, por, pelo menos 75% dos recursos da União vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, destinados à manutenção e expansão da rede de instituições federais.

Item 4.4, subitem 26:

26. Ampliar o programa de crédito educativo, associando-o ao processo de avaliação das instituições privadas e agregando contribuições federais e estaduais (...)

Item 4.4, subitem 29:

29. Ampliar o financiamento público à pesquisa científica e tecnológica, através das agências federais e fundações estaduais de amparo à pesquisa e de colaboração com as empresas públicas e privadas, de forma a triplicar, em dez anos, os recursos atualmente destinados a esta finalidade.

Esses vetos foram objeto de intensas críticas e de promessas de derrubá-los na última campanha presidencial por parte dos atuais detentores do poder. Deles não se ouve mais falar, nem foram cumpridas as promessas de restauração dos dispositivos originais.

No que se refere ao crescimento do sistema de ensino superior, parece que a reforma já está encaminhada, e mal encaminhada, dentro dessas novas linhas propostas pelo Ministério da Educação.

b) Desafio da qualidade

Uma fatia da reforma, já transformada em lei, diz respeito à avaliação – a que, em aparte, se referiu o Senador José Jorge. Todos sabemos como avaliar uma instituição de ensino pelos padrões tradicionais: corpo docente, projeto pedagógico e infra-estrutura (instalações, biblioteca, laboratórios etc). Nos últimos anos, passamos a conviver com uma cultura de discussões sobre a avaliação, alicerçada na Constituição e na LDB e em regulações infralegais, implementada pelas avaliações das condições de ensino e, sobretudo, pelo Exame Nacional de Cursos, o Provão.

Destruuiu-se o “Provão” com um discurso discutível, e criou-se o Sinaes – Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior –, em que um dos componentes é o Enade, que substituiu o “Provão” na avaliação de desempenho dos estudantes. Hoje, encontramos Go-

verno e educadores perplexos com as dificuldades que vêm sendo encontradas para implantar esse novo processo.

É grave terminar com o único referencial acreditado pela sociedade sobre a qualidade das instituições de ensino superior sem que se tenha segurança sobre a aplicabilidade e os resultados que poderão ser alcançados com o novo processo.

c) Desafio do financiamento

O Prouni – Programa Universidade para Todos –, implantado por medida provisória de constitucionalidade, no mínimo, duvidosa e que já foi objeto de Adin por parte do PFL, trata da “fatia” do financiamento. É projeto polêmico, que vem provocando controvérsias e encontrando resistências no seio do setor privado de ensino superior.

Garante-se o acesso de uma parcela de estudantes pobres, sem prover os recursos necessários para assegurar a permanência e o suporte para a cobertura de despesas essenciais para a continuidade dos estudos.

Por outro lado, o Programa abre caminho para uma mudança no perfil do aluno que ingressa no ensino superior, pressupostamente sem condições de competir com os demais nos exames de seleção por mérito, gerando expectativas de crescimento e de dificuldades para a apuração dos índices de desempenho institucional, sob o ponto de vista quantitativo e qualitativo. Esqueceu-se, nesse caso, de que o ensino gratuito ainda é caro para o aluno pobre.

Ficam no ar indicações seguras sobre o que se pretende fazer com o Fies e com o suporte às atividades de pesquisa.

d) Desafio da diversificação da oferta

Persiste no ar um clima de ameaças e de inseguranças: como terão curso, daqui para frente, os processos de credenciamento de instituições e de autorização e reconhecimento de novos cursos, bem como os de renovação de reconhecimento e de credenciamento de instituições? No ambiente que está sendo criado, haverá espaço para a expansão exigida para cumprimento das metas do PNE?

Questões importantes permanecem à espera de definições. Qual o destino dos cursos sequenciais e dos cursos de formação tecnológica? Como será tratada a questão da duração dos cursos de graduação? Qual a posição do Ministério da Educação com relação à exigência de manutenção de um terço do quadro docente em regime de tempo integral? Que tratamento receberá daqui para frente a educação a distância? Quais as políticas educacionais gerais do Governo Federal, em especial as que poderão permitir a superação das

atuais limitações de desempenho e de qualidade do ensino fundamental e médio? E, como parte dessas políticas, o que ocorrerá no campo da formação para o magistério da educação básica?

Esses últimos questionamentos são essenciais para que o setor privado de ensino superior possa tomar decisões quanto ao seu futuro. Não há como fugir deles.

Preocupa, sobretudo, saber que o andamento da “reforma” em curso está nas mãos de um pequeno número de funcionários públicos, cuidadosamente selecionados dentre os que ocupam cargos e funções no Ministério de Educação ou recrutados dentre servidores das universidades públicas – o que sugere um viés não apenas centralizador, mas principalmente de caráter estatizante, se não quanto ao regime de gestão, mas com certeza quanto ao modelo de sistema que se quer implantar no País.

Concluo, afirmando às Sr^{as} Senadoras e aos Srs. Senadores que, pela primeira vez em muitos anos, estamos correndo o risco de um grave retrocesso no caminho já lento da melhoria do ensino superior no Brasil.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Jorge Bornhausen, o Sr. Papaléo Paes, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Luiz Otávio.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA)

– Seguindo a lista de oradores inscritos, concedo a palavra ao Senador José Agripino, como Líder do PFL. (Pausa.)

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA)

– Pela ordem, concedo a palavra ao Senador José Jorge, enquanto aguardamos a chegada do Senador José Agripino, que acaba de adentrar o plenário.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, aproveito este momento exatamente para fazer um apelo às Lideranças e à Presidência da Casa em relação à aprovação da reforma do Judiciário, projeto que aqui tramita há 13 anos.

Na verdade, Sr. Presidente, V. Ex^a sabe que já aprovamos, em primeiro turno, o projeto básico. Falta aprovar os destaques. Há um consenso sobre a definição dos destaques mais importantes, que deverão ser votados nominalmente, bem como dos prejudicados, etc. Está tudo pronto para ser votado há mais de 90 dias. Houve toda essa paralisação em razão das eleições, e, nos esforços concentrados que realizamos, o

quórum não foi suficiente para votarmos uma emenda à Constituição. Então, agora, faz-se necessária essa votação. Novamente, a pauta está obstruída por três medidas provisórias.

Então, eu faria um apelo aos Líderes para que pudéssemos fazer um acordo em relação às medidas provisórias. A medida provisória sobre a questão do *chip* é muito polêmica. Penso que essa deveria ser rejeitada. A partir daí, a pauta seria desobstruída, para que, na terça-feira ou na quarta-feira, pudéssemos votar a reforma do Judiciário, acabando, assim, antes do fim do ano, a votação dessa matéria que é um dos principais projetos em andamento nesta Casa.

Faço um apelo também a V. Ex^a, como Presidente em exercício desta sessão, para que participe do esforço de votarmos, nesta semana, a reforma do Judiciário.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA)

– Com certeza, Senador José Jorge. A Mesa insistirá nesse assunto com as Lideranças de todos os Partidos, para que possamos ultimar a votação da reforma do Judiciário.

Concedo a palavra, como Líder, ao Senador José Agripino, do PFL do Rio Grande do Norte.

Há um requerimento que leremos em seguida.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vejam que não há, no plenário, um único Senador da base do Governo.

Acabamos de ouvir um primoroso discurso do Senador Jorge Bornhausen, Presidente do PFL, ex-Ministro da Educação, tratando de um assunto de primordial importância para o nosso País, que é a educação. S. Ex^a falou com propriedade, com espírito público e com determinação.

S. Ex^a e eu temos a consciência absoluta de que o crescimento deste País não se dará enquanto o Brasil não for competitivo, com a melhoria do padrão de produtividade. Sr. Presidente, não teremos crescimento sustentado enquanto não formos competitivos, ou seja, não tivermos bons índices de produtividade comparados aos dos países com que o Brasil compete, e não tivermos um capital humano qualificado, que se atingirá pela educação de bom padrão.

O Presidente do PFL fez um primoroso discurso sobre educação, pensando no futuro do Brasil, no seu capital humano, na produtividade, e suscitando o debate de algo que significa a essência do próprio País. O Senador José Jorge, Vice-Presidente do PFL, clama pela votação da reforma do Judiciário.

Sr. Presidente, há os que dizem que a Oposição está dificultando o bom andamento dos trabalhos do

Congresso e o bom andamento do País. O Senador José Jorge fez um apelo às Lideranças para que se votem as emendas do Judiciário e para que haja entendimento acerca de medidas provisórias que estão impedindo o andamento dos trabalhos desta Casa.

Senador José Jorge, há cerca de 30 medidas provisórias – que não foram editadas nem pelo Senador Jorge Bornhausen, nem por mim nem por V. Ex^a, mas pelo Presidente da República, que é do Partido dos Trabalhadores – que estão, essas sim, obstaculizando o andamento dos trabalhos no Congresso.

No Senado, há, neste momento, três medidas provisórias obstaculizando o andamento normal dos trabalhos, inclusive a apreciação das emendas às quais V. Ex^a se refere, as emendas da reforma do Judiciário. Duas dessas MPs têm urgência, têm relevância, são importantes e vamos votá-las, pois dizem respeito a recursos decorrentes do fundo de exportação. Um outra, polêmica, que vai suscitar debate, diz respeito aos *chips* a serem introduzidos nos televisores.

Há os que dizem que nós, da Oposição, estamos criando dificuldade ao bom andamento dos trabalhos do Congresso. O que querem quando nos pedem seguidamente para votar? Votar irresponsavelmente? Sem debate? Com o PFL, não vão contar. Com certeza, com o PSDB não vão contar. Da mesma forma, não contarão com o PDT. Contarão, sim, para votar com consciência, depois do debate estabelecido.

O que me traz à tribuna no dia de hoje é a constatação desses fatos, Sr. Presidente, e um alerta. Não sei se V. Ex^a se recorda das denúncias que começaram por uma revista, a revista **ISTOÉ**, e depois se alastraram por todas as revistas e jornais de circulação nacional, denunciando S. Ex^a o Presidente do Banco Central com relação a incorreções na declaração de bens e na remessa ilegal de recursos pela conta CC-5. O Senado, cumprindo a sua obrigação, reuniu-se pela sua Comissão de Assuntos Econômicos e aprovou um requerimento – que eu subscrevi – de convite a S. Ex^a para que viesse aqui dar as explicações que, tenho a impressão, ele tem para dar, para explicar as denúncias que foram manchete de jornal por dias e dias e que foram capas de revistas por edições e edições. Não é uma matéria qualquer, não foi um fato corriqueiro que levou a Comissão de Assuntos Econômicos a se reunir e fazer o convite ao Dr. Henrique Meirelles para que aqui viesse.

Senadores José Jorge, Heráclito Fortes e Osmar Dias, a resposta à providência que tomamos em nome da decência e do padrão ético que o povo do Brasil cobra de mim e de V. Ex^{as} foi a edição de uma medida provisória a mais para blindar o Sr. Henrique Meirelles. E blindar como? Dando a S. Ex^a **status** de

Ministro para que só pudesse ser julgado na esfera do Supremo Tribunal Federal.

Durma com um barulho desses, Sr. Presidente! Quantos presidentes do Banco Central, no passado, Senador Osmar Dias, tiveram dificuldades, sofreram denúncias e tiveram que se explicar? Muitos. Houve alguma iniciativa, de algum governo, de blindar esse ou aquele presidente do Banco Central com foro especial na Justiça? Nunca.

Mas, neste Governo, que é pródigo na edição de medidas provisórias, tomou-se essa iniciativa, após o Senado convidar S. Ex^a para depor e trazer explicações que penso que tem para dar. O Governo cuidou de dizer que S. Ex^a não tem explicação nenhuma para dar e o blindou com uma medida provisória dando-lhe foro especial. É o que posso entender.

O que nos resta, a nós, da Oposição? Entrar com ação direta de inconstitucionalidade, por entender que a matéria não é urgente, não é relevante, nem é legal. O PFL e o PSDB entraram com uma ação direta de inconstitucionalidade junto ao Supremo, a de nº 3.289, para solicitar que aquela matéria não fosse tratada por medida provisória. Se quisesse dar foro especial que se colocasse um projeto de lei nesse sentido a fim de o assunto fosse debatido, mas não por medida provisória, em cima de uma denúncia maculando a imagem do titular do Banco Central e maculando a imagem das instituições. O Congresso teria que engolir, goela abaixo, uma determinação que, emitida, entrava em eficácia imediatamente. Entramos, então, com uma Adin.

Senador José Jorge, desculpe-me V. Ex^a, tenho todo interesse em votar as emendas da reforma do Judiciário. Mas V. Ex^a, como eu, não vai querer conviver com ilegalidades nem votar nada a toque de caixa, sem que haja um debate. Há medidas que devem ser debatidas à exaustão; há MPs em pauta que têm que ser apreciadas; e há MPs que vão chegar.

Senador José Jorge, V. Ex^a se lembra de que o PFL, o PSDB, o PDT tentaram desesperadamente reunir a Comissão Mista para avaliar a medida provisória que instituía a figura nova do Presidente do Banco Central com **status** de Ministro de Estado. E V. Ex^a se lembra de que o esforço levado a efeito pelos partidos de Oposição foi compensado pela ausência completa dos partidos do Governo, que boicotaram a reunião, a fim de que não houvesse relator, não houvesse relatório e que a matéria transitasse normalmente para haver um relator em plenário, para que a maioria governista, se porventura existisse, fizesse com que o Senado engolisse goela abaixo uma matéria que nós, do PFL e do PSDB, entendemos que é ilegal, não é urgente nem é relevante.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Não sei se é permitido, Sr. Presidente.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – O Presidente chegou agora.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Com o maior prazer, concedo um aparte a V. Ex^a, Senador José Jorge.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Senador José Agripino, eu gostaria de comunicar a V. Ex^a que o Procurador-Geral da República entrou hoje com uma representação...

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Tenho em mão a decisão. Vou ler para V. Ex^a.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – ...contra o Presidente Lula exatamente por conta dessa medida provisória, porque ela não é urgente, não é relevante e nem constitucional. Portanto, penso que não devemos votar essa medida provisória. Ela ainda está na Câmara, e espero que seja rejeitada naquela Casa. Particularmente, com relação à medida provisória que trata dos *chips*, creio que a decisão da Oposição, se possível em comum acordo com o Governo, seria a de rejeitar a matéria exatamente por ela não atender os preceitos de urgência e relevância que devem ser cumpridos por uma medida provisória. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna. PMDB – PB) – A Presidência pede que os apertes sejam feitos, mas, por favor, o mais rápido possível.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Ouço com muito prazer o Senador Heráclito Fortes, que solicitou um aparte.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador José Agripino, o pronunciamento que V. Ex^a faz hoje é preventivo e pedagógico. V. Ex^a está alertando o Governo para o fato de que, nesta segunda-feira, não há nenhum representante seu aqui, no plenário, para se manifestar sobre alguns fatos que foram abordados, que são absolutamente verídicos e com os quais já estamos escaldados de conviver. Trata-se daquela prática de se enviar matérias para serem votadas, principalmente as que dizem respeito à questão orçamentária, em cima da hora e de se querer que sejam votadas aqui de qualquer jeito, a toque de caixa; em alguns casos, inclusive mudando-se o objetivo dos créditos. Sr. Presidente, Senador Ney Suassuna – V. Ex^a inclusive nos ajudou a resolver este problema – houve aqui a liberação de um recurso para atender as despesas eleitorais do TSE. “Empurraram um gato”, como se diz no Nordeste; fizeram uma gambiarra para incluir, no mesmo crédito, recursos para a viagem do Presidente e do Vice-Presidente da República ao

exterior. O Congresso Nacional não se nega a votar tais créditos, mas eles precisam vir de maneira clara. O segundo ponto são os acordos feitos aqui, produtos de discussão e que não são cumpridos, porque a tecnocracia os derruba. Temos um caso que envolve o PIS, a Cofins e a emenda paralela da Previdência – para dar poucos exemplos, Sr. Presidente. Foi feito um acordo e, por meio de decreto, a tecnocracia o derrubou. Nesse caso do PIS e da Cofins, matéria que relato, o acordo foi feito. O Senador Mercadante me colocou inclusive, em determinado momento, na linha com o Ministro Palocci, que disse que ia revogar o decreto. O Diretor-Geral da Receita Federal entrou em contato comigo e disse que ia revogar o decreto, e lá se vão 25 dias sem que providências tivessem sido tomadas. Quero não apenas alertar o Governo para esses fatos como também pedir a atenção de todas as Lideranças, da Oposição e do Governo, para que fiquem atentas a questões dessa natureza, porque se aprovarmos essa matéria nesta Casa e se a tecnocracia nos desmoralizar, isso será inadmissível; a matéria perderá completamente o objetivo da existência nesta Casa. Portanto, congratulo-me com o pronunciamento de V. Ex^a e espero que os ouvidos da Oposição pelo menos estejam abertos para esse alerta que V. Ex^a faz hoje. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Agradeço aos Senadores José Jorge e Heráclito Fortes pelos apertes.

Estamos aqui exercendo um legítimo papel, o papel que nos é devido – somos obrigados a isso e o fazemos por dever democrático: o papel de Oposição, que é de vigilância. Para votar a toque de caixa, não contem conosco.

O que aconteceu hoje, como o próprio Senador José Jorge sugeriu? Nós, do PFL e do PSDB, entramos com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade depois de exauridas todas as alternativas. Tentamos reunir a comissão, alertamos, denunciemos, foi feito um convite para o Dr. Henrique Meirelles aqui vir. Não veio. Restou-nos a alternativa de recorrer ao Supremo.

O Dr. Cláudio Fonteles é o Procurador-Geral da República. É um homem isento. Não quero dizer que ele seja o próprio Governo, mas foi nomeado por indicação do Governo. Foi submetido à sabatina no Congresso, foi aprovado e exerce com decência o seu papel de Procurador-Geral da República, com isenção, mas foi designado pelo Governo, pelo Presidente Lula. Ele, portanto, não pode, em hipótese alguma, ser taxado de elemento da Oposição. Mas S. Ex^a foi chamado a se manifestar sobre a Adin nº 32/89 por iniciativa do PFL, e S. Ex^a está hoje no *site* da Procuradoria-Geral

da República e diz o seguinte em relação a essa medida provisória:

O Procurador-Geral aponta diversas violações à Constituição Federal, como a afronta ao princípio da moralidade [está escrito no site da Procuradoria-Geral da República, e o texto é da lavra do Dr. Cláudio Fonteles: 'afronta ao princípio da moralidade'], uma vez que a norma foi criada por 'inspiração casuística', e a falta de relevância e urgência necessárias à edição da medida provisória.

Casuística por quê? Porque foi editada em cima de uma denúncia da qual era objeto o Presidente do Banco Central. Portanto, S. Ex^a crê que se trata de uma afronta à moralidade, que não é urgente nem relevante.

Vai mais em frente:

Ele afirma que o papel do Presidente do Banco Central dentro da economia sempre foi 'altamente relevante' e, mesmo assim, nunca se cogitou em lhe dar foro especial. O momento presente não demonstra qualquer mudança justificadora da alteração, em caráter de urgência, do status jurídico ao cargo de Presidente do Banco Central. A economia segue seu curso normal.

Portanto, S. Ex^a entende que não há nenhuma razão de ordem econômica para que se dê ao Presidente do Banco Central foro especial, afóra as denúncias que têm que ser esclarecidas na Comissão de Assuntos Econômicos, e não com blindagem.

Por essa razão, a medida provisória, que é uma das dezenas que foram editadas pelo Presidente da República e que estão embolando o andamento dos trabalhos da Câmara e do Senado, segundo a opinião do Procurador-Geral da República, é imoral, é ilegal, não é urgente nem relevante.

Sendo assim, Senador José Jorge, não pense V. Ex^a que farei acordo para votar matérias que são do interesse nacional e que passem por cima do interesse nacional. É nosso dever de Oposição defender a moralidade, a constitucionalidade e queremos a contrapartida, que está nas mãos do Governo. Está nas mãos do Governo dar celeridade aos trabalhos do Congresso, diminuindo o número de MPs ou evitando a edição de tantas delas.

Está claro, pela opinião do Procurador Fonteles, que esta MP não tem sustentação. Penso que ela não pode nem deve ser derrubada. Ela tem que ser retirada. Não se reuniu a comissão por bloqueio dos partidos do Governo; o Presidente do Banco Central não compareceu ao Senado; o Procurador da República declara

que a matéria é amoral, é irrelevante, não é urgente e não é constitucional. Ela está entretendo os trabalhos congressuais. Se chegar à apreciação dos Senadores e Deputados, evidentemente que vamos, em nome do interesse nacional, da lisura nacional, cerrar fileiras contra ela. Mas seria tão melhor que o Governo reconhecesse e a retirasse, de plano, diante das evidências todas, facilitando os trabalhos do Congresso!

O que quero, Sr. Presidente, é colaborar. O Presidente do meu partido colaborou, o Senador José Jorge está querendo votar as emendas da reforma do Judiciário. Porém, votar a toque de caixa, não. Urgência, sim! Irregularidade, ilegalidade, não!

Durante o discurso do Sr. José Agripino, o Sr. Luiz Otávio, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ney Suassuna.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna. PMDB – PB) – Concedo a palavra ao nobre Senador Alvaro Dias. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador José Jorge, por permuta com o Senador Heráclito Fortes.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vou dedicar esses vinte minutos para falar sobre Educação. O Presidente do nosso Partido, Senador Jorge Bornhausen, já falou sobre o assunto, mas eu, por coincidência, também já havia escolhido esse tema, assim, abordarei três questões específicas.

Primeiramente, eu gostaria de saudar o início, no dia de hoje, da IV Reunião Mundial de Educação. Trata-se de um encontro de alto nível que está ocorrendo no Itamaraty, cuja abertura ocorreu às 15h, com a presença do Presidente Lula. Trinta Ministros da Educação, basicamente da América Latina, mas também de outros países, para cá vieram no intuito de discutir as chamadas Metas do Milênio, um conjunto de diretrizes para melhoria da Educação que países do mundo inteiro estabeleceram para serem alcançadas até 2015.

São elas:

1. expandir e melhorar a Educação e cuidados com a infância;
2. assegurar educação gratuita, obrigatória e de qualidade;
3. assegurar que as necessidades básicas de aprendizagem de jovens sejam satisfeitas de modo equitativo, por meio de acesso a programas de aprendizagem apropriados;
4. atingir cerca de 50% de melhoria nos níveis de alfabetização de adultos;

5. eliminar disparidades de gênero na educação primária e secundária e alcançar igualdade de gênero até 2015 [o que já existe no Brasil], como foco no acesso de meninas à educação básica de qualidade;

6. melhorar a qualidade da Educação.

Portanto, são metas gerais. A Unesco, responsável pela parte de Educação da ONU, realizou a reunião em que se fixaram essas metas e praticamente todo ano há uma reunião ministerial no sentido de acompanhar e verificar onde isso será atingido. Neste ano, ela está ocorrendo no Itamaraty, em Brasília, e, em nome do Senado, eu gostaria de saudar a todos os participantes, manifestando minha alegria pelo fato.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, ontem, houve a realização do chamado Enade, que, na realidade, é o substituto do Provão.

Já discutimos esse tema. O Provão foi uma grande iniciativa do Governo anterior, na gestão do Ministro Paulo Renato, porque não existia no Brasil a cultura da avaliação. Evidentemente, como qualquer avaliação, o Provão não era perfeito, mas criou uma tradição e os alunos estavam acostumados com ele: já não havia mais protestos, tudo funcionava de forma ordenada e os resultados estavam sendo levados em conta pela sociedade.

Senador Osmar Dias, Presidente da Comissão de Educação, V. Ex^a deve-se lembrar que, quando era divulgado pelo Ministério da Educação o resultado do Provão, toda a mídia nacional o apresentava com destaque, algumas revistas semanais até na primeira página. No entanto, o Ministério da Educação resolveu, como se diz, reinventar a roda. Então, encerrou o Provão e resolveu fazer outro teste, o Enade.

Com relação a esse sistema de avaliação, houve novamente protestos, exatamente porque as pessoas não sabem muito bem como vai funcionar esse novo critério de avaliação. Inclusive, as principais universidades de São Paulo, as melhores do Brasil em muitos cursos, não participaram.

As suas mudanças principais são: primeiro, deixou de ser obrigatório para ser feito por amostragem obrigatória, o que, ao meu ver, é um erro. Sou um ex-professor de Estatística, portanto posso falar disso com algum conhecimento. Se se pretende apurar o resultado global, pode-se fazê-lo por amostragem, mas se se quer apurar o resultado curso por curso, faculdade por faculdade, universidade por universidade, o teste deve ser aplicado em todos.

Por outro lado, o teste do Ensino Fundamental, que, esse sim, deveria ser feito por amostragem, como já ocorria, agora vai ser feito para toda a população, ou seja, milhões de alunos em todo o Brasil.

Então, na realidade, a questão não é politicamente errada, mas tecnicamente equivocada.

Em segundo lugar, aplicou-se o mesmo teste em quem está na primeira série e em quem está na última. Ora, quem está na primeira série não sabe nada sobre seu curso. Quem está no primeiro ano de Medicina não entende nada do assunto. Isso só vai acontecer quando terminar o curso.

Então, os rapazes e as moças do primeiro ano, evidentemente, responderam apenas as perguntas de caráter geral, porque as de caráter específico elas não sabiam. Das 40 questões, 10 eram de caráter geral e 30, de caráter específico. Esse é outro erro e, na verdade, está-se jogando dinheiro fora e incomodando esses jovens sem necessidade.

Em terceiro lugar, Sr. Presidente, eu gostaria de falar um pouco sobre o Ensino Superior.

Não faz muito tempo, tomei lugar nesta tribuna com o objetivo de, mais uma vez, como tenho feito, criticar o uso excessivo de medidas provisórias pelo Governo do Presidente Lula. Ninguém ignora os preceitos constitucionais que regem a edição desses instrumentos; ninguém ignora os atropelos que a sua edição sucessiva provoca nos trabalhos legislativos; ninguém ignora, por fim, que tal abuso pode vir a causar um desequilíbrio entre os Poderes da República.

Tudo isso é muito grave. Tudo isso é verdadeiramente injustificável, embora sobejamente conhecido. Em consequência, peço desculpas a V. Ex^{as} para, neste momento, deixar um pouco de lado a análise de tais questões – da mais absoluta relevância, se bem que genéricas – para me deter nos efeitos da edição de uma medida provisória em particular.

Dos debates atualmente em curso no Brasil, talvez nenhum seja mais controverso e indefinido do que a chamada reforma universitária. Ao que parece, nenhum analista duvida da sua necessidade e premência, mas poucos conseguem delinear com exatidão quais são os desafios a enfrentar, os objetivos de se reformar e o modelo de universidade que se almeja.

Em meio ao cenário ainda nebuloso da reforma, é possível definir alguns elementos centrais: a autonomia universitária, as questões da avaliação, do funcionamento, da interface com a sociedade e o mercado, e da inclusão social. A última reforma universitária já dista 36 anos no tempo, o que se reflete na própria estrutura administrativa e orgânica da universidade, a requerer também ela uma profunda reestruturação a fim de se adequar a um tempo de extremo dinamismo e mutação.

V. Ex^{as} não tenham, porém, dúvidas quanto à urgência de se enfrentar especificamente um problema: o do acesso ao Ensino Superior. O Brasil possui uma

das mais baixas “taxas de escolarização superior bruta” (isto é, proporção de estudantes de nível superior em relação à população de 18 a 24 anos) da América Latina. Atualmente, apenas 9% dos jovens brasileiros nessa faixa de idade conseguem uma vaga no Ensino Superior. O objetivo declarado do MEC é chegar a um índice de 30%, cumprindo, assim, a meta proposta pelo Plano Nacional de Educação.

Desde meados dos anos 90, especialistas em Educação vêm alertando para o fato de que o País precisaria de, pelo menos, duplicar o tamanho da Educação Superior. O Governo anterior tomou para si a tarefa, mas, dadas as limitações de financiamento, teve de fazê-lo com o auxílio da iniciativa privada. O Partido dos Trabalhadores não se fartou, então, de criticar as políticas do então Ministro Paulo Renato, acusando o que seria um privilégio ao setor privado em detrimento do ensino público.

O que fez o Governo do Presidente Lula? Anêmico na área social, viu-se premido a apresentar resultados. Na Educação, ao invés de investir no nível fundamental, que deveria ser prioridade, o Ministro Tarso Genro propõe para o Ensino Superior, sem debater com a comunidade acadêmica, um projeto polêmico, confuso, e que parece, pôr fim, este sim, beneficiar demasiadamente o setor privado.

E que projeto é esse? Trata-se do Programa Universidade para Todos – ProUni, instituído pela Medida Provisória nº 213, de 2004, depois de o próprio Ministro ter afirmado na Comissão de Educação desta Casa que não iria se valer do expediente de editar medida provisória para matéria tão relevante. Em linhas gerais, o Programa prevê a destinação de vagas de instituições privadas com e sem fins lucrativos para estudantes de baixa renda, pessoas portadoras de necessidades especiais e professores da rede pública. É opcional para as instituições com fins lucrativos, que, em troca, teriam isenção de alguns tributos, mas é obrigatório para as instituições filantrópicas, pois estas já se beneficiam de isenção tributária.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não estamos falando aqui de um projeto qualquer, mas sim de um programa da ordem de R\$488 milhões e que envolve a sempre polêmica renúncia fiscal. Os impostos que deixarão de ser cobrados são: Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins). Segundo estimativas do Ministério da Educação, entre 280 e 320 mil vagas seriam criadas. Estamos diante, portanto, de um Programa a um só tempo complexo, delicado e vultoso.

O Projeto de Lei da Universidade para Todos foi apresentado na Câmara dos Deputados no dia 18 de maio deste ano e tramitava em regime de urgência constitucional. Pelos trâmites normais, deveria passar por três Comissões Permanentes: Finanças e Tributação; Educação e Cultura e a de Constituição e Justiça. Mas houve o pedido para a inclusão da Comissão de Seguridade e Família. Por isso, foi criada uma Comissão especial, composta por 60 Deputados, entre titulares e suplentes, para analisar o Projeto. Como se vê, o Poder Legislativo estava exercendo o seu papel, quando se deu a edição da medida provisória.

Alguns jornais declararam que havia pressão de instituições com fins lucrativos para a retirada do texto, de vez que estas queriam tentar ampliar benefícios para o setor. Se é esta a motivação da medida provisória, tanto mais torpe é a iniciativa. Ficaremos, no entanto, por precaução, com a hipótese de que o Governo desejava estruturar melhor o Programa. Se, de outro lado, é essa a motivação, ainda assim falhou o Governo Federal, pois são inúmeras as arestas que ainda vicejam nas premissas e no desenho do Projeto, o que lhe assegura a reputação de mal-estruturado.

O ProUni conseguiu a façanha de desagradar os mais diversos setores: primeiro o Congresso Nacional se viu desrespeitado pelo atropelo do Executivo; segundo, a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) divulgou manifesto em que questiona a falta de investimento na estrutura pública já constituída das Universidades Federais e se posiciona por uma ampliação do sistema; terceiro, as universidades comunitárias e filantrópicas disseram que já atendiam sobejamente aos objetivos do ProUni; quarto a União Brasileira (UNE) externou sua preocupação com o fato de as instituições que já aderiram ao ProUni não terem sido positivamente avaliadas; quinto, setores da sociedade civil, como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), acusaram o Governo de estar “prostituído o instituto da Medida Provisória”; sexto, mesmo as instituições privadas com fins lucrativos temem o desequilíbrio financeiro e a vinculação do Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior (Fies) com o ProUni, alegando, assim, que não há livre adesão a este último, mas antes uma vinculação indireta e forçada.

A arbitrariedade, ao que tudo indica, é a verdadeira marca do Programa. A seleção dos alunos, por exemplo, segundo o art. 3º da Medida Provisória, ficará a cargo do Ministério da Educação, com base no Exame Nacional do Ensino Médio, o Enem, sem qualquer intervenção das instituições de ensino, o que fere de morte o princípio da autonomia universitária.

E o que dizer, Sr. Presidente, da fiscalização do ProUni? Segundo o Ministro Tarso Genro, a fiscalização será feita pelo MEC. É o caso de se questionar, portanto, a estrutura de que dispõe o Ministério para este fim. Segundo informações divulgadas pela assessoria de imprensa do MEC, será utilizado o chamado Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) que, diga-se de passagem, ainda patina nos seus aspectos técnicos e operacionais.

Além disso, a condução do Programa está a cargo da Equipe do Fies. Pois bem, é novamente o caso de se perguntar: de que estrutura dispõe o Fies? Respondendo, Sr. Presidente, que o Fies não conta, hoje, com mais de 20 funcionários. Trata-se de uma equipe séria e competente, mas extremamente acanhada, sobretudo quando se considera que apenas quatro ou cinco são técnicos. Contudo, ainda que o sistema funcionasse a contento e o Fies dispusesse de equipe eficiente para tocar os dois Programas, restaria grave equívoco: um curso somente seria desqualificado do Programa após ser considerado insuficiente por três vezes seguidas. Enquanto isso, os alunos seriam prejudicados e o Erário pagaria por um produto ruim.

Como se depreende, a preocupação com a qualidade não orientou a formulação desta política. A lista das instituições aderentes ao Programa constitui outro problema. Como se não bastasse o anúncio ter sido feito pelo Ministério da Educação em hora imprópria, antes mesmo de ele ser aprovado no Congresso, o que prejudicou os trabalhos da Comissão Provisória, verificou-se em seguida que 75% das instituições ainda não haviam sido avaliadas pelo MEC. Já em relação aos cursos daquelas faculdades, dentre os 68 cursos avaliados, a grande maioria obteve conceitos C, D e E, os piores do Provão.

Portanto, Sr.^a Presidente, Sr.^{as} e Srs. Senadores, na realidade, o objetivo do ProUni é exatamente o desejo de colocar os alunos que têm mais dificuldades, os que têm menos preparo, nas piores faculdades. Assim, aproveitam-se vagas naquelas universidades ou faculdades para onde ninguém quer ir. De certa forma, o Governo vai comprar essas vagas, beneficiando diretamente as piores faculdades e universidades do Brasil.

Especialistas da comunidade acadêmica e a mídia em geral têm apontado como um dos mais graves problemas do ProUni a sua falta de transparência. Criticam-se as condições de total mistério em que foi forjado; critica-se a edição de Medida Provisória, o que acabou cerceando o debate democrático no seio do Legislativo; criticam-se as brechas para certas instituições que perderam o **status** de filantrópicas; critica-se, por fim, a possibilidade de o ProUni simplesmente

fraudar a intenção manifesta de seus criadores, pois em algumas instituições há o risco ponderável de haver diminuição das bolsas concedidas. O Reitor da PUC do Rio de Janeiro, Padre Jesús Hortal Sánchez, afirma que a universidade estuda a possibilidade de entrar na Justiça contra o Programa, pois um de seus efeitos será diminuir o número de bolsas parciais, haja vista que o ProUni cria regras mais rígidas com o objetivo de garantir um mínimo de bolsas integrais. Com isso, as universidades perdem margem para oferecer mais bolsas parciais.

Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Senadores, espero ter contribuído para pôr a nu alguns dos problemas estruturais de que padece o ProUni. Todavia, no melhor interesse público, é bom que se diga ao cabo que o pior defeito do Programa é de origem, pois além de não contribuir eficazmente para sanar o grave problema de acesso ao Ensino Superior, abre espaço para que um mito se perpetue: o de que é possível resolver a situação do ensino no Brasil sem atacar a base do sistema, promovendo a educação fundamental de qualidade.

Sr. Presidente, na realidade, este é um Programa inócuo e que acarretará muito mais riscos do que benefícios. Enquanto isso, não se faz nada com relação ao Ensino Fundamental. O Fundef, desde que foi criado – e prestou um grande serviço ao Brasil – a atual base do Governo, principalmente o PT, sempre o criticou, alegando que o Fundef atendia apenas o Ensino Fundamental, em detrimento da pré-escola e do 2º Grau. Diversos Deputados e Senadores apresentaram, em nome do Partido, projetos no sentido de ampliar o Fundef e também seus valores. No entanto, já são passados quase dois anos do atual Governo, e não se tomou nenhuma iniciativa a fim de melhorar o Ensino Fundamental no Brasil. Dois Ministros já ocuparam o cargo, e o Fundef funciona com recursos muito baixos, como anteriormente, e não existe medida efetiva no sentido de melhorar o Ensino Fundamental do País.

Saúdo a realização do encontro, patrocinado pela Unesco hoje no Brasil, e espero que ele sirva para alertar o Governo brasileiro de que a prioridade essencial na educação tem de ser o ensino fundamental.

Muito obrigado, Sr.^a Presidente.

Durante o discurso do Sr. José Jorge, o Sr. Ney Suassuna, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Serys Slhessarenko, 2ª Suplente de Secretário.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna, por permuta com a Senadora Serys Slhessarenko.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr^a Presidente.

Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no País todo, houve um grande espetáculo da democracia. Em algumas cidades, foi necessária a intervenção não só das Forças Armadas, do Exército, mas também da Polícia Federal. Mesmo assim, em todo o território nacional, esse espetáculo democrático se encerrou. Hoje podemos dizer que foi um lindo espetáculo.

Na Paraíba, meu Estado, houve um único segundo turno: na cidade de Campina Grande, nossa Rainha da Borborema, onde tive a honra de nascer. Foi talvez uma das mais acirradas lutas eleitorais do País. Houve a participação da Polícia Federal e das Forças Armadas e um tratamento todo especial da Justiça Eleitoral. Para se ter uma idéia, cada área da Justiça, que normalmente é chefiada por um juiz, recebeu o reforço de mais quatro juizes. A luta foi acirradíssima. E o meu Partido, para nossa alegria, foi o vencedor. Eram 240 mil eleitores, e ganhamos por uma diferença de 791 votos. Vejam, Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que luta acirrada!

E Campina Grande passou a ser o centro de atenção de todo o Estado da Paraíba. As forças antagônicas, as forças do Governador e nós da Oposição estávamos todos observando o que acontecia ali. E mal foi declarado o resultado, houve carreata em praticamente todas as cidades do Estado. Os dois lados estavam a postos para ver quem iria desfilar. E, graças a Deus, graças ao discernimento do eleitorado campinense, ganhou o vereador Veneziano Vital do Rego. Com isso, encerramos as eleições na Paraíba.

Venho à tribuna, Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, para saudar as eleições que foram, como eu disse, uma festa democrática. Inicia-se de Cabedelo, com o Prefeito José Francisco Régis, e passa pela Capital, onde venceu o Deputado Estadual Ricardo Coutinho, com 65% do eleitorado logo no primeiro turno. E, em parceria com o PSB, tínhamos a Vice-Prefeitura, com Manuel Júnior. E segue-se por aí.

Bayeux, cidade vizinha, uma cidade grande, elegeu o Prefeito Jota Júnior. Em Santa Rita, outra cidade grande, venceu pela terceira vez o ex-Deputado Marcus Odilon; em Patos, venceu Nabor Vanderley; em Sousa, Salomão Gadelha; em Pombal, Jairo Vieira; em Guarabira, Fátima Paulino; em Monteiro, a ex-Deputada Lourdes; em Sumé, a Dr^a Nádia Rodrigues de Siqueira. Enfim, o PMDB, só ou em conjunto com a Oposição, venceu em 75% das grandes cidades do Estado. Sua vitória foi comemorada por 75% dos eleitores do Estado da Paraíba.

Realmente, a luta maior foi em Campina Grande. Há 22 anos a Oposição dominava a cidade Rainha da Borborema. Seria uma mudança drástica. Por isso, a vitória foi tão sofrida.

Venho à tribuna para saudar todos os prefeitos eleitos e falar a respeito da nossa preocupação com as modificações que vão ocorrer na legislação e que ainda não são suficientes para fortalecer os Municípios.

Não estamos preocupados com cor partidária. É claro que ficamos felizes quando nossos partidários vencem. No entanto, na realidade, todas as prefeituras, Sr^a Presidente, precisam ser mais bem tratadas. Houve um empobrecimento das prefeituras durante esses anos todos. Muito antes do Governo Lula, isso já vinha acontecendo. Começou a ocorrer desde a promulgação da Constituição, quando as prefeituras saíram mais fortes. Elas foram perdendo capacidade porque o Fundo de Participação dos Municípios foi diminuindo. Hoje, R\$110 bilhões passam ao lado do depósito que vai ser dividido entre Estados e Municípios. As prefeituras perderam muito.

Além do mais, somos culpados aqui, no Congresso Nacional, porque fomos impondo mais atribuições para as prefeituras, obrigando-as a ter um mínimo para a saúde, a assumir toda a carga da educação. Enfim, foram muitas atribuições passadas aos Municípios, ao mesmo tempo em que permitíamos a diminuição na divisão dos recursos a elas destinados. E quem o fez foi o Executivo, mas consentimos que isso fosse feito, porque, se não tivéssemos votado legislações que permitiam a retirada desse depósito, que é dividido para Estados e Municípios, as prefeituras não estariam passando por uma situação tão drástica.

Há prefeituras que estão devendo 16 salários atrasados; há prefeituras em todo o Brasil que estão com muitas dificuldades. Isso não quer dizer que os Estados também não estejam em dificuldade. Quem acompanhou a grande luta de São Paulo verificou que tanto a Prefeita Marta como o Prefeito eleito José Serra já reclamam da contribuição que a cidade tem que pagar com o endividamento.

É algo impossível de ser mantido. Pode-se dizer que vamos modificar? Não, porque o “cobertor é pequeno”. Poderemos ajudar em alguma coisa, mas isso terá de ser gradativo, pois, desde a promulgação da Constituição, vêm sendo retirados recursos. Não se pode devolver tudo no mesmo dia.

Contudo, quero lembrar a todos os Senadores, aos Srs. Deputados e ao Poder Executivo que as pessoas vivem no Município, que é a célula **mater** da União. Se no Município não existem os serviços básicos e condições para a manutenção da vida com qualidade, com certeza, haverá migração de pessoas desses Mu-

nicipios para outros. E essa migração é danosa, porque para onde vão as pessoas? Elas se dirigem para Brasília, Belo Horizonte, São Paulo e Rio de Janeiro, criando nessas cidades bolsões de miséria. E, nesse quadro de tanta miséria, grassa a violência.

É impossível uma prefeitura como as das cidades que citei acompanhar a migração. A cada dia, mais escolas e hospitais são necessários. Se existisse mais equilíbrio na Federação, isso não estaria acontecendo.

Ao mesmo tempo em que saúdo todos os prefeitos eleitos, no momento em que assumo junto à Frente Parlamentar Pró-Município os meus compromissos de lutar pela melhoria dos Municípios em geral, peço aos Srs. Parlamentares e ao Poder Executivo que façamos uma revisão nas regras, porque como está é impossível.

Há uma série de abusos contra os Municípios, mesmo contra os grandes, Sr^a Presidente. Há prefeituras que criaram um instituto para cuidar de seus aposentados. Quando há problema de caixa e a prefeitura deixa de recolher o que tem de pagar como parte patronal. Quem tem que fiscalizar isso é o Tribunal de Contas do Estado, mas o INSS imediatamente comunica, e corta-se, assim, o Fundo de Participação dos Municípios naqueles meses, algo que é indevido. Quer dizer, não se trata apenas do abuso de retirar o dinheiro que deveria ser dividido com as Prefeituras e Estados; não só se tira dessa cumbuca em que seriam colocados os impostos para dividir entre Estados, Municípios e União, mas também se pratica o abuso de suspensão do pagamento do Município pela União, uma coisa indevida, porque a fiscalização caberia aos Vereadores e ao Tribunal de Contas.

Então, a luta vai continuar em prol dos Municípios. Estamos felizes com nossa vitória na Paraíba, mas infelizes com a situação que os Municípios estão vivendo em todo o Brasil, principalmente nas Regiões Norte e Nordeste.

Eram as considerações que gostaria de tecer. Aproveito o ensejo para agradecer a V. Ex^a a permuta que fez comigo, permitindo que fosse atender aos novos Prefeitos eleitos, que já afluem a Brasília, querendo saber sobre o orçamento do próximo ano.

Muito obrigado, Sr^a Presidente, Srs. Senadores.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Concedo a palavra ao Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr^a Presidente, agradeço penhoradamente o desejo de me ouvir, mas comunico que, para o bom andamento dos trabalhos, cedi meu lugar ao Senador José Jorge.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Concedo a palavra, pela ordem de inscrição, ao Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pelos discursos, todos os partidos ganharam as eleições. Não vi ninguém vir à tribuna e dizer: “Meu Partido saiu derrotado”. Todos ganharam. Ou houve aumento do número de Municípios no Brasil ou alguém aqui não está falando a verdade, porque não é possível que todos tenham ganho, e ninguém, perdido.

No meu Estado, já vi o pessoal do Governo dizer: “Ganhamos as eleições e aumentamos nosso patrimônio político”. Com o PT, a mesma coisa: o Governo Federal se disse vencedor no meu Estado. E eu, que sou de um Partido pequeno, fiquei pensando: “Sobrou alguma coisa para o PDT?” O Partido do Governo Estadual disse que ganhou; o Partido do Governo Federal disse que ganhou; o PSDB disse que ganhou; o PFL também; enfim, todos disseram que ganharam as eleições. Resolvi analisar o que aconteceu com o PDT, já que haviam feito um prognóstico sombrio sobre o meu Partido, depois da morte do grande líder Brizola – cuja imagem e carisma eram tão fortes e preciosos que foi homenageado por todos os partidos. Cheguei à conclusão de que o PDT também ganhou no Paraná, e essa análise tem de ser feita com números.

O PDT me incluiu como um de seus militantes em setembro de 2001, quando deixei o PSDB, por razões conhecidas nesta Casa: ao assinar a CPI da corrupção, proposta na época pelo PT, fui convidado a deixar o PSDB. Depois, atendi o convite do próprio Presidente Brizola para ingressar no PDT.

A minha luta no PDT sempre foi a de renovar os quadros, atualizar o Partido. Nós conseguimos, no Paraná, convencer Brizola de que era necessária essa modernização do Partido apenas em julho de 2003, depois das eleições de 2002, quando, estando no PDT, recebi a maior votação que um político já recebeu na história do Paraná, reelegendo-me Senador com quase três milhões de votos. Mas aquela foi a primeira demonstração de que as coisas estavam mudando e que a população desejava um novo ciclo na política do Paraná.

Mesmo com pouco tempo para organizar o PDT, conseguimos crescer de 19 Prefeituras, em 2000, para 44, em 2004. São 27 Vice-Prefeitos, 335 Vereadores e muitas alianças vitoriosas, que decidimos priorizar, porque, pequeno, o Partido não tinha como lançar candidatos próprios em todos os Municípios. Conversamos com a população, identificamos o desejo de mudança, principalmente para 2006, e trabalhamos com os par-

tidos que tinham esse mesmo pensamento e objetivo, construindo alianças em vários Municípios.

Mas não é só o número de Prefeituras que indica o nosso crescimento. Elegemos Prefeitos em cidades-pólo, que concentram grande número de eleitores, como, por exemplo, Foz do Iguaçu, onde o PMDB detinha o poder há dois mandatos. Conseguimos a vitória com o candidato Paulo Mac Donald, Prefeito eleito, que enfrentou todas as dificuldades que se esperam e que não se esperam numa eleição. Foi uma disputa que ficou muito longe de ser normal, porque o que ocorreu em Foz do Iguaçu nas eleições foi, sem dúvida, uma verdadeira guerra. Até parece que a cidade, que vive um clima de insegurança por falta de uma ação mais efetiva do Governo Federal e do Governo do Estado para debelar a violência nas ruas, apresentando o maior índice de criminalidade do interior do País, transferiu isso para o processo eleitoral. Não me senti bem participando da campanha em Foz do Iguaçu. É claro que comemoramos a vitória do nosso candidato, mas acredito que dá para fazer diferente, sem o nível de agressividade que tomou conta da campanha eleitoral em Foz do Iguaçu, onde o mais agredido foi o eleitor, por ver tanta agressividade. O nosso candidato foi muito agredido, mas, assim mesmo, venceu as eleições, porque priorizou as propostas.

Em Paranaguá, onde o PT tinha um reduto e era o favorito — pois o porto de Paranaguá congrega 27 sindicatos —, nosso candidato venceu com quase 60% dos votos. Fomos vitoriosos, contrariando exatamente o discurso, que ouvi de alguns Senadores e de alguns cientistas políticos, de que não se federaliza a eleição municipal. Depende. Em Paranaguá, as pessoas estão muito insatisfeitas com a atuação do Governo do Estado e do Governo Federal, porque o porto de Paranaguá, um exemplo, no passado, de eficiência e qualidade na prestação de serviços, hoje o é de deficiência, de atuação precária no desenvolvimento econômico do Estado e da região. O porto de Paranaguá foi, sem dúvida, a referência da campanha, no sentido de que há, sim, uma influência grande e direta do tipo de governo existente, da linha de pensamento instalada no Governo Federal e no Governo do Estado. Aquela cidade manifestou-se, portanto, contra essa corrente de pensamento e a forma de gerenciar o porto, seu maior patrimônio depois dos recursos naturais, que, evidentemente, são sua maior riqueza.

Vencemos em outras cidades importantes, como Paranaíba, Pato Branco, Laranjeiras do Sul, Cornélio Procopio e Goioerê. Vencemos com as alianças que fizemos com o PFL, o PSDB, o PSB e o PP em vários Municípios. No segundo turno, obtivemos uma vitória extraordinária em Maringá, minha cidade, onde votei,

localizada no norte do Paraná. Maringá é uma das mais belas cidades do País e sua principal característica é a preservação dos recursos naturais.

A beleza natural é o que atrai muitas pessoas para Maringá. Tivemos uma vitória ali com o candidato do PP, que é irmão do nosso companheiro de Congresso Nacional, Deputado Ricardo Barros. Com o nosso apoio, foi eleito o Prefeito Sílvio Barros, do PP; e o Sr. Carlos Roberto Pupim, que é de Maringá, o nosso representante, foi eleito vice. Portanto, tivemos uma participação nessa vitória do Prefeito de Maringá.

Fiquei muito satisfeito por termos derrotado naquele Município, que já tentava a reeleição, o candidato do PT. Fizemos uma eleição com muito respeito ao candidato do PT, e estive na cidade para debater os seus problemas. O Prefeito tem suas virtudes, suas qualidades, mas é claro que queríamos mudar alguns pontos, o que discutimos com os eleitores. Conseguimos a vitória exatamente porque não fomos a Maringá para agredir o Prefeito, mas para conversar sobre os problemas da cidade e sobre os projetos que tínhamos para a cidade. Por essa razão, repito, os eleitores de Maringá nos deram essa vitória.

Em Ponta Grossa, o meu partido cometeu o maior equívoco ao apoiar o Prefeito atual, que foi derrotado. Fui à cidade, mostrei a minha posição e é claro que vou tomar providências em relação à desobediência que houve por parte da executiva municipal. Vamos tomar providências para que a questão da lealdade seja um princípio a ser considerado por aqueles que compõem um partido. Não há como fazer um partido forte e competitivo se não houver lealdade entre os companheiros. Não consigo entender um partido sem a virtude da lealdade. Evidentemente, vou tomar as providências que cabem ao presidente estadual do partido em relação a essa desobediência, essa infidelidade na cidade de Ponta Grossa, uma vez que tínhamos uma decisão, adotada pela Executiva Estadual, que foi desobedecida por alguns integrantes da Executiva Municipal.

Em Curitiba, Sr. Presidente, acredito que a vitória foi emblemática, não do candidato do nosso partido, mas do candidato do PSDB que apoiamos. Tínhamos a possibilidade de lançar candidato próprio, mas entendemos que era importante realizarmos, em Curitiba, uma aliança já projetando uma possível aliança para 2006.

Fomos procurados por Beto Richa, candidato a Prefeito pelo PSDB, filho do ex-Senador José Richa, que passou por esta Casa e deixou aqui um nome e um trabalho respeitados no Brasil inteiro. Falecido no ano passado, ele foi homenageado também por mui-

tos Senadores e por muitos políticos do Brasil, pelo Paraná inteiro, que o respeita muito.

Não lhe pedi, como muitos costumam fazer, secretarias ou participação no Governo. Disse-lhe apenas o seguinte: o PDT vai apoiar a sua candidatura porque acredita que você é o melhor candidato e que está preparado para ser o Prefeito de Curitiba, porque você é honesto e porque é filho de uma pessoa que é respeitada em todo o Estado. É uma homenagem que queremos prestar ao José Richa e ao mesmo tempo a você, pela conduta ética que tem e pelo respeito que dedica às pessoas quando ocupa qualquer função pública.

E fizemos esse apoio político ao Beto Richa, sem dele cobrar nada. E continuamos a não cobrar absolutamente nada. É claro que temos uma projeção do que pode acontecer em 2006, mas não há, da nossa parte, cobrança alguma para retribuir o nosso apoio, porque o fizemos convictos e conscientes de que estávamos no melhor caminho.

Não foi uma campanha normal, uma vez que a agressividade começou a tomar conta, principalmente no segundo turno, partindo de todos os lados. Conversamos muito com o candidato Beto Richa, que fez uma campanha propositiva, em que conversava com os eleitores de Curitiba. Acredito que pode ser e será um grande Prefeito. Mais do que isso, ele significa o início de um novo ciclo político no Paraná. Acredito que uma nova geração de políticos surge no Paraná com essa eleição emblemática do Beto Richa. Ele disputou com o Governo Federal, que esteve lá com Ministros, com o Presidente da República, participando da campanha do candidato do PT, com a presença maciça dos integrantes do Governo do Estado, do próprio Governador, que se licenciou para fazer campanha. Em determinado ponto, tivemos que atuar no sentido de pedir ao Governador que discutíssemos os problemas da cidade, porque as agressões não levariam a nada, não ajudariam a construir. Agressão feita durante a campanha eleitoral não vira creche depois da eleição, não vira hospital – necessitamos muito lá –, não vira segurança pública, problema que precisa ser resolvido em Curitiba. Portanto, tivemos que interferir no sentido de pedir ao Governador para que discutíssemos os problemas da cidade e as propostas dos candidatos, e, sobretudo, para que a agressividade fosse substituída pelo respeito à população.

Respeito o Governador de meu Estado, já que foi eleito. Convivemos por muito tempo, fui seu secretário e companheiro do Sr. Roberto Requião aqui no Senado Federal, e não há de minha parte ingratidão, como foi divulgado em um jornal, já que pedi ao Governador que tivesse gratidão com José Richa. Tanto

Roberto Requião quanto eu devemos boa parte de nossa ascensão política a José Richa. A única coisa que pedi a ele é que tivesse gratidão com José Richa, não agredindo ou não deixando agredir aquele que representava o nome Richa em uma campanha eleitoral. Era uma disputa para decidir quem seria o prefeito da cidade. As agressões pessoais não podem fazer parte do contexto político, pois já saturaram a população, muito bem informada, que votou dizendo “não” às agressões e “sim” às propostas, dizendo “não” às promessas feitas de forma irresponsável e muitas vezes não cumpridas, esquecidas durante o mandato de quem se elege. A população demonstrou que deseja mudança, mas uma mudança responsável.

A nova fase política no Estado, com certeza, provará que não há necessidade de grandes marqueteiros para se vencer uma eleição. Afinal de contas, o candidato do PT em Curitiba contou com a orientação de Duda Mendonça em sua campanha – claro que não nos dias em que freqüentava rinhas de galo –, e foi derrotado. Peso do Governo Federal, peso do Governo do Estado, a ponto de, num certo momento da campanha, num discurso infeliz, nosso amigo Requião dizer: “se vocês elegerem o candidato adversário, não vamos fazer uma parceria de trabalho aqui, não vamos poder fazer a segurança integrada”. A segurança em Curitiba, então, dependia da eleição do candidato do PT? Ora, temos que respeitar a população. A população merece, sobretudo de quem está no Governo, respeito absoluto. Seja quem for o Prefeito eleito, a cidade tem o direito, porque paga impostos, de receber o apoio tanto do Governo do Estado quanto do Governo Federal.

E tivemos uma demonstração do nível de informação em que o eleitor brasileiro se encontra hoje, quando rechaçou todas essas insinuações, as agressões, a hostilidade, dizendo não à arrogância e a tudo isso, numa atitude de dar início a uma nova etapa na política do Paraná, deixando para trás a vaidade pessoal – que também me parece ter sido derrotada durante esse processo eleitoral – a vaidade de muitos que se colocam como donos da verdade e que não têm a capacidade e a humildade de ouvir as pessoas que querem dar sua opinião e ajudar a construir uma cidade melhor, um Estado melhor.

Faço essa análise porque, lá no meu Estado, muita gente se coloca, quando vence a eleição, como o grande cabo eleitoral que deu a eleição para determinado candidato.

Com muita franqueza: o candidato Beto Richa ganhou a eleição porque era o melhor candidato. Ganhou a eleição porque se preparou, porque estudou. Claro que os apoios são importantes, mas ninguém pode denominar-se dono da eleição e dono da vitória

de um candidato, seja ele da capital ou de uma cidade pequena do interior. O eleitor demonstrou que vota numa corrente de pensamento pregada pelo candidato; vota para mudar uma situação, querendo um projeto novo para sua cidade, para seu Estado; vota nas qualidades pessoais do candidato, que, com as suas virtudes e méritos, vence as eleições. Aquele que se apresenta melhor durante a campanha eleitoral, aquele que discute mais os problemas e apresenta melhores propostas sempre sai vitorioso.

Não é possível que ainda tenhamos de suportar esse nível de vaidade das pessoas que querem tirar o mérito da vitória de companheiros políticos que se dedicam dia e noite para ganhar uma eleição. O político passa quinze minutos na cidade, faz um discurso e depois fala que sua passada por lá deu a vitória a determinado candidato. Isso é desrespeito àquele que construiu a sua vitória trabalhando, estudando, fazendo projeto, elaborando seu plano, debatendo. Muitas vezes, fica sem dormir durante três meses, porque uma campanha eleitoral é desgastante, exigindo física e mentalmente muito do candidato. E a pessoa dá uma entrevista e diz: "Vencemos em tais cidades, e o meu apoio foi decisivo". Isso não existe. O eleitor vota naquele que se candidata e se apresenta como candidato. Ninguém é dono dos votos dados a determinado candidato. É preciso respeitar a inteligência dos eleitores, respeitando aqueles que se colocam como candidatos e vencem as eleições por seus méritos.

Sr. Presidente, foi uma boa eleição para o PDT. O Partido cresceu no Paraná, vai continuar crescendo e, sem dúvida nenhuma, apresentará o seu projeto para o Estado do Paraná em 2006. O PDT estará vivo e forte nas eleições de 2006, se Deus quiser.

Durante o discurso do Sr. Osmar Dias, a Sra. Serys Slhessarenko, 2ª Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelos Srs. José Sarney, Presidente e Heráclito Fortes, 3º Secretário, sucessivamente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. PFL – PI) – Concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, ao Senador Sibá Machado.

S. Exª dispõe de até 5 minutos.

O SR. SIBÁ MACHADO (PT – AC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Heráclito Fortes, Srªs e Srs. Senadores, tive a oportunidade de participar de um evento onde estavam presentes os magistrados da Justiça do Trabalho, em Rio Branco, Estado do Acre. Preparei um pronunciamento para a ocasião. Vou tentar lê-lo nos cinco minutos de que disponho.

O título é "O Direito ao Trabalho e o Ócio Impositivo da Economia Moderna".

Ao tomar para si a tarefa de interpretar os anseios da sociedade em que vivia, o homem passou a disciplinar todas as atitudes tomadas no seio social pela edição de normas que pudessem servir de paradigma para a vida entre os componentes de determinada associação humana. Em princípio, vieram as medidas oriundas de ordens monárquicas, salgadas com o tempero do despotismo, já que advinham não da vontade popular, mas da individual do monarca, que as formulava de acordo com sua vontade egocêntrica, com o apoio da autoridade eclesiástica, que se apoiava no divino e ajudava na crença de que o poder do rei era doado diretamente por Deus.

Mas o homem anseia pela liberdade, pela igualdade e pela fraternidade, e tais princípios não se coadunam com os sistemas arbitrários. O poder do rei decaiu pelas mãos da revolta popular e o do clero pela não aceitação da ditadura que ele mesmo implantara.

O mundo evoluiu e, com ele, as massas que romperam as amarras e alçaram vôos muito mais expressivos e longos. O Direito é a armadura das mudanças sociais, mas até mesmo ele falha, porque ditado por seres imperfeitos e humanos, muitas vezes guiados por líderes que não são o que pretendem ser. Surgem as lacunas e, delas, fendas irreparáveis que, ao caminhar das roldanas do tempo, nunca se fecharam, feridas abertas nas veias da humanidade.

O trabalho, concebido na antiguidade clássica como um castigo, representa em nossos dias um bem de valor imensurável. Assim também o direito ao trabalho, que sempre esteve associado ao dever de trabalhar como uma obrigação exigível à sociedade enquanto direito, e ao indivíduo enquanto dever, tornou-se um dos valores sociais fundamentais trazidos pela Revolução Francesa.

No Brasil, as conquistas dos trabalhadores, como o salário mínimo, a redução da jornada de trabalho, a regulamentação do trabalho do menor e da mulher, todos na primeira metade do século passado, que se reuniram na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, traduzem-se na essência da legislação arquitetada por anos de luta, tendo assumido a condição de primazia para o movimento sindical organizado, para quem a valorização do trabalho, erigida à condição de prioridade, só seria possível com a manutenção dos direitos sociais e trabalhistas.

Por isso, interessa muito aos trabalhadores o avanço de um projeto que visa a um Estado democrático e progressista. Nunca aceitaram os trabalhadores, desde a escravidão, a idéia de uma postura de plebeus diante dos nobres. Mas também nunca conseguiram

criar espaços tão amplos no Estado como agora, com o novo Governo no Brasil, para defender as suas idéias. Se conseguirem imprimir ao Estado outro papel nas relações sociais, talvez brevemente possamos dizer que o Brasil iniciou o rompimento com o legado de mais de 500 anos de dominação oligárquica.

É evidente que a classe trabalhadora ainda tem um longo caminho a percorrer. Ainda há muita gente sem trabalho e sem ter o que comer. Existe um percentual significativo da população economicamente ativa na informalidade, sem carteira de trabalho, férias, descanso semanal remunerado, fundo de garantia e previdência social.

A crise financeira mundial, causada pela globalização, está nos trazendo um novo tipo de mentalidade acerca do mercado de trabalho. Vemos, a cada dia, inúmeras novas formas de trabalho surgindo, adaptando-se às necessidades da sociedade e de acordo também com as condições dos trabalhadores que se dispõem a executá-los, especialmente em nosso peculiar País, cujo povo tem uma criatividade ímpar, quase ilimitada. Esta provém, infelizmente, da necessidade que tem transformado essa terra em um verdadeiro “circo”, onde a maioria dos trabalhadores são verdadeiros “equilibristas” em busca da sobrevivência.

Sabe-se que o surgimento de novos empregos – diretamente ligados a fatores econômicos – não irá depender de uma legislação trabalhista ou de qualquer outra. Obviamente, não se criam empregos por leis ou decretos. Todavia, em busca de soluções que poderão amenizar os efeitos da presente crise por meio de medidas próprias de sua área específica, a legislação trabalhista deve apresentar a sua parcela de contribuição.

Com a elevação dos níveis de desemprego e as dificuldades do trabalho em todo o mundo, há elevado custo social exigido em contrapartida às facilidades proporcionadas pelos avanços deste início de século.

Apontado por especialistas como um dos principais problemas da atualidade, atingindo índices alarmantes mesmo no chamado Primeiro Mundo, o desemprego manifesta-se ainda com muita força em nosso País, tão marcado por profundas questões sociais, sendo um dos grandes desafios do Governo do Brasil.

Diversamente do anterior desemprego cíclico, o atual desemprego estrutural, e não meramente conjuntural, apresenta-se como uma forma de ociosidade forçada de muito mais difícil contorno. Enquanto à margem do mercado de trabalho, o trabalho informal constitui-se, cada dia mais, numa importante fonte de renda para um enorme contingente de trabalhadores, o que ocorre por força dos entraves provocados pela regulamentação excessiva e pelo custo-Brasil.

Evidente é o impacto da automação sobre o número de empregos, quando se sabe que uma única máquina poderá substituir muitos trabalhadores. No entanto, como observam alguns autores, esse impacto social não é uma característica necessária da tecnologia e, sim, resultado das condições sociais e políticas sob as quais ela foi introduzida.

A Justiça do Trabalho insere-se no centro desse debate. Os Judiciários trabalhistas, sendo o ramo competente para resolver as divergências surgidas das relações de trabalho, desempenham o relevante papel de abrandar os embates sociais, que normalmente se deflagram no âmbito das empresas, nas vinculações entre empregados e empregadores. No Brasil, a existência da Justiça do Trabalho, tão debatida ultimamente nos meios de comunicação e dentro das instituições, é de fundamental importância para resolver os litígios.

Devo acrescentar que a elasticidade da competência da Justiça do Trabalho é hoje ponto de debate dentro do Congresso Nacional, já decidida em dois turnos pela Câmara dos Deputados e pendente de decisão no Senado Federal. As disposições inseridas no projeto de emenda constitucional impõem à Justiça do Trabalho um papel ainda mais relevante que o atual, não mais abarcando as relações estritamente empregatícias, mas contemplando todo o universo trabalhista, incluindo, entre outras, a atividade autônoma. Ou seja, será uma Justiça do Trabalho em sentido amplo. Desse modo, ao assumir o papel de processar os novos conflitos da sociedade emergente, a Justiça do Trabalho repele as vozes da sociedade que assumem o discurso de sua extinção.

Contudo, o aumento dessa competência, que em princípio significa o aperfeiçoamento e a melhoria da prestação jurisdicional no âmbito trabalhista traz, em contrapartida, dois grandes desafios: um aumento significativo de volume de trabalho, a que os senhores devem, obviamente, estar preparados, e uma atuação judicial que se apresente capaz de estabelecer decisões em novos moldes, a fim de legitimar-se à frente desses novos conflitos sociais, realizando-se uma justiça distributiva.

Além dos problemas específicos de sua prática e as divergências quanto à sua linha de atuação, não diferentemente das outras instituições do Poder Judiciário, os órgãos da Justiça do Trabalho carregam o problema nevrálgico dos entraves da acessibilidade do cidadão à prestação jurisdicional. E vejo esse como o principal problema entre o Poder Judiciário e os cidadãos. É preciso, Sr^{as} e Srs. Senadores, criar mecanismo para diminuir a distância entre os sujeitos que buscam a defesa de seus direitos e o Poder Judiciário, visto por

grande parcela da população como o mais inacessível dos três Poderes da República.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Peço só mais um minuto para eu poder concluir, Sr. Presidente.

Para o contexto do meu Estado, o problema do acesso à Justiça deve levar em conta, além dos aspectos comuns, a variável físico-temporal, passando necessariamente pela redução de distâncias, com a aproximação física entre o órgão judiciário e o destinatário de seus serviços. Em outras palavras, a proximidade física entre o órgão e o cidadão que a ele recorre é um dos pilares do efetivo acesso à Justiça, tendo em vista os fatores econômicos e sociais que estão em questão.

Sr. Presidente, peço a atenção desta Casa para o fato de que a Justiça do Trabalho só não está presente fisicamente, com um órgão próprio de decisão, nos Estados do Acre, Tocantins e Amapá. E, como está tramitando, nesta Casa, um dispositivo em relação à Reforma do Judiciário, corremos o risco, se levado a cabo antes da criação dos três tribunais regionais, de não tê-los efetivados nesses três Estados. Portanto, rogo aos meus Pares a contribuição para que possamos criar esse importante serviço do Judiciário brasileiro, que é a Justiça do Trabalho no meu Estado do Acre, bem como nos Estados do Amapá e do Tocantins.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado pela complacência com a extração do tempo.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. PFL – PI) – A Mesa agradece a compreensão de V. Ex^a.

Concedo a palavra à Senadora Serys Slhessarenko, próxima oradora inscrita.

S. Ex^a dispõe de até vinte minutos.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, há pouco, desta tribuna, o Senador Osmar Dias dizia que todas as Senadoras e Senadores que usaram da tribuna após as eleições consideravam-se vitoriosos. Dizia também o Senador que ou tem um número superior de municípios ao que se sabe existir no Brasil, ou tem alguma coisa errada, ou seja, alguém falando que foi vitorioso sem tê-lo sido na medida em que apresentou.

Não serei tão ufanista quanto muitos, mas gostaria de ressaltar que ganhamos as eleições em Mato Grosso. Havia apenas um Prefeito do Partido dos Trabalhadores no Estado; hoje, há sete. Havia três Vice-

Prefeitos; hoje, treze. Eram cinco ou seis Prefeituras com coligação; hoje, são 29. Portanto, alcançamos vitórias. O percentual máximo que já obtivemos na capital do Estado foi de 26% – e nunca havíamos chegado a um segundo turno. Nessas eleições, nosso candidato a Prefeito da capital, Alexandre César, chegou ao segundo turno com quase 48% dos votos, ficando muito próximo da vitória. Por conseguinte, obtivemos vitórias, sim, mas não a desejada e esperada. Falarei, pois, sobre este assunto.

Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, gostaria de fazer um rápido balanço da participação do PT no segundo turno das eleições em Cuiabá e em todo o Brasil. Devo dizer que, apesar do crescimento do Partido em todo o País e da conquista das prefeituras de nove capitais brasileiras, souo o alerta para o nosso Partido com o resultado dessas eleições.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Senadora Serys Slhessarenko, concede-me V. Ex^a um aparte?

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Concedo um aparte ao Senador Sibá Machado.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Muito obrigado, Senadora Serys Slhessarenko. Quero dizer que me senti bastante feliz com o balanço das eleições demonstrado no início do seu pronunciamento. E fiquei muito feliz especialmente com os resultados do Estado de Mato Grosso e do restante da Amazônia. O nosso único prejuízo foi a não reeleição do candidato do PT à Prefeitura de Belém, onde estávamos com um segundo mandato e iríamos para o terceiro. Mas, de um modo geral, obtivemos sucesso no segundo turno: com Alexandre César, no Mato Grosso; em Porto Velho, com Roberto Sobrinho; o sucesso de Macapá, do Rio Branco e de todas as outras cidades, onde houve um crescimento considerável. Penso que, daqui para frente, o PT da Amazônia deve ter um lugar melhorado inclusive nos fóruns de decisão do nosso Partido. E para não prejudicar o pronunciamento de V. Ex^a, quero reafirmar que me sinto feliz, solicitando a V. Ex^a que transmita as minhas congratulações ao companheiro Alexandre César e a todos os companheiros de Mato Grosso.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Sibá Machado.

Realmente, o PT, na Amazônia, saiu-se significativamente vitorioso. Todavia, precisamos mais. O povo brasileiro e o País como um todo precisa mais. O Governo do Presidente Lula vem fazendo um esforço gigantesco – e isso ninguém discute – no sentido de melhorar a qualidade de vida da população, principalmente daqueles mais pobres, daqueles que, ao longo dos tempos, sempre viveram uma situação de opres-

são, de dificuldade de vida, de desemprego, de falta de moradia, de falta de condições de saúde, de educação, enfim, a velha cantilena histórica de dificuldades do povo brasileiro, de homens e mulheres, trabalhadores e trabalhadoras do nosso País.

Mas, infelizmente, a herança que recebemos, ao longo dos tempos, das oligarquias malfadadas deste País ainda nos traz dificuldades muitos grandes, as quais precisamos superar para impedir que as oligarquias retrógradas e atrasadas retomem o poder no País. Esse é um dos compromissos que o nosso Governo tem realmente de fazer valer para não deixar confuso o povo brasileiro e para impedir a volta do atraso na política brasileira.

Sr. Presidente, lá, em Cuiabá, brigamos pela candidatura de Alexandre César. Tínhamos, com certeza, o melhor candidato, pessoa física, pois Alexandre César é realmente um camarada exemplar. Vejam que ele é Procurador do Estado, concursado; professor pós-graduado da Universidade Federal do Mato Grosso, também concursado pela universidade; uma liderança do movimento dos docentes e servidores públicos; uma liderança que se afirma no cenário político do nosso Estado, sem nenhum tipo de mácula em sua carreira exemplar como profissional e militante.

No entanto, Alexandre César não ganhou a eleição. Qualquer avaliação de campanha eleitoral, principalmente de campanha derrotada, leva-nos a analisar os erros cometidos por nós mesmos e as pretensas estratégias vitoriosas dos nossos adversários. Erros tivemos muitos. Como membro do PT, assumo como meus os erros do nosso Partido. Mas, como militante Serys, aponto também erros outros cometidos pelo núcleo da campanha em Cuiabá, que não se abriu para incorporar a experiência de militantes e parlamentares, atores de campanhas vitoriosas no passado, vividas em momentos de grandes dificuldades, quando ser candidato do Partido dos Trabalhadores era lutar contra todas as forças políticas e econômicas de Mato Grosso e de todo o País.

Em Cuiabá, fomos vítimas de uma campanha sórdida, orquestrada por nossos adversários do PSDB. Não soubemos responder à altura, Sr^{as} e Srs. Senadores, e, aqui, dirijo-me especialmente a este Senador por quem tenho o maior respeito, que é o Senador Pedro Simon. Não respondemos à altura, com certeza, pelo menos não com a mesma sordidez, mas expusemos a verdadeira face do adversário.

O Senador tucano de Mato Grosso, Antero Paes de Barros, que compõe este plenário do Senado, comandou a sordidez da campanha do PSDB em Mato Grosso, com um nível de agressividade ímpar na história das campanhas mato-grossenses. Antero formou

o comando e liderou um “comitê da maldade”, assim apelidado por eles mesmos, que se encarregou de atacar, de maneira vil, a candidatura do PT. Basta dizer que, em Cuiabá, a campanha do PSDB tentou transformar posições libertárias, tolerantes – marcas do PT –, relacionadas à liberdade de opção sexual, em uma ameaça à tradicional família de Mato Grosso, em especial à de Cuiabá. No seu destemper, a propaganda tucana exortava, inclusive, o extermínio físico dessas pessoas. Isso tem um nome: fascismo.

Produziram dezenas de fitas e vídeos, vergonhosamente editados, pinçando falas de Alexandre César em um debate no qual se discutiam questões comportamentais, relacionadas às liberdades da pessoa humana, para montar uma farsa e distribuí-la a todas as igrejas evangélicas da cidade. Por sorte, os evangélicos realizaram um movimento em defesa da candidatura de Alexandre César, tamanha a sordidez com que agiram contra o nosso candidato.

Basta esse episódio para que todos percebam o nível da campanha em Cuiabá. Para nós, petistas, o resultado teve um sabor mais amargo porque tivemos o desprazer de ver o nosso povo envolvido em uma campanha infame, negando o voto ao Partido dos Trabalhadores, indo mergulhar no colo do inimigo, abraçando o PSDB, Partido hoje sob grave suspeição em Mato Grosso de manter vínculos com o crime organizado.

Também é muito triste constatar que os apoios que tivemos no segundo turno, em Cuiabá, costurados pelo núcleo principal da campanha, revelaram-se no mínimo equivocados. O caso mais evidente foi o apoio do Governador Blairo Maggi, que, ao mesmo tempo em que anunciava sua parceria com o PT, colocava sua esposa, Secretária de Estado, a Sr^a Terezinha Maggi, para pedir votos para o candidato tucano, abertamente, em programas jornalísticos de televisão, desafiando, inclusive, a legislação eleitoral. Blairo Maggi, Governador de Mato Grosso, que disse apoiar a candidatura de Alexandre César, do Partido dos Trabalhadores, acendia uma vela para Deus e outra para o diabo. Esse é o tipo de apoio que temos que aprender a rejeitar.

Mas, voltando às questões macro, fico cada vez mais convencida de que precisamos, com urgência, rediscutir as prioridades do nosso Governo e do nosso Partido.

No PT, já faz alguns meses, temos reivindicado rumos diferentes para a política econômica do nosso Governo. Não basta crescer a economia só em setores como o do agronegócio. É preciso que o agronegócio avance em Mato Grosso sobremaneira, mas é preciso também voltar os olhos para as grandes massas de despossuídos, de excluídos, que continuam recla-

mando por participação na riqueza nacional. É essa parcela do nosso povo, sempre relegada, sempre esquecida, que acaba virando massa de manobra dos políticos oportunistas.

Tenho cobrado desta tribuna exaustivamente a urgente necessidade de fortes investimentos na infraestrutura do País, principalmente na recuperação da malha viária federal e na construção de estradas vitais para o nosso desenvolvimento, possibilitando o barateamento da produção e a competitividade dos nossos produtos. Como em outros pontos do País, Mato Grosso sofre com a situação das estradas, e tenho lutado com todas as minhas forças para resolver os problemas de lá. Muita coisa já foi feita, mas precisamos fazer muito mais. A recuperação da BR-163 é urgente. As chuvas estão chegando e não esperam.

As taxas de juros precisam cair com maior rapidez. A retomada do crescimento a que já estamos assistindo precisa ser acelerada. Nosso povo precisa de emprego, de salário digno, que possa fazê-lo prescindir de bolsas disso ou daquilo, que só temporizam.

Na demora para imprimir rumos mais consequentes ao nosso País, o Partido dos Trabalhadores acaba permitindo que o nosso povo fique preso nesse sofrido jogo de gato e rato, correndo de um partido para outro, na vã expectativa de encontrar, por mágica, algum que melhor o represente. E isso não pode acontecer.

O Partido dos Trabalhadores é o que realmente representa o povo brasileiro. Entendemos que o PT é o Partido vocacionado para expressar os interesses dos setores subalternizados da população. Para isso, basta não mais continuar diluindo seu programa e adiando seus propósitos, como se já não tivesse nenhum projeto estratégico, porque temos projetos sim.

Aqui mesmo, nesta tribuna, temos ouvido Lideranças como os Senadores Paulo Paim, Cristovam Buarque e Flávio Arns, como a nossa Bancada e como representantes de outros Partidos, como está escrito no meu discurso. E não é por que V. Ex^a está presente, Senador Pedro Simon, que o cito como a figura representante de outros partidos que vêm alertando sobre a necessidade de acertar alguns rumos do nosso Governo.

Parece-me fundamental, diante dos números que as urnas nos revelam, que o PT procure recuperar o vínculo mais estreito que sempre teve com a população pobre, com os lutadores do povo, com a sociedade organizada, com os sindicatos, com o movimento de massa, para que não haja uma definitiva virada à direita em nosso País.

O nosso desafio é nos recompor agora para conseguir efetivamente reeleger Lula, ou o seu sucessor, nas eleições de 2006.

Não podemos permitir que o destino do nosso povo e do nosso País volte às mãos dos setores retrógrados que, por muito tempo, nos governaram. Não vamos permitir. Mas, para isso, urge que o Partido dos Trabalhadores como um todo e os partidos que realmente acreditam e defendem o Governo, juntos, busquem ajudá-lo a avançar nas propostas e nos programas sociais em benefício da maioria da nossa população. Precisamos aprofundar o vínculo entre os vários partidos que buscam uma alternativa governamental e acreditam, como nós, no Governo de Lula; precisamos construir saídas para que esse insatisfatório resultado eleitoral que nos acometeu não prejudique o futuro da Nação brasileira.

Devemos reconhecer que perder a eleição em São Paulo, em Porto Alegre e eleger prefeitos sustentados por um arco de alianças tão amplo que, por vezes, merece o repúdio popular, são faces do mesmo desgaste. Agora, o PT precisa se recuperar. Essa é uma questão que, certamente, voltaremos a debater desta tribuna.

Quando o Senador Osmar Dias afirmou que todos, aqui, cantaram glórias e loas de vitória, eu disse, Sr. Presidente, que não o faria. Afirmei, também, que, com certeza, o Partido dos Trabalhadores foi vitorioso em vários aspectos, em vários setores, inclusive eleitoralmente, no meu Estado de Mato Grosso, mas precisamos de muito mais.

Por isso, em vez de cantar loas a uma vitória do meu Partido, digo que o PT precisa se organizar mais, fortalecer-se e, junto com aqueles partidos que acreditam e apóiam o Governo Lula, buscar realmente aprofundar, recuperar e fazer políticas que engrandeam e melhorem a qualidade de vida da maioria do povo brasileiro, para que consigamos inviabilizar e não permitir o retorno das forças retrógradas e atrasadas ao poder no País. Não podemos permitir isso.

Queremos que a reorganização, o fortalecimento do nosso Governo chegue em tempo de reelegermos Lula Presidente da República, para podermos dizer que conseguimos fazer avançar a esperança do povo cada vez mais, construindo um poder que realmente atende aos interesses da maioria da população brasileira.

Como eu disse, o agro-negócio vai muito bem no Brasil, e queremos que vá melhor. Mas queremos que as forças, o povo trabalhador, as camadas despossuídas tenham condições dignas de vida de vez por todas conquistadas e a esperança resgatada, construída e aprofundada cada vez mais no País.

Muito obrigada.

Durante o discurso da Sra. Serys Slhessarenko, o Sr. Heráclito Fortes, 3º Secretário,

deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Luiz Otávio.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA)

– Registramos com satisfação a presença do Senador Antonio Carlos Magalhães no plenário desta Casa, juntamente com o nosso companheiro Senador Heráclito Fortes.

Concedo a palavra ao Senador Marcelo Crivella, como Líder.

S. Ex^a dispõe de cinco minutos.

Logo após, o Senador Pedro Simon falará por 20 minutos.

O SR. MARCELO CRIVELLA (PL – RJ. Pela Liderança do PL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Senadora Serys Slhessarenko acaba de pronunciar um discurso muito lúcido, com um alerta ao Partido dos Trabalhadores com relação às eleições. S. Ex^a tem toda razão.

O Brasil apresenta um crescimento que conspira contra nós, porque é setorizado, na área das exportações, graças a uma política afirmativa. Se essa política não for adotada, a tendência da balança comercial é de ser negativa, ou seja, é de importarmos mais do que exportamos.

Assim, o agronegócio também me bate um pouco no coração, como, tenho certeza, no do Senador Pedro Simon. A nossa pauta de exportação ainda é parecida com a do tempo da Colônia, com produtos agrícolas com baixo valor agregado. Contudo, naquela época, exportávamos excedentes – pau-brasil, café, ouro, cana-de-açúcar – e não tínhamos tantos brasileiros. Hoje, exportamos carne de boi quando há milhões de crianças passando fome. Portanto, eu não bato no peito por essa balança comercial com superávit de US\$30 bilhões, porque não exportamos os excedentes.

A Alemanha, sim. Hoje, a Alemanha é o maior exportador do mundo – até outubro, havia exportado US\$745 bilhões, contra US\$80 bilhões do Brasil, ultrapassando os Estados Unidos – e exportando excedentes. Lá, não há ninguém passando fome. O Brasil exporta, mas, infelizmente, não excedentes.

Sr. Presidente, vim a esta tribuna para, com imensa satisfação e em caráter pessoal, assim como na condição de Vice-Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, saudar a entrega do Ministério da Defesa nas mãos íntegras e competentes do Vice-Presidente da República, José Alencar. Meu sentimento profundo é de que o Brasil, as Forças Armadas, o próprio Governo e, sobretudo, o povo brasileiro ganham com isso.

Tenho feito pronunciamentos nesta Casa na linha do discurso da Senadora Serys Slhessarenko, alertando o Governo, o Presidente Lula. Sou da base

do Governo, sou Vice-Líder. Mas estamos diante de uma crise social esmagadora e precisamos de políticos como a Senadora. Estamos fazendo uma campanha nacional para levantar a auto-estima do brasileiro, mas como fazê-lo se somos 22 milhões de desempregados e subempregados? Seria melhor fazermos uma campanha para melhorar a altivez política do brasileiro, sua consciência de mudança, de tomar o futuro e o destino desta Nação em suas próprias mãos.

Infelizmente, a nossa massa de desempregados não consegue se mobilizar, vítima de uma mídia opiática que diariamente faz culto ao sexo, a novelas infundáveis, que critica o Estado como corruptor e o político como corrupto, afastando o nosso povo das questões importantes, dos instrumentos, dos mecanismos de concentração de poder e renda que se perpetuam no País, meu Deus, a despeito de termos, hoje, um Partido que é dos trabalhadores e um Presidente cujo perfil nos impulsiona, tanto a mim como à Senadora Serys Slhessarenko, a fazer esses pronunciamentos, porque queremos que o Presidente Lula entre na frequência da sua estatura política, dos seus discursos do passado, e retome o crescimento.

Senadora Serys Slhessarenko, não consigo entender um País como o nosso nas mãos de neoliberais, que se aboletaram. Essas reuniões do Copom não deviam nem acontecer, porque são clones. O que um fala, o outro repete. É um colégio de clones. Votamos contra a clonagem, mas ela já existe no Brasil. É o Copom, onde um é ventríloquo do outro. E fazem um superávit que, neste ano, chega a R\$70 bilhões.

O nosso companheiro Senador Saturnino foi tirado da Relatoria do PPA. Por quê? Porque propôs abaixar o superávit a 0,5% ao ano. Tiraram! S. Ex^a está convalescendo e lutando contra uma enfermidade, mas o seu sonho era fazer uma retomada à política de resgate social no País. O Governo foi insensível e tirou o nosso Relator, que mais tarde veio a convalescer de uma enfermidade grave, e todos nós lamentamos. Continuamos com uma política desempregadora e recessiva e esperamos que as eleições possam acordar esse Governo.

No Rio de Janeiro, o PT não estava fora do páreo, não. Ele estava fora do Jockey Clube; do outro lado. O povo que mais votou no Presidente Lula, 82%, foi o do Rio de Janeiro. Nunca houve isso na história republicana deste País. O povo da minha terra depositou, em nosso Presidente, as maiores esperanças. No entanto, lá, temos índices terríveis de violência, inclusive crianças vendendo drogas. Todos os morros habitados da minha cidade são dominados pelo narcotráfico. Vivi na África 10 anos – Malau, Zâmbia, Quênia, Uganda e nunca vi o que aqui presenciei durante

a campanha eleitoral. Nas comunidades carentes, às 10 horas, Senadora Serys Slhessarenko, há meninos vendendo cocaína nas ruas. Foi publicado, no **O Globo**: “Crivella cumprimenta traficante”, para me denegrir. O que posso dizer a um menino que me diz: “Oh, Bispo, ora por mim, faz uma oração para mim”, estando ele com um fuzil nas mãos? Ou, então: “Bispo, me arruma um emprego”. “Meu filho, você tem de sair desta vida”. Disse para mim mesmo: “Se Deus me ajudar e eu for Prefeito, tenho que ajudá-los, porque, sozinhos, não conseguirão, pois não há emprego”. Nem as pessoas formadas conseguem um bom emprego. Esmagamos os nossos funcionários públicos. Retiramo-lhes direitos, como a aposentadoria. A reforma agrária, meu Deus! São 6.200 assentamentos que se transformaram em favelas rurais.

Senador Pedro Simon, certamente V. Ex^a conhece o assentamento Annoni, localizado em seu Rio Grande do Sul querido. É um local cujos assentados cometem crimes ecológicos, desmatando hectares e mais hectares para a produção de carvão vegetal. São 6.200 favelas rurais, repito. A Fazenda Charneca, orgulho do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, no Ceará, está abandonada.

Há alguns dias, visitei Jacaré-Curitiba e Poço Redondo, em Sergipe. Enoque Salvador, Prefeito da cidade, um frei, que fez voto de pobreza, um brasileiro extraordinário, me convidou para visitar o assentamento Jacaré-Curitiba. Meu Deus, que tristeza! Uma vila agrária caindo aos pedaços. O caminhão do Exército passa por lá uma vez por mês para colocar água na cisterna. Logo, não há água para plantar nem para tomar banho. A água é apenas para beber e cozinhar. Os rapazes fazem carvão vegetal; depois, atacam a fauna; em seguida, fazem pedágios nas estradas federais e, finalmente, avançam rumo aos armazéns.

Infelizmente, meu tempo está se esgotando e ainda tinha tanta coisa a dizer sobre este meu Brasil que amamos tanto. Mas tenho a certeza de que o Senador Pedro Simon há de falar com o coração e com a alma para encontrarmos melhores caminhos para nosso País.

Peço apenas mais trinta segundos para dizer que a retomada do crescimento nacional requer investimentos nas Forças Armadas – nosso Exército, nossa Marinha e nossa Aeronáutica, que hoje passaram às mãos íntegras e competentes do nosso e competentes do nosso Vice-Presidente. Nas Forças Armadas, há multiplicação de emprego e renda, ciência e tecnologia. Podemos investir recursos em seu orçamento, uma vez que não haverá manipulação política – não vão lutar por emendas e verbas – e obtermos grande resultado social. Lá se observa o verdadeiro programa

do Primeiro Emprego, e precisamos passar de 100 para 200 mil os recrutas nas Forças Armadas para haver a retomada deste País.

Sr. Presidente, cumprimento o nosso Vice-Presidente da República, Presidente de Honra do PL. Desejo-lhe, em nome desta Casa e como Vice-Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sucesso.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR MARCELO CRIVELLA

O SR. MARCELO CRIVELLA (PL – RJ. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, é com imensa satisfação que, em caráter pessoal assim como na condição de Vice-Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa do Senado Federal, venho saudar a entrega do Ministério da Defesa às mãos íntegras e competentes do Vice-Presidente da República, José Alencar. Meu sentimento profundo é de que o Brasil, as Forças Armadas, o próprio Governo e sobretudo o povo brasileiro ganham com isso. Tenho feito pronunciamentos nesta Casa, no que tange à política econômica, em total discordância com o Governo Federal. Permitam-me hoje, ao contrário, cumprimentar o Presidente Lula pela excepcional escolha que fez, pelas razões que passo a alinhar.

As Forças Armadas passam por uma crise profunda. Não deve surpreender, pois as Forças Armadas fazem parte do Brasil, e o Brasil vive a pior crise social de sua história, determinada pelos mais altos índices já observados de desemprego e subemprego produzidos por uma política macroeconômica. Além disso, as Forças Armadas integram o setor público, e o setor público, no contexto econômico em que vivemos, vem sendo desprestigiada há mais de duas décadas como a matriz de nossa ineficiência e de nossa incapacidade de poupar e de investir, portanto, de nossa capacidade de crescer. Para os neoliberais que se aboletaram de postos decisivos no Governo, as Forças Armadas são apenas mais um item pesado de custo na estrutura do Estado.

Já se vão mais de vinte anos da redemocratização, mais de 16 da promulgação da Carta cidadã de 88, e ainda assim uma verdadeira reestruturação das Forças Armadas, em seus fins e em seus meios, não entrou na agenda nacional. Ao contrário, o que vem acontecendo é um processo insidioso de lenta destruição delas, a partir do estrangulamento orçamentário e como reflexo da própria destruição do Estado. Para o neoliberalismo contemporâneo, as únicas despesas legítimas militares são as despesas dos países

centrais. Essas podem ser cobertas com imensos déficits. Os países periféricos devem se contentar com guardas nacionais para vigiar suas fronteiras contra o narcotráfico e o contrabando. Já as Forças Armadas devem enquadrar-se no contingenciamento geral orçamentário, cujo objetivo prioritário é gerar excedente para pagar o serviço da dívida interna e externa por meio do superávit primário.

A crise financeira das Forças Armadas, Sr^{as} e Srs. Senadores, é o reflexo do compromisso pétreo de gerar um imenso superávit primário anual como proporção do PIB, tornando todos os demais compromissos orçamentários secundários. Assim como a crise geral do Estado é o reflexo dessa mesma política fiscal. Somente neste ano algo como R\$70 bilhões estão sendo retirados da economia, sob forma de recolhimento de impostos, para serem esterilizados ou destruídos pela política monetária, a pretexto de pagamento dos juros da dívida pública interna. Entretanto, sabemos que os juros internos não são realmente pagos, mas rolados no giro da dívida, com suas taxas escorchantes. E os externos são pagos em dólares, não em reais, sendo que a contrapartida interna dos dólares em reais também acaba sendo rolada no processo de crescimento da própria economia.

Imprudente é a nação que, em nome de pagar dívida, destrói sua capacidade produtiva por meio de juros altos e elevados superávits primários, enquanto destrói paralelamente suas Forças Armadas, que são a garantia em última instância da defesa de seus interesses perante o mundo. Não somos um país guerreiro, um país belicista, um país agressivo. Mas não podemos ser tão ingênuos ao ponto de nos tornarmos, no mundo contemporâneo com suas novas formas de imperialismo, um país absolutamente desarmado. Um mundo sem armas é um ideal de todos, e o Brasil já começou a fazer a sua parte ao abandonar qualquer projeto de construir a bomba nuclear. Outros países fizeram o mesmo. Entretanto, qual foi a resposta que tivemos das potências nucleares em relação a isso? Começaram a desmantelar os seus arsenais? Existe sequer um compromisso formal dos países nuclearizados de jamais usarem armamento nuclear contra os que não são?

Quem destrói as próprias Forças Armadas para pagar dívida se esquece de que, na história das nações, a mais antiga justificativa para fazer dívida são justamente as necessidades da Defesa. E as consequências positivas transcenderam as questões estritas de Defesa. Antes mesmo que os homens percebessem, em momentos de alto desemprego, a relação estreita que existe entre aumento do dispêndio público e o crescimento, a história mostrou que aos ciclos de alto

endividamento por motivo de guerra se seguiam ciclos de prosperidade. Obviamente, não estou propondo que façamos guerra. Estou propondo que comecemos pelas Forças Armadas uma virada conceitual no orçamento, de forma a fazer justamente o que o então apenas Vice-Presidente, agora Ministro da Defesa José Alencar, recomendava: reduzir drasticamente as taxas de juros, reduzir em consequência a necessidade de superávit primário, e aumentar o dispêndio público para estimular a demanda e o investimento.

Por quê, Sr^{as} e Srs. Senadores, estou recomendando que comecemos pela Defesa uma pauta de aumento do dispêndio público no âmbito do que podemos conceituar como uma abrangente política de promoção do pleno emprego no Brasil? Em razão, sobretudo, das ricas articulações dos gastos de defesa com a indústria civil, em seus dois extremos: na produção de bens convencionais para consumo direto e indireto, dos têxteis aos calçados, dos eletrodomésticos aos materiais de transportes, e na articulação com o desenvolvimento científico e tecnológico na outra ponta. Estimamos que, se assegurássemos às Forças Armadas, anualmente, um orçamento não contingenciável, equivalente a 2,1% do PIB – dos quais 0,6% a ser articulado com o Ministério da Ciência e da Tecnologia –, devolveríamos às Forças Armadas um sentimento de auto-estima como poucas vezes tiveram em nossa história, e, em paralelo, daríamos uma arrancada fantástica na economia e no emprego.

A idéia de que as Forças Armadas, como ente abstrato, devem fazer sacrifícios orçamentários por causa da crise geral do País é uma demagogia banal das elites neoliberais. Sacrifício quem faz são as pessoas, não as instituições. As Forças Armadas não fazem, nunca fizeram e nunca farão sacrifícios: elas podem, sim, ser ou não ser sucateadas. E o sucateamento delas não é um sacrifício com o povo ou pelo povo, mas contra o povo.

Podemos alinhar quatro funções básicas do orçamento das Forças Armadas. A função defesa, propriamente dita, que implica preparar-se para repelir eventuais agressões externas ao nosso território e defender os interesses nacionais dentro e fora de nossas fronteiras; a função econômica, sob a ótica do investimento e da criação de demanda efetiva e emprego nas indústrias de equipamento militar e civil; a função tecnológica, como indutor do desenvolvimento científico e tecnológico e absorvedor de tecnologia estrangeira de ponta; e a função social, sobretudo na geração de emprego, na formação de mão de obra qualificada e no atendimento em políticas públicas básicas – educação, saúde, assistência –, em áreas remotas do território nacional, onde também se des-

taca a proteção das fronteiras contra o narcotráfico e o crime organizado.

Entendo que, diante da profunda crise social em que vivemos, provocada pelo alto desemprego, devemos, pois, começar o contra-ataque mediante uma política de promoção do pleno emprego, com aumento do dispêndio público não inflacionário, a ser possibilitado pela redução da taxa básica de juros e do superávit primário. E entendo que devemos começar a fazer isso via recuperação e estabilização do orçamento das Forças Armadas, tendo em vista não apenas o aspecto político de marcarmos uma espécie de reconciliação do povo brasileiro com elas, mas também o aspecto prático de que, por aí, as respostas em termos de geração de aumento da renda efetiva, do investimento e do emprego serão muito mais rápidas.

Sr^{as} e Srs. Senadores, não sou afeito a teorias conspiratórias, com suas intrincadas teses de intrigas secretas e articulações mirabolantes. Entretanto, deveremos reconhecer uma conspiração explícita quando ela se desenrola diante de nós. A política fiscal-monetária brasileira é fruto de uma conspiração contra o Brasil, diante da qual não apenas as Forças Armadas, mas todo o povo brasileiro, são vítimas. Um país em desenvolvimento, como o Brasil, não pode dedicar 4,5% do PIB de sua arrecadação tributária para simular o pagamento de dívida pública, quando temos imensas necessidades de gastos e investimentos públicos multiplicadores de renda e emprego em várias áreas, inclusive nas Forças Armadas.

Com esta conspiração, pessoas de carne e osso, incrustradas no Tesouro e no Banco Central, representam interesses concretos não necessariamente de uma potência ou superpotência estrangeira, mas os interesses das classes dominantes financeiras que, a partir de diferentes bases nacionais dos países ricos, e das instâncias ricas de pressão política e ideológica dos países pobres, mais o suporte de instituições ditas internacionais como o FMI e o Banco Mundial, controladas pelo Tesouro norte-americano, operam hoje de forma a se assenhorearem de todos os recursos do mundo. Esta, obviamente, não é uma questão apenas econômica ou financeira. É uma questão geopolítica e geoeconômica. É uma questão de defesa nacional. Por isso estamos tão exultantes e tão esperançosos com a ida do Vice-Presidente José Alencar para a Pasta da Defesa. Ele é um empresário vitorioso, um político clarividente e um cidadão nacionalista. Ele terá todo o nosso apoio para convencer o Presidente Lula a resgatar as nossas Forças Armadas e, com o resgate delas, a dar partida para o resgate do Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA)

– Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon, do PMDB do Rio Grande do Sul.

S. Ex^a dispõe de até vinte minutos.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, sou o último orador inscrito?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA)

– Até o momento V. Ex^a é o último inscrito.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de falar sobre o assunto que me traz à tribuna, quero referendar o pronunciamento do Senador Marcelo Crivella.

Não há dúvida de que foi profundamente feliz a atitude de o Presidente da República entregar ao Vice-Presidente, José Alencar, o Ministério da Defesa. Aliás, no Governo anterior, falava-se muito que o Ministro da Defesa deveria ter sido o Sr. Marco Maciel, Vice-Presidente do Governo de então. Mas, mencionou-se que não se deve nomear alguém que não se pode demitir. E o Vice-Presidente da República não se pode demitir. Como o Presidente vai demitir o Vice-Presidente da República? Nisso está o espírito do ato do Presidente Lula. Sua Excelência fez questão de nomeá-lo com a convicção de que o Vice é para ficar. Escolheu um homem honrado, competente, decente, digno, que tem a credibilidade de toda a sociedade e não tem nenhuma dúvida com relação às Forças Armadas. Tenho a certeza de que Sua Excelência encontrou o homem exato para debater, discutir, conviver, para promover o diálogo entre as Forças Armadas, o Congresso, o Presidente e a sociedade brasileira. Íntegro, competente, sério e capaz, José Alencar já era um homem exemplar como Vice-Presidente, e exerce agora uma missão, a mais importante, como Ministro da Defesa deste País.

Sr. Presidente, venho à tribuna trazer uma decisão do PMDB do Rio Grande do Sul e também dos Governadores do Rio Grande do Sul, Germano Rigotto, do de Santa Catarina, Esperidião Amin, do Paraná, Roberto Requião, do Rio de Janeiro e, ao que me consta, também o de Brasília e de Pernambuco de que o PMDB deve fazer uma reunião na quarta-feira e, provavelmente, convocar uma convenção, que será feita logo após.

Trata-se da posição do PMDB junto ao Governo Federal. Desde o início, defendi que nós, do PMDB, deveríamos dar cobertura praticamente total ao Governo Lula. Fui daqueles que olhei com paixão e com esperança imensa o Governo Lula, com a convicção de que Sua Excelência, pela sua biografia, pela sua história, pela sua campanha, pelas suas idéias, era o homem exato no momento exato. Entendia eu que

deveríamos dar apoio à governabilidade, mas não deveríamos participar do Governo. Até defendi, antes da campanha eleitoral, a possibilidade de uma aliança do PMDB com o PDT, com o PMDB dando o vice-presidente. Considerei, na época, que isso seria uma revolução social pacífica, e que faríamos realmente sacudir o País. Lamentavelmente, dentro do meu Partido, não tive cobertura. Não tive cobertura nem para essa posição, nem para a tentativa de me apresentar como candidato disposto a concorrer e salvaguardar a dignidade e a honra do meu Partido. Mas a decisão foi apoiar o candidato do PSDB, dando-lhe o vice-presidente. Tanto que, na hora da convenção, a cédula que foi votada foi a que dizia: “O senhor é a favor ou é contra a chapa Serra/Vice do PMDB”.

Mas passou. O PMDB perdeu a eleição apoiando o Sr. Serra. Embora eu fosse dos que defendesse e respeitasse a candidatura Lula, acreditava que o PMDB faria um grande papel, indo para a Oposição. Mentira minha. Indo para uma posição de independência, com apoio crítico, mas sem ocupar cargo. O PMDB decidiu pelos cargos e está lá nos Ministérios.

Agora, o que estamos reconsiderando é se essa posição do PMDB é boa para nós, é boa para a Nação, é boa para o Presidente Lula. Cremos que não! Para o PMDB, não é boa essa posição. O PMDB tem os seus Ministérios, com pessoas ilustres, competentes, capazes, grandes companheiros, inclusive com Amir Lando, nosso companheiro de Senado, fazendo um belo papel, mas não tem participação no governo. O governo tem uma linha. Aliás, se analisarmos, não é todo o PT que tem participação no governo. O governo é um grupo que se constituiu dentro do PT, das pessoas que formam aquilo que tem sido chamado de núcleo do poder. Lá não está muita gente. A Senadora querida que saiu da tribuna, pelo jeito, não faz parte, assim como os Senadores Eduardo Suplicy e Paulo Paim. Há muita gente do PT que não faz parte desse grupo dominante que está lá. Quanto a nós do PMDB, então, não tem significado algum! Como se pode participar de um governo se não se é ouvido?

Outro dia, o Ministro da Previdência disse que os cargos de confiança que detém foram designados, que S. Ex^a não tem conhecimento, e que as decisões da Previdência, como sabemos, foram tomadas pelo Governo, à margem da presença do nosso Ministro. Então, se é para ter dois Ministros que não têm representatividade, que não fazem parte do núcleo do poder, se o PMDB não tem nada que ver com as decisões de Governo, se nunca o Presidente do PMDB ou o Líder do PMDB foram chamados para uma reunião para decidir uma medida provisória ou caso semelhante, participar do Governo, cá entre nós, é para ter cargos.

Eu sou contra o PMDB ir para a Oposição. Eu acho que o PMDB tem uma posição de grande responsabilidade neste momento e deve respeitá-la. A Oposição está muito bem representada pelo PSDB, pelo PFL e pelo PDT. Esses partidos e outros menores estão lá cumprindo sua parte, fazendo oposição. Acho que nós do PMDB, se entrarmos, se ingressarmos na Oposição, criaremos uma maioria tão grande na Oposição que poderíamos pôr em risco a governabilidade. Poderemos, pelo espírito que estamos sentindo em alguns líderes oposicionistas, fazer um entrave tão radical que praticamente afaste o Brasil do caminho que queremos.

Então, acho que o grande papel do PMDB é o de independência crítica. É o papel de ser – perdoem-me a sinceridade – a consciência cívica da Nação, de ter a independência de votar a favor do que for bom para o nosso País e de votar contra o que for errado. E o PMDB tem que ver se supera isso e se consegue ter essa posição de independência à margem dos favores, das vantagens e das pressões do Governo.

Falo isso com tranquilidade. Fui Líder do Governo, Líder da Oposição na Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul durante muito tempo. E, durante muito tempo, éramos maioria ampla, total na Assembléia Legislativa, e o Governo era nomeado, porque era o único Estado do Brasil onde a Arena não tinha maioria; a Arena não podia governar. Se fosse a Assembléia Legislativa eleger, em 1966 e 1970, o Governador era do MDB. Então, cassaram tantos Deputados quantos necessários para eleger um Governador da Arena, embora a maioria fosse do MDB.

E nós, machucados, cassados, sofridos, magoados, mesmo assim, o MDB do Rio Grande do Sul fazia oposição sistemática, radical, dura, denunciando – enquanto no Brasil todos calavam – a tortura, a morte, a violência. Mas, quando se tratava do interesse do Rio Grande do Sul, o MDB dizia: o que é bom para o Rio Grande do Sul é bom para o MDB.

O pólo petroquímico que está lá no Rio Grande do Sul, que era para ter ido para sua terra, Rio de Janeiro, gerou uma luta enorme, o Presidente da Comissão do Pólo era o Líder da Oposição, Pedro Simon. Na hora da Aços Finos Piratini, que o Brasil achava que o Rio Grande do Sul não podia ter uma fábrica de aços finos – não tem produção e não tem aço, por que produzir aços finos? – dizíamos que, se dependesse dos senhores técnicos, o Japão devia ser um conjunto de ilha vulcânica, porque não tem material de consumo nenhum, não tem absolutamente nada e, no entanto, é produtor mundial desse produto. Conseguimos a Aços Finos Piratini.

Pois acho que o PMDB aqui deve adotar uma posição dessa natureza.

Vamos ganhar a credibilidade desta Nação, vamos voltar a ser o velho MDB. Falam até na possibilidade de se tirar o “P” e voltar a ser MDB. Acho que seria ótimo. Vamos restabelecer a confiabilidade, vamos fazer a crítica necessária ao Governo Lula, vamos apresentar as propostas necessárias ao Governo Lula, mas vamos ficar em uma posição independente, sem os cargos e sem fazer oposição radical.

Ouvi agora a ilustre e querida Senadora de Mato Grosso referindo-se ao esforço que o PT faz para trazer maioria, para trazer gente de outros partidos, e que ele não deveria fazer isso. Na verdade, verificamos que o PT está fazendo com que alguns partidos, linhas auxiliares, dobrem a sua capacidade, o seu número. A informação que temos, e alguns companheiros do PMDB dizem, é que o PT poderá fazer duas coisas: ou tirar metade da bancada do PMDB e levar para os partidos paralelos do PT ou deixar aquela gente dentro do PMDB, mas na verdade a cada votação votar contra. Pode acontecer. Na verdade, a essa altura, quero expressar o que penso em relação à corrupção: o corruptor é mais velhaco do que o corrupto. Se acontecer isso, se o Governo continuar nessa suposição de a cada votação ir às compras e verificar o número de Senadores e Deputados necessário, se o Governo continuar nessa caminhada vai ser muito triste, muito dramático, vai exercer um papel realmente difícil de ser compreendido. Creio que o Governo deveria mudar o seu diálogo nesta Casa. Em vez de o diálogo ser feito entre os membros do Governo, que vão às compras com Deputados e Senadores, por emendas, por cargos e favores, deveria ser feito um acordo na base das lideranças para que o que é bom seja votado e o que é ruim seja rejeitado. Nós, do PMDB, temos condições de fazê-lo.

Na próxima reunião, quarta-feira, com os presidentes de todos os diretórios regionais, com a bancada federal, com Senadores e Deputados, com a Executiva Nacional, deveremos debater a matéria. Falo sem mágoa, sem ressentimento. Não estou tomando uma posição de afastamento em relação ao Governo Lula, não estou querendo boicotar ou dificultar a vida do Governo. Ao contrário, trago esta palavra com muita fé, com muita compreensão. Trago esta palavra com a experiência de quem vem de longe e quer realmente buscar uma vida política com mais respeito, com mais seriedade, com mais dignidade. Se as questões se encaminharam nesse sentido, se o PT fez alianças com partidos agregados, formando quase uma maioria, se a Oposição já existe, o PMDB tem que exercer o seu papel, tem que entender a sua origem, a sua história.

Os líderes atuais do Partido – o nosso ilustre Presidente Temer, os Líderes no Senado e na Câmara, nossos grandes nomes como o Presidente Sarney – têm que entender o nosso papel. Temos uma história.

Final de contas, fomos o Partido da construção deste País, aquele em que, na hora mais dramática, mais difícil, a sociedade acreditou e conosco foi às ruas em busca da democracia. Os senhores que estão no PT, no PDT, em vários Partidos de Oposição ou estavam no MDB ou na Arena, ou estavam na luta armada, ou no aconchego de suas vantagens. O PMDB exerceu seu papel, sua caminhada, desempenhou com brilhantura seu trabalho.

Alguns companheiros estranham que o PT, no poder, não é, na Oposição, aquilo que imaginavam que seria. Refiro-me àquele trabalho fantástico, que o PT exerceu, de estilingue, de denunciador de escândalos, irregularidades e absurdos, na posição de defesa das questões sociais. A Senadora que discursou há poucos minutos dizia que se tem de buscar essa luta; que se tem de tomar esse caminho, o que não está acontecendo.

Também vivi isso. Na época de guerra do MDB, do Dr. Ulysses, de Teotônio, lutávamos para trazer a democracia, todos do mesmo lado, contra a ditadura, o arbítrio, a tortura, a cassação, a violência. A mim me parecia que o MDB era constituído de homens santos, de pessoas excepcionais, fantásticas. Eu me sentia quase um cruzado na caminhada em que estava.

Lamentavelmente, no Governo Sarney, quando morreu Tancredo Neves e fomos para o Governo, vi que as coisas não eram bem assim. Vi, lamentavelmente, que muita gente que era 100% na hora de combater, no momento em que chegava ao Governo, era igual ou pior do que os que lá estavam.

Então, para mim não é novidade que exista, no PT, gente que era fantástica e lutadora, homens que eram da guerrilha ontem e que hoje estão vivendo de uma forma e com uma visão completamente diferentes: com soberba, como vejo ocorrer com alguns – algo que me causa estranheza, porque nunca pensei que chegassem a tal.

Mas, se o PT está nessa situação, nós, que fomos do velho PMDB e que viemos decaindo desde a morte do Dr. Tancredo, temos de ter a coragem de saber se queremos reencontrar-nos, se desejamos realmente desempenhar um papel. Esse papel pode ser desempenhado.

Se o PT estivesse fazendo aquilo que disse que faria; se fosse hoje um Partido que estivesse implementando a reforma agrária e o Fome Zero; se tivesse um projeto social, um plano ético que nos permitisse dizer “que gente séria é essa!”, eu diria que o PMDB não te-

ria mais o que fazer, porque teria feito a parte da busca da democracia, e o PT, a do social e da ética.

Como isso não está acontecendo e está provado que não é fácil que aconteça, o PMDB tem um papel. Pode desempenhar seu papel e dizer: “vamos voltar ao velho MDB”. Para isso, temos de esquecer os cargos, as vantagens, o favor pelo favor, o cargo pelo cargo. Se o PMDB tiver um plano, um objetivo; se clamar pelo povo; se chamar seus técnicos e reunir-se com o Governo, o Congresso Nacional e outros Partidos, para encontrar um caminho, tudo bem. Entretanto, não se reúne com ninguém, não sabe nada: o que o Governo quer ou não; que medida provisória será editada amanhã ou depois de amanhã. Fica nessa posição boba e sem futuro perante a opinião pública.

A rigor, a imprensa diz que o candidato do Governo às eleições de 2006 será o Presidente Lula, e o da Oposição, o Governador de São Paulo. A campanha eleitoral, daqui a dois anos, já está certa, repito: Lula será candidato à reeleição, e o Governador de São Paulo, o candidato da Oposição. Talvez, não estou discutindo isso. Tenho a maior admiração pelo Governador de São Paulo. Eu, amigo fiel e íntimo de Mário Covas, pude acompanhar o carinho e a dedicação de Alckmin por ele, o que é muito difícil, quase impossível de acontecer. Mário Covas, durante muito tempo, ficou impossibilitado de desenvolver o que podia e devia, mas se apegava à vida. Sua esposa dizia ao médico que pensava que o marido deveria renunciar para cuidar da própria saúde. O médico, por sua vez, replicava que ela estava enganada, pois a obrigação que Mário Covas julgava ter de governar lhe dava condições de suplantar a doença. Mário Covas cumpriu sua missão durante tempo; dormia até às 10 horas, recebia as pessoas, assinava documentos e voltava à tarde. E Alckmin desempenhava o Governo, mas nunca se ouviu dele uma palavra no sentido de alegar que era Mário Covas quem governava. Ele ficou em ato de grandeza excepcional, mostrando que é um homem de bem. Acho que é um grande homem e que Lula é um grande candidato à reeleição. Mas nós, do PMDB, temos que saber a nossa posição. Não podemos ficar nessa posição de brincadeira, até porque, a essa altura, talvez fiquemos pior do que na vez passada. O PMDB, se quisesse, poderia ter escolhido o Vice-Presidente de Lula; essa teria sido uma solução. No entanto, quis escolher o de José Serra e o fez. Daqui a dois anos, pode ser que não tenha nem o Vice-Presidente do Lula, nem o de Alckmin e esteja na posição de pião, no tabuleiro, que só pode caminhar para frente, uma casa.

O PMDB tem o direito de pensar em uma campanha sucessória. E nós temos nomes: o Governador de Santa Catarina, o Governador do Paraná, o Gover-

nador de Brasília, o ex-Governador do Rio de Janeiro, Anthony Garotinho, o ex-Presidente José Sarney, o ex-Presidente Itamar Franco, o Governador Jarbas Vasconcelos; isso não é problema. Não é uma questão de já falar em nomes, mas de apresentar-se perante à sociedade. É impressionante observar, quando se anda pelo Rio Grande do Sul, que algumas pessoas, embora não sejam do PMDB, olham com mágoa para ele: “Que pena que o PMDB não é mais o mesmo!”; “Que pena que não posso estar no PMDB!”; “Que pena que o PMDB não é mais aquele a que pertenci, pelo qual lutei, que defendi, com que sonhei, em que votei!”.

Por isso, acho que o PMDB deve refletir com muita profundidade. Depois da reunião de quarta-feira, a convenção geral de assembléia, devemos pensar nesse assunto. Por isso, digo que é bom para o PMDB e para Lula, que terá pastas ocupadas por pessoas mais ligadas a seu Governo e o manterá mais solidificado. E é bom para o Brasil, que terá um Partido como o PMDB unido, coeso, mostrando uma posição que é necessária, porque o debate está sendo em preto-e-branco: o PT mostra sua realidade, e o PSDB e o PFL mostram a contra-realidade.

Assim, se o PMDB exercer a posição do diálogo, do entendimento, da análise; se apontar para onde devemos caminhar e avançar, para não ficarmos como agora, estacionados há três meses, sem nada produzir, desempenhará um grande papel.

Nós nos saímos bem no segundo turno das eleições. O PMDB ganhou a Prefeitura de Caxias, com um grande companheiro, o Deputado Sartori. O PPS, ganhou a Prefeitura de Pelotas, com o Deputado Bernardi e com o apoio de todos os Partidos **versus** PT. Mas, principalmente, ganhamos em Porto Alegre, com a figura extraordinária de José Fogaça, um homem de dignidade, cultura, competência e seriedade, hoje inscrito no PPS. Com o apoio de todos os Partidos, ele fez uma campanha memorável pela grandeza, pelo espírito público, mostrando suas obras, pois foi um grande Senador, e, contando com o apoio de praticamente toda a sociedade, José Fogaça teve uma vitória importante na cidade onde o PT governava há dezesseis anos. Até então, em Porto Alegre, como no Rio Grande do Sul, nunca um Partido se repetiu no poder, pois a Oposição sempre ganhava. Entretanto, o PT conseguiu isso por dezesseis anos e iria completar vinte anos no Governo. José Fogaça foi o grande nome que serviu para abrir caminho nessa hora e lá fará uma grande administração.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA)
– V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Não somente lhe darei um aparte, como quero lhe dizer da

alegria por ver aqui V. Ex^a. Os jornais andaram intrigando. Aliás, rezei muito por V. Ex^a, para que pudesse vê-lo como o estou vendo agora. Graças a Deus, V. Ex^a está vendendo saúde, para alegria de todos nós.

Com o maior prazer, concedo-lhe um aparte.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA)

– Muito obrigado, Senador Pedro Simon, que é uma das maiores figuras desta Casa. V. Ex^a está fazendo um grande discurso, dentro das suas teses. É claro que posso discordar de um ponto ou de outro, mas V. Ex^a está coerente com seu pensamento de muito tempo. Entretanto, eu não poderia deixar de dar uma palavra, quando V. Ex^a faz um elogio justo ao ex-colega José Fogaça. Realmente, José Fogaça foi das melhores figuras que vi neste Parlamento. Quando fui Presidente da Casa, em todas as missões mais importantes que eu tinha, sempre pedi o conselho dele, obtendo a sua colaboração. Se o seu discurso já era uma peça, como todos que faz, V. Ex^a ainda faz justiça ao ex-colega, seu conterrâneo, que V. Ex^a ajudou, sendo a primeira pessoa a dizer, no Parlamento, que José Fogaça seria o Prefeito de Porto Alegre.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Senador Antonio Carlos Magalhães, agradeço o aparte de V. Ex^a.

V. Ex^a não imagina, mas tocou em um ponto que foi realmente uma das questões abordadas na campanha de José Fogaça. No meio do debate, no momento em que me coube fazer a análise da atuação de José Fogaça nesta Casa, eu disse que, durante dezesseis anos, apelamos a José Fogaça nas horas difíceis para resolver projetos complicados. Na véspera do buraco negro, chamávamos Fogaça, que encontrava uma solução comum a todos os Partidos.

Posso citar o caso de um projeto de minha autoria sobre a questão da não-necessidade de darmos licença aos Parlamentares para processá-los. Atualmente, os Parlamentares podem ser processados sem a necessidade do afastamento da Câmara ou do Senado. Naquela época, havia vários outros projetos. José Fogaça reuniu esses projetos e conseguiu a aprovação do seu projeto. Não aprovou o meu, que previa apenas que não era necessária a licença. O projeto dele estabelecia que não era preciso licença, mas a Casa, se julgasse que estava havendo injustiça, por ser a eleição aberta, poderia decidir trancar o processo. Foi um termo que apenas Fogaça conseguiu encontrar. Eu iria ficar discutindo esse projeto a vida inteira e não conseguiria aprová-lo. Os outros também lutariam por seus projetos, mas nada ocorreria. José Fogaça, com bom senso e com equilíbrio, encontrou a solução.

Quanto à questão das medidas provisórias, sempre houve uma grande confusão. Inclusive, eu disse

ao Fogaça que votei contra o projeto dele porque eu era contra as medidas provisórias e queria acabar com elas. Mas ele argumentou que não seria possível fazer isso, porque não passaria, o Governo não deixaria; teríamos que criar uma fórmula. Ele me disse que eu ainda iria agradecer-lhe, porque aquela medida que o Governo estava aprovando correndo geraria uma confusão, de forma que o Governo ou diminuiria as medidas provisórias ou pagaria um preço. É o que está acontecendo. Esse projeto foi do Fogaça, que dizia o que está acontecendo. O Governo do PT, que era o Partido que mais lutava contra as medidas provisórias, o mais radical, está apresentando o dobro do número de medidas provisórias do Governo Fernando Henrique e está pagando um preço agora.

Não adianta o PT dizer à imprensa que é a Oposição que está impedindo o Parlamento de andar. São as medidas provisórias. Quando quiserem a votação do fórum privilegiado para o Presidente do Banco Central, é claro que a Oposição terá o direito de não querer votar.

Encerro, Sr. Presidente, voltando a dizer que sou do antigo MDB, quando da sua criação, daquela época tão difícil e tão heróica, quando vivemos momentos tão bonitos da história deste Brasil, no qual os partidos praticamente não existem, não têm biografia, não têm obra, não têm realização. Desde o descobrimento, passando pela Independência e pela República, pelas leis sociais, tudo que existe neste País se deve a quem quer que seja, mas nada se deve a um partido político, a não ser o restabelecimento da democracia em que o MDB esteve na cabeça.

Esse MDB passou a ser diferente quando morreu Tancredo. Não faço nenhuma injustiça com o Presidente Sarney, que foi um grande homem, é um grande brasileiro – não há dúvida alguma sobre isso. Mas o povo havia escolhido o Tancredo. O homem que ali estava preparado para exercer a Presidência com autoridade, com mão firme, era o Tancredo. O homem que era por dentro do MDB e que podia controlar o Dr. Ulysses, o Teotônio e tudo o mais era o Tancredo.

O MDB foi crescendo, crescendo, crescendo, e liberou, terminou com a ditadura, terminou com o AI-5, terminou com as cassações – veio a anistia, vieram os exilados –, terminou com a tortura. Convocaram a Assembléia Nacional Constituinte. Diga-se de passagem, o Sarney fez tudo o que deveria ser feito; só não podia controlar o MDB, onde era a figura nova, era o cristão novo que tinha chegado.

E ali, Sarney de um lado e Ulysses do outro, começamos a descer e fomos descendo. Isto é o que digo hoje para o PT: “Cuidado, meus irmãos do PT, o maior patrimônio que vocês têm é o patrimônio ético.

É o patrimônio ético que vocês têm! É a dignidade, é a seriedade que tiveram. É o Lula vindo de lá, nordestino, cidadão operário que veio, que cresceu, que avançou. Os companheiros de vocês iam para as ruas, com bandeiras, sem receberem nada, dando um terço do salário. Essa é a grandeza que vocês têm!”

Mas o PT pensa que a sua grandeza é ter um Presidente da República, é ter um Presidente do Banco Central, é ter cargos, é ter favores! O MDB pensou assim e foi aí que começou a cair. Foi aí que começou a cair! Dois terços e mais não sei quantos do Governo Sarney eram do MDB. O MDB tinha cargos à vontade, tinha vantagens, mas não tinha bandeira, não tinha o espírito, perdeu a tradição, a garra, o esforço de ir adiante, e depois ainda brigou com o Sarney. Havia um pé do MDB no Governo; o outro, na Oposição. Não era nem Governo nem Oposição! E Dr. Ulysses, um herói, teve o destino triste da sua candidatura.

O MDB foi caindo, caindo, e perdeu o respeito, perdeu a credibilidade da sociedade. Não sei se é MDB ou não, mas, na verdade, é impressionante o número de pessoas de todos os partidos que não estão contentes onde estão. É impressionante o número de pessoas com quem conversamos e que gostariam que a coisa fosse diferente. Fomos nos amarrando, criando circunstâncias e nos complicando. E chegamos a essa situação. No próprio PT, há um grupo grande que está amarrado, chocado, sofrendo.

Por isso, se Deus olhasse, se a nossa gente tivesse um pouco de grandeza, se José Sarney, que já foi Presidente da República e, por quatro anos, Presidente desta Casa, não desse importância para a reeleição – o que é a reeleição para uma pessoa como José Sarney? – e tirasse a dúvida que existe por aí de que uma das coisas que divide o PMDB são Sarney e Renan, e se o Renan parasse com a vaidade de querer ser Presidente do Senado – ele pode ser e pode não ser; eu, nesta Casa, nunca fui nada; nunca fui Presidente de nenhuma Comissão, nunca fui membro da Mesa, nunca fui Líder, nem por isso deixo de ser o cidadão que sou –, se o Senador Renan Calheiros, que já ocupou tantas posições, abrisse mão desse seu sonho e se nosso Presidente do Partido tivesse a grandeza de conduzir...

No Partido, hoje, não temos um Tancredo Neves, não temos um Ulysses Guimarães, não temos um Teotônio Vilela, não temos um Franco Montoro, não temos um Mário Covas, não temos um Miguel Arraes; não temos aquelas grandes figuras que eram o PMDB de que estou falando. Não temos. Não temos Severo Gomes. Não temos. Mas se nós, não tendo essas figuras grandiosas e irradiantes, tivermos a humildade de nos reunir e, com nossa sensibilidade, com a soma

de todos nós, com o espírito de querermos fazer nosso conjunto, nossa homogeneidade, podemos seguir essa parcela e podemos desempenhar esse papel. Podemos fazer isso.

Que bom para o Governo Lula se houvesse um partido aqui que, independente de cargo, favores ou vantagens, não quisesse fazer oposição, mas também não fosse um cachorrinho, de votar sim, independente de posição. Cada posição seria uma posição. Que bom para o Brasil se, no meio desses dois lados que estão se bicando, cada um com a sua lógica e a sua razão, tivesse alguém que permeasse isso. E que missão bonita para o PMDB, já que ele perdeu o comando. Cá entre nós, fez o maior número de prefeituras, o maior número de vereadores, mas, na realidade, repito: se formos analisar hoje, é Lula candidato a Presidente e o Governador de São Paulo candidato a Presidente. O resto, vamos ver.

E, se olharmos de certa forma, até vemos que, daqui a pouco, surge um entendimento entre PDT, PPS, etc. e tal, e já se fala até na candidatura de um grande candidato, que é o Senador Jefferson Péres. Quer dizer, as posições estão se forjando, e o PMDB vai ficando numa posição ridícula, para não dizer profundamente infeliz, se não se decidir nessa matéria.

Era isso o que eu faria, levando um abraço aos companheiros do PMDB. Aos que ganharam, aos que perderam, aos que estão contentes, aos que não estão contentes, aos que gostariam de ficar no Governo – porque é bom ser Governo, sempre se tem uma vantagemzinha aqui, alguma coisa lá –, aos que gostam de estar na Oposição – pois também é bom ser Oposição, com independência de falar e fazer. Mas, por amor de Deus, que alguém tenha amor pelo próprio Partido!

Na minha opinião, a primeira tese que devemos levar adiante é procurar os outros partidos. Voltarei a esta tribuna em outra oportunidade. Não tenho nenhuma dúvida. Entrei com o primeiro projeto nesta Casa de gastos públicos de campanha. Quando entrei pela primeira vez, fui bombardeado por todos os lados: “Vocês, Parlamentares, vigaristas, ganham, não fazem nada, pegam dinheiro, e ainda querem fazer campanha com o nosso dinheiro?” Levei muita paulada, mas hoje há um consenso. Hoje, quando o PT fez uma campanha que não deixa nada a desejar à antiga Arena, aos antigos partidos do poder, em que aparece em minha terra, Caxias, por duas vezes, um *show* de cantores de São Paulo, do Rio de Janeiro, de R\$80 mil o *show*, vemos que só se tivermos gastos públicos de campanha, em que cada um só pode gastar aquilo que tiver, é que teremos o controle das campanhas políticas, porque essa campanha, meu Deus! Essa campanha municipal, meu Deus! Se, daqui a dois anos, para

governador, deputado, senador, presidente da República for igual, no mesmo estilo, não sei quais serão as consequências. Gasto público de campanha, acho muito importante.

Vejam agora a eleição americana. Que coisa fantástica os debates entre o Bush e o candidato democrata! Houve quatro debates abertos, um de frente para o outro. Não havia Duda de um lado nem de outro. Não tinha nem a legenda do partido. Cada um falava na sua vez. Não havia perguntas. Cada um falava o que queria falar e respondia o que queria responder. Os Estados Unidos todos estavam olhando. De certa forma, se Bush ganhou foi porque o candidato democrata não teve a competência necessária, não teve o galardão de isolar o Bush como um ultra-radical e mostrar uma esperança do que ele faria. Bush tinha uma tese: a luta contra o terrorismo, a religiosidade, contra uma série de fatos. E o nosso querido democrata ficou naquela... Isso foi mostrado onde? No debate entre os dois. Foi o debate de um contra o outro. Não foi o Duda Mendonça do lado de cá e outro do lado de lá. Não houve isso. Os dois falaram uma hora e meia para os Estados Unidos. Lá, o candidato era ele mesmo, era o seu destino. Tinha que falar o que pensava. Como disseram os analistas, o candidato democrata não soube expressar, não soube mostrar o caminho pelo qual queria conduzir o povo americano. Por isso, não ganhou.

Vou ser muito sincero: se o Duda Mendonça tivesse feito a campanha do Partido Democrata, o resultado seria diferente. Duda Mendonça substituiria a timidez, a forma de ser do candidato democrata. Aquela foi uma campanha! Assustei-me ao observar que 65 milhões de americanos votaram nas idéias de Bush. Mas votaram. E votaram querendo, sabendo o que faziam.

Em nossa campanha, vamos debater com tranquilidade e serenidade. Vamos ter coragem de fazer as reformas políticas. Creio que está na hora de dizer que a fidelidade partidária é uma realidade. Se o político é do partido, é do partido. É verdade que, nos Estados Unidos, não há fidelidade partidária, mas também lá, se o cidadão sai de um partido e vai para outro, ele nunca se reelege. A coisa mais rara nos Estados Unidos é alguém ter mudado de partido, como é a coisa mais rara na Inglaterra, na Alemanha, na Itália. Ali na Argentina, a coisa mais rara é alguém sair do Partido Radical e entrar no Partido Judicialista. Mas, no Brasil, pegou essa convivência fraterna – são todos iguais –, que mudar de partido não representa nada.

Acredito que vamos fazer essas reformas; precisamos fazê-las, e o PT e o seu Presidente têm de colaborar. Uma das coisas graves que vejo nessa campanha, Sr. Presidente, e com a qual não concordo de

jeito nenhum, mas que alguns querem começar a bater para a sociedade é quando dizem que o PT não tem projeto de governo – é verdade –, mas tem projeto de poder. É um grande projeto de poder, para ficar. Quando o nosso amigo Serjão dizia isso do PSDB, gritávamos como se fosse um escândalo, mas espero que o PT apresente ainda o seu projeto de governo.

Obrigado pela tolerância, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA)

– Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Alvaro Dias, Leonel Pavan, Eduardo Azeredo, Antero Paes de Barros e Mozarildo Cavalcanti enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o §2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, venho neste momento a esta tribuna para comentar a matéria intitulada “3 centrais sindicais rompem com Lula”, publicada no jornal **O Estado de S. Paulo** de 28 de outubro do corrente. A matéria mostra que o atual Governo não estaria respeitando acordos firmados com as centrais sindicais no que diz respeito à reforma sindical, notadamente na questão da cobrança das contribuições sociais.

Para que conste dos Anais do Senado, requeiro, Sr. Presidente, que a matéria publicada no jornal acima citado seja considerada como parte integrante deste pronunciamento.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

O Estado de S. Paulo, de 28 de outubro de 2004

3 centrais sindicais rompem com Lula

Força, CGT e SDS suspendem participação no Fórum do Trabalho

Roldão Arruda

Três centrais sindicais decidiram suspender oficialmente sua participação nas negociações do Fórum Nacional do Trabalho, criado pelo governo de Luiz Inácio Lula da Silva para encaminhar as reformas nas áreas sindical e trabalhista. De acordo com representantes da Força Sindical, Social Democracia Sindical (SDS) e Confederação Geral dos Trabalhadores (CGT), o governo não estaria respeitando os acordos firmados no fórum.

Desde ontem, apenas a Central Única dos Trabalhadores (CUT), a maior das quatro do País, ligada ao PT, mantém seu assento naquela organização. A nova rodada de negociações, que começa agora e tem como tema central a reforma trabalhista, não contará com a presença das outras três.

A causa específica do rompimento é a polêmica sobre a forma de cobrança das contribuições sindicais. Embora os participantes do fórum já tenham combinado como deverá ser feita a cobrança a partir do ano que vem, quando a reforma deve entrar em vigor, permanecem dúvidas sobre a transição.

De acordo com o presidente da Força, João Carlos Gonçalves, o Juruna, o Ministério do Trabalho atropelou as centrais quando baixou a Portaria 160, em abril. Ela alterou a forma de cobrança dos trabalhadores. Até então ela era feita de maneira indiscriminada, na folha de pagamento, atingindo os filiados, e os não filiados aos sindicatos. Quem discordava devia levar uma carta ao sindicato, pedindo a exclusão da lista de cobrança em folha.

Com a portaria, o processo se inverteu: só poderiam ser descontados os trabalhadores sindicalizados. Se quisessem contribuições dos outros, os sindicatos é que deveriam obter deles uma carta de autorização.

RECUO

As centrais reagiram e, passados 15 dias, o ministério baixou outra portaria, a de número 180, que anulou a anterior. Houve uma trégua, até setembro, quando o Ministério Público Federal obteve no Tribunal Federal de Recursos (TRF) uma liminar que restaurou a Portaria 160. Nesta terça-feira, após o desembargador encarregado de analisar a liminar ter decidido pela sua manutenção, as centrais começaram a discutir o rompimento com o fórum.

De acordo com o presidente da Força, os sindicatos serão rapidamente enfraquecidos se não houver um retorno ao sistema antigo. “No fórum concordamos com a mudança de regras, mas também acertamos que haveria um período de transição, para que os sindicatos se adaptassem.”

Para o vice-presidente da SDS, Roberto Santiago, o governo errou desde o início: “Embora tivéssemos acertado que as regras seriam mantidas até maio do ano que vem, o governo baixou uma portaria e adentrou uma área que não é dele, pois a regulamentação das leis trabalhistas deve ser feita pelo Congresso.”

A CGT já havia abandonado o fórum em junho. Mesmo assim assinou o documento divulgado ontem,

para reforçar a posição dos descontentes com o governo e divulgar a sua posição. “Vamos brigar na Justiça, que ainda não deu a sentença definitiva”, disse o secretário-geral da entidade, Canindé Pegado.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, volto à tribuna neste momento para continuar a discussão sobre o descaso do atual Governo com os usuários do programa Bolsa Família.

O jornalista Arthur Xexéo, em artigo intitulado “O Brasil de gabinete e o Brasil do ‘Fantástico’”, publicado no jornal **O GLOBO** de 20 de outubro do corrente, volta à reportagem do “Fantástico” que denunciou as distorções existentes no programa Bolsa Família.

Estas são as palavras do jornalista:

Ficou claro que vivemos em dois países. Um é o país de Lula, aquele em que as questões sociais são resolvidas em gabinetes. Este é o Brasil que Lula conhece. Um Brasil cheio de estatísticas, que se orgulha de seus programas sociais. O outro é o Brasil que o “Fantástico” mostrou. Um Brasil em que basta alguma relação com o prefeito de uma cidadezinha qualquer para ser cadastrado no programa Bolsa Família.

E, além disso, vale a pena recordar:

Logo após tomar posse, o presidente comandou uma caravana da fome que visitou a Vila Irmã Dulce, em Teresina; a Favela Brasília, em Recife; e a miserável Itinga, no Vale do Jequitinhonha. O presidente anunciou que aquela excursão seria apenas a primeira de um série que ele faria com seu gabinete para não deixar de ter sempre contato com a realidade brasileira. Não se tem notícia da segunda caravana da fome, apesar de Lula e seus ministros continuarem viajando. Mas agora eles preferem o circuito Elizabeth Arden – Roma, Paris e Nova York. Cáceres, Pedreiras e Piraquara, nunca mais!”

É isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores: parece que hoje em dia as questões sociais são perfeitamente solucionadas nos gabinetes; enquanto isso, as pessoas continuam aguardando que essas soluções cheguem até elas.

Para que conste dos Anais do Senado, requeiro, Sr. Presidente, que o artigo acima citado, e que

encaminho em anexo, seja considerado como parte integrante deste pronunciamento.

Era o que eu tinha a dizer.

Obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210, inciso
I e § 2º, do Regimento Interno.)*

O Globo, 20 de outubro de 2004

O Brasil de Gabinete e o Brasil do “Fantástico”
Arthur Xexéo

Um ministro sem noção, um prefeito teimoso, uma força de pacificação e uma atriz surpreendente. Espectadores assíduos de televisão estão acostumados a ver cenas patéticas. Nos programas vespertinos policiais, nos programas matutinos femininos, nos programas noturnos de variedades, o que não falta são cenas patéticas. Mas poucas vezes a cena foi tão patética quanto a do depoimento do ministro do Desenvolvimento Social, Patrus Ananias, durante a brilhante reportagem do “Fantástico” sobre a displicência do Governo com o cadastramento dos usuários do programa Bolsa Família.

O ministro, sem esconder um leve sorriso nos lábios, dizia que a frequência à escola – uma das condições para que famílias pobres ganhem a ajuda financeira do Governo – iria ser controlada através de cartões com tarjas magnéticas. Seria cômico se não fosse sério. O ministro falando, orgulhoso, de tarjas magnéticas, e a gente ali, paralisado diante das imagens de escolas sem carteiras, sem mesas, sem luz elétrica, sem espaço para mais de uma turma. Como imaginar, por exemplo, uma catraca eletrônica nestes ambientes? O ministro pensa que as escolas brasileiras são parecidas com a rede de cinemas Cinemark.

O depoimento do ministro, assim como toda a reportagem, foi o mais fiel retrato tirado nos últimos tempos da atual administração do país. Ficou claro que vivemos em dois países. Um é o país de Lula, aquele em que as questões sociais são resolvidas em gabinetes. Este é o Brasil que Lula conhece. Um Brasil cheio de estatísticas, que se orgulha de seus programas sociais. O outro é o Brasil que o “Fantástico” mostrou. Um Brasil em que basta alguma relação com o prefeito de uma cidadezinha qualquer para ser cadastrado no programa Bolsa Família. Um Brasil em que a ajuda financeira do governo é usada para encher o tanque

de gasolina da motocicleta, enquanto os cartões com tarja magnética dos que realmente precisam moram nas gavetas das agências da Caixa Econômica Federal. Deste Brasil, Lula parece ter se esquecido.

Mas quando iniciou seu governo, Lula parecia disposto a conhecer e, melhor ainda, apresentar a seus ministros o Brasil que o “Fantástico” mostrou. Logo após tomar posse, o presidente comandou uma caravana da fome que visitou a Vila Irmã Dulce, em Teresina; a Favela Brasília, em Recife; e a miserável Itinga, no Vale do Jequitinhonha. O presidente anunciou que aquela excursão seria apenas a primeira de um série que ele faria com seu gabinete para não deixar de ter sempre contato com a realidade brasileira. Não se tem notícia da segunda caravana da fome, apesar de Lula e seus ministros continuarem viajando. Mas agora eles preferem o circuito Elizabeth Arden – Roma, Paris e Nova York. Cáceres, Pedreiras e Piraquara, nunca mais!

A reação do governo às denúncias do “Fantástico” também não foi das mais felizes. A Caixa Econômica Federal anunciou um mutirão para entregar as carteiras que por nenhuma razão cabível estão guardadas em suas agências. Agora, me explica, por que não fizeram isso antes?

E enquanto o povo de Cáceres, Pedreiras e Piraquara sofre, o presidente Lula vai a São José dos Pinhais, na periferia de Curitiba, para inaugurar um laboratório inacabado. É parte da campanha para a eleição do candidato do PT à prefeitura de Curitiba. É o Brasil em que obras públicas só ficam prontas nos gabinetes.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para registrar a matéria intitulada “Governo gasta só 17% do previsto”, publicada no jornal **Folha de S.Paulo** em sua edição do último dia 30 de outubro do corrente.

A matéria mostra que o atual Governo pagou somente 17% dos investimentos autorizados por lei em 2004, apesar de faltarem apenas dez semanas para o final do ano. No entanto, as despesas com publicidade institucional alcançaram quase 70% do total autorizado.

Sr. Presidente, requeiro que a referida matéria, encaminhada em anexo, seja dada como lida e considerada como parte integrante deste pronunciamento, a fim de constar nos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Obrigado.

Folha de S. Paulo, de 30 de outubro de 2004

Governo gasta só 17% do previsto

Marta Salomon

Embora em ritmo ligeiramente mais acelerado, o pequeno volume de investimentos da União contribuiu para a economia extra anunciada ontem pelo Tesouro. A dez semanas do final do ano, o governo federal havia pago menos de 17% dos investimentos autorizados por lei em 2004. O número é do Siafi (sistema de acompanhamento de gastos). No mesmo período, do início do ano até 22 de outubro, as despesas com publicidade institucional -liberadas do aperto fiscal – alcançaram quase 70% do total autorizado, somando pagamentos de R\$85,6 milhões. Esse dinheiro serviu à promoção da imagem do governo pela administração direta. Ficaram fora da conta as campanhas de utilidade pública e a publicidade das estatais. Em comparação a setembro, os investimentos registraram aceleração, ainda de acordo com o Siafi. Os pagamentos saltaram de R\$1,6 bilhão para R\$2,2 bilhões em um mês. Os compromissos de gastos, os chamados empenhos, cujo pagamento o governo eventualmente poderá adiar pelo menos parcialmente para o ano que vem, atingiram R\$7 bilhões. Isso significa que, nos dois meses finais do ano, o governo deve acelerar o ritmo de gastos para empenhar cerca de R\$10,6 bilhões de investimentos. A meta foi anunciada recentemente pelo ministro Guido Mantega (Planejamento) e fica aquém das despesas com investimentos autorizadas para 2004, de R\$13,3 bilhões. Os investimentos são tradicionalmente o principal alvo de cortes de gastos públicos. Mas o ritmo de gastos segue bastante desigual no Orçamento da União. O Primeiro Emprego, por exemplo, tido como prioridade pelo governo federal, gastou apenas R\$2,3 milhões dos R\$188,2 milhões autorizados por lei. Ou 1,24% das despesas previstas para empregar jovens pobres de 16 a 24 anos sobretudo via subsídio a empresas. E boa parte do gasto foi consumida até agora em burocracia do programa, indica o Siafi. Dos R\$92,8 milhões de investimentos em saneamento urbano do Ministério das Cidades, nenhum centavo havia sido pago até 22 de outubro. O programa de manutenção das rodovias federais, do Ministério dos Transportes, chega ao final de outubro com cerca de 20% dos R\$960 milhões pagos. O motivo, segundo o governo, foi a prioridade dada às contas pendentes de 2003. Em

sua página na internet, o Ministério do Planejamento indica que, até a última segunda-feira, o governo gastou (não necessariamente pagou) 63,34% do conjunto das despesas com investimentos e custeio da máquina pública já depois dos cortes destinados ao pagamentos de juros.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, ocupo a tribuna para destacar artigo publicado no jornal **O Estado de S. Paulo**, com o título de “Marta e seu mau governo”, que expõe a opinião do economista Roberto Macedo, para quem a prefeitura de São Paulo não obteve eficiência e justiça distributiva em relação às receitas e despesas públicas.

Nas receitas, a administração enveredou pelo equivocado caminho de criar taxas, como as de lixo e de iluminação. O IPTU passou a ser progressivo, conforme o tamanho de cada propriedade isoladamente. Ora, isso ignora que uma pessoa pode ter vários imóveis pequenos, isentos ou menos tributados, cujo valor total pode superar o de um imóvel maior, mas o único de uma outra pessoa, a qual acaba assim mais pesadamente tributada.

Quanto às despesas, procurou-se trabalhar, em busca de objetivos que se revelaram enganosos ou mesmo eleitoreiros. Nesse sentido, pode-se citar os Centros Educacionais Unificados (CEUs), que são um privilégio de uma minoria, e não há dinheiro nem a perspectiva de obtê-lo para torná-los universais no seu alcance.

O artigo explica que as obras da linha quatro do Metrô de São Paulo, feita na mesma direção da Avenida Rebouças, são feitas pelo Governo estadual e não pela Prefeitura. A grande obra contra enchentes também é do Governo estadual, como bônus de sua ação de saneamento do rio Tietê, a qual inclui também outra obra funcional e estética que deveria ser da prefeitura, o emparelamento das margens do rio.

Requeiro, por fim, que a matéria em anexo, que fundamenta o presente pronunciamento, passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ANTERO PAES DE BARROS
EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Marta e seu mau governo

Roberto Macedo

O noticiário está cheio de comentários sobre a personalidade da prefeita e candidata à reeleição. Prefiro avaliar o que me interessa como munícipe, sua administração. Inspirou-me notícia deste jornal, na terça-feira, de que o comando do PT definiu como estratégia da semana final de campanha o "... reforço do discurso da emoção, com ... o tom de que não é justo que Marta perca a eleição depois de ... uma boa administração".

Ora, emoção rima com administração, mas será difícil empurrar a primeira com apoio da segunda, exceto nos segmentos mais beneficiados pela prefeita, os quais, entretanto, se vêm revelando insuficientes para dar-lhe a maioria nas urnas. Se estas disserem o contrário, tirarei o chapéu, ou melhor, um boné do Serra, em cumprimento à estratégia.

Como economista, vejo uma administração em suas receitas e despesas, observando de onde vêm as primeiras, para onde vão as segundas e indagando pela eficiência, eficácia e justiça distributiva nos dois casos.

Nas receitas, a administração enveredou pelo equivocado caminho de criar taxas, como as de lixo e de iluminação, que trouxeram à prefeita um ônus político enorme e até um apelido. Para sanar justificáveis carências de recursos deveria ter recorrido adequadamente ao imposto municipal por excelência, o IPTU.

Não deixou de utilizá-lo, mas o fez mal, criando na virada do seu primeiro ano uma versão petista, o IPTu. Este foi fortemente ampliado para muitas propriedades, em particular as comerciais, isentando outras em grande número, a pretexto de uma mal assentada justiça distributiva. A autêntica deve mirar as pessoas e sua riqueza de modo integral, somando todos os seus rendimentos e propriedades, inclusive quotas societárias, ações e ativos financeiros, aqui ou no exterior, e não apenas propriedades imobiliárias, umas separadas das outras e avaliadas segundo a misteriosa planta de valores em que se baseia a cobrança do imposto. Deve-se também examinar se o imposto não será repassado a consumidores via preços (nas propriedades de uso comercial) e a inquilinos em geral, grupo em que se incluem paupérrimos que se amontoam em amplos cortiços de propriedade de pessoas mais ricas, um alvo que assim deixa de ser atingido, com o tiro tributário acertando também muitos entre os mais pobres.

Para agravar, o IPTu passou a ser progressivo, conforme o tamanho de cada propriedade isoladamente. Ora, isso ignora que uma pessoa pode ter vários imóveis pequenos, isentos ou menos tributados, cujo valor total pode superar o de um imóvel maior, mas o único de uma outra pessoa, a qual acaba assim mais pesadamente tributada. Portanto, que justiça distributiva é essa?

E mais: a cidade é um grande condomínio e o IPTU equivale à respectiva taxa. Assim, a isenção conferida exageradamente a mais de 1 milhão de propriedades aliena cidadãos de sua responsabilidade de custear a administração municipal e de

cobrar desempenho dela. Sem um bom IPTU, Marta caçou recursos com suas abomináveis taxas.

Do lado das despesas, procurou-se fazer demais, em busca de objetivos que se revelaram enganosos ou mesmo eleitoreiros. Os Centros Educacionais Unificados (CEUs), tão alardeados numa pronúncia enganadora ("céus", e não "seus"), são privilégio de uma minoria e não há dinheiro nem a perspectiva de obtê-lo para torná-los universais no seu alcance. Assim, o projeto inclui, mas também exclui, criando os sem-CEU. Melhor uso de recursos viria com mais escolas de menor porte e suntuosidade e de maior alcance social.

Outro programa muito alardeado é o de Renda Mínima. Em que pesem os inegáveis méritos da ideia, a esfera de competência administrativa é equivocada, pois a Prefeitura está avançando num programa que deve ser da esfera federal. E agora, com Lula lá, não há desculpa. Desenvolvido municipalmente não tem alcance universal e, isoladamente, cada cidade corre o risco de atrair migrantes em busca do benefício, absorvendo recursos de atividades que uma boa administração municipal não pode negligenciar, como o transporte, a limpeza urbana, a malha viária e os sistemas de águas pluviais.

Entretanto, como estamos na capital paulista? Os engarrafamentos e os solavancos do trânsito pelas ruas se tornaram um incentivo adicional para sair pelas estradas estaduais, tamanha sua maior qualidade. Onde passo habitualmente, a Avenida Rebouças, houve uma intervenção eleitoreira de última hora com a passagem subterrânea sob a Avenida Faria Lima, mas os engarrafamentos continuam. De novidade, vi "amarelinhos" a liberar motoristas de infração de trânsito, mandando seguir pelas faixas "exclusivas" dos ônibus. Exceto por estes, ainda não vi o sentido dessa obra milionária, pois logo depois da passagem há sinais de trânsito que continuam segurando os veículos. A exceção dos ônibus poderia justificar a obra, mas, beneficiando a todos, o dinheiro teria sido mais bem aplicado na Linha 4 do Metrô, que correrá na mesma direção da Rebouças e poderia vir mais cedo com a colaboração da Prefeitura ao Estado que toca a construção. Nas águas pluviais, a grande obra contra enchentes também é do governo estadual, como bônus de sua ação de saneamento do Rio Tietê, a qual inclui também outra obra funcional e estética que deveria ser da Prefeitura, o emparelamento das margens do rio. Neste, um dos problemas mais graves, com efeitos de sujeira e assoreamento, é o lixo nele jogado, o que revela outra deficiência da administração da síndica municipal.

Assim, nas despesas esses casos exemplificam uma administração municipal que se espalhou com fina espessura por muitos objetivos grandiosos, com o que, como nas receitas, sua eficiência, eficácia e justiça distributiva ficaram comprometidas.

É uma avaliação pessoal, mas espero que todos nós, a favor ou contra, compareçamos maciçamente à decisiva assembléia condominial do próximo domingo, em que pese a vontade de buscar as boas estradas estaduais para outros afazeres.

Roberto Macedo, economista (USP), com doutorado pela Universidade Harvard (EUA), é pesquisador da Fipe-USP e professor da Universidade Presbiteriana Mackenzie. E-mail: roberto@macedo.com

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Sem apanhamento taquigráfico) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como superar as desigualdades regionais em nosso País? Essa é a pergunta que permeia a mente daqueles que lutam por um Brasil mais justo e harmônico. Muito já se falou sobre o assunto, mas a realidade, ainda que levemente atenuada, mostra-se distante do almejado.

Assim, no sentido de superar a histórica barreira das diferenças inter-regionais, precisamos oferecer instrumentos efetivos para que o desenvolvimento econômico resplandeça de forma sustentável, equilibrada e consistente. Mas como fazê-lo? Talvez a resposta esteja em apenas uma palavra: crédito.

Dar crédito para o Brasil regional. Esse deve ser o lema das políticas públicas do Governo que objetivem uma distribuição territorial harmônica de nosso crescimento econômico. Em todo o mundo, políticas diferenciadas de crédito voltadas para regiões mais pobres demonstraram, de forma inequívoca, grande eficiência no combate às disparidades regionais e na consolidação de um mercado interno com maior pujança.

Criado em 1952 por Getúlio Vargas, quando ainda não possuía o S em sua sigla, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) vem contribuindo decisivamente para a consolidação de nossa economia industrial, notadamente pela concessão de crédito a grandes empreendimentos. Desejamos, profundamente, vida longa a essa importante instituição.

Contudo, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, foi com perplexidade que constatamos que, no ano de 2003, as Regiões Norte e Nordeste, embora abrigando mais de 30% da população brasileira, foram contempladas com apenas 12% dos desembolsos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Vejam a desproporção, nobres Colegas, da quantidade de recursos que o BNDES, o mais importante capitalizador de investimentos de nosso País, destina às regiões mais necessitadas do Brasil. Em vez de priorizá-las, parece que estão sendo discriminadas!

Reconhecemos na figura de seu presidente, Carlos Lessa, um profundo conhecedor das questões ligadas ao desenvolvimento regional. Sabemos, também, da aplicação de recursos do BNDES em arranjos produtivos locais, no âmbito de políticas focalizadas. Mas isso não basta. Faz-se necessário que o BNDES tenha uma postura mais pró-ativa, e atue, de forma agressiva, na atração de investidores para as regiões menos agraciadas.

Está provado que as economias do Norte, Nordeste e Centro-Oeste do País, cujo dinamismo e vigor se mostram crescentes, vêm demandando a abertura de novas linhas de crédito para grandes investimentos. Os números são reveladores: as aplicações realizadas por meio dos fundos constitucionais regionais no primeiro semestre deste ano representaram quase 80% do total aplicado em 2003. Para 2004, estima-se que os três fundos alcancem a marca de R\$5 bilhões em aplicações.

Vê-se, portanto, que há um potencial muito grande para novos projetos e empreendimentos regionais. Nesse sentido, o BNDES, assim como fez na área relacionada à inclusão social, dará grande contribuição, criando um segmento de crédito especializado na formatação e captação de investimentos para as regiões mais pobres do País. Se apenas permanecer “deitado em berço esplêndido”, tal ímpeto acabará arrefecendo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Brasil dos rincões, o Brasil periférico das regiões ao norte merecem e precisam de atenção diferenciada. Não falo aqui de subsídios suntuosos ou mero repasse de verbas estatais, sem contrapartidas. Refiro-me a uma política de crédito especial e ativa, que busque e contemple aqueles que desejam investir, de verdade, no potencial de nossa gente. E que o BNDES, essa valiosíssima instituição brasileira, aja, cada vez mais, como vetor de todo esse processo.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA**– 1 –****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 193, DE 2004**

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 193, de 2004, que *autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País.*

Pareceres:

– proferido no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR), preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária; quanto ao mérito, favorável à Medida Provisória e pela rejeição das emendas; e

– sob nº 1.697, de 2004, de Plenário, Relatora revisora: Senadora Roseana Sarney, favorável à Medida Provisória, com a ressalva de que o assunto deveria ser tratado preferencialmente por lei complementar.

– 2 –**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 194, DE 2004**

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 194, de 2004, que *abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), para os fins que especifica.*

Relator revisor: Senador Luiz Otávio

– 3 –**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 45, DE 2004**

(Proveniente da Medida Provisória nº 195, de 2004)

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 45, de 2004, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo para bloqueio temporário da recepção de programação ina-*

dequada e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 195, de 2004.

Relator revisor: Senador Tião Viana

– 4 –**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 49, DE 2004**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal)

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2004 (nº 3.476/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.*

Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos, e de Educação.

– 5 –**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 130, DE 2003-COMPLEMENTAR**

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.136/2004 – art. 336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2003-Complementar, de autoria do Senador João Capiberibe, que *acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

Pareceres sob nºs 547 e 548, de 2004, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta; e

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Sérgio Guerra, favorável, nos termos da Emenda nº 6 – CAE (Substitutivo), que apresenta.

– 6 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 211, DE 2002

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 819/2004 – art. 172, I, e do Requerimento nº 1.151/2004, art. 336, II, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2002, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, *que autoriza o Poder Executivo a criar um Colégio Militar em Boa Vista – Capital do Estado de Roraima.*

Dependendo de parecer da Comissão de Educação.

– 7 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58, DE 2004

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.316/2004 – art. 336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2004 (nº 2.399/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, *que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – Hemobrás e dá outras providências.*

Dependendo de parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos, e de Assuntos Sociais.

– 8 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 29, DE 2002

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Francisco Escórcio, *que inclui § 8º no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a finalidade de ampliar a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).*

Parecer sob nº 119, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, favorável, nos

termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) que oferece.

– 9 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 1, DE 2003

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Maguito Vilela, *que altera o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, para determinar que os pagamentos de obrigações devidas aos idosos sejam feitos em espécie e excluídos da obrigatoriedade de expedição de precatórios.*

Parecer sob nº 549, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Aloizio Mercadante, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) que apresenta.

– 10 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 15, DE 2004

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2004 (nº 575/98, na Câmara dos Deputados), *que altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal. (Excluindo dos bens da União as ilhas costeiras que contenham a sede de Município).*

Parecer favorável, sob nº 462, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jorge Bornhausen.

– 11 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 57, DE 2003

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2003 (nº 306/2000, na Câmara dos Deputados), *que acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura.*

Parecer favorável, sob nº 195, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Marcelo Crivella.

– 12 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 102,
DE 2002-COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2002 – Complementar (nº 4.610/2001, na Casa de origem), que *dispõe sobre a linguagem inclusiva na legislação e documentos oficiais*.

Parecer sob nº 561, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, reclassificando a matéria como projeto de lei complementar.

– 13 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 253, DE 2004

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 253, de 2004, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a exploração sexual, que *altera o Título VI (dos crimes contra os costumes) da Parte Especial do Código Penal*.

– 14 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 254, DE 2004

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 254, de 2004, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a exploração sexual, que *altera o art. 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente* (dispõe sobre os crimes relativos a cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças e adolescentes).

– 15 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 255, DE 2004

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2004, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

sobre a exploração sexual, que *altera dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente* (prevê o fechamento definitivo de hotel, pensão, motel ou congêneres, quando hospedarem crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, ou sem autorização).

– 16 –

MENSAGEM Nº 92, DE 2004

Votação, em turno único, da Mensagem nº 92, de 2004 (nº 365/2004, na origem), pela qual o Presidente da República solicita a retirada da Mensagem nº 209, de 2003, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor *Fernando Antônio da Câmara Freire* para exercer o cargo de Diretor da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – Adene.

– 17 –

REQUERIMENTO Nº 437, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 437, de 2004, do Senador Eduardo Azeredo, solicitando, nos termos regimentais, a convocação do Ministro de Estado dos Transportes, Alfredo Pereira do Nascimento, para prestar, perante o Plenário do Senado Federal, esclarecimentos sobre o estado de conservação e os planos para o atendimento às necessidades urgentes de infra-estrutura e segurança das estradas brasileiras.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio. PMDB – PA)

– Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 18 horas e 31 minutos.*)

**PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 153 , DE 2004**

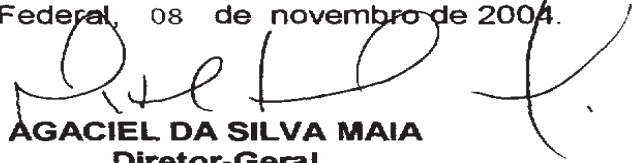
O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320, da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

RESOLVE:

I – Designar o servidor José Messias Feitosa dos Santos, matrícula 1444, para integrar como membro, a Comissão Especial, instituída pela Portaria nº 136, de 2004, do Diretor-Geral, em substituição à servidora Andréa de Castro Souza Rego, matrícula 4284.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de novembro.

Senado Federal, 08 de novembro de 2004.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 154 , DE 2004**

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no desempenho de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320 da Resolução nº 9, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - I – Designar os servidores José Pereira da Silva, matrícula nº 4102; Nildemar Cursino Silva, matrícula nº 4117; Antonio Machado França, matrícula nº 4124; Cláudio Hilário de Souza, matrícula nº 4200; José Gilmar da Silva, matrícula nº 4209; Ademar Bento dos Santos, matrícula nº 4340; Antônio Carlos Cuba dos Santos, matrícula nº 4361; Paulo Mendonça, matrícula nº 4429, Francisco Henrique Martins Damaso, matrícula nº 5069; Ernesto Guevara Batista Reis, matrícula nº 5075; Francisco de Assis Sousa Braga, matrícula nº 5274 e Vespasiano de Carvalho Rosa Júnior, matrícula nº 5278, para integrarem nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2004, a Comissão do Tour de Finais de Semana, instituída pelo Ato do Diretor-Geral nº 1345 de 2000, em substituição aos servidores designados pela Portaria nº 69, de 4 de maio de 2004, desta Diretoria-Geral.

Art. 2º – Os membros desta Comissão farão jus à percepção de gratificação mensal, cujo valor será correspondente no Nível II – 75% do valor nominal da FC-06, que corresponderá a 20 horas de trabalho equivalentes a 4 (quatro) dias nos finais de semana e feriados. Deverá ser aplicada a proporcionalidade da gratificação mensal para os participantes cujo número de horas trabalhadas for inferior a 20.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, devendo ocorrer, a cada 3 (três) meses, alternância de servidores da presente equipe, por outros do quadro funcional da Subsecretaria de Segurança Legislativa.

Senado Federal, 08 de novembro de 2004


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 155 , DE 2004**

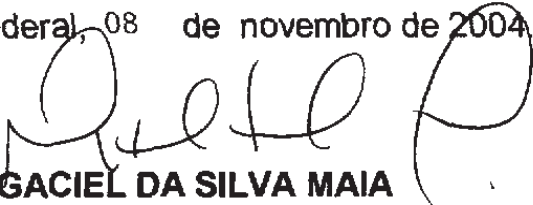
O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320, da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

R E S O L V E:

I – Designar a servidora Valéria Ribeiro da Silva Franklin Almeida, matrícula 1444, para integrar como membro, a Comissão Especial, instituída pela Portaria nº 55, de 2004, do Diretor-Geral.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Senado Federal, 08 de novembro de 2004

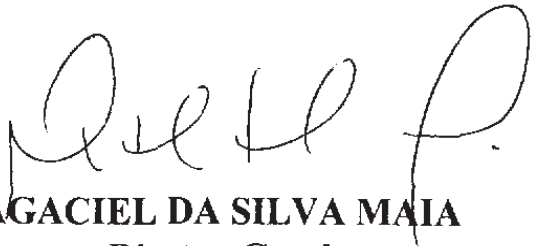

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1894 , DE 2004**

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 015029/04-2,

RESOLVE dispensar a servidora SANDRA DA SILVA RODRIGUES, matrícula 4184, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Pedro Simon, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Pessoal, Símbolo FC-6, da Secretaria de Recursos Humanos, a partir de 04 de novembro de 2004.

Senado Federal, 05 de novembro de 2004.

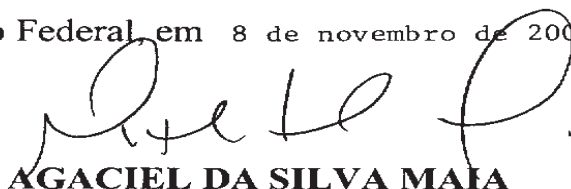

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1895 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos n.º **015038/04-1 e 015039/04-8**,

R E S O L V E exonerar **CLEUSA MARIA ANTUNES MEURER** , matrícula n.º 35272, do cargo de Secretário Parlamentar do Gabinete da Senadora Ideli Salvatti e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 8 de novembro de 2004.



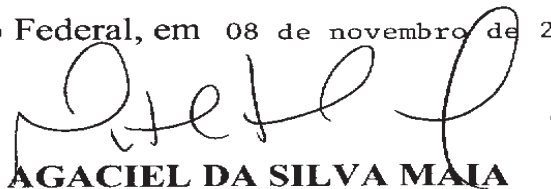
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1896 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos n.º **015037/04-5 e 015041/04-2**,

R E S O L V E exonerar **GABRIELA CAROLINA DREHER DE ANDRADE**, matrícula n.º 35602, do cargo de Secretário Parlamentar do Gabinete da Senadora Ideli Salvatti e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 08 de novembro de 2004.



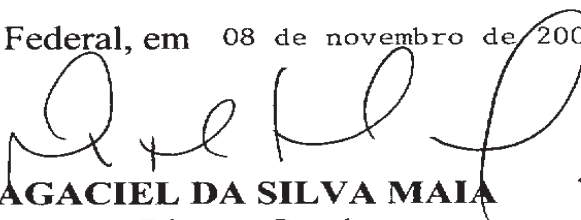
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1897 , DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **015042/04-9**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ALESSANDRA APARECIDA GARCIA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Ideli Salvatti.

Senado Federal, em 08 de novembro de 2004.



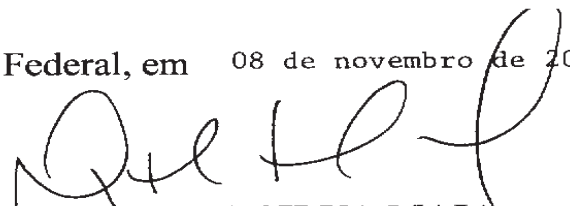
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1898 , DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **015040/04-6**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **PAULO ANDRÉ ARGENTA** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Ideli Salvatti.

Senado Federal, em 08 de novembro de 2004.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 1899 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no

uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **015.061/04-3**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARCO ANTONIO MENDES CAVALEIRO FILHO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício na Corregedoria.

Senado Federal, em 08 de novembro de 2004.


AGACIEL DA SILVA MAIA
 Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

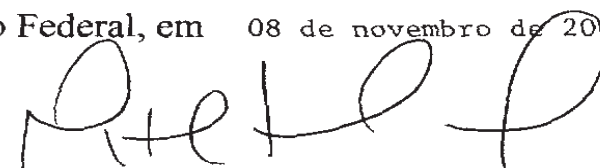
N.º 1900 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no

uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **014922/04-5**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ALLANA DE ALBUQUERQUE SOUSA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Paulo Octávio.

Senado Federal, em 08 de novembro de 2004.

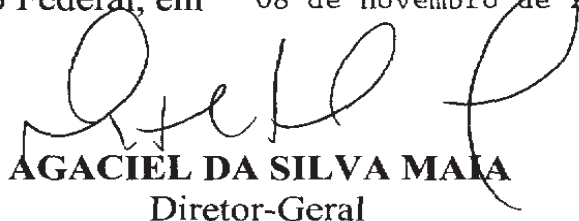

AGACIEL DA SILVA MAIA
 Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1901, DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **015002/04-7**,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **KATIUCIA TEIXEIRA SANTOS TEDESCO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador João Batista Motta.

Senado Federal, em 08 de novembro de 2004.



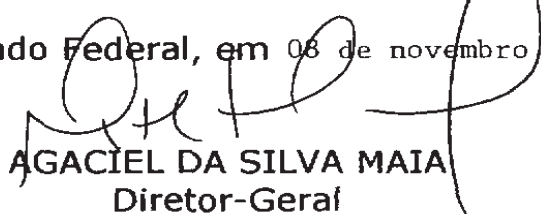
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 1902, de 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.564/82-0.

RESOLVE alterar o Ato do Presidente nº 14/1982, que aposentou, compulsoriamente, com proventos proporcionais, o servidor **VICTOR COELHO PESSOA**, Analista Legislativo, Nível III, Padrão 45, para incluir o art. 190 da Lei nº 8.112/90, tendo em vista que o mesmo foi considerado portador de doença especificada em Lei por Laudo Médico expedido pela Junta Médica do Senado Federal, com diagnóstico comprovado em **25 de maio de 2004**, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 08 de novembro de 2004.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

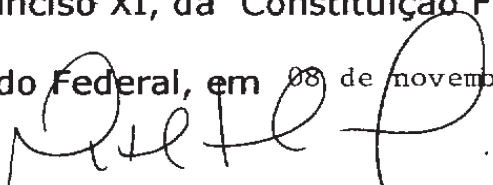
ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 1903 , de 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 015.480/91-7.

RESOLVE alterar o Ato do Presidente nº /90/1991, que aposentou, por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, o servidor **JOSÉ DA SILVA**, Analista Legislativo, Nível III, Padrão 45, para incluir o art. 190 da Lei nº 8.112/90, tendo em vista que o mesmo foi considerado portador de doença especificada em Lei por Laudo Médico expedido pela Junta Médica do Senado Federal, com diagnóstico comprovado em **29 de abril de 2004**, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 08 de novembro de 2004.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

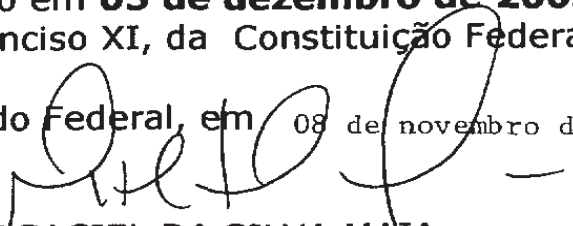
ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 1904 , de 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 014.144/96-4.

RESOLVE alterar o Ato do Diretor-Geral nº 1151/1996, que aposentou, voluntariamente, com proventos proporcionais, o servidor **JOSÉ MENDES DA SILVA**, Técnico Legislativo, Nível II, Padrão 30, para incluir o art. 190 da Lei nº 8.112/90, tendo em vista que o mesmo foi considerado portador de doença especificada em Lei por Laudo Médico expedido pela Junta Médica do Senado Federal, com diagnóstico comprovado em **05 de dezembro de 2003**, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 08 de novembro de 2004.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL (52ª LEGISLATURA)

	BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		ALAGOAS
PFL	Roseana Sarney	S/Partido	Heloísa Helena
	PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PTB	Duciomar Costa	PFL	Maria do Carmo Alves
	PERNAMBUCO	PDT	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	MINAS GERAIS	PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
	GOIÁS	PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO	PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL	PT	Cristovam Buarque
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		TOCANTINS
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ	PFL	João Ribeiro
PSDB	Luis Pontes	PMDB	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	PARAÍBA	PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Morais		RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	PMDB	Mário Calixto
	ESPÍRITO SANTO	PT	Fátima Cleide
PPS	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
PMDB	Gerson Camata		RORAIMA
PL	Magno Malta	PPS	Mozarildo Cavalcanti
	PIAUÍ	PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Romero Jucá

SECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora:	Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz	Ramais: 3488/3489/3491 Fax: 1095
------------------	------------------------------------	---

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Diretor:	Wanderley Rabelo da Silva	Ramal: 3623 Fax: 3606
-----------------	---------------------------	--

Secretários:	Francisco Naurides Barros Dulcídia Ramos Calháo Janice de Carvalho Lima José Augusto Panisset Santana	Ramal: 3508 Ramal: 3514 Ramal: 3511 Ramal: 4854
---------------------	--	--

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Diretor:	Sérgio da Fonseca Braga	Ramal: 3507 Fax: 3512
-----------------	-------------------------	--

Secretários:	Maria de Fátima Maia de Oliveira Ivanilde Pereira Dias de Oliveira	Ramal: 3520 Ramal: 3503
---------------------	---	--

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Diretor:	José Roberto Assumpção Cruz	Ramal: 4608
-----------------	-----------------------------	--------------------

Secretários:	CAE – Luiz Gonzaga da Silva Filho	Ramal: 4605
	CAS – José Roberto Assumpção	Ramal: 4608
	CCJ – Gildete Leite de Melo	Ramal: 3972
	CE – Júlio Ricardo Borges Linhares	Ramal: 4604
	CFC – José Francisco B. de Carvalho	Ramal: 3935
	CI – Celso Antony Parente	Ramal: 4354
	CRE – Maria Lúcia Ferreira de Mello	Ramal: 4777
	CLP – Maria Dulce Vieira de Queirós Campos	Ramal: 1856

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscmcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1.
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)

Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Moraes
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO
DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)
Relator: Senador Ney Suassuna

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
PDT - PPS	
(vago)	(vago)

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)
Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.
Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS
DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)

Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)

Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Moraes
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS
“INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E
RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS
COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO
(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati
Vice-Presidente: Pedro Simon
Relator Geral: Senador Demóstenes Torres**

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Moraes
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Moraes	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)



SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR NEY SUASSUNA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTERO PAES DE BARROS
(17 TITULARES E 09 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)			
IDELI SALVATTI-PT	SC-2171/72	1-ANA JÚLIA CAREPA-PT	PA-2104/10
SIBÁ MACHADO	AC-2184/88	2-DELCÍDIO AMARAL-PT	MS-2451/55
ANTONIO CARLOS VALADARES-PSE	SE-2201/04	3-GERALDO MESQUITA JUNIOR-PSB	AC-1078/1278
AELTON FREITAS-PL	MG-4018/4621		
DUCIOMAR COSTA-PTB	PA-2342/43		
PMDB			
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	1-VALMIR AMARAL	DF-1961/62
LUIZ OTAVIO	PA-3050/1026	2-ROMERO JUCÁ	RR-2112/13
GERSON CAMATA	ES-1403/3256		
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA-1411/4073		
PFL			
CÉSAR BORGES	BA-2212/13	1-JORGE BORNHAUSEN	SC-4206/07
EFRAIM MORAIS	PB-2421/22	2- PAULO OCTAVIO	DF-2011/19
JOAO RIBEIRO	TO-2163/64		
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92		
PSDB			
ARTHUR VIRGILIO	AM-1201/1301	1-LEONEL PAVAN	SC-4041/4014
ANTERO PAES DE BARROS	MT-1248/1348		
PDT			
OSMAR DIAS	PR-2124/5	1-ALMEIDA LIMA	SE-1312/1427
PPS			
MOZARILDO CAVALCANTI	RR-1160/1162		

REUNIÕES: QUARTA-FEIRA, ÀS 11:30 HORAS
SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519
Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO
SALA Nº 06 - telefone: 311-3254
Email: jcarvalho@senado.gov.br
ATUALIZADA EM: 26-03-04

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS
AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2.Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003
Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Morais (PFL -PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2.Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Morais	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.
Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Moraes	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E - Mail: mariadul@senado.br

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes**

**Presidente: Senador Marcelo Crivella
Vice-Presidente: Senador João Capiberibe
Relator: Senador Rodolpho Tourinho**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes**

**Presidente: Senador Jefferson Péres
Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)

Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente

Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa

Telefone: 3114607 Fax: 3113286

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA ¹³
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES ²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰			1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena ¹⁴	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. (Vago) ¹⁶		
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ⁷	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹⁻¹⁵ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 09.08.2004)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003 e deixou o exercício do mandato em 23.1.2004, em decorrência do retorno do titular.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹² Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.

¹³ Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca**, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.

¹⁴ Na Sessão de 29.01.2004, foi lido o Ofício nº 039/04-GLDBAG, de 29.1.2004, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, comunicando o desligamento da Senadora do Partido dos Trabalhadores.

¹⁵ Desligou-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 13.04.2004.

¹⁶ O Senador Reginaldo Duarte deixou o exercício do mandato em 03.08.2004 em razão do retorno do titular, Senador Luiz Pontes

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e 311-5255

sscop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Vago			
Demóstenes Torres	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko

Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB⁵
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC)
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)

Atualizada em 16.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Luiz Piauhyllino (PTB-PE)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador Sérgio Guerra (PSDB/PE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u> Deputado Maurício Rands (PT-PE)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Edison Lobão (PFL-MA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Carlos Melles (PFL-MG)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Atualizado em 02.06.2004

CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

- 1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- Mandato estendido até 5/6/2004, conforme Decreto Legislativo nº 77/2002-CN

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTE
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	JOSÉ ALBERTO FOGAÇA DE MEDEIROS	SIDNEI BASILE
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUMPTÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em 27.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil) *
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) *

** Designados na 9ª Reunião de 2003 do Conselho de Comunicação Social*

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS ⁽¹⁾	
Senador EDUARDO SUPPLY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÊ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB)	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)	Vago
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB/ES)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ)	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR)	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT)
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP)
PPS	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado CARLOS MELLES

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador SÉRGIO GUERRA (PSDB -PE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputado CARLOS MELLES (PFL-MG)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador EDUARDO SUPLICY (PT -SP)

Atualizado em 02.06.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai



SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Editoração e Publicações

Subsecretaria de Edições Técnicas

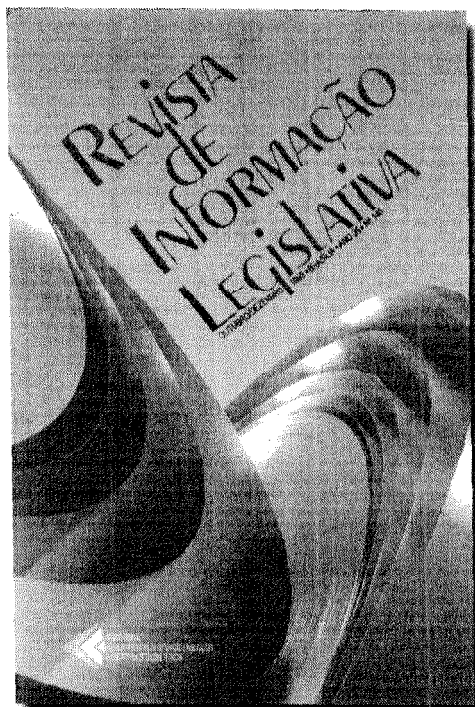
Revista de Informação Legislativa

Publicação periódica, com circulação trimestral, atualmente em sua 141ª edição. Divulga trabalhos elaborados pela Subsecretaria de Edições Técnicas, além de artigos de colaboração. Os trabalhos reportam-se a assuntos da área do direito e ciências afins, de interesse dos temas em debate no Congresso Nacional ou que se relacionem ao Poder Legislativo. Cada edição compreende, em média, trinta artigos inéditos.

Exemplar avulso: R\$ 10,00

Edições anteriores: R\$ 10,00

Assinatura anual (4 edições): R\$ 40,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seeecat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 290 PÁGINAS